



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 64/2008 – São Paulo, segunda-feira, 07 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0275878-4 - ITAMAMBUCA DE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE E ADV. SP028459 OCTAVIO REYS E ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

00.0526459-6 - IRMAOS BONOMO LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

00.0674253-0 - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP267315 VIVIAN MARIA ESPER E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

89.0016483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) MARIA JOSE DE ALMEIDA WYMERSCH E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

89.0032904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) LUIZ ANTONIO DOMUNDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SINVAL TOZZINI E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

89.0042953-1 - CHAIM ABDALLA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

91.0681848-0 - CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S.A. (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES E ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

92.0003702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722245-9) MECA TELEINFORMATICA S/A (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

92.0057826-8 - TREVISO EMBALAGENS DE PAPELAO LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

92.0076968-3 - RIO NILO FITAS DE ACO LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

93.0009972-8 - SYLVIO SILVADO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

96.0001062-5 - A J MENCARINI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130705 ANA CLAUDIA DE O ANDRADE FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

1999.61.00.017045-5 - DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2001.61.00.003871-9 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE E ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0763186-3 - POLY VAC S/A IND/ COM/ DE EMBALAGENS (ADV. SP022549 JOSE BRAZ ROMAO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0012744-8 - VANGUARD IMPORTEXPORT COML/ LTDA (ADV. SP064680B ATILA PERSICI E ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30 (trinta) dias.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1768

ACAO MONITORIA

2003.61.00.017453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X LILIAN FIGUEIREDO ELIAS (ADV. SP152128 MARCIA BACELAR DE SOUSA)

preenchidos os requisitos processuais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO nesta ação monitoria (art. 269, I, do CPC), para o fim de reconhecer a CEF credora do réu e, assim, constituir título executivo com as seguintes ressalvas:1) a título de juros remuneratórios (antes do inadimplemento), deve ser aplicada a legalmente prevista, ou seja, 0,5% ao mês (art. 1.062/1.063 do CC1916) até 11/01/2003, quando passa a 1% ao mês (art. 406 do CC2003 c/c art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional), conforme fundamentação;2) declaro a nulidade parcial da cláusula 13ª, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade de 10%, e determino que o valor do débito deva ser recalculado para que a comissão de permanência seja calculada apenas pela variação da taxa de CDI, limitada aos valores dos encargos do período de vigência do contrato, eliminando-se a taxa de rentabilidade; Portanto, reconheço a CEF credora do réu, com a(s) devida(s) exclusão(ões) determinadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC), constituindo de pleno direito o título executivo judicial da Caixa Econômica Federal, segundo os parâmetros fixados acima, e determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.

2003.61.00.033925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ALEXANDRE REZENDE SILVA (ADV. SP200767 AGNALDO SOUSA SILVA E ADV. SP158337 SIMONE CHRISTIANO)

preenchidos os requisitos processuais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO nesta ação monitoria (art. 269, I, do CPC), para o fim de reconhecer a CEF credora do réu e, assim, constituir título executivo com as seguintes ressalvas:1) declaro a nulidade parcial da cláusula 13ª, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade de 10%, e determino que o valor do débito deva ser recalculado para que a comissão de permanência seja calculada apenas pela variação da taxa de CDI, limitada aos valores dos encargos do período de vigência do contrato, eliminando-se a taxa de rentabilidade; Portanto, reconheço a CEF credora do réu, com a(s) devida(s) exclusão(ões) determinadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC), constituindo de pleno direito o título executivo judicial da Caixa Econômica Federal, segundo os parâmetros fixados acima, e determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, a CEF deverá adequar o cálculo do seu crédito aos termos desta sentença, na forma do artigo 475-B, do CPC. Considerando as modificações realizadas, as partes decaíram em partes aproximadamente iguais, razão pela qual declaro compensados os honorários advocatícios (artigo 21 do Código de Processo Civil), devendo cada uma arcar com as despesas que já tiveram no processo.

2005.61.00.028781-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO CARLOS DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP071240 JOSE LUIZ DE LIMA NETO)

preenchidos os requisitos processuais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO nesta ação monitória (art. 269, I, do CPC), para o fim de reconhecer a CEF credora do réu e, assim, constituir título executivo com as seguintes ressalvas:1) declaro a nulidade parcial da cláusula 13ª, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade de 10%, e determino que o valor do débito deva ser recalculado para que a comissão de permanência seja calculada apenas pela variação da taxa de CDI, limitada aos valores dos encargos do período de vigência do contrato, eliminando-se a taxa de rentabilidade; Portanto, reconheço a CEF credora do réu, com a(s) devida(s) exclusão(ões) determinadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC), constituindo de pleno direito o título executivo judicial da Caixa Econômica Federal, segundo os parâmetros fixados acima, e determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002467-3 - FRANCISCO MERLOS FILHO (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

...Isto posto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sobrevindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0012559-5 - LUCIA KIMIE KODAMA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)
Desta forma, concluiu-se pela inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade na atualização monetária dos depósitos em cadernetas de poupança no período. Por conseguinte, tratando-se, no caso, apenas dos valores bloqueados e transferidos, improcedem os pedidos. Em relação ao Banco Real S.A, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, que deverão divididos entre todos os réus. Custas pela parte autora. P.R.I.C.

95.0024970-7 - EDER SOARES MORAES (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0025748-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI)

Posto isto, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, em relação ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A., resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído a causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, que deverão divididos entre todos os réus. Custas pela parte autora. P.R.I.C.

96.0040571-9 - JACAREI - IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0030651-8 - JOSE AVELINO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0003003-4 - VALENTINA APARECIDA PEREIRA AIRD E OUTROS (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.031248-5 - CLAUDIO CELSO DE SANTIS (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.044516-3 - VISOCOPY VIDEO PRODUCAO LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.000178-2 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.017546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015379-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP067349 ANA MARIA FAUS RODES) Posto isto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nulo o procedimento administrativo 006461967 e a multa dele decorrente (nº 3-307087615). Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a ser pago metade por cada réu.

2001.61.00.030187-0 - EDERSON MORIS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assiste razão ao embargante a correção monetária integra o pedido de forma implícita e a recomposição real do valor se dará com a aplicação dos expurgos inflacionários. Assim passo a sanar as omissões apontadas, para que conste da sentença de embargada o seguinte:c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia que deveriam ter sido creditas até a data do efetivo pagamento, com aplicação da Resolução 561/07 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos nela prevista, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional)...Mantenho o restante teor da sentença embargada. Conheço dos embargos de declaração, e dou-lhes provimento. Retifique-se no livro próprio.

2002.61.00.001774-5 - GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP087012A RUTNEA NAVARRO GUERREIRO E ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido e determino que a Ré efetue a restituição dos valores pagos a maior mediante a compensação dos valores recolhidos indevidamente, com os débitos relativos ao PIS...

2002.61.00.014615-6 - KAZIMIERZ POPLAWSKI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.027794-2 - RENATO ALVIM MALDONADO FILHO E OUTRO (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e ressarcimento de custas, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida. P.R.I.C.

2003.61.00.027915-0 - JOSE CARLOS DIAS BARROS (RECONVINDO) (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECONVINTE) (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Desta forma, julgo parcialmente procedente os pedidos efetuados na ação e na reconvenção, e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais descritos nos autos, R\$ 10765,05 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Condeno o Autor a pagar à CEF, a fim de quitar o contrato de empréstimo de nº 0612.160.0000014-20, o valor que faltou ser pago, ou seja, R\$ 3597,94 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) corrigidos monetariamente a partir da sentença até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Portanto, efetuando a compensação de débitos, deve pagar a CEF ao Autor o valor de R\$ 7167,11 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

2004.61.00.013844-2 - DROGARIA CATTO LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.027377-1 - COML/ TREVINO TDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.018227-7 - EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A FILIA DE SAO PAULO (ADV. SP018360 OSCAR JIRO NABETA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.002873-6 - MARCELO GANZAROLLI RESENDE E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.022198-6 - VALTER TOSHIMITSU YAMAMOTO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, confirmando a tutela concedida e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para reconhecer a inexistência do imposto de renda - pessoa física sobre a(s) verba(s) seguinte(s): 1) férias não gozadas (abono pecuniário e terço constitucional).

2007.61.00.008897-0 - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.023286-1 - FELIPE ANDREWS COIMBRA DE AOLIVEIRA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV.

SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030521-9 - ROSANGELA GARDINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

a) Quanto ao pedido de diferenças referentes aos depósitos de poupanças não bloqueados, bem como relativos a junho/87, janeiro/89, Plano Bresser e Verão, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil;b) No mais, preenchidos os requisitos processuais, reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 242 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, porém, fica suspenso o cumprimento da condenação diante do benefício de Justiça gratuita concedido, em obediência ao preceito abrigado no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.002024-2 - MARIO MITSUO ISHIZAKI (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente à seguinte competência, sendo que o índice correto é:- janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança de nº 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.006553-5 - ANDRE MARCELO VIEIRA GOMES (ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP246281 GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e V c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da ação de execução n.º 95.0005146-0. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021162-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002321-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X MILTON RUIZ MOSSA E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Adoto e declaro como correto os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial no montante de R\$ 151.479,24, atualizados para junho de 2007. Isto posto, Julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0017920-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X FRANCISCO ERNANDES BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE VIEIRA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pelo exequente para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.015379-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP113248 SILAS PEDRO DOS SANTOS)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Deixo de fixar honorários advocatícios, por já ter decidido sobre o mesmo na ação ordinária. Custas na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.028790-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046578-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X 21o CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls. 04), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 3.723,06 (três mil, setecentos e vinte e três reais e seis centavos), referente ao valor dos honorários advocatícios e R\$ 608,34 (seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao reembolso de custas processuais, atualizados para o mês de março de 2007 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil....Mantenho o restante teor da sentença.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.P. R. I.

Expediente Nº 1785

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.005782-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAB REIS HONORATO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de justificação da posse para o dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. Cite(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028462-2 - COML/ FIORAMONTE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA E ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à União Federal da conversão em renda efetuada, conforme documento de fls. 250. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 247, conforme requerido às fls. 256. Int.

93.0029363-0 - ELISABETE REGINA TAJRA BOMBASSARO E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Por ora, intime-se o subscritor da petição de fls. 478, Dr. Francisco Vicente de Moura Castro, para que a regularize, apondo sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

93.0029370-2 - DELUCY SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS ZAIDAN (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 233/234: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0030057-1 - KALF PLASTICOS LTDA (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 193, conforme requerido às fls. 195. Int.

93.0030089-0 - ASTOLPHO COSTA E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

93.0033241-4 - NIELS WALDEMAR NIELSEN NETO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA)

FRANÇA SENNE)

Fls. 368/375: Ciência à CEF da juntada dos documentos do co-autor Roberto Sidnei Chiandotti, para que cumpra a obrigação de fazer em 10 (dez) dias. Manifeste-se a parte autora sobre os créditos informados às fls. 377/384, bem como sobre os termos de adesão apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0035439-6 - TRADBRAS S/A IMP/ E EXPORTACAO E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 310, para que requeira o que entender de direito, consignando que ao requerer a expedição de alvará de levantamento deverá indicar o CPF, RG e OAB do seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

94.0004930-7 - J A FERNANDES CEREAIS LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos judiciais, conforme valores apontados às fls. 289, a título de honorários advocatícios, como requerido às fls. 274/277. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, e liquidados os alvarás, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

94.0025287-0 - NITRILE RUBBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 206, para que requeira o que entender de direito, consignando que ao requerer a expedição do alvará de levantamento deverá indicar o CPF, RG e oAB do seu Advogado. Parzo: 05 (cinco) dias. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

95.0007942-9 - ABDIAS VILAR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 285. Consigno que o saque bancário do valor independente de alvará de levantamento reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, uma vez que se trata de precatório (PRC) de natureza alimentícia, nos termos do parágrafo 1º do art. 17, c/c o art. 21, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

95.0012808-0 - RITA LUCIA CASSIA SOUZA MARQUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP146370 CRISTIANE DE OLIVEIRA GERON)

Providencie o interessado a retirada das cópias requeridas no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0002835-4 - ANTONIO MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 145-146: Ciência aos autores do pagamento da verba honorária, defiro desde já a expedição de alvará de levantamento. Int.

96.0025366-8 - CASA ORESTES COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Diante da consulta supra, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia autenticada do seu contrato social consolidado. Se em termos, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo da lide, passando para: Casa Orestes Comércio e Importação Ltda. - ME, CNPJ 61.411.534/0001-03. Após, expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, no valor de R\$ 30.113,56, com data de março/2006, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução CJF nº 559, de 26/06/1997. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Int.

96.0037183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013239-9) DIRCE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

(PROCURAD MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Promovam os autores corretamente a execução do julgado, fornecendo a contrafé necessária. Com o cumprimento, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Silentes, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0053543-6 - ALCYR GOMES FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Diante da consulta supra, cumpra-se o despacho de fls. 164, expedindo-se, excepcionalmente, os demais ofícios requisitórios, mediante requisição de pequeno valor (RPV), a título de principal e de honorários advocatícios, conforme relação de beneficiários/valores apontados às fls. 151. Defiro a expedição de alvarás de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 174/175, como requerido às fls. 176, item 1. Indefiro o pedido de fls. 176, item 3, uma vez que a condenação da União Federal nos embargos à execução, de honorários advocatícios, não objeto de execução. Intimem-se.

97.0057230-7 - NILSON JOSE IASI (ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS E ADV. SP146663 ALEXANDRE JOSE MONACO IASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 102. Consigno que o saque bancário do valor independente de alvará de levantamento reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, uma vez que se trata de precatório (PRC) de natureza alimentícia, nos termos do parágrafo 1º do art. 17, c/c o art. 21, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

97.0061636-3 - IVONE MOZAT E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Int.

1999.03.99.101208-7 - TINTURARIA BELA VISTA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Por ora, remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda a retificação requerida pela União às fls. 320. Após, diante da expressa concordância da União com o valor executado, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, assim como intime-se a parte autora para que indique o nome do advogado, nº de OAB e CPF do mesmo, para fins de expedição do ofício requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.055041-0 - WALTER FRANCISCO VILELA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 203: Defiro o requerido, assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, consoante requerido. Int.

2005.61.00.004645-0 - SONIA MARIA LEAL JUNQUEIRA REBOUCAS NORMAN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.018913-6 - ENGERAL LTDA (ADV. SP193219A JULIE CRISTINE DELINSKI E ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação da União em ambos os efeitos. Às contra-razões. Decorrido prazo legal, com ou sem manifestação, subam os autos ao E.TRF, com nossas homenagens. Int.

2006.61.04.007555-5 - OSIRIS BELTRAME E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se o Autor sobre a contestação. Int.

2007.61.00.019504-9 - CESAR REINALDO OFFA BASILE (ADV. SP172142 CESAR REINALDO OFFA BASILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fls. 253: Por ora, diante do teor da demanda posta na lide e do lapso de tempo já decorrido, intime-se o Autor para que, em 05 (cinco) dias, apresente o seu interesse no prosseguimento do feito. Silente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.019909-2 - MARIA APARECIDA RIGUERO NEVES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados às fls. 131-166. Int.

2007.61.00.021879-7 - LUIZ CARLOS MARRON (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 134-135: Defiro o requerido pelo autor. Providencie a CEF no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de todos os dados do lote de talão de cheques extraviados, objeto da presente demanda. Int.

2007.61.00.030100-7 - MARIA APARECIDA IERVOLINO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados às fls. 31-42. Int.

2008.61.00.003241-4 - REFINADORA CATARINENSE S/A (ADV. SC012256 JEFTE FERNANDO LISOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 95, providencie a secretaria a regularização no sistema processual. Após, republique-se o despacho de fls. 95. Regularize o autor a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas devidas no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.

2008.61.00.006404-0 - MORACI JOSE DONATO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro a antecipação da tutela, tão somente para que a Ré se abstenha de vender ou transferir o imóvel a terceiros, até final decisão. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006702-7 - WALTER BRUNO TONINI FILHO (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO E ADV. SP262243 JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES) X EQS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se o Autor para que esclareça a pertinência subjetiva da Fazenda Nacional no pólo passivo da ação, promovendo a correção pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

2008.61.00.007054-3 - HELVIO SANTOS (ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.007315-5 - FLAVIO JOSE SIMOES COSTA (ADV. SP026436 AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR) X CONSULADO GERAL DA ESPANHA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que o Autor não preenche os requisitos previstos na Lei nº 1060/1950, devendo comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, inciso VI, do CPC). Intime-se.

2008.61.00.007583-8 - CAMILA LOURENCO ALVARES (ADV. SP194775 TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE) X UNIVERSIDADE SAO JUDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, à luz do princípio da economia processual, declino de minha competência e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual de primeira instância, para regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.007715-0 - SUELI LUZIA RIBEIRO (ADV. SP158758 ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI E ADV.

SP111118 SANDRA NUNES DE VIVEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006104-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020182-7) HERMANDINA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Apensem-se os presentes Embargos à Execução aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.61.00.020182-7. Concedo à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração juntada às fls. 73 dos autos principais. Por ora, aguarde-se a regularização da penhora efetuada nos autos principais. Sobrevida mencionada regularização, tornem os presentes autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TEREZA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 05 (cinco) dias, regularize o seu pedido de fls. 99, trazendo aos autos cálculos do valor atualizado da dívida em execução. Se em termos, voltem conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação, no arquivo.

2007.61.00.020182-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HERMANDINA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS)

Diante da certidão de matrícula juntada às fls. 64/67, oficie-se o 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, a fim de regularizar a penhora efetuada. Efetuada a regularização, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.00.006104-9. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.001042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005679-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GEOVANE DOS SANTOS BAZILIO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa na inicial.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.001038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005679-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GEOVANE DOS SANTOS BAZILIO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Ante as considerações expendidas, rejeito o pedido de revogação da concessão do benefício, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016391-7 - VENERANDO DE NARDI - ESPOLIO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do noticiado às fls. 15, intime-se o Requerente para que, em 10 (dez) dias, regularize a representação processual do espólio de Venerando de Nardi, com a inclusão no pólo ativo da ação dos demais herdeiros necessários, juntando-se aos autos as respectivas procurações ad judicium (art. 13 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, inciso VI, do CPC). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007536-0 - CAYMI PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se o Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da petição inicial, sentença e trânsito em julgado do processo mencionado às fls. 05, quarto parágrafo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR^a. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MM^a. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1^a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1793

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SEBASTIAO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP109797 LUIZ ROBERTO DE SANT ANA)

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.021997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SERGIO DE ORNELAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA ORNELAS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Concedo à Autora o prazo de cinco dias para requerer o que de direito quanto à citação do primeiro réu.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2003.61.00.033974-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA)

Fls. 218: Defiro pelo prazo de cinco dias.Na omissão, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.026987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CRISTINA VOIGT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.019222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIAN LIYO IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SHUN IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2006.61.00.025045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EVANDRO OLIVEIRA E BRITO E OUTRO (ADV. SP104465 FERNANDO TADEU GRACIA E ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à Autora, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2006.61.00.026188-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X RICARDO LUIZ DAMASIO CHAVES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO) X THEREZA THEODORA DAMASIO CHAVES (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO)

Tempestivo, recebo o recurso da Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Autor, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.001669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X ASCENIR JORDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELEN CRISTINA OLIVEIRA BERNARDI (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE)

1. Defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Vista à Embargada dos embargos opostos pela co-ré Helen Cristina, no prazo de dez dias, devendo manifestar-se expressamente quanto ao pedido de designação de audiência de conciliação.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Autora o prazo de cinco dias para informar o endereço dos réus para citação.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2007.61.00.027570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATO DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a apelante trouxe aos autos o instrumento de mandato nesta oportunidade, e em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, reformo a sentença de indeferimento da inicial nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento do feito.Concedo à Autora o prazo improrrogável de dez dias para juntada de demonstrativo de débito compatível com o valor pleiteado na inicial.P. R. e Intime-se.

2007.61.00.030913-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X METAL SAO BERNARDO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSENDO QUERO CARRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.031705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C FALCAO COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tão somente aos réus pessoas físicas.Os embargantes alegam que não receberam cópia do contrato porém a juntam com os embargos (fls. 150/158); os extratos da conta juntados a fls. 22/46 demonstram que o limite do contrato foi ultrapassado atingindo o débito o valor de R\$ 34.034,17 em 03/05/2006; e o demonstrativo de fls. 19 atualiza esse débito até a data de 15/08/2007.Quanto à legalidade da taxa de juros aplicada, comissão de permanência e cumulação de juros moratórios e multa moratória, constitui matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa, e concedo aos embargantes o prazo de dez dias para a juntada de provas documentais.No silêncio, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267 1º do CPC.Int.

2008.61.00.000539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se a carta precatória, devendo a autora providenciar o recolhimento das diligências de Oficial de Justiça diretamente no Juízo deprecado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.006521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012886-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X WOLFGANG JOHANNES SOMMER (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS)

Intime-se o Sr. Advogado da Exequente para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641984 (nº 52/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquuida.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.004880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Embargante, para contra-razões.Uma vez em termos,

subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.029721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044097-9) TIKARA VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.004878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) VERA LUCI SILVA (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Embargante, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.004881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018092-3) SANDRA FUGIKAWA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP196388 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Embargante, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2008.61.00.002208-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000906-7) NUTRIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP223721 FERNANDA VASCONCELOS FONTES) X CELSO EDUARDO MELO FONTES (ADV. SP223721 FERNANDA VASCONCELOS FONTES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JOAO CARLOS RUSSO GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/59:Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Embargado, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0058229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RICARDO JORGE SCAFF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de oficiamento ao BACEN eis que há bens arrestados nos autos, bem como há o imóvel indicado a fls. 251/255, cuja penhora poderá ser determinada caso demonstrada a insuficiência dos bens constritos.Tendo em vista a citação do Executado Ricardo Jorge Scaff às fls. 332, defiro a conversão do arresto em penhora pleiteada a fls. 155.Lavre a Secretaria o termo de conversão. Após, intime-se o Executado da penhora e comunique-se ao Juízo do processo de inventário onde foi efetuado o arresto de fls. 77.Int.

2000.61.00.023144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO BIRITIBA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL GARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA REIS GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2004.61.00.013574-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Fls. 189: Defiro o prazo de dez dias, advertindo a Executada quanto às penas do artigo 14, V, parágrafo único do CPC.Int.

2005.61.00.013122-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAINEIS BRAZIL COM VISUAL LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUEDINA LOPES FRANCO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do

2005.61.00.026920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X VANILDE NEGRELLI DE MELO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Fls. 117: Comproven os advogados renunciantes o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO ANDRAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM ANDRAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente das certidões do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014387-6 - MYRTHES CHARANZEK TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vista aos Autores das petições e documentos de fls. 195/196 e 199/202.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031434-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CRISTINA VIANA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cabe à Requerente informar o endereço para citação dos Réus, efetuando as diligências necessárias, senod incabível a pretensão de transferir o ônus ao Juízo.Int.

2007.61.00.033413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATO MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA MOREIRA MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2007.61.00.034701-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS FURNIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça

2007.61.00.034707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WILSON DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LISETTE LICCIARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.015211-7 - DEBORA MARIA MUTTON PEDRO PICOLO E OUTRO (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

... Acolho, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Requerido, uma vez que não detém os dados solicitados.Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arbitro verba honorária em 5% do valor da causa, pelos sucumbentes.P.R.I.

2007.61.00.031775-1 - ALVARO DE ALMEIDA ANTUNES NETO (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 188: Concedo o prazo requerido de vinte dias, observando contudo que o protocolo do pedido de desistência no Juizado Especial ocorreu somente em 13 de março último.Int.

2007.61.00.034108-0 - TEREZINHA SAMPAIO LEMOS (ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN)

MEDEIROS)

(...) Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil e artigo 3º. da Lei 10259/2001. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.005487-2 - DEBORA SILVA DE CARLOS (ADV. SP064196 WALDEMAR BIAVO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Ausente, portanto, o fumus boni juris. Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se. P.R.I.// FLS. 144: Vista à Autora da contestação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 1803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0003079-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000288-2) TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

94.0029641-0 - CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP234410 GISLAINE DE MACEDO TORRENS CUNHA PEREIRA E ADV. SP171441 DEBORA ZUBICOV DE LUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Providencie o autor as cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo atualizada). Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0008270-5 - MAURICIO DABUL (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP130937 MARCIA FAZION) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP119303 EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES)

DESPACHO DE FLS. 703: J. Intime-se o ITAU S/A a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int. DESPACHO DE FLS. 711: Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0010295-1 - IVONE CORREIA ALFANO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CITIBANK N A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E PROCURAD MARCOS PEREIRA OSAKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP089137 NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR)

Primeiro, providencie os autores declaração de autenticidade das cópias simples juntadas às 816/822. Após, se em termos, remetam-se os autos à SEDI para cadastramento da sociedade de advogados SILVA, GUEDES E NAVARRA - ADVOCACIA, observados os dados fornecidos a fls. 816. Oportunamente, expeça-se o alvará. Int.

95.0032950-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP100715 VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO E ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Reconsidero o r. despacho de fls. 239, proferido por equívoco. Expeça-se o alvará de levantamento em favor da

95.0039415-4 - AUGUSTO SEBASTIAO DE FREITAS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0037139-5 - JOSE WASHINGTON DA SILVA ASSIS E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao autor do trânsito em julgado do Acórdão de fls. 168/173.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0039326-7 - ALBERTO DA COSTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 265: Reporto-me aos despachos de fls. 262e 268.Retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

97.0046481-4 - JOSE PEDRO DE MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E ADV. SP191919 NAJARA ARANHA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0051085-9 - MARINALVA SANTOS NEVES (ADV. SP082768 PEDRO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0011888-8 - ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP106621 WILMA SOUZA BARATA MACHADO E PROCURAD WILMA CLAUDIO GIRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

98.0030734-6 - ANTONIO ROMULO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

1999.61.00.049555-1 - PAULO DAVI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

1999.61.00.055889-5 - MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2000.61.00.043215-6 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.010878-3 - ANTONIO TOSIYUKI OGASAWARA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E

ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findo.Int.

2004.61.00.000887-0 - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 182: Indefiro, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 106/109, transitado em julgado, deu provimento ao agravo legal interposto pela CEF, afastando sua condenação no pagamento da verba honorária.Expeça-se alvará de levantamento da verba honorária em favor da CEF, conforme já determinado a fls. 172.Int.

2004.61.00.033964-2 - WALDOMIRO BASTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2005.61.00.022444-2 - FABIANO AZEREDO MAISONNAVE (PROCURAD FABRICIO ROBERTO TONIETTO CARVALHO E PROCURAD JEAN RAFAEL SPINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findo.Int.

2006.61.00.017137-5 - ALEKSANDER MAFFI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021972-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031288-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X PEDRO ROMUALDO DO BONFIM (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Ciência ao Embargado do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.004085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017137-5) ALEKSANDER MAFFI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761107-2 - XEROX DO BRASIL S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

96.0033106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027493-2) ROSANA BORSARI CONTE E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Por hora, aguarde-se a vinda do Alvará 521/2007 expedido nos autos da Ação Cautelar 96.0027493-2 para posterior cancelamento.

97.0012146-1 - BENICIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.011156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009172-5) PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por hora aguarde-se a manifestação das partes acerca da proposta de honorários periciais.

2001.61.00.026628-5 - JOSE REGINALDO DE MENEZES (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

2002.61.00.000151-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050423-0) MARIA APARECIDA MAMEDIO JORGE E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação dos autores e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 312/313: Vista à parte autora.

2002.61.00.014004-0 - FORTUNATO GONCALVES REIS E OUTRO (ADV. SP162395 JOSELITO ALVES BATISTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 216/233: Vista à parte autora.

2002.61.00.029664-6 - PAULO SERGIO DO AMARAL (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.011371-4 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para efetivação do depósito dos honorários periciais.

2003.61.00.012891-2 - LUIZ ANTONIO GREGORIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 237: Vista à parte autora.

2003.61.00.027476-0 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a CEF a parte final da sentença proferida às fls. 282/303, devendo informar o valor total constante da conta onde foram efetuados os depósitos da presente ação ordinária.

2005.61.00.003477-0 - MARIA VALMIRA DE LIMA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LAZARO FERREIRA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.012606-7 - NELIO ARAUJO CASTRO E OUTROS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS)

FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.020958-1 - ELIAS JOSE DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Mantenho a decisão de fls. 294 por seus próprios fundamentos.vista para contra-minuta.

2005.61.00.023018-1 - LUIS ALBERTO COELHO DE FREITAS (ADV. SP212471 PAULO FERNANDO BON DE CAMARGO E ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a informação obtida junto ao IMESC pelo autor, por hora atenda-se o ofício de fls. 190.

2006.61.00.014965-5 - PELLA CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 168 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.018263-4 - DIOGO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X JAIR CROITOR (ADV. SP071290 JOSE DELGADO) X VALERIA MARIA PESSOA CROITOR (ADV. SP071290 JOSE DELGADO)

Fls. 395/397: Defiro a intervenção da União Federal como assistente simples, devendo receber os autos no estado em que se encontra.Remetam-se os presentes autos ao SEDI para anotação.

2007.61.00.011441-4 - JULIA FSAKO TAKATA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0027493-2 - ROSANA BORSARI CONTE E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando o teor do ofício da CEF e que o Alvará 521/2007 encontra-se vencido, intime-se a CEF para que traga o alvará nº 521/2007 para cancelamento.

1999.61.00.009172-5 - PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 178: Defiro.Cumpra-se o despacho de fls. 176.

2006.61.00.013305-2 - PELLA CONSTRUCOES E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 381/407: Indefiro, devendo a parte autora diligenciar junto à Receita Federal para obter a certidão pretendida.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Expediente Nº 2885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.028679-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP194939 ANDREZA TRUJILLO RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 257, qual seja:Tendo em vista as manifestações das partes, venham conclusos para sentença.. Int.

2007.61.00.022818-3 - NIVALDO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP119842 DANIEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2007.61.00.027705-4 - ISSAO KUBOTA (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2008.61.00.000803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ROBERTO MARINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 68.Int.

2008.61.00.001410-2 - JULIO CESAR DELCASALI MILANI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do contrato avençado entre a Caixa Econômica Federal e os autores, para a aquisição do imóvel em discussão. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.002002-3 - EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária interposta por EZILIA DE ALMEIDA PONTE e outros contra a FEPASA, alegando ser beneficiários de servidores falecidos, recebendo pensão correspondente a 80% (oitenta por cento), da retribuição base na data do falecimento do contribuinte. Contudo, em que pesem os argumentos lançados, não prospera a motivação da decisão de fls. 1981, através da qual o nobre magistrado determinou a remessa destes autos a esta Justiça Federal. A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997, entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Logo, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo de origem. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.002259-7 - CARLOS ALBERTO PARAISO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 178.Int.

2008.61.00.003465-4 - ANA MARIA PRESTES E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária interposta por ANA MARIA PRESTES e OUTROS contra a FEPASA, alegando ser beneficiários de servidores falecidos, recebendo pensão correspondente a 80% (oitenta por cento), da retribuição base na data do falecimento do contribuinte. Contudo, em que pesem os argumentos lançados, não prospera a motivação da decisão de fls. 3748, através da qual o nobre magistrado determinou a remessa destes autos a esta Justiça Federal. A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997, entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Logo, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo de origem. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.004419-2 - AMELIA COUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP216735 FERNANDO SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 406/407: Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005932-8 - GILBERTO ILDEFONSO FERREIRA CONTI (ADV. SP026677 MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI E ADV. SP252859 GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por primeiro, tendo em vista que na exordial foi noticiado pela parte autora a existência de 02 (duas) contas, intime-se o autor para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que possuía a conta poupança relacionada no item 11.2, às fls. 07 da inicial, à época dos fatos narrados. Int.

2008.61.00.006358-7 - IVANI ROMANO (ADV. SP228081 ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por primeiro comprove a autora no prazo de 10 (dez) dias, que possuía a conta poupança n.º.000155362-2 à época dos fatos narrados na inicial, trazendo aos autos os respectivos extratos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000329-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028186-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP162745E RODRIGO ALVES ZAPAROLI) X ANTONIO CARLOS ALVES MARTINEZ ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) (...). Diante do exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a ação ordinária n. 2006.61.00.028186-7, devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, para distribuição a uma de suas Varas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.008323-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028679-4) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Publique-se o despacho de fls. 38, qual seja: Tendo em vista o despacho proferido nos autos principais, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2006.61.00.012616-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028679-4) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP194939 ANDREZA TRUJILLO RODRIGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Publique-se o despacho de fls. 31, qual seja: Tendo em vista o despacho proferido nos autos principais, voltem os autos conclusos para decisão.. Int.

2007.61.00.032512-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018126-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARIA ZELIA MADUREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA)

Cuida-se de impugnação ao valor dado à causa nos autos da Ação Ordinária interposta por MARIA ZÉLIA MADUREIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Para tanto, os impugnantes argumentam, em síntese, que consoante vem se consolidando a jurisprudência, em ações que envolvem imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser atribuído à causa o valor do contrato, que no caso foi de R\$ 39.000,00. Intimado, o impugnado concordou com o valor alegando inclusive, que às fls. 49 da ação principal retificou o valor dado à causa para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), o qual foi aditado às fls. 50 da ação nº. 2007.61.00.018126-9. Dessa forma, considerando o acima exposto, extingo a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2886

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026810-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X STILL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls.237: Preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, bem como que à época dos fatos narrados na exordial, o/a sr.(a) JOSÉ DO NASCIMENTO AFONSO, possuía capacidade para representar legalmente em juízo a empresa STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. Int.

2000.61.00.021127-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X COMPLEMENTO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 229.

2006.61.00.009964-0 - RITOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITR ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 357, bem como o alegado às fls. 411/412, cite-se por edital, a co-ré ITR ELETROMECÂNICA LTDA. Int.

2006.61.00.022827-0 - ANTONIO ULISSES GARCIA LIMA E OUTRO (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP134211E MARCOS ZARATE GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 67, como aditamento à inicial. Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2007.61.00.007492-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X CESTA BASICA COMBATE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.017394-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ONE WAY-ESTACIONAMENTO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.019682-0 - AUGUSTO PEREIRA FERNANDES NETO (ADV. SP062998 SANTO VIEIRA GUTIERRES E ADV. SP121279 CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tendo em vista a conversão do presente feito em ação ordinária. Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2007.61.00.020511-0 - BATIE IND/ E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 52/59.Int.

2007.61.00.021423-8 - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista cópia de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.091186-4, juntada às fls. 138 dos presentes autos, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 128.Int.

2007.61.00.033302-1 - JOSE BENTO ANTONIOLLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição da União Federal, devendo se manifestar conclusivamente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.033303-3 - JOSE ROBERTO MARCONI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição da União Federal, devendo se manifestar conclusivamente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.034199-6 - ANTONIO SEBASTIAO CORREA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição da União Federal, devendo se manifestar conclusivamente.Após, conclusos.Int.

2007.61.00.035109-6 - SEBASTIAO BENTO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que promova a retificação do pólo ativo.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para alteração, promovendo-se ainda a expedição de mandado de citação.Int.

2007.61.00.035111-4 - JOSE BERNINI BIASI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que promova a retificação do pólo ativo.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para alteração, promovendo-se ainda a expedição de mandado de citação.Int.

2008.61.00.000433-9 - MARIA INEZ SANTOS VILELA (ADV. SP248711 CATHERINE VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000918-0 - MAURO DA COSTA SANTANNA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/91: Por derradeiro, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do RG e CPF dos autores.Int.

2008.61.00.001206-3 - ROGERIO BARRETTO COUTINHO BEZERRA E SILVA ME (ADV. SP146419 JOAO ANTONIO WIEGERINCK E ADV. SP162151 DENISE VITAL E SILVA E ADV. SP198716 DANIEL DE SOUZA LIMA E ADV. SP183648 CARLA LIGUORI) X EMBAIXADA DA REPUBLICA DA COSTA DO MARFIM NO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSULADO HONORARIO DA REPUBLICA DA COSTA DO MARFIM EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIBE-BI GOLE BLAISE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Reconsidero o despacho de fls. 71 e determino o recolhimento de eventual mansadado expedido.Trata-se de ação em que o autor pleiteia o pagamento de danos materiais e morais decorrentes de serviços prestados, pessoalmente, ao tempo em que trabalhou no consulado réu na condição de Adido Administrativo e Financeiro, como bem demonstram os documentos de fls. 62 e 66. De acordo com os autos não se trata de relação de consumo. As alegações do autor esclarecem que, de fato, houve apropriação de sua força de trabalho e que, embora não reclame remuneração, exige pagamento de despesas e danos morais sofridos em decorrência dessa relação trabalhista. Assim, ao compulsar os autos, verifico que a presente ação versa sobre controvérsia decorrente de relação de trabalho, o que afasta a competência da Justiça Federal. Desse modo, o art. 114 da Constituição Federal pré-estabelece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos inclusive os entes de direito público externo, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Diante da incompetência absoluta da Justiça Federal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça do Trabalho de São Paulo com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.00.001769-3 - ANDRE LUIZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/81: Intime-se a parte autora para que em cumprimento ao despacho de fls. 76, traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG da co-autora MARIA APARECIDA TOLEDO, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.

2008.61.00.002314-0 - ALVORECER ASSOCIACAO DE SOCORROS MUTUOS (ADV. SP171391 DALVA TORRES MARTINEZ) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, neste instante de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pleito liminar feito nos autos de agravo. Assim, indefiro a antecipação de tutela, com fulcro no artigo 273 do CPC. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.002445-4 - SO TURBO COM/ E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/108: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas iniciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, comprove que o subscritor da procuração de fls. 29, possui poderes para tanto, vez que não obstante a juntada de cópia autenticada do contrato social da autora, se faz necessário constar da procuração, a qualificação do representante legal outorgante.Int.

2008.61.00.003398-4 - ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.005171-8 - EDVALDO OLIVEIRA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado (fls. 16/20), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC.Int.

2008.61.00.005235-8 - SERGIO RICARDO SAUER (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.005643-1 - B & A SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para adequar o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.005853-1 - ERICKSON JOSE SANTIAGO (ADV. SP145806 VICENTE ANTONIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.019104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001753-2) AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X VIACAO TRANSACREANA LTDA (ADV. SP189387A JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR E ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE)
Tendo em vista o noticiado às fls.43/47, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, no arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.60.00.003621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.000424-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X ALFREDO FORTES CORREA MEYER (PROCURAD DAVI DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS003988 DAVI DA SILVA CAVALCANTI)
Tendo em vista o noticiado às fls. 66/67, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, no arquivo. Int.

2007.61.00.019390-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020139-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF)
(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa, mantendo o valor atribuído pelos autores na inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.00.023035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024030-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP162240 ANDREZZA MANDARANO)
(...) Dessa forma, considerando o acima exposto, extingo a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.00.028911-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018619-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)
(...) Isto posto, acolho a presente Impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 71.849,23 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). Intime-se a autora, se o caso, para recolher a diferença de custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.00.032513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018732-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)
(..) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa para manter o valor atribuído pelos requerentes na petição inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2008.61.00.005023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020511-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BATIE IND/ E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)
1. A. em apenso aos autos principais. 2. Vista ao IMPUGNADO para manifestação no prazo legal. 3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.005331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021423-8) CLEONICE BEZERRA

DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para regularização da petição inicial, vez que não encontra-se assinada por sua subscritora.Int.

Expediente Nº 2920

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007280-1 - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Designo o dia 04 de junho de 2008 às 14:00hs, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.À secretaria para as providências cabíveis.Cite-se e Intimem-se.

Expediente Nº 2921

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.034460-8 - FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP091966 NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES) X DIRETOR REGIONAL DO SENAI EM SAO PAULO (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE)

Fls. 227: Manifeste-se a impetrante. Int.

2006.61.00.013332-5 - ETERNITA METAIS LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM E ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.002878-2 - POSTO DE SERVICOS SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.003588-9 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos da impetrante, é certo que, ainda que a presente ação não tenha conteúdo econômico imediato, fato é que somente foi necessário seu ajuizamento, devido à controvérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma. Assim, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.005342-9 - ALAN RACHID SANTANA (ADV. SP193920 MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, para que não haja prejuízo ao impetrante, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o pre-sente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da 19ª Subseção - Justiça Federal de Guarulhos.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se

Expediente Nº 2922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742927-4 - SCOPUS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA

GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0688489-0 - GIULIANA EMIRANDETTI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP111375 IRAMO JOSE FIRMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0693025-5 - LUPERCIO DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP220322 MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 210/212. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0714520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707344-5) VIDRARIA GILDA LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0001229-9 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL E ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0074997-6 - PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 2923

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037335-6 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PAULO

ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

89.0006582-3 - CARLOS LEONCIO BATTESINI E OUTRO (ADV. SP028721 DARCIO PEDRO ANTIQUERA E ADV. SP072442 VERA CRISTINA PENTEADO B CARRETERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do contador, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

93.0004776-0 - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) Fls. 454/459: Manifeste-se o autor. Silente, archive-se.

97.0034815-6 - MARCIA DOS ANJOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pela CEF. Int.

97.0059066-6 - ALZIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 151, qual seja: Fls. 150: Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0002391-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 390/391: Vista ao autor. Silente, aguarde-se no arquivo.

98.0036296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049481-0) APPARECIDA CAMARGO NEGRO E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Preliminarmente, intime-se os demais autores acerca da manifestação da CEF. Após, conclusos.

2000.61.00.002122-3 - MARIO SERGIO RUIZ CAMARA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Archive-se.

2000.61.00.016612-2 - FRANCISCO JOSE EBOLI E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se as partes para apresentem a cópia da petição supracitada ou requeira o que de direito. Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 2924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028505-0 - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Promova a Secretaria o desentranhamento do envelope acostado às fls. 667, devendo mantê-lo arquivado temporariamente em Secretaria. Intime-se a Caixa Seguradora S/A, com urgência, para que retire no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as chaves entregues juntamente com sua petição de de fls. 666, devendo mantê-las sob sua responsabilidade e guarda até ulterior deliberação deste Juízo. Fls. 666/688: Dê-se vista ao autor. Após, conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2925

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571599-7 - WILSON RAMOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP044370 MILTON FERNANDES E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TOMALCE DO PRADO E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ALBERTO LOPES BELA E PROCURAD DONIZETE FRANCISCO RODOVALHO E PROCURAD ADRIANO CESAR ULLIAN E PROCURAD CARLOS AUGUSTO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES)

Por primeiro, defiro a vista requerida às fls. 628. Após, conclusos.

00.0675644-1 - BRASILEIRA SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP137385 IVANA MARIA GARRIDO E ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Indefiro o pedido do autor de fls. 3422, vez que o instrumento procuratório não foi outorgado em nome da Sociedade de Advogados. Cumpram os autores o despacho de fls. 3413, bem como regularizem a representação processual. Silente, aguarde provocação no arquivo. Int.

92.0037027-6 - IVAN RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 218: Expeça-se o Ofício Requisitório em favor da co-autora Marcia Regina Zampieri Cunha, observando-se os valores de fls. 150. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

92.0074952-6 - TIOSIN TUKASAN E OUTROS (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador, vez que a atualização será feita pelo E.TRF 3ª Região. Intimem-se.

93.0022010-1 - LUIZ DE ARAUJO MENONCIN E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 292/294: Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor. Após, conclusos.

96.0038860-1 - SEBASTIAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP261403 MARILIA SORAYA CALHEIROS CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0040021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022745-4) LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV.

SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - COHAB/SP (PROCURAD LUIS ANTONIO DANTAS E ADV. SP083678 WILSON GIANULO)

Manifeste-se o autor acerca do pedido da co-ré COHAB.Após, voltem conclusos.

1999.61.00.000626-6 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP051314 MARIA REGINA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.048807-8 - MARIA GENARI BONARDI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Melhor analisando os autos, por ora, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo nº 2006.03.00.075723-8.

2000.61.00.043355-0 - JACI LEITE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2001.61.00.009332-9 - ANTONIA MARIA ALBERTIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2002.61.00.017991-5 - DELZITO ARAUJO FARIAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

Expediente Nº 2926

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.006912-9 - FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/04/2008).

Expediente Nº 2928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011313-1 - CIA/ MINEIRA DE ALUMINIO ALCOMINAS (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a execução definitiva será processada nestes autos, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

00.0749754-7 - SERRANA S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação

em arquivo. 4.Int.

92.0015314-3 - WALDEMAR GASPAROTO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias autenticadas dos documentos juntados às fls. 608/627, em cópia simples. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 629.

95.0010011-8 - HELIO LUIZ DE RIZZO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Com razão os autores, ora exequentes, na medida em que, mesmo que a sentença não faça menção ao pagamento de juros moratórios os mesmo são devidos por sua própria natureza, desde a citação, nos termos do artigo 293 do Código de Processo Civil e da Súmula 254 do STF. Logo, determino a intimação da CEF para que proceda ao creditamento dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação e até a entrada em vigor do Novo Código Civil e, a partir de então, seguindo a taxa SELIC, nas contas vinculadas dos autores. Precedente: RESP 666.676/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; RESP 803625/RO, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006. Int.

96.0006825-9 - ALVARO AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VALCENIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

97.0017513-8 - MANOEL JOSE DE CASTRO FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) Fls. 290/291: Manifeste-se a CEF. Int.

98.0030309-0 - HELOISO VALENTIM PEREIRA (ADV. SP142644 JULIANA BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 235: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Silente, archive-se.

1999.61.00.014225-3 - DELADIER MAZZINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 416: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.019548-8 - EDIR APARECIDO DE MATTOS GUEDES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP161224E BRUNO DE FIORE DE CASTRO OLIVEIRA TEIXEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

2000.61.00.024081-4 - HILDA LUIZ DE SOUSA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

2001.03.99.010699-0 - RICARDO BREJAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2003.61.00.025221-0 - LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP205127 CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.009318-6 - MATSUE FUKUDA MENDES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada às fls. retro, requeira a ré o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

2007.61.00.010982-0 - ROSELENE QUEVEDO GONCALVES (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.011295-8 - NUBAS CUSTODIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.028695-0 - ONOFRE DOSUALDO (ADV. SP186192 PATRICIA CARDOSO CARDIM E ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo.

CARTA DE SENTENCA

90.0046831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0011313-1) CIA/ MINEIRA DE ALUMINIO - ALCOMINAS (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA E ADV. SP157681 FLAVIA ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista que a execução definitiva será processada nos autos da Ação Ordinária nº 00.0011313-1, requeira o autor o que de direito naqueles autos. Int.

Expediente Nº 2929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011050-7 - ISIDORO NOBREGA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o número correto do CPF do autor conforme consta na Receita Federal. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1909

MANDADO DE SEGURANCA

92.0003935-9 - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança objetivando o não recolhimento da contribuição ao FINSOCIAL relativa ao mês de dezembro de 1991.Foi deferida (fls. 15), liminarmente, a suspensão da exigibilidade da exação, mediante fiança bancária no valor de Cr\$ 5.307.330,00, qual seja o montante integral do tributo sub judice, apresentada às fls. 17-18.Regularmente processado o feito, foi prolatada sentença (fls. 48-58), denegando a segurança. Em sede de apelação, proferiu a 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 146, Acórdão dando provimento ao recurso, para conceder a segurança nos termos do pedido. Por seu turno, em sede de recurso extraordinário, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão (fls. 314-315), transitada em julgado (fls. 318), dando parcial provimento ao recurso, para possibilitar a cobrança do FINSOCIAL, afastando-se a incidência das alíquotas majoradas. A impetrante, às fls. 332-333, informa que o valor devido à União é, em moeda de época, Cr\$ 1.326.832,64. Valor este confirmado pela Contadoria Judicial (fls. 337) e pela impetrada (fls. 352).Assim, não havendo discordância das partes quanto ao valor devido a título de FINSOCIAL, a saber, Cr\$ 1.326.832,64 em 08.01.92, determino que a impetrante, no prazo de 10 (dez), proceda ao recolhimento da exação, devidamente atualizada, sob pena de expedição de ofício ao banco fiador para que honre a carta de fiança no montante retro mencionado.Com a comprovação do recolhimento, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido pela impetrada, defiro, desde já, o desentranhamento da carta de fiança para entrega à impetrante, conforme pedido de fls. 294-296.Sem o recolhimento do tributo, dê-se vista à União Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça as cópias necessárias à instrução do ofício ao banco fiador, bem como informe endereço atualizado da instituição bancária.Com a comprovação do recolhimento pelo banco fiador, dê-se nova vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido pela impetrada, dou por liberada a fiança prestada no montante excedente.No silêncio das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I. C.

92.0062110-4 - BRASANITAS, EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Requeira a parte impetrada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, obsevidas as formalidades legais.I. C.

98.0026452-3 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Comprove o impetrante o efetivo recolhimento do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias, objeto do presente mandamus, no prazo de 30 dias.Intime-se.

2003.61.00.019085-0 - BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Requeira a parte impetrada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, obsevidas as formalidades legais.I. C.

2005.61.00.003132-9 - SIMONE LARA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, obsevidas

as formalidades legais.I. C.

2006.61.00.005889-3 - NEUZA GRAZIANO RUSSO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA) Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, obsevasdas as formalidades legais.I. C.

2006.61.00.007291-9 - ADVOCACIA VON ADAMEK SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP010906 OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK E ADV. SP139152 MARCELO VIEIRA VON ADAMEK E ADV. SP155062 LUIZ FELIPE DAL SECCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Requeira a parte impetrada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, obsevasdas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.008730-7 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, obsevasdas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.019580-3 - APROFRAN-ASSOCIACAO DAS FARMACIAS E DROGARIAS DE FRANCA E REGIAO (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 129-139: recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.023256-3 - MUNRATTE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO E PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 145-165: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo somente; incabível, no caso, o pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença (Súmula 405 - STF), tratando-se de decisão revestida de caráter mandamental.Compareça a parte impetrante, em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada da contra-gé acostada na contra-capa dos autos, sob pena deremessa à reciclagem.Dê-se vista à parte impetrada para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025968-4 - COSCO BRASIL MARITIMA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP093027 VERONICA SPRANGIM MAC-DOWELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 722-732: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrada para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.001724-3 - VANIA LUCIA PEREIRA YABUSAKI (ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.005010-6 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança, determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder, no prazo legal, ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 48-56, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo. O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 40 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Compareça a parte impetrante, no prazo supra, em Secretaria, para retirada da segunda contra-fé, sob pena de remessa para reciclagem. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007400-7 - CESAR FREUA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, objetivando a expedição de certidões de transferência e aforamento, mediante cálculo para pagamento de laudêmio, e respectivas multas com reconhecimento de parcial prescrição, referente ao imóvel descrito na exordial (RIP 6475.0000781-58, Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 1166, Edif. Leblon, Apto 83, Camburi, Guarujá). Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda a expedição imediata das guias de pagamento ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas e, após, as certidões noticiadas pelo impetrante, trazendo cópia aos autos assim que expedidas, referente ao imóvel descrito na inicial (processos Ns 04977.012238/2007-86 e 04977.000518/2008-22). Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, comunicando-se esta decisão. Intime-se a respectiva procuradoria, nos termos da Lei nº 4.348/64, art. 3º. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. I.C.

2008.61.00.007576-0 - DEMIAN TATARCENKAS DINIZ (ADV. SP107051 RONALDO JOSE DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.4) colacionando cópia do DARF comprobatório do efetivo recolhimento do tributo. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007845-1 - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP177399 RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI E ADV. SP255176 KARINA FRANZONI BARRANCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor. Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007945-5 - JOSE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de gratificação extra (indenização liberal), conforme pleiteado pelos Impetrantes, devendo tais valores serem entregues ao mesmo. Considerando a natureza da causa, indefiro os benefícios da justiça gratuita, devendo os impetrantes procederem ao recolhimento das custas processuais. Oficie-se a empresa empregadora para cumprimento, com urgência, no caso do recolhimento ser efetuado em São Paulo. Deverá constar do ofício que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.007945-5 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Indefiro a entrega do referido ofício ao procurador, com fundamento no disposto pelo Provimento COGE nº 38, de 17/10/2003. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão e intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.007946-7 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente ao valor de férias integralmente vencidas indenizadas e respectivo terço, conforme pleiteado pelo impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesmo. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Oficie-se a empresa empregadora para cumprimento, com urgência. Quanto ao item f de fls. 21, deverá restar consignado no ofício que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.007946-7 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I. C.

2008.61.00.008044-5 - ALFONSO CELSO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 1. indicando corretamente a autoridade coatora (art. 1º, parágrafo 1º da Lei n.º 1.533/51 c/c art. 282, II, do CPC); 2. indicando o valor da causa compatível com o benefício econômico pretendido, bem como comprovando o recolhimento das custas devidas (art. 282, V, do CPC c/c art. 14 da Lei n.º 9.289/96); 3. requerendo o pertinente quanto às especificidades de procedimento do mandamus impetrado, mormente quanto à notificação da autoridade coatora e intimação do Ministério Público Federal (arts. 7º, I, e 10 da Lei n.º 1.533/51 c/c art. 282, VII, do CPC). Atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.031932-2 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - APAFISP (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 374-394: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo. Compareça a parte impetrante, em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada das contra-fés que acompanharam a exordial, sob pena de remessa para reciclagem. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0662011-6 - CLAUDIA NOGUCHI E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Fls. 102: inicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte requerente memória de cálculo atualizada do valor que pretende executar, nos termos do julgado. Colacione, ainda, cópia das peças necessárias à instrução do mandado a ser, eventualmente, expedido, quais sejam, inicial, sentença, relatório/voto/Acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido para citação e memória de cálculo. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2005.61.00.023261-0 - CAETANO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico todos os atos praticados pelo Juizado Especial Federal da 3ª Região. Fls. 74-123: manifeste-se a parte requerente sobre as preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Juízo da 26ª Vara Federal Cível desta Subseção requisitando-se a redistribuição da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.029032-0 a este Juízo, por dependência a este processo. Após, apensem-se estes autos aos principais. I. C.

2005.61.00.029827-9 - KAREN TAVARES E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 118-124: recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à requerida para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.030791-5 - EDUARDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 108: intime-se o requerente - devedor para efetuar o pagamento dos honorários devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do requerente, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte requerida proceda à juntada da planilha, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.005001-5 - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino a citação e intimação da requerida para responder, no prazo legal, ao recurso de apelação interposto pela parte requerente, às fls. 62-83, que ora recebo em seu efeito devolutivo. O mandado de citação e intimação deverá ser acompanhado da inicial, sentença e recurso de apelação, devendo os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem cópias de fls. 51 e seguintes, aproveitando-se a contra-fé da exordial já apresentada quando do protocolo da ação, acostada na contra-capa dos autos. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 28: recebo como aditamento à inicial. Fls. 29-30: cumpra a parte requerente, integralmente, o item a.3 do despacho de fls. 27, apresentando instrumento de mandato original, a autorizar a proposição desta medida cautelar, bem como via original da declaração do requerente para o fim da Lei n.º 1060/50, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias. Prossiga-se nos termos dos itens b e c de fls. 27. I. C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3019

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047662-5 - OLIVETTI INDL/ S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS P ESCRITORIO (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

À vista da informação supra, republique-se a decisão de fls. 370/372, a fim de que conste o texto correto. Após, cumpram-se as determinações ali impostas. Intime-se. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 287/288: ...Diante do exposto, fixo o valor total da execução em R\$ 21.471,52 (vinte e um mil, quatro- centos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para o mês de setembro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, e uma vez decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos supra apresentados. Cum- pridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arqui- vo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do ofício requisitório. Intimem-se.

00.0117556-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X ANTONIO VALTER DOS REIS (ADV. SP048057A SERGIO LUIZ ABUBAKIR E ADV. SP084743 LISETTE DE SOUZA ANCHESCHI)

Assite razão o INSS. Em sendo assim, reconsidero em parte o despacho de fls. 281 para determinar que o réu promova o recolhimento da importância atinente à verba honorária. Int.

00.0659939-7 - SETAL INSTALACOES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Considerando a penhora lavrada a fls. 431, bem como o depósito de fls. 458, torno indisponível referida quantia. Retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do deslinde da execução fiscal em trâmite perante a 8a. Vara Federal de Execuções Fiscais. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0000397-0 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifeste-se o autor sobre as fls. 105/112 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0026323-2 - ENGEBRAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Torno indisponível a quantia depositada às fls. 307, tendo em vista a penhora no rosto dos autos de fls. 214. Ciência às partes do depósito noticiado às fls. 307. Após, tornem os autos ao arquivo, até ulterior notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0038433-1 - TIETE TRANSPORTADORA DE CARGAS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP129053 BENEDITO PONTES EUGENIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o arresto lavrado a fls. 253, torno indisponível a quantia depositada a fls. 261. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se o deslinde dos autos da execução fiscal em trâmite perante a 5a. Vara Federal de Execuções Fiscais. Intimem-se, inclusive a União Federal, e após cumpra-se.

92.0067863-7 - FRANCISCO ARNALDO RONCATO E OUTROS (ADV. SP089000 ANTONIO WILSON ZAGHETTI E ADV. SP109736 ANTONIO CLAUDIO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário FRANCISCO DONISETTI DE SOUZA. Cumpra a parte autora o tópico final do despacho de fls. 392, no prazo de 10 (dez) dias. Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0086809-6 - IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Considerando a penhora lavrada a fls. 276, bem como o depósito de fls. 293, torno indisponível as quantias depositadas nestes autos. Retornem os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se o deslinde dos autos da carta precatória 2005.61.82.054211-7, em trâmite perante a 9a. Vara Federal de Execuções Fiscais. Intimem-se, inclusive a União Federal.

96.0038035-0 - VALERIA DE FATIMA GEMELGO E OUTROS (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora dos depósitos noticiados às fls. 200/202. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 188 pela co-autora APARECIDA RUIS COSTA. Int.

97.0059654-0 - IZOLINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Cumpra-se a determinação de fls. 336, expedindo-se requisição de pequeno valor em favor da co-autora JANDIRA MAIA RIBEIRO, observando-se o termo de renúncia de fls. 374. Int.

97.0060630-9 - BRAZ VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado a fls. 817/818. Diante da procuração de fls. 802 e da revogação de mandato de fls. 781, nada a considerar quanto ao pedido de fls. 823. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes no Sistema de Movimentação Processual referentes aos documentos mencionados. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.004681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016604-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X LAIS LOUREIRO LOLLI E OUTRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI)

Cumpram corretamente os embargados o determinado no último tópico do despacho de fls. 15/16, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se o despacho de fl. 20. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001245-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020272-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ITAUTEC SERVICOS LTDA (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI) X ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA E OUTROS (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP036240 ARIIVALDO MANOEL VIEIRA E ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO)

Atenda a parte embargada ao requerimento da União Federal a fls. 54, indicando as folhas em que se encontram as DARFs. Após, dê-se nova vista à embargante. Int.

Expediente Nº 3033

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.82.057118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057117-8) AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA ME (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Expeça-se alvará de levantamento do montante total depositado na conta n.º 4042.005.2117-3, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749010-0 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

J. Aguarde-se a comunicação do levantamento da penhora pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais.

89.0015853-8 - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP034405 LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a greve dos advogados da União e considerando que até o presente momento a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região não se manifestou sobre eventual suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação do INSS, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

89.0023243-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018693-0) HOTEL MARIOTT ALFA LTDA E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) De todo o exposto infere-se correto o valor proposto pelo autor, devendo este ser o valor a ser liquidado, corresponde à quantia de R\$ 8.964,23 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), dos quais R\$ 8.480,13 referente ao valor da condenação na ação ordinária e R\$ 484,10 referente à condenação na verba honorária deferida nos embargos à execução, para o mês de novembro de 2005, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após intimação das partes da presente decisão, expeça-se ofício requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo. Int.-se.

91.0709884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699909-3) YOHACHI IKENAGA E OUTRO (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 66, vez que a Ação foi julgada improcedente pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se depreende das fls. 49/55. Intime-se o Banco Central do Brasil. Int.

92.0045019-9 - STERAL IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 123: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo supra, requeira a parte autora o que de direito.Int.

92.0061855-3 - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 454: Indefero, pois cabe à parte a apresentação de novos cálculos, a serem elaborados de acordo com o decidido em Superior Instância.Int.

95.0000175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026562-0) COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE E ADV. SP108128 HSIE TAI LI E ADV. SP104188 DEBORAH SANCHES LOESER E ADV. SP225320 PATRÍCIA GONÇALVES DIAS AGOSTINETO E ADV. SP120407 DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 480: Cumpra a Autora o determinado às fls. 478, terceiro parágrafo, requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0009311-1 - DJALMA JOSE ESTRADA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (PROCURAD ALBERTO CARLOS LIMA)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta por Djalma José Estrada em face do Banco Central do Brasil, pela qual o impugnante refuta o valor proposto pelo impugnado, alegando excesso de execução em razão da inclusão da multa de 10% prevista no art. 475, inciso j do Código de Processo Civil.Suscita indevida a referida multa, vez que o impugnante, dentro do prazo previsto no Código de Processo Civil, ofertou o crédito executado para quitar o débito da verba honorária. Insurge-se ainda contra a penhora on line determinada a fls. 423.Propõe o valor de R\$ 2.183,56 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para a data de fevereiro de 2007.A impugnação foi recebida, com efeito suspensivo, por decisão exarada a fls.

441.Devidamente intimado, o impugnado manifestou-se a fls. 448/449, reiterando os termos da petição impugnada.Vieram os autos à conclusão.É o relatório. Decido.As alegações do impugnante não merecem acolhida, eis que não verifico o alegado excesso de execução,A fls. 418/420 o impugnado refutou a substituição proposta pelo impugnante, de sorte que tal questão resta superada, vez que a decisão prolatada a fls. 423, determinou a penhora on line dos valores depositados na conta do impugnante, constatada a falta de adimplemento voluntário.No que tange à multa imposta nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, igualmente carece razão ao impugnante.Com o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, o impugnante foi intimado (fls. 399) a recolher o montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Diante da falta de manifestação do autor, ora impugnante, procedeu o exequente à inclusão no quantum devido, do valor da multa de 10% (fls. 416/420).ISTO POSTO, desacolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 2.501,64 (dois mil, quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos), valor este que inclui a multa, nos termos do art. 475 j do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, cumpram-se os tópicos finais da decisão de fls. 430.Int.-se

95.0302668-7 - VIDERMA PARADELA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls. 333: Não foi acostada à petição protocolizada em 05 de junho de 2007 procuração, razão pela qual determino a juntada da mesma em 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

98.0007549-6 - ELOI MOCCELLIN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fls. 254: Defiro o prazo requerido de 05 (cinco) dias.Int.

98.0030196-8 - JARDINE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Promova as autoras FERRINI VEÍCULOS e CAMAR PLÁSTICOS o recolhimento do montante devido à título de sucumbência, nos termos da planilha apresentada a fls. 892, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia

fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Int.

98.0052878-4 - IGNEZ CATARINA LOPES FRANCO KIKUTA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Diante da documentação juntada pela União Federal a fls. 119/233, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.056659-4 - ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES E OUTROS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) Assiste razão o réu em sua argumentação de fls. 190/191.Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

2000.61.00.017031-9 - CLAUDETE BAYON (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a manifestação da ré acostada a fls. 266/272, bem como a declaração de fls. 22/28, demonstrando que no período de 06/90 a 04/91 não ocorreu variação salarial, ainda que tenha sido verificada alta inflação naqueles meses, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos dos demonstrativos de rendimentos dos meses de junho/90 a abril/91, a fim de possibilitar a conferência dos cálculos realizados anteriormente.Intime-se.

2001.61.00.027612-6 - MASSAE SATO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência à parte ré dos documentos de fls. 288/302 para que dê cumprimento ao disposto no v. acórdão de fls. 264.Aguarde-se o cumprimento pela parte autora do determinado às fls. 283.Int.

2002.61.00.008413-8 - MARIO LAURIA JUNIOR (ADV. SP140449 ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) J. aos autos;2) Diante do depósito de fls. 111 no valor de R\$ 752,85 bem como a renúncia ao direito de impugnação, expeçam-se os ofícios de transferência dos valores bloqueados às instituições financeiras;3) Após, efetive-se o desbloqueio.4) Int.

2005.61.82.057117-8 - AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Prejudicado o pedido de fls. 122 face ao determinado nos autos em apenso.Int.

2007.61.00.014439-0 - HARUKA YOKOI (ADV. SP184046 CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 79/80, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6066

ACAO MONITORIA

2006.61.00.010527-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV.

SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLA ARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MAURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decisão de fls. 105/106: Intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005216-8 - FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Ciência do retorno dos autos. Em vista do informado às fls. 559 e seguintes, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando-se cópia do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça às fls. 545/557, para fins de instrução do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.097843-7. No mais, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o julgamento do referido agravo. Int.

98.0008641-2 - MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRAFICA LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Fls. 224/226: Considerando os termos do art. 20, parágrafo 2º da lei n.º 10.522/2002 (redação dada pelo art. 21 da lei n.º 11.033/2004), diga a União Federal se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

2000.61.00.033505-9 - TAINARON MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP115150 GILBERTO BISKIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Manifeste-se a União Federal nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2006.61.00.013415-9 - MARIANGELA GAMBERINI (ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que eventual decisão de procedência ao pedido formulado na peça inaugural atingirá diretamente a esfera jurídica de terceiros, torna-se evidente a necessidade de que os demais participantes do concurso sejam citados para integrar a lide, em razão de possível alteração na ordem de classificação. Nesse sentido seguem acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. TERCEIROS INTERESSADOS. POSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. CANDIDATOS NOMEADOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRECEDENTE. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso (Súmula 202/STJ). 2. Os candidatos que foram aprovados e devidamente nomeados em concurso público são litisconsortes necessários na ação em que se busca a anulação do certame, pelo que há necessidade de sua citação para integrar a lide. 3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. Segurança concedida em parte para que seja anulada a decisão combatida nesta ação mandamental, a fim de que sejam citados os candidatos-servidores litisconsortes. (STJ, 5ª Turma, Rel. Arnaldo Esteves Lima, ROME n.º 200500082308, DJ 01.08.2006, p. 462) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. PROVIMENTO. AÇÃO CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL DO TRABALHO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. LITISCONSÓRCIOS PASSIVOS NECESSÁRIOS. FALTA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. ART. 47 DO CPC. DESCUMPRIMENTO. Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem. Recurso não

conhecido. (STJ, 5ª Turma, Rel. Felix Fischer, RESP 199900238052, DJ 14.06.2004, p. 264)Oficie-se à Fundação Carlos Chagas para que informe a este Juízo os nomes dos candidatos posicionados em classificação acima a da requerente, bem como os seus endereços. Cumprido, requeira a parte autora o quê de direito para prosseguimento do feito.Int. Informação de Secretaria: Requeira a parte autora o quê de direito para prosseguimento do feito, eis que foi cumprida a determinação contida no último parágrafo da decisão supra.

Expediente Nº 6175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0016349-1 - WANDERLEY CARLOS BUOSI (ADV. SP106317 MARISTELA FRAGA PAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Republicação do despacho de fl. 95: Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o quê dedireito, para o prosseguimento do feito.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 6176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0051750-2 - CIA/ DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS (ADV. SP068930 OSWALDO CORREA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 360/389: Manifeste-se o Sr. Perito Judicial acerca da alegação da parte ré, inclusive sobre a cópia do pedido de parcelamento.Após, vista às partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial, nos termos do despacho supra.

1999.61.00.033531-6 - SERGIO CAMARGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência.Primeiramente, providencie o patrono da CEF, Dr. Ricardo Santos, a assinatura da petição e procuração de fls. 286/287.Cumprido, defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo requerido.Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.019875-0 - MATTEUCCI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital.Ademais, dispõe o art. 3º, 1º, da Lei nº. 10.259/2001, que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal (inciso III). Ainda, nos termos do art. 6º, I, da referida lei, podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Tendo em vista que a presente demanda versa sobre matéria de lançamento fiscal, o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 3.548,87) e trata-se de empresa de pequeno porte (fls. 19), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo.Intime-se.

Expediente Nº 6177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.011845-5 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a parte autora as certidões de objeto e pé dos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.056614-9 e dos embargos à execução nº 2003.61.82.67381-1, atualizadas, bem como esclareça se foi ajuizada execução fiscal com relação à inscrição em dívida ativa nº 80.2.04.005841-48, e se for caso, providencie também a certidão de objeto e pé devidamente atualizada. Intime-se.

2005.61.00.003095-7 - T. F. SILVEIRA E CIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 645/652: Mantenho a decisão de fls. 641. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Em face da informação de fls. 658/662, oficie-se ao Digníssimo Relator da Apelação Cível n.º 2003.03.99.024861-5, solicitando cópia da inicial e sentença prolatadas naqueles autos. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.021386-2 - DURAFLORES S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora e nomeio perito judicial o Sr. Samuel Tufano, que deverá ser intimado a apresentar sua proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Faculto à(s) parte(s) a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Int.

2008.61.00.007597-8 - JOSE CANUTO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Apresente a parte autora planilha discriminativa dos valores que pretende sejam repetidos, providenciando, se o caso, a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.017480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011845-5) DRESSER IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais.

Expediente Nº 6178

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.004703-5 - JNS ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

Expediente Nº 6180

MANDADO DE SEGURANCA

2008.03.00.005155-7 - AGNALDO ALVES SILVA (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I- O fornecimento de documentos devidamente autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 07/27; II- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

Expediente Nº 6181

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022733-6 - EDSON MARTINS DE LIMA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666935-2 - FUNDACAO ITAUCLUBE (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0741371-8 - DATAFER INFORMATICA S/A (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0752444-7 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA E PROCURAD OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0765897-4 - WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

87.0000138-4 - SILVIA HELENA KISHI (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

88.0013052-6 - OSMAR RAMOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0032941-3 - CANDIDO GARCIA NETO (ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA E ADV. SP098533 MARCO ANTONIO CHIARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0035682-8 - IZABEL ALEXANDRE CARNEIRO (ADV. SP088610 JOSE OLIVEIRA FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0668907-8 - OSVALDO FUAD ASSAD (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0692636-3 - FERNANDO JOSE TOLEDO DE MOURA (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0705409-2 - MARIO LOPES DA COSTA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0736296-0 - CELSO LEONEL TUCK SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0736297-8 - JANIR JUVENCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP071569 JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO E ADV. SP073551 LOUTFI ASSAAD SAWAYA E ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s)

de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0737438-0 - AMILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0011196-3 - EDUARDO BITTO E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0022864-0 - JOSE LUIZ LUGLI E OUTROS (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP097193 BENEDITO APARECIDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0034417-8 - ISMAEL MENEZES ARMOND E OUTROS (ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0047850-6 - MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP040081 AUTO ANTONIO REAME E ADV. SP077153 MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0057682-6 - MARCELLO PIERETTI E OUTROS (ADV. SP102364 MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0089304-0 - MARLY PEREIRA BILLIA (ADV. SP097607 VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0018092-0 - METALURGICA GOLIN S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP041357 ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749654-0 - ADELCKE ROSSETO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP048235 SEBASTIAO BRAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

88.0045778-9 - JOSE JULIO ROSA FERREIRA (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP038191 MARIA DE LOURDES PASQUINI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0032790-9 - JOSE PAULO CANOVA E OUTROS (ADV. SP041285 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP041284 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI E ADV. SP087140 JEFFERSON DAVIS VIEIRA MORELLI E ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0662003-5 - CELIA MARIA FRANK SCATTONE (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000613-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD MARCIA M FREITAS TRINDADE)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0649377-7 - WORLDIMEX COM/ IND/ LTDA (ADV. SP064669 RONALDO MAIA KAUFFMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0674638-1 - V&M DO BRASIL S/A (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

00.0904761-1 - INCOMETAL S/A IND/ COM/ (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

89.0007814-3 - RIPAVE RIOPARDO VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP041823 LAERCIO NILTON FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0003178-8 - CHADE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0609715-4 - JOSE EDGARD FERRAZ PRADO E OUTRO (ADV. SP026761 DENISE ABDEL MESSIH E ADV. SP012600 SIZENANDO AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0716801-2 - CASA CARVALHO BAURU DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0727459-9 - AMIR DE SOUZA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0740047-0 - GIMIRSON DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0740485-9 - SERGIO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0742981-9 - BISCOITOS RAUCCI LTDA (ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0006849-9 - HELIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0010691-9 - OSWALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP121359 RENATO DOS SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Ante a informação retro, proceda a Secretaria à renumeração dos autos a partir de fl. 127.Int.

92.0014004-1 - ELEONORA GUIMARAES BOTTMANN (ADV. SP099956 MONICA ARAUJO GRIMALDI E ADV. SP028247 REGINA SBRIGHI PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0024997-3 - BOAVENTURA INGLES NETO E OUTRO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0028163-0 - VITORIO FRANCISCO DONIZETTI MANTELLO E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Fls. 170 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n°. 10.741/2003, porquanto os co-autores Waldomiro Barioni e Wilma Aparecida Moda Formoso já atenderam ao critério etário (nascimento: 17/02/1931 - fl. 18 e 09/05/1940 - fl. 32, respectivamente). Anote-se.Int.

92.0047163-3 - SHIRO KAWANO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

2001.03.99.051637-6 - JOSE AROLDO PINHEIRO (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente N° 4402

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0033330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013188-3) CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA (PROCURAD CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

O artigo 265 do Código de Processo Civil pontua as causas de suspensão do processo, dentre as quais não está o movimento paretista de representantes judiciais de uma das partes. Nem mesmo a previsão do inciso V do referido dispositivo legal aplica-se ao caso presente, porquanto a aludida paralisação não pode ser tida como uma força superior à do homem, que lhe antepõe embaraços invencíveis ou de difícil superação, a ponto de não poder esperar que ele supere aquilo que ordinariamente as forças humanas não conseguem, consoante bem pondera Cândido Rangel Dinamarco (in Instituições de direito processual civil - volume III, 3ª edição, Malheiros Editores, pág. 168). Ao reverso, o fato apontado poderia ter sido evitado e impedido, bastando que os membros da PFN adotassem outras medidas inerentes ao direito de greve, porém sem resultar na total neutralização do serviço público essencial que devem prestar. Destarte, não há qualquer óbice ao curso regular do processo, em observância ao princípio do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República). A permanência da paralisação do curso processual implica também, ao meu ver, em prejuízo para a parte adversária, que não provocou tal situação. Ademais, o processo não é feito para perpetuar-se no tempo; ao contrário, cuidando-se de um instrumento tendente à consecução de uma finalidade, é natural que, em algum momento, ele seja extinto, como adverte Antonio Carlos Marcato (in Código de Processo Civil interpretado, 2004, Ed. Atlas, pág. 768). Destarte, indefiro o pedido formulado pela parte ré à fl. 100. Certifique-se o decurso de prazo para a manifestação acerca do despacho de fl. 93. Após, tornem os autos conclusos. Int.

93.0006044-9 - SHIGUERU KIMURA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

94.0027014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022839-2) COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Tendo em vista a informação de fl. 83, determino que a parte autora providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias da petição inicial e sentenças prolatadas nos autos indicados.

95.0009096-1 - MARCIA GATTI KOURI E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES E PROCURAD FERNANDO DA GAMA SILVEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142888 CAMILA CRISTINA ANELLO E ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Providencie o Banco Santander Banespa S.A, a via original do substabelecimento apresentado à fl. 465, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

98.0000623-0 - ROBERTO CARLOS GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 258/312 no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

1999.61.00.016514-9 - MARIA DA PENHA MILEO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se, por mandado, o perito judicial Luís Francisco de Oliveira Turri para rebater as críticas elaboradas pela parte autora às fls.

233/293, no prazo de 10 (dez) dias. Após prestados os devidos esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento em relação aos honorários periciais, já depositados à fl. 167. Int.

2000.61.00.010703-8 - ROSA RURIKO CUBOIAMA E OUTRO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando os termos do acórdão prolatado às fls. 155/159, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado pela parte final da decisão de fls. 104/105. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.033041-4 - PAULO TETSUO SANO E OUTRO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP214144 MARIELE KARINA MORALES SANTOS SILVA E ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comproven os autores a titularidade das contas poupança mencionadas na petição inicial, junto ao Banco Bradesco S/A, ou a recusa da instituição financeira em fornecer tais documentos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2002.61.00.010798-9 - CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM (ADV. SP015814 EROS ROBERTO GRAU) X MRS LOGISTICA S/A (PROCURAD JAPYASSU RESENDE LIMA E ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos, etc. Visando assegurar o exercício do direito constitucional de ampla defesa, faculto novamente às partes a especificação de eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou a manifestação quanto ao julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Intimem-se.

2003.61.00.008275-4 - MARCELINO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP180840 CARLOS DE PAULA GREGÓRIO E ADV. SP255905 LUCIANA CARRIJO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Considerando a alegação de fl.59, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.04.018825-7 - NOSMAR CORREA RUELLA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora Nilda Matos Ruella a co-titularidade das contas poupança mencionadas na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2004.61.00.026746-1 - SAULO ZEWE E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO E ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal. Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2005.61.00.003660-1 - VALDECIR JOSE VIEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos, etc. Considerando a alegação de fls. 154/155, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos.

2005.61.00.012308-0 - CICERO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP149608 SEBASTIAO JOAO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV.

SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a alegação de fls90/91 comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.024363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022202-0) DENISE ALVES MOREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte autora. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2006.61.00.001940-1 - ESTHER ROSA DUARTE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP090572 MARA SUELY SOARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Providencie a parte autora a juntada do acordo mencionado à fl. 217 ou de petição conjunta com a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.019651-7 - RENATA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Considerando a alegação de fl. 65, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004602-4 - AQUECEDOR SOLAR TRANSSEN LTDA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a parte autora a juntada de instrumento de mandato com poderes específicos para desistir da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006324-1 - ANDRESSA BERNARDES MARTINS (ADV. SP261090 MARCO AURELIO COSENTINO E ADV. SP211725 ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Sem prejuízo, promova a parte autora a emenda da petição inicial, declarando expressamente o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004554-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SOLENIR APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)
Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário. Vista ao excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.024311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018507-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X JAIME SAMUEL FRENKIEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)
Manifestem-se as partes acerca das declarações juntadas às fls. 53/79 no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o impugnante e os demais ao impugnado. Publique-se o despacho de fl. 51. Int. VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca das declarações juntadas às fls. 25/50 no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o impugnante e os demais ao impugnado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0013240-9 - PAULO GRAF GIL MARIN (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes cópia das petições protocoladas sob os n.ºs 044589 e 086866, datadas dos dias 27/06/94 e 10/11/94, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0276519-5 - GABRIEL INELLAS (ADV. SP010901 NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 569/577, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente N.º 4414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.019464-0 - JOSE DANIEL FERIAN E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - B C N - SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Providencie o co-réu Banco BCN a documentação solicitada pelo perito judicial às fls. 279/282, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.009675-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X TRANSBRASIL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS)
Providencie a INFRAERO a juntada da via original da procuração de fl. 471, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.005739-5 - PATRICIA ARCARO AMARANTE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG n.º 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO. 1. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil. 2. No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor (mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa. 3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 5. Agravo provido. (grafei) (TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação

do pólo passivo, devendo dele excluir a Caixa Seguradora S/A, consoante acima determinado. Intimem-se.

2003.61.00.035155-8 - POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.005071-0 - WANDA SALEH ALVES (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Considerando a alegação da ré acerca do litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Seguros S/A (fl. 61), proceda a Caixa Econômica Federal à juntada de cópia do contrato de seguro concernente ao financiamento de n.º 7.1572.0015623-1. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.005544-5 - SIMONE DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu) (STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.006279-6 - LILIA JANE IDALINO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, devendo ser excluída a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, consoante acima determinado. Intimem-se.

2004.61.00.015442-3 - MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 162/163 e 166/167: Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 169: Defiro por 5 (cinco) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.00.016248-1 - MARIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil.Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça :PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide.3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ.4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2004.61.00.029143-8 - MARCO AURELIO SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Requerer a autora a produção de prova pericial. Contudo, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de outras provas.No mais, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada por ocasião da prolação da sentença. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.032081-5 - ROSANA MARIA TEOFILU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na

medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.033216-7 - SEVERINO DANIEL CABRAL FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.004140-2 - ELIZABETH BRIGANTI (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a alegação de fl. 77, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.008635-5 - GONTRAN SILVA TORRES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a alegação de fl. 198, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.013904-9 - RONEIRE JOSE DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça :PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES.1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide.3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ.4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia

pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.004433-0 - JOSE SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a alegação de fl. 133, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.006940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025373-9) CMA - CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, ou se manifestem acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.018268-3 - JERONIMO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO. 1. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil. 2. No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor (mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa. 3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 5. Agravo provido. (grafei) (TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Quanto às decisões de fls. 234 e 241 Deveras, o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região foi instituído pela Resolução nº 288, de 24/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Nos termos do r. ato administrativo mencionado, a competência dos juízes federais designados para o Programa de Conciliação está limitada aos atos necessários à composição das partes, não afetando a competência dos juízes de origem nas demais questões, principalmente porque a Constituição da República prescreve que ninguém será processado nem sentenciado senão por autoridade competente (artigo 5º, inciso LIII) e que não haverá juízo ou tribunal de exceção (artigo 5º, inciso XXXVII). Alexandre de Moraes, ao comentar o princípio do juiz natural, consubstanciado nos dispositivos constitucionais em apreço, pondera: O referido princípio deve ser interpretado em sua plenitude, de forma a proibir-se, não só a criação de tribunais ou juízos de exceção, mas também de respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, para que não seja afetada a independência e imparcialidade do órgão julgador. (grifei) (in

Direito Constitucional, 11ª edição, Ed. Atlas, pág. 108) Outrossim, ressalto que o rol de matérias afeitas à competência dos juízes federais está expresso na Carta Magna (artigo 109) e, por conseguinte, detém a natureza absoluta. No presente caso, a competência deste Juízo Federal está pautada no inciso I, in verbis: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grafei) O deslocamento da competência para a tentativa de conciliação entre as partes é de ordem funcional e limitada. Por outro lado, a competência deste Juízo Federal abrange todas as demais questões postas no processo. Entendo, portanto, que o juízo federal do Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região não tem competência para decidir sobre antecipação de tutela e concessão de benefício de assistência judiciária gratuita, porquanto não está diretamente relacionada com a tentativa de composição entre as partes. Em decorrência, às decisões de fls. 234 e 241 foram proferidas por juízo federal absolutamente incompetente, o que acarreta a sua nulidade, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, revogo as referidas decisões, razão pela qual caso a antecipação dos efeitos da tutela deferida, revigorando a decisão anteriormente proferida por este Juízo Federal (fls. 95/96), que foi parcialmente reformada pela instância superior (fls. 221/227). Intimem-se.

2007.61.00.005231-7 - ALBERTO LENZI JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 108/111, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005258-5 - GENESIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO. 1. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil. 2. No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor (mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa. 3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 5. Agravo provido. (grafei) (TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.022044-5 - MARGARETH ALVES GIGLIO E OUTRO (ADV. SP221771 ROGÉRIO ALVES TENORIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Considerando a alegação de fl. 139, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004286-9 - MARLI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP255028 MONICA REGINA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80/91: Mantenho a decisão de fls. 71/73 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.004777-6 - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 77: Defiro por 15 (quinze) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte atora. Int.

2008.61.00.007240-0 - CENTER PAES E DOCES PARNAIBA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1, a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 2. a juntada das guias de recolhimento do exação ora discutida, referente a todo o período em que pretente repetir o indébito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.026241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030690-8) ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE ETICA CONCORRENCIAL-ETCO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Fls. 146/223 e 225/239: Mantenho a decisão de fls. 142/143 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser prolatada nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.011091-4. Int.

Expediente Nº 4419

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009825-6 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X BENEDITO FERNANDES DE FARIA (ADV. SP193112 ALEXANDRO PICKLER)

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ante a previsão do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República. Expeça-se ofício ao DD. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos (fls. 10/14, 249/251, 257 e 259), inclusive desta decisão. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.030033-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022728-3) SHIGEMITSU NEMOTO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Chamo feito à ordem. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 263. Considerando que a questão aludida nos presentes autos não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região -- 2ª Turma -- AG nº 247829/SP -- Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello -- j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se pertinente, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 251. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 255), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/04/ 2008, às 11:00 horas, a fim de iniciar os trabalhos, na forma do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Int.

2004.61.00.024968-9 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP203935 LEONARDO FABRÍCIO GOMES DA SILVA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 7ª Vara Federal Cível desta mesma Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intimem-se

2007.61.00.031232-7 - BANCO BANERJ S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 381/383, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.031468-3 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ANTÔNIO SANCHEZ MATEO SIDRON em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados na conta-poupança da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 4.879,99 (quatro mil oitocentos setenta e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 16). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.19.004547-0 - ARMELINDA CARMEM GERALDELLI DA SILVA (ADV. SP180596 MARCELO GERALDELLI DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ARMELINDA CARMEM GERALDELLI DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados na conta-poupança da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 121). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei

Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.006792-1 - SOLANGE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Esclareça a parte autora a divergência na grafia de seu nome, haja vista o teor do contrato de fls. 31/47 e dos documentos de fl. 90, trazendo aos autos a documentação pertinente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006823-8 - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 13/03/1936 - fl. 28). Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.007084-1 - GISELE CRISTINA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor Carlos Eduardo Camargo Baroni de Almeida documento que comprove a conclusão do curso de Educação Física, bem como cópia do registro perante o Conselho Regional de Educação Física ou comprovante de que este tenha sido requerido e indeferido. Outrossim, providenciem os autores Gisele Cristina Gonzaga e Rafael Alves de Sales cópia do registro perante o Conselho Regional de Educação Física ou comprovante de que este tenha sido negado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.61.00.007289-8 - MARIA DA SILVA CUNHA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MARIA DA SILVA CUNHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados na conta-poupança da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.102,94 (cinco mil, cento e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 06). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004,

ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.007635-1 - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, indefiro a distribuição por dependência aos autos da Medida Cautelar de Exibição de Documentos de n.º 2007.61.00.012025-6, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que as demandas tratam de objetos distintos. Justifique a parte autora o valor atribuído à causa, posto que o mesmo deve refletir o benefício econômico pleiteado nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.007702-1 - BOM VIZINHO COML/ LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do pólo passivo da presente demanda, uma vez que a Fazenda Nacional não detém personalidade jurídica para ser parte em juízo; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 3. a juntada de contrato social no qual conste qual sócio é competente para outorgar procurações ad judicium em nome da sociedade; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.007750-1 - JOSE JORGE BARRETO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.007760-4 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP245331 MARIA ADRIANA DE SOUZA COSTA E ADV. SP235149 RENATO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MARCO ANTÔNIO DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a devolução de valores indevidamente sacados de sua conta-poupança, além de dano moral a ser arbitrado pelo Juízo. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 06). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto,

DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000598-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X JOIRDES SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo (14ª Subseção Judiciária de São Paulo), com as devidas homenagens. Custas pela parte excepta, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 4439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075517-8 - COM/ DE BEBIDAS BRANCO LTDA (ADV. SP071150 MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC)

Vistos, etc. Fl. 845: O MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga encaminha solicitação para o bloqueio de eventual crédito existente nos autos a favor da parte autora, até ulterior manifestação daquele D. Juízo. É o sucinto relatório. Passo a decidir. A solicitação do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga resvala, a meu ver, na garantia da coisa julgada formada neste processo (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República), bem como na competência deste Juízo Federal. Deveras, a Constituição Federal vigente estabeleceu meticulosamente o procedimento para o cumprimento de decisão judicial definitiva proferida em face da Fazenda Pública (artigo 100 e parágrafos, em consonância com o disposto no artigo 37 do mesmo Texto). Portanto, qualquer ordem de bloqueio de pagamento do precatório somente pode ser levada a efeito quando não forem observadas as formalidades pertinentes para a referida execução. Ressalto que, no âmbito da Justiça Federal, a Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, editada pelo Conselho da Justiça Federal, e a Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, versam sobre as formalidades exigidas para a expedição dos ofícios precatórios e das requisições de pequeno valor. Assim, apenas a inobservância destes preceitos impede a tramitação do pagamento a ser requisitado à Fazenda Nacional, o que não ocorre no caso vertente. Verifico que o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga solicitou o bloqueio de eventuais valores depositados nos autos até ulterior manifestação, quando já dispõe de meios legais para tanto, conforme a dicção expressa do artigo 674 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 674. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor. Ademais, a solicitação de bloqueio em tela ultrapassa os limites de competência do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, porquanto incumbe a este Juízo Federal velar pela regular satisfação do título executivo judicial formado neste processo, de acordo com o artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil. Remanesce, portanto, a aludida forma de penhora, que se insere no contexto de colaboração entre os Juízos Federal e Estadual. Ante o exposto, deixo de determinar o bloqueio do depósito de fl. 844. Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, comunicando o teor desta decisão, com as nossas homenagens, bem como encaminhando certidão na qual conste a decisão de fl. 794, a expedição do ofício precatório (fl. 797), os depósitos efetuados (fls. 801 e 844) e os alvarás de levantamento expedidos (fls. 839 e 841), devendo ser esclarecido que, do depósito de fl. 844, somente a importância de R\$ 3.882,11 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos) é devida a parte autora, posto que o valor remanescente de R\$ 388,21 (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) se refere à condenação em honorários advocatícios e pertence à advogada constituída nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 4440

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0036742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018514-8) NOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133699 EDILSON OTTONI PINTO E ADV. SP134694 EDSON ADRIANO BITENCOURTT) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 299/303: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0046922-0 - ANTONIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0034518-3 - HUMBERTO ESTEVAM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 290/293: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0046271-6 - ABILIO LEME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da Contadoria Judicial (fl. 486), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.005988-3 - JOSE GUIMARAES TORRES E OUTRO (ADV. SP091987 ANTONIO VIANA ROSA E SILVA E ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 167: Indefiro, posto que os valores creditados na conta vinculada ao FGTS do autor deverá ser levantada diretamente na instituição bancária, observando-se as hipótese legais de saque do FGTS. Considerando o trânsito em julgado (fl. 160) da sentença de extinção da execução (fl. 158), retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054578-6 - DANILO LOPRETE E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 174: Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 153/163) que julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Fl. 171: Defiro o levantamento dos valores depositados em juízo em favor dos autores. Decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se o alvará de levantamento. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3003

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0656267-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.392: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.392. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

91.0726941-2 - YUKIO SHIMADA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.178: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.178. Após, arquivem-se os autos. Int.

92.0070613-4 - COTONIFICIO FIACAO PEDREIRA LTDA (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP258462 ELAINE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl.336: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.336. Após, arquivem-se os autos. Int.

92.0604492-3 - JOSE CARLOS CASSARO E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

94.0029032-2 - FORMILINE S/A (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para citação nos termos do artigo 730 do CPC, ou seja, cópias da sentença, acórdão, bem como a certidão de trânsito em julgado. Após, cite-se. Int.

95.0010351-6 - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.305-312: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0031935-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029277-7) ERNESTO MESSINA E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0034290-1 - PEDRO CEZAR E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 135/138: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

96.0013409-0 - CELIO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o recolhimento dos honorários noticiados às fls.109/110, nos Embargos à execução em apenso. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0047668-5 - DIVINO JERONIMO RIBEIRO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Fls.215/223: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.005173-9 - OVIDIO SEGANTIN E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Manifeste-se a CEF para incluir nos créditos os juros de mora, como decidido pelo TRF3 no agravo de instrumento 2006.03.00.0120795-. Int.

1999.61.00.046384-7 - ADAO MARTINS ABADE E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.120/129: Ciência à parte autora. Fls. 131: indefiro, porque a sentença de fls. 94 fixou que [...] os honorários e despesas deverão ser compensados entre as partes [...] . Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2002.61.00.022210-9 - JOSE VERONEZI SOBRINHO (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP206696 EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR)

Fls.118-132: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2007.61.00.031152-9 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito. 2. Promova o recolhimento das custas processuais nos termos da Lei 9289/96. 3. Tendo em vista a falta de citação da parte ré ANTENOR SILVA JUNIOR e MARIA APARECIDA SILVA, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. 4. A citação da CEF somente será determinada após a citação dos réus originários. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.025947-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604492-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X JOSE CARLOS CASSARO E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Trasladem-se cópias de fls.33/48, 88/96, 133, 135/141, 172, 178, 183/184, para os autos da ação principal. Fls.186/187: Concedo a parte Embargada vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

2002.61.00.014904-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031935-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X ERNESTO MESSINA E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias de fls.31/33, 54/59 e 62 para os autos da ação principal. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2004.61.00.012124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047668-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DIVINO JERONIMO RIBEIRO (ADV. SP080492 LAURA REGINA

RANDO)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Int. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no agravo de instrumento indicado à fl.101.

2004.61.00.016567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013409-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CELIO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA)
Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Int. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no agravo de instrumento indicado à fl.120. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.009951-5 - PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA (ADV. SP164089 VIVIANE MORENO LOPES E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Fls.177: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, em vista de se tratar de execução provisória de sentença, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente, bem como o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução n. 2000.61.00.049423-0. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0056430-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EVALDO SANTESSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 06/12, 15 e 16: Defiro o desentranhamento mediante a substituição por cópias. Intime-se a CEF a proceder a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.055863-9 - JOSE ROBERTO MESQUITA (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Tendo em vista a interposição do AI. 1002647 em trâmite perante ao STJ, referente ao despacho denegatório de fl. 184-186, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado, até decisão final do agravo. Int.

2001.61.00.025238-9 - UNIQUE - SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO, COM/ E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Fl. 558: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à PFN. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.00.003491-8 - WELLER WORKS LABORATORIES ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a interposição do AI. 1003158 em trâmite perante ao STJ, referente ao despacho denegatório de fl. 267-268, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado, até decisão final do agravo. Int.

Expediente Nº 3004

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0224447-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X JOSE PERES (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P. SAMPAIO E PROCURAD ANTONIO GUIMARAES FILHO)
Fls. 327 e 330: Concedo ao expropriado vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669205-2 - MAN FERROSTAAL DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Fl. 2646: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome

e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.2646. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

91.0723714-6 - JOAO BATISTA BEDIN FILHO E OUTRO (ADV. SP037814 ROSA DA CONCEICAO MAREGA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP058530 ADEMIR FERREIRA CLARO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Fls.383/385: Primeiramente, regularize o Banco Santander Brasil S/A sua representação processual, carreando aos autos cópias das atas das assembléias, a fim de comprovar a alteração da denominação social do Banco Santander Noroeste S/A, bem como nova procuração ou substabelecimento outorgado por quem de direito, devidamente comprovado nos autos. Prazo: 05(cinco) dias. Devidamente regularizados, defiro vista dos autos fora de Secretaria para extração de cópias. Decorrido o prazo supra, manifestem-se os Réus-Exeqüentes BACEN e Caixa Econômica Federal o interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco), carreando aos autos os cálculos de liquidação devidamente atualizados e de acordo com a condenação. No silêncio, retornem os autos ao arquivo/sobrestado. Int.

95.0020284-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MARIN E OUTROS (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 354: esclareça a CEF sobre os créditos em favor de Dario Bastos Torres Lima, indicados às fls. 262, porque o autor alega que não estão em conta dele, vinculada ao FGTS. Int.

95.0022850-5 - SERGIO AUGUSTO FONTES FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP059983 TEOFILO ADRIANO DE MATOS E ADV. SP169338 ALOISIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 250/293: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0034521-8 - NEUZA AMBROSIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.102/104), requeira a parte autora o que de direito, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0037546-1 - JOAO BATISTA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 375: o pedido já está apreciado pela decisão de fls. 373. Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0009770-6 - JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 359-360: manifeste-se a CEF quanto a inclusão nos créditos, dos juros moratórios, como fixados no acórdão de fls. 186. Int.

97.0029486-2 - CHRISTINA PILARD JEAN LEITE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 337-338: manifeste-se a CEF quanto aos créditos realizados em favor de Christina Pilard Jean Leite, porque a planilha de fls. 239-246 indica que os cálculos para o índice de janeiro/89 foram feitos sobre o saldo base existente em conta anterior àquela indicada no doc. de fls. 25. Int.

97.0031108-2 - GILBERTO FERNANDES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP146939 PEDRO JOSE DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os depósitos do honorários de sucumbência. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 322; 332; e 340. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0035119-0 - DEVANIL LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 216/234: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

97.0048013-5 - LEILA FERRARI ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 421-425: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0029733-2 - LEONICIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 362/375: Ciência à parte autora. Fls. 380: o pedido já está apreciado pela decisão de fls. 359. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0030882-2 - JOAO ANANIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 281-285: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.03.99.105390-9 - ALFREDO PALACIO E OUTROS (ADV. SP183742 RICARDO SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Conforme certificado às fls. 281, os autores não realizaram o recolhimento voluntário do valor indicado às fls. 174/175.2. Dê-se vista dos autos à União Federal (AGU), para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Int.

1999.61.00.035278-8 - JOSE MALAQUIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 327-331: manifeste-se a CEF quanto à complementação dos honorários de sucumbência. Int.

2000.61.00.049590-7 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 219: o pedido já foi apreciado pela decisão de fls. 192. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2001.61.00.020274-0 - OTACIANO NUNES BORGES E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fl. 261 : defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias. Oportunamente, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 260 e arquivem-se. Int.

2004.61.00.005399-0 - ALDO GALLACCI FILHO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 75: indefiro, porque as planilhas apresentadas pela ré estão juntadas às fls. 64-73 e são suficientes para que os autores

verifiquem a correção nos procedimentos informados. Oportunamente, ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030752-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X BIGHUSON CAFE E CONVENIENCIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que não fora expedida carta AR a fim de citar a empresa-ré Bighuson Café e Conveniências Ltda-ME. Desta forma, expeça-se carta de citação no endereço indicado na inicial. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.005889-5 - PRELUDE MODAS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.231/232 e 235/239: Ciência as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo/finido. Int.

Expediente N° 3008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743274-7 - MAURO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se sobrestado em arquivo a regularização da situação cadastral do co-autor EEITI SAITO. Int.

93.0033235-0 - CLAUDIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls.531-537: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0005051-0 - NAIR DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Fls.322/332: Indefiro, ante a decisão de fls.190/204, que embora tenha reconhecido a legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil para responder à demanda a partir da vigência da Lei 8024/90, consignou que o índice aplicável aos períodos objetivados nesse feito é o BTNF. Manifeste o BACEN seu interesse na execução dos honorários advocatícios, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

95.0007916-0 - LUIZ CARLOS DE AVILA PIRES E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 345: indefiro a remessa dos autos ao contador judicial, porque tratando-se de obrigação de fazer, a ré fará os créditos necessários em conta dos autores, vinculada ao FGTS, não sendo necessária apresentação de cálculo. 2. Cumpram os autores o quanto determinado na parte final da decisão de fls. 338. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0202839-2 - EDNA APARECIDA CARDOSO LOPES E OUTROS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se o patrono da autora a subscrever a petição de fl.282/283, em 05(cinco) dias. Forneça a parte autora planilha discriminativa e evolutiva contendo de cada conta: a) data, b) saldo, c) índice de correção aplicado pelo instituição depositária, índice concedido no julgado e apuração da diferença, d) juros aplicados, e) total. Satisfeita a determinação, retornem conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0034282-4 - GEORGINA SILVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fl. 117. Intime-se a Ré, por mandado, na pessoa do responsável pelo Departamento Jurídico da Instituição, a comprovar o cumprimento da determinação de fl(s).117.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.DESPACHO DE FL. 117: Verifico que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de fl. 112, 1º.Todavia, considerando que foram fornecidas cópias das peças necessárias para instrução do mandado de citação, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, no prazo de 60 (sessenta) dias. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao autor. Fls.113/116: Ciência à autora GEORGINA SILVEIRA SANTOS. Int.

1999.61.00.048124-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047904-0) OTONIEL ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado do perito, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias à parte autora e o restante ao réu.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, referente aos honorários periciais.Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2000.03.99.071784-5 - RETIFICA E MECANICA CONFIANCA LTDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA E ADV. SP139693 ELAINE DE SOUZA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

A parte autora outorgou procuração aos advogados Antonio José Sette e Claudio Faccioli à fl. 05. Posteriormente, à fl. 59, apresentou nova procuração a advogados diferentes daqueles primeiramente constituídos.Foram apresentados dois substabelecimentos (fls. 80 e 108), ambos decorrentes da primeira procuração apresentada. Assim, determino que a parte autora regularize sua representação processual e indique o advogado que deverá constar na requisição dos honorários advocatícios.Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Intimem-se os advogados constantes das duas procurações.

2000.61.00.006316-3 - OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Manifeste-se a União Federal em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.14.006995-4 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.3. A matéria tratada na inicial é unicamente de direito. Assim, façam os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010605-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE CALIFORNIA (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Converto o julgamento em diligência.Os autos foram remetidos à Justiça Federal em razão da alegação de o imóvel em questão ter sido arrematado pela CEF. No entanto, verifica-se, pelo documento de fl. 123-124, que o imóvel foi vendido pela Enplanta Engenharia Ltda e Rezende Imóveis e Construções Ltda a Márcia Fernanda Rodrigues Prado Ramos e seu marido Aluísio Matos Ramos em 02.06.92 e estes o hipotecaram à CEF, na mesma data. Em 14.05.04 a CEF cedeu e transferiu à EMGEA o direito creditório decorrente da hipoteca. A cópia da matrícula do imóvel é de 19.12.06.Denota-se que não há comprovação nos autos que o imóvel foi arrematado pela CEF/EMGEA.Por isso, determino intime-se a ré a juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel em questão (n. 237.346, do 11º Cartório do Registro de Imóveis de Sao Paulo) atualizada, no prazo de 15 dias.Feito isso, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032472-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS APARECIDO MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINEIA MARIA MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ROGERIO MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, a fim de apresentar planilha discriminativa dos débitos inadimplentes objeto do contrato de mútuo a ser protestado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0018059-7 - PLAJAX COMPONENTES PARA BATERIAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fl.202: Ciência à Centrais Elétricas Brasileiras S/A-ELETROBRÁS. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

91.0706796-8 - CONVIGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.118/119: Ciência as partes. Após, cumpra-se o determinado na decisão de fl.109, item d), expedindo-se alvará de levantamento do saldo remanescente informado à fl.118 (r\$ 408,96). Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1532

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.025405-4 - MARCELO SPACA NAGEL (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.142/152: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.032649-1 - REGINALDO WILLIAM GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo ao autor o prazo de quinze dias, para cumprimento do despacho de fl. 77, considerando que o pedido de desarquivamento de autos na Justiça Federal é feito diretamente na Secretaria da respectiva Vara, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme provimento COGE nº 64/2005. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o requerimento do réu e a concordância da autora, designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2008, às 15 horas. Restando frustrada a tentativa de acordo, venham os autos conclusos para reapreciação do pedido liminar, conforme requerido às fls. 58/60. Intimem-se as partes.

2007.61.00.033866-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X GERALDO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA XAVIER DA SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Informe a autora se houve o integral cumprimento do acordo realizado entre partes tal como consta no Termo de Acordo juntado à fl. 43. Prazo: cinco (05) dias. Int.

2008.61.00.003226-8 - MARCOS KIYOSHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.000338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X NOVA PORTUGUESA SISTEMAS TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à autora dos documento de fls. 323/324. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.. AP 1,3 No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2002.61.00.014755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONSTRUVILLE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 111: A citação da ré foi regularmente realizada, conforme edital de fl. 54. Nos termos do referido edital, tendo decorrido o prazo para pagamento ou apresentação de embargos monitórios, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial. Requer a autora a desconsideração da personalidade jurídica da ré, alegando como fundamento de seu pedido o fechamento de suas portas (sic) e a situação de inapta de seu CNPJ. Entendo que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser reconhecida em situações excepcionais, e sua decretação somente pode ser deferida quando provados os seus pressupostos. Os sócios respondem com o próprio patrimônio, pelas dívidas da empresa, quando agirem com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, nos termos do art. 50 do Código Civil. Entretanto, para que isso ocorra, os requisitos de sua caracterização devem encontrar-se presentes e cabalmente demonstrados, o que não ocorreu no presente caso, vez que não ficou comprovada a existência de fraude de execução nem a má-fé da ré. Dessa forma, deverá a autora diligenciar no sentido de comprovar o alegado, ou seja, a má-fé ou a fraude de execução por parte da ré, corroborando o seguinte entendimento: **EMBARGOS À EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR EMPRESA QUE NÃO FOI PARTE NA AÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.** A desconsideração da pessoa jurídica é medida excepcional que reclama o atendimento de pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito em prejuízo de terceiros, o que deve ser demonstrado sob o crivo do devido processo legal. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESP - RECURSO ESPECIAL - 347524 - Processo: 200101201519 UF: SP QUARTA TURMA - Data 18/02/2003 Relator Min CESAR ASFOR ROCHA). Prazo: quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C. ***

2005.61.00.002124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ENIR LINA SOARES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Forneça a autora o endereço dos bancos depositários de fl. 114, no prazo de cinco dias. Após, expeçam-se os ofícios para o Banco Bradesco S/A e Banco Nossa Caixa S/A, solicitando a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal nº 0265 (PAB Justiça Federal). I. C.

2006.61.00.023804-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TALITA BORGES E OUTRO (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 207/209: ... Analisando os autos, verifico que a lide se pauta em matéria contratual, pelo que afastado, por ora, a incidência do Código de Defesa do Consumidor. ... Ademais, ainda em atenção à natureza da lide, quer seja eminentemente contratual, INDEFIRO as provas orais requeridas pelas rés. Pontuo, por fim, que controvérsia fática cinge-se à forma do cálculo da atualização da dívida, devendo ser esclarecido por técnico contábil se a cobrança levada a efeito pela ré foi calculada na forma da lei e do contrato, a fim de propiciar elementos de convicção a este Juízo quanto aos argumentos aduzidos pelas partes. Isso porque a análise das demais alegações dos réus pende de cognição exauriente, a ser realizada em sede de sentença. Dessa forma, com fulcro no art. 130, do CPC, determino a realização de perícia contábil, e, para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Sendo as rés beneficiárias da Justiça Gratuita, FIXO desde já os honorários periciais no máximo da tabela anexa à Resolução n.º 558/07, do E. Conselho de Justiça Federal, à época do pagamento, ressalvando a hipótese de, uma vez demonstrado pelo Expert a complexidade do trabalho ou gastos que tiver de efetuar, poder o valor fixado ser elevado em até três vezes. Tendo em vista o requerido pelas rés, determino que a CEF se manifeste em primeiro lugar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de composição amigável nos presentes autos. Ultrapassado referido prazo sem manifestação da CEF ou em caso de negativa de possibilidade de acordo, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes

técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias. Laudo em 30 dias. Intimem-se.

2006.61.00.027527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PABLO RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEROLA GURFINKEL (ADV. SP014560 CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP208191 ANA PAULA MENDES RIBEIRO)
Vistos em despacho. Comprove a autora a propriedade do veículo de fl. 108, bem como indique o endereço em deve ser feita a penhora. Oportunamente, remetam-se os autos à perícia. I. C.

2007.61.00.005457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARAY MONOFILAMENTOS LTDA ME (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA) X CELIA DOS ANJOS MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 77/78: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.025616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o fundamento do pedido de fl. 53, comprove a autora a transação alegada, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.026372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARIIVALDO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA MARIA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a parte autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.026753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISAIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA)

Intime-se o réu para comprovar o pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo Consignação Azul a partir de agosto de 2003, no prazo de 20(vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.000769-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PRO-ATIVA FITNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO AURELIO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.001228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X HUMBERTO BRANDAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.001904-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GILVANDO MARTINS CORREIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 43/44. Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que o despacho de fl. 37 e as expedições do mandado de citação n.º 2008.791 e da Carta Precatória n.º 56/08 foram observadas a nova redação do artigo 1.102-c do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05, ratifico todos os atos jurídicos anteriormente praticados. Int.

2008.61.00.002233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HERLANDIA BARROSO TOME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 63/68. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.004175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FORTHEN IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACIELLE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGENTINA DA SILVA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.38/39. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.015750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002072-0) WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO L.DE MELLO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP112118 LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS MOYSES (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHYSOVERGIS)

Vistos em despacho. Fls.270/281: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista aos réus para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2002.61.00.027301-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024341-1) SIMONE CRISTINA LONGHI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2003.03.00.033783-2 (fl. 315). Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

2006.61.00.000181-0 - MARCELO GAGLIONI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.028642-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA RITA (ADV. SP036370 NELSON DE BERARDINO FILHO E ADV. SP188059 ANDRÉIA GRANELLO GYARFI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA CINTRA (ADV. SP167855 ANA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA)

Vistos em despacho.Tendo em vista a manifestação das partes de fls. 432 e 434, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 15 horas.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0011586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000467-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.00.022665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) SEBASTIAO VICENTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP140079 MARIA REGINA CALDEIRA TROISE E ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do embargado-CEF em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0038145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP066928

WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILA VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Comprove a exequente a publicação do edital de fl. 249, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2003.61.00.024050-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X REMOTRANS TRANSP ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha a exequente as custas de desarquivamento devidas a esta Justiça Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 493 do Provimento COGE n.º 64/2005. Após, voltem os autos conclusos a fim de que sejam apreciados os pleitos de fls. 73/74 e 78/79. Int.

2004.61.03.003033-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SANIVALE SISTEMA DE SANEAMENTO QUIMICO COM E LOC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 441/483 - Ciência ao exequente para as providências que entender necessárias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.020510-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CELSO KIYOSHI KIYASATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 177: Concedo à exequente o prazo de trinta dias, para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.001952-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KLUIVERT COPIADORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ULIAM FRANCISCO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 216/217: Observo que já foi expedido o mandado de citação da pessoa jurídica executada no endereço do Sócio Marcos Barboza à fl. 154, porém com o endereço equivocado. Assim, expeça-se novo mandado de citação no endereço constante da certidão de fl. 29. Quanto ao bem de fl. 64, providencie a exequente documento atualizado que comprove sua titularidade, nos termos do despacho de fl. 224, no prazo de dez dias. Com a devolução do mandado de citação, cumprido ou não, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de citação por edital. I. C.

2006.61.00.027620-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FACCTOR S SANTOS S/C (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ANA LUCIA LIMA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA)

Vistos em despacho. Fls. 90: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido. Observo que já houve ordem de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, conforme se depreende dos documentos de fls. 57/58. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.021219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUL BRASIL MANUTENCAO E SERVICOS EM VEICULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IDALINA ARAUJO BOTAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de trinta dias, requerido pela exequente à fl. 71. Int.

2007.61.00.028604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X TECH PRESS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MARQUES DA COSTA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE BRITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como acerca do prosseguimento da execução em relação à devedora citada, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.031511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução. Int.

2007.61.00.033459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 70/71. Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.000888-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GENESIS CONSULTING LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.001958-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X SILVIO LUIS CAPUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS PINA MARINGELLI CAPUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a exequente o despacho de fl. 36, recolhendo as custas judiciais devidas, bem como comprove a transação extrajudicial alegada, no prazo de dez dias. No silêncio, intime-se pessoalmente. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.003137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA CAMPOS GARCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 65/66. Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.004027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JAIR FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.004800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X BOLZANO-CAZ COM/ E SERVICOS DE OBRAS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO CLAUDIO STELLA CARLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO APARECIDO BLASSIOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 34/35. Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.033929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023804-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TALITA BORGES E OUTRO (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada. Ultrapassado o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033930-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023804-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA FRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada. Ultrapassado o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011716-6 - ARMANDO GUEDES COELHO E OUTROS (ADV. SP021416 JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO E ADV. SP160289 EWERTON HERRERA IANHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora dos documentos de fls. 80/126.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.013403-6 - MARIA DAS DORES BEZERRA PINTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Processo n.º 2007.61.00.013403-6Fls. 277/278: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.015735-8 - LUIS RODRIGUES MORENO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora dos documento de fls. 73/77.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.016619-0 - ARMANDO LUIZ INCAU (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Concedo à parte autora o prazo de trinta dias, requerido à fl. 66, para a juntada dos dados de identificação da conta.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.019401-0 - ALCIDIO ALVES DE MORAES (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Ciência à ré CEF dos documentos de fls. 75/78, para que cumpra a decisão de fl. 20, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.032688-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BORDON IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.55. Expeça-se Carta Precatória para intimação de D^a.Beatriz Martins Bordon. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que forneça novo endereço da empresa. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.008503-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CONSTRUMATICA - CONSTRUCOES,COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO)

Vistos em despacho. Fl.240. Em face do comparecimento espontâneo do requerido deixo de determinar a expedição de novo mandado de citação tendo em vista o retorno do mandado n.º 2008.00131 com certidão negativa. Assevero que o prazo para apresentar a contestação inicia-se na data da publicação deste despacho. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034174-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DIRCEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA MIGUEL BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 36 - A expedição da Carta Precatória implica no recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Dessa forma, recolha a requerente as custas devidas. Após, expeça-se a Carta Precatória para a intimação dos requeridos. Int.

2007.61.00.034331-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EUNICE MELLO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.034618-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SANDRA MARIA BELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMILSON LUIZ BISTRICHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0029878-0 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP019437 MILTON RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

94.0017861-1 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP067148 JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP146194 LUIZ ALEXANDRE YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0004973-2 - COML/ B C A PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.020828-8 - HELIO TADASHE TODA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em despacho. Fls. 179/181: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.002072-0 - WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO L. DE MELLO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP112118 LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 239/250: Recebo a apelação do autor em seu efeito meramente devolutivo. Vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.00.017926-5 - DENIS CALADO GOES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a sentença de fls. 210/218 arbitrou custas e honorários advocatícios pro rata, proceda a ré CEF a adequação de seu cálculo ao julgado, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.014312-8 - LUIZ GONZAGA GALETTI MARCATTO (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora dos documentos de fls. 92/135. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002549-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031511-0) MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).

Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3212

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.026898-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO-COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X GISELLE G MOTA & M RODRIGUES DE SOUZA LTDA ME (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X DRAGON MULTIMIDIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o pedido formulado em réplica pela autora, intimem-se os réus, bem como o MPF para manifestação sobre a possibilidade de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.035255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025721-9) WILTON LUIZ ABRANTES E OUTRO (ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 122/123 : dê-se vista à credora.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0555365-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

00.0751185-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCLITO MACEDO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051885 NEUSA MARIA FRANCEZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA)

Considerando a certidão de fls. 1115, republique-se o despacho de fls. 1029.Despacho de fls. 129 :Fls. 1017 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021339-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA) X WALTER LUCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 229/230 : manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0019115-2 - JUERGEN MICHAEL LOOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 309 verso : com razão a autora.Reconsidero o despacho de fls. 309.Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a comunicação de pagamento.Int.

91.0662227-5 - TECNOSERVICE PLANEJAMENTO E APLICACOES TECNICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP080564 ALDO APPARECIDO BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0666321-4 - FABIO CANDALAFT E OUTRO (ADV. SP094993 FABIO CANDALAFT E ADV. SP092810 CLAUDIO CINTRA ZARIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 176 e ss. : dê-se vista às partes.Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

91.0674625-0 - JOW PACK PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0040034-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036263-0) SONORA MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP028662 ABRAO SCHERKERKEVITZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 234 e ss. : manifeste-se as partes.Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do

precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

92.0066247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054976-4) G LUPORINI ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

92.0091825-5 - JOSE CARLOS MOTTA RECACHO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 98 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0007309-7 - MARCO ANTONIO FERRERI CASTILHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)
Fls. 166 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0002351-2 - TECIPAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

95.0007725-6 - CELIA REGINA FREITAS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0049226-1 - FLORA COLUCCI CHAVES (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

96.0015833-9 - ALFREDO ALVES LOPES (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

96.0040926-9 - SEVERINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD

COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0008825-1 - ADMILSON LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0021123-1 - DAVID CANDIDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP075964 VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 242 e ss. : ciência à parte embargada.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0029488-9 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0039155-8 - EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 712 : indefiro, considerando que a devedora já foi intimada às fls. 720, quedando-se inerte.Requeira-se a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0042925-3 - ANTUNES EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0061317-8 - HENRIQUE MANREZA THOMAZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP178716 LUCIENE AUGUSTO ROCHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.012597-4 - MARIA DO CARMO CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.013892-0 - ODAIR CARLOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.018653-7 - ALFEU SANDRON E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.018685-9 - ELMAR ENGELMANN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)
Manifeste-se o co-autor Elmar Engelmann acerca da planilha de fls. 264.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.032776-5 - CLAUDEMIRO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.053147-2 - ANICETO LUIZ E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.056455-6 - ANTONIO SIRIO BELAVENUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.061899-1 - ARLITA MARIA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.068207-3 - GILENO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.070349-0 - ADEMIR VANIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.070420-2 - MARIA APARECIDA SIMOES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.084126-6 - IVANILZA MARIA CIPRIANO NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.093785-3 - EOLO MORANDI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV.

SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.104643-7 - JOSE LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.117589-4 - DURVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.013577-7 - LUCIMAR NATALINA GERBELLI VICENCIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.041645-6 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.012648-3 - JOAO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.012395-4 - CICERO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.027974-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.00.000403-9 - ELIANA SAEKO HIGA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 372/376 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.005769-0 - JOAO MARCOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2002.61.00.025306-4 - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.00.011592-9 - SEBASTIAO ANTUNES DUARTE E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213 : anote-se. Após, publique-se o despacho de fls. 211.

2004.61.00.019094-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARNALDO MORANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADANICE LEILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que é nula a citação por edital se as três publicações não forem feitas em 15 (quinze) dias da data da primeira publicação (art. 232, II do CPC) e, ainda, que a primeira publicação, nestes autos, ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (fls. 355), sendo que intimada na mesma data para retirar o edital e publicá-lo, a autora não o fez no prazo legal, tenho que ineficaz as publicações noticiadas às fls. 359/ 361. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.017479-7 - SERGIO RICARDO MORAIS E OUTRO (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X MARIA ERMELINDA DA COSTA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões) da Caixa Seguradora S/A. Int.

2005.61.00.022702-9 - WILSON SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 171/173 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.011384-3 - ROBERTO LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.00.012526-2 - FABIO SGANZELLA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 230 e ss. : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.025766-0 - ROBERTO YANES FIGUEIREDO (ADV. SP111729 JOAO FRANCISCO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000146-2 - MARIA DE LOURDES DEL CISTIA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.022844-4 - SUELI ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão

no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.São Paulo, 31 de março de 2008.

2008.61.00.002504-5 - JUSSARA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela requerida.Int.São Paulo, 1º de abril de 2008.

2008.61.00.003738-2 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.004358-8 - MARIA OLÍMPIA DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os requerentes pleiteiam, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará judicial para levantamento de saldo do PIS e de conta vinculada ao FGTS, nos termos da lei vigente.O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou o entendimento no sentido de que compete à Justiça Estadual a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS. (CC 9.338-4/SC, Rel. Min. Américo Luz, DJU de 28/08/94, p. 22.143, 1ª Seção).Dessa forma, entendo que falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à uma das varas da Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.São Paulo, 31 de março de 2008.

2008.61.00.004978-5 - LURDES APARECIDA SOUZA CORREA E OUTRO (ADV. SP194775 TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os requerentes pleiteiam, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará judicial para levantamento de saldo de valores da aposentadoria de sua genitora, falecida em 04 de janeiro de 2008.O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem firmado entendimento no sentido de que compete à Justiça Estadual a apreciação de pedido de levantamento de resíduos de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo titular.Confirma os arestos que transcrevo, verbis: PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - CONFLITO - AÇÃO CONTRA O INSS. 1. Em se tratando de litígio com o INSS, a competência é a Justiça Federal.2. Diferentemente, quando o pedido é de jurisdição voluntária, a competência é da Justiça Estadual.3. É de jurisdição voluntária o pedido de expedição de alvará, que não se descaracteriza quando o INSS argúi prescrição.4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual, suscitante. (CC 34019/MG, DJU 08/04/2002, p. 121, Min. Rel. Eliana Calmon, Primeira Seção-STJ) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART.114. SÚMULA 161/STJ. 1. Pedido de levantamento de benefício previdenciário, em sede de jurisdição voluntária, inexistente o litígio, o exame da pretensão quanto à competência, não está albergado pela Constituição Federal (art. 109), não se justificando o deslocamento para a Justiça Federal. 2. Precedentes jurisprudenciais - Súmula 161/STJ. 3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual, Juiz de Direito, suscitado. (CC 22141/CE, DJU de 18/12/1998, p. 282, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, Primeira Seção-STJ)Dessa forma, entendo que falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos à uma das varas da Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.São Paulo, 31 de março de 2008.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.027546-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073444-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANTONIETA PENHA DE OLIVEIRA ZERBINATTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 266 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, bem como dispense a oitiva da parte contrária.Fls. 255/262 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.009056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027235-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X AUGUSTA RAMIRES DA SILVA (ADV. SP205493A MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0015606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X GENY ROSSIGNOLI PIOLA E OUTRO (ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD) X OZORIO LUIZ PIOLA E OUTROS (ADV. SP019957 ARTHUR CHEKERDEMIAN)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2006.61.00.019277-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JULIANA LUGANI PINTO (ADV. SP051452 LUIZ BERNI) X ANA MARIA LUGANI (ADV. SP051452 LUIZ BERNI) X MARCIO LAZARO PINTO (ADV. SP051452 LUIZ BERNI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0032060-7 - ROENVE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA INEZ CESAR DE CAMARGO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.026797-3 - SEGOB S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Por óbvio, resta cassada a tutela antecipada anteriormente concedida. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelares e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.006438-4 - GILCLER ALBERTO ARACEMA (ADV. SP227441 CHRISTIANE NOVOA ARACEMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isto exposto, reconheço a carência da ação por falta de interesse de agir, em relação à parte-autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude do artigo 29-C da Lei 8.036/1990, com redação dada pela MP 2164-41, de 24.08.2001, com vigência nos termos da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.003882-1 - UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

2006.61.00.027613-6 - ARNALDO AUGUSTO LUGGERI (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP193684 ANDREZA FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Isto exposto, reconheço a carência da ação por falta de interesse de agir, em relação à parte-autora e JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude do artigo 29-C da Lei 8.036/1990, com redação dada pela MP 2164-41, de 24.08.2001, com vigência nos termos da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015797-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA (ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 39/49, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.023384-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014985-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X RICARDO GONCALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU)

Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, fixando a aplicação do IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/89 no índice de 42,72%, e abril/90 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. No mais, deve ser cumprida a coisa julgada indicada nos autos em apenso. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, para prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001962-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017013-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINORU MARUTO (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.009983-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009599-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X JOSE HAROLDO DE AGUIAR BRANDAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, fixando a aplicação do IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/89 no índice de 42,72%, e abril/90 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. No mais, deve ser cumprida a coisa julgada indicada nos autos em apenso. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, para prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.00.010542-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000639-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 26/31, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.024839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0501724-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E PROCURAD TANIA NIGRI) X ANTONIO ALFREDO PARANAGUA DE ALMEIDA BRANDAO - ESPOLIO (ADV. SP021775 FRANCISCO GONCALVES NETO E ADV. SP075135 MARCELO LEONEL J DE ANDRADE)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 06/12, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742349-7 - CELANESE DO BRASIL S/A (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.1464: Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

91.0744182-7 - TEOFILO JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP050743 FERNANDO JOSE FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

A execução da sentença em face da Fazenda Pública deve ser feita nos ts termos do art. 730 do CPC.Providencie(m) o(s) autor(es) as cópias necessárias para a expedição do mandado de citacao nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, trânsito em julgado, petição inaugural da fase executória), bem como o requerimento para a citação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

92.0046965-5 - PEDRO GERALDO VERGILIO (ADV. SP043856 JOSE ANGELO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0068312-6 - CLAUDIO GUILLEN CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP176909 LIDIANE IUNES DE GODOY E ADV. SP191594 FERNANDA FAKHOURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0026917-0 - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA E ADV. SP244397 DENISE FURUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HENANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0061061-6 - RONALDO JOSE MENDES E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0032724-0 - FREDERICO MUANIS FELICETTI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.020283-3 - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0936141-3 - MARIA IMACULADA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3500

MANDADO DE SEGURANCA

00.0526992-0 - SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029100 JOSE TERRA NOVA E PROCURAD JULIO MASSAO KIDA)

REPUBLICAÇÃO DE FLS. 199: Defiro o pedido de conversão em renda em favor do BACEN dos valores depositados às fls. 86/107.Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência para a conta corrente indicada à fl. 195.Após, dê-se nova vista dos autos ao Banco Central do Brasil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

00.0943610-3 - PANCOSTURA S/A IND/ COM/ (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido pelo impetrante às fls. 372.Intime-se.

90.0005453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040205-6) KARTRO S/A IMP/ E DISTRIBUIDORA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 144 e 148.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

90.0018565-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030615-4) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o requerido pelo impetrante às fls. 267/272, tendo em vista a conversão em renda efetuada. Dê-se vista a União Federal.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

91.0703190-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691171-4) BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pela Delegacia Especial do Rio de Janeiro às fls. 686/692, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fl. 310 destes autos, mediante substituição por cópia, intimando-se as impetrantes para retirada. Nada mais sendo requerido, ao arquivo.Intime-se.

98.0016451-0 - FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 688/694, diga a impetrante se ainda persiste no requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo.

1999.61.00.014551-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, tendo em vista as alegações às fls. 869/875, providencie a impetrante cópia integral do processo administrativo nº

12147.000.237/2006-90, bem como certidão de objeto e pé de inteiro teor do Processo 2007.61.00.000020-2 em trâmite pela 23ª Vara Federal, para esclarecimento do valor questionado pelas partes. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.00.008942-3 - LUIS FABIANO WISSHAUPT BIPAR (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a conversão em renda em favor da União Federal das importâncias depositadas, bem como a expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante, conforme requerido pela União Federal em sua planilha à fl. 188. Informe o impetrante o nome do patrono que deverá ser consignado no Alvará de Levantamento, bem como seu número de inscrição na OAB, RG, CPF/MF e telefone atualizado do escritório. Com o cumprimento acima, expeça-se o alvará e o ofício de conversão. Int.

2005.61.05.002276-2 - MARIO RUBENS AJONA (ADV. SP090223 JAIR JOSE DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB SECAO SAO PAULO (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)
REPUBLICAÇÃO PARA O IMPETRADO: Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.003773-7 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pela impetrante, nos termos do artigo 501 do CPC. Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.028050-4 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP234316 ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o requerido pelo impetrante às fls. 525/530, uma vez que proferida a sentença o agravo de instrumento nº 2007.03.00.018218-0 perdeu o objeto. Expeça a secretaria mandado de intimação para o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, intimando-o da sentença proferida e do despacho de fl. 501. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6886

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.007419-1 - EDVALDO GODOY (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

I - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 336 e DESIGNO o dia 03 de setembro 2008 às 16:00 horas para audiência de instrução, oportunidade em que ouvirei o autor em depoimento pessoal. II - Intime-se pessoalmente a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 336, bem como a ré UNIÃO FEDERAL para que em querendo, arrole eventuais testemunhas, qualificando-as e indicando os respectivos endereços para intimação, até 10 (dez) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. Ou ainda, se o caso, informe a este Juízo se irá proceder na forma do artigo 412, parágrafo 1º. do C.P.C. III - Int. e expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.021676-4 - INACIO PEREIRA GURGEL (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

I - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 123 e DESIGNO o dia 09 de setembro 2008 às 15:00

horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei o autor em depoimento pessoal. II - Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como os réus para que em querendo, arrole eventuais testemunhas, qualificando-as e indicando os respectivos endereços para intimação, até 10 (dez) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. Ou ainda, se o caso, informe a este Juízo se irá proceder na forma do artigo 412, parágrafo 1º. do C.P.C. III - Int. e expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.028513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERALDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X FRANCISCO JULIANO BERALDI JUNIOR (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X GUILHERME ARANHA BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

I - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes às fls. 737/738 e fls.741 e DESIGNO o dia 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para audiência de instrução, oportunidade em que ouvirei as partes em depoimento pessoal. II - Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como os réus para que em querendo, arrole eventuais testemunhas, qualificando-as e indicando os respectivos endereços para intimação, até 10 (dez) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. Ou ainda, se o caso, informe a este Juízo se irá proceder na forma do artigo 412, parágrafo 1º. do C.P.C. III - Int. e expeçam-se os mandados necessários.

2008.61.00.007481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MAGDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6891

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.34/39). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003809-9 - MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(Fls.563) Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Aguarde-se em Secretaria , pelo prazo de 30 (trinta) dias, o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

96.0033081-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CARGOWEY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA)

Requeira o autor no prazo de 10(dez)dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.007057-9 - ERZBET NAGY (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

2008.61.00.007163-8 - NATALINO GARBULHO JUNIOR (ADV. SP204095 DANIELA CASSIA GARBULHO BÁCARO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo de 10(dez)dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028512-9 - CLIBA LTDA (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X PROCURADORIA RECEITA FEDERAL BRASIL - PREVIDENCIARIA - SPAULO - CENTRO (ADV. SP196326 MAURÍCIO MARTINS PACHECO) (Fls.163/778) Dê-se ciência ao impetrante. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016809-5 - MISAKO NATSUMEDA HATANAKA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.142/143, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033277-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA LINDAMIR DE PAULA CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria no prazo de 48 horas, mediante recibo. Silente, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034175-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOARES PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à EMGEA o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.034510-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VERA LUCIA DEZENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria no prazo de 48 horas, mediante recibo. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034949-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X AFONSO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAUDALIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria no prazo de 48 horas, mediante recibo. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034968-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCO ANTONIO CROZARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA CROZARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à EMGEA o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.045929-0 - JAIME FERREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.036972-1 - MALUFE NETO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5157

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.006240-6 - TNT PRO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando que o objeto desta ação cinge-se ao pleito de anulação do auto de infração nº 0817800/12987/07, assim como na liberação das mercadorias apreendidas e declaradas na DI nº 07/0193373-3, verifico que há reiteração do pedido já formulado nos autos da Medida Cautelar nº 2008.61.04.001727-8, que foi julgada extinta sem resolução do mérito em 06/03/2008.II- Desta forma, com fulcro no artigo 253, inciso II do CPC, reconheço a prevenção do Juízo da 2ª Vara de Santos para apreciar a presente ação.III- Ao SEDI para redistribuição do feito àquele Juízo, com baixa na distribuição.

2008.61.00.006788-0 - DAIR EMIDIO TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 40/41). Anote-se.II- Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que referido procedimento não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor.III- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.007666-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação; que ora determino.II- Citem-se.

2008.61.00.007726-4 - HENRIQUE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 34). Anote-se.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação; que ora determino.III- Cite-se.

2008.61.06.001391-6 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista que nos autos da Ação Ordinária nº 95.0702420-4, distribuído a esta 17ª Vara Federal, em 30 de janeiro de 2001, a autora em epígrafe teve seu pleito julgado improcedente, em relação à conta poupança nº 013.213024-8.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032099-3 - ALVARO LAZZARINI JUNIOR (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 159: São plausíveis os fundamentos jurídicos da inicial de que há vício formal maculando o ato que determinou a supressão de parte dos proventos do impetrante, pois não lhe foi garantida a oportunidade de contraditório e de ampla defesa. É certo que a administração dispõe do poder de corrigir seus próprios atos eivados de vícios, anulando-os. Contudo, deve-se assegurar ao administrado que sofrerá os impactos dessa decisão o direito de manifestar-se previamente, sob pena de violar o princípio do devido processo legal. Não comprovou o impetrado que observou esse direito do impetrante antes de decidir pela redução dos proventos do impetrante. No caso em exame, ainda que haja erro no cálculo dos proventos de aposentadoria do impetrante, tendo em vista que, como se aposentou após 20/02/2004, os proventos deveriam ter sido apurados pela média aritmética simples das maiores remunerações, de acordo com a nova redação do artigo 40 da CF dada pela EC 41/2003, regulamentada pela Medida Provisória 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/04, deve o impetrado instaurar um processo administrativo para correção de eventual vício e garantir o direito ao contraditório para só então tomar a decisão de corrigir o suposto erro. Posto isso, em face do vício formal em questão, defiro medida liminar para suspender a decisão da autoridade administrativa que reduziu os proventos do impetrante e, dessa forma, determinar o pagamento da aposentadoria tal como inicialmente concedida. Dê-se vista ao MPF. Int.

2007.61.00.033234-0 - SWANNY PORTO RIBEIRO TANAKA (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP124499 DORIVAL LEMES E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) (...) Por todo o exposto, não verificando nenhuma situação excepcional a ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, indefiro o pedido de medida liminar formulado. Ao apelado para manifestação. Intime-se.

2008.61.00.003687-0 - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que reconheça a validade das homologações trabalhistas e sentenças proferidas pelo impetrante, inclusive liberando os valores do FGTS de todos os empregados que se utilizarem do procedimento arbitral para a solução de seus conflitos. Notifique-se a autoridade impetrada comunicando-a do teor desta e requisitando as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004528-7 - SISGRAPH LTDA (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida a fim de que autoridade coatora que receba a manifestação de inconformismo apresentada pelo impetrante em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11610.001739/2003-28, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto aos débitos impugnados, nos termos dos artigos 74, parágrafos 7º, 9º e 11, da Lei 9.430/96. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Oficie-se e intime-se.

2008.61.00.004843-4 - SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162158 DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007320-9 - HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVICOS MEDICOS DOMICILIARES S/S LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 1056/1057 para apreciação da presente demanda, por se tratar de pedidos distintos. II- Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Para tanto, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007392-1 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Para tanto, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.II- Oficie-se.

2008.61.00.007429-9 - RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Proceda, o impetrante, ao recolhimento das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, acostando o respectivo comprovante aos autos no mesmo prazo.II- Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. III- Após o cumprimento do item I acima, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.IV- Intime-se.

2008.61.00.007748-3 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro o prazo de 15 (dias) dias para que a impetrante apresente o instrumento de mandato, nos termos do artigo 37 do CPC.II- No mesmo prazo, esclareça a impetrante qual é a autoridade impetrada que deve figurar no pólo passivo da demanda, se aquela indicada na inicial ou aquela apontada no pedido de medida liminar à fl. 27. III- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações.IV- Após cumprimento dos itens I e II acima, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.V- Oficie-se. Intime-se.

2008.61.04.000710-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Por todo o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada, bem como nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, Ministério Público Federal para manifestação.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.007402-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLAYTON COURA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CRISTINA HEVWALD SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intime-se o patrono da autora, Dr. Marcio Fernando Ometto Casale - OAB/SP nº 118.524, para que subscreva o Instrumento de Substabelecimento acostado à fl. 08 dos autos, sob pena de desentranhamento do referido documento, no prazo de 5 (cinco) dias.II- Intimem-se os requeridos.III- Após a juntada do mandado de intimação devidamente cumprido, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se estes autos à requerente, com baixa na distribuição, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

Expediente Nº 5176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0046457-3 - MARCIO DE ANDRADE BARGAS (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTALINI)

I. Baixo os autos em diligência.II. Concedo à requerente de fls. 266, Jacinéa do Carmo De Camillis, o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a nomeação de inventariante nos autos referidos (Proc. nº 616/07).III. Após o cumprimento, dê-se vista ao Ministério Público, ante a presença de menor no feito.IV. Após, manifeste-se a CEF sobre a comunicação do sinistro, nos termos do 5º da Cláusula Décima do contrato de fls. 21/28, acerca de eventual quitação do contrato.V. Int.

2005.61.00.015083-5 - TECIDOS E CORES LTDA (PROCURAD REGIANE M. SOPRANO MORESCO (SC8009)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando os endereços dos Inspectores das Alfândegas dos Portos de Itajaí/SC e Vitória/ES fornecidos pela parte autora na petição de fl. 189, cumpra-se a decisão de fl. 131, intimando-se estas autoridades para se manifestar sobre o relatado na petição inicial, bem como esclarecendo qual o critério utilizado na valoração aduaneira no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.61.00.025484-7 - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fl. 1244: Conforme requerido pela CEF, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.00.014161-2 - EUGENIO FORGIONI (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP257112 RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento da solicitação efetuada à CEF, conforme documentos de fls. 17.Intime-se.

2007.61.00.025025-5 - DAMIAO DOS REIS PAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

I - Converto o julgamento em diligência.II - Na contestação de fls. 33/41, a CEF alegou, em preliminar, a competência absoluta do Juizado Especial nas ações com o valor da causa inferior a 60 salários mínimos.Portanto, manifeste-se a parte autora em relação ao alegado pelo réu.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.013843-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007727-0) PEDRO APARECIDO GIMENEZ HILARIO (ADV. SP125373 ARTUR GOMES FERREIRA E ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Considerando o requerido às fls. 172, e em face da informação supra, converto o julgamento em diligência. Devolva-se o prazo requerido à CEF.Após tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031040-9 - MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito de participar do curso EAGST.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º nº 2008.03.00.001978-9 - (Segunda Turma). Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.004600-0 - JOELMA MELO MIYAMURA (ADV. SP240408 PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Converto o julgamento em diligência.II - Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas às fls. 35/49.Intime-se.

Expediente Nº 5179

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARLUCE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP206746 GISELA DE OLIVEIRA E ADV. SP163009 FABIANA ALVES RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que nos autos existem depósitos realizados pela parte ré, designo nova audiência para tentativa de conciliação para dia 03 de junho de 2008 às 14h00. Providencie a secretaria as devidas providências para tal desiderato, bem como a intimação das partes e respectivos patronos.Intimem-se

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3685

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938944-0 - BRAZMO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 2056), em nome da parte autora, representada por seu procurador LEO KRAKOWIAK, OAB/SP n.º 26.750, e da quantia depositada por Precatório (fls. 2057), em nome da parte autora, representada por seu procurador HAMILTON DIAS DE SOUZA, OAB/SP n.º 20.309, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

89.0005654-9 - HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E PROCURAD GEORGE WASHINGTON T. MARCELINO E ADV. SP094000 MARIO SELLERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 281), em nome da parte autora, representada por seu procurador IAMARA GAZONI DE SICCO, OAB/SP n.º 79.683, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

90.0038165-7 - NELSON COLAFERRO E OUTROS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Dê-se ciência ao advogado da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento do Precatório dos Honorários (fls. 383 e 396), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução n.º 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 392 e 394), em nome da parte autora, representada por seu procurador PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI, OAB/SP n.º 121.070, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Indefiro a expedição de ofício requisitório para a autora NORDA IAMARINO FERNANDES, haja vista que persiste a divergência na grafia do nome nos presentes autos e na Secretaria da Receita Federal. Após, comprovado o levantamento do alvará, aguarde-se a regularização da situação cadastral das autoras NORDA IAMARINO FERNANDES e NILZA GREGORIO FALSETTI, no arquivo sobrestado. Int.

91.0657302-9 - CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 145), em nome da parte autora, representada por seu procurador RICARDO GOMES LOURENÇO, OAB/SP n.º 48.852, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0680453-5 - JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 112), em nome da parte autora, representada por seu procurador LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS, OAB/SP n.º 74.086, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0683848-0 - ARMANDO GARCIA FILHO (ADV. SP102909 JOSE PAPACENA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 131), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOSE PAPACENA NETO, OAB/SP n.º 102.909, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0699405-9 - ELZA MEDEIROS PENA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 105), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA, OAB/SP n.º 43.884, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0709323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674259-9) BARRACAO DOS FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 212), em nome da parte autora, representada por seu procurador JEFFERSON SIDNEY JORDAO, OAB/SP n.º 86.250, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0062664-5 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A E OUTRO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Dê-se ciência ao advogado da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da precatório de honorários advocatícios (fls. 167 e 168), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 194), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOAO INACIO CORREA, OAB/SP n.º 49.990, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 170/192. Por fim, venham os autos conclusos para apreciação da expedição de ofício precatório. Int.

92.0086159-8 - BRIGIDA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP064888 CARMEN ADELINA SOAVE E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP149267 CLAUDIA REGINA LOPES E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E ADV. SP106003 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CESSERO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP165639 ROSÂNGELA DE SOUSA BERNARDES)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente às fls. 415, ao Banco Nossa Caixa S/A, representada por sua procuradora BENEDITA ALVES DE SOUZA, OAB/SP Nº 98.247, que deverá ser retirado mediante recebimento nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0086510-0 - L SANT ANGELO PINTURAS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 144), em nome da parte autora, representada por seu procurador RICARDO PIRAGINI, OAB/SP n.º 102.924, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

93.0004251-3 - OCTAVIO KOIKE E CIA/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 237), em nome da parte autora, representada por seu procurador DION CASSIO CASTALDI OAB/SP n.º 19504, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

93.0026756-6 - CANROO COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 207), em nome da parte autora, representada por seu procurador FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DEÇA, OAB/SP n.º 66.899, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

94.0031705-0 - CUNHA BRAGA COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP049020B SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 171), em nome da parte autora, representada por seu procurador SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI, OAB/SP n.º 49.020, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

95.0010280-3 - NEWTON MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 324), em nome da parte autora, representada por seu procurador ROBERVAL MOREIRA GOMES, OAB/SP n.º 84.819, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.022265-0 - HILDA COSTA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento parcial dos valores depositados às fls. 52, em nome da autora, representada por seu procurador LUCAS NERCESSIAN, OAB/SP 158.721, bem como da parcela dos honorários advocatícios, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0040266-6 - SMART COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 326), em nome da parte

autora, representada por seu procurador FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, OAB/SP n.º 131.188, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3173

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0043042-4 - ANGELO CERRI SOBRINHO (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X GILBERTO AGOSTINHO CERRI (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X EPROTEL IND/ COM/ SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICIDADE E PROJETOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X RIVEPE MOVEIS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X PINTURAS MARTINS S/C LTDA (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X SEBASTIAO SALOME E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 3110: Vistos, chamando o feito à ordem. Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 3106/3109: Compulsando os autos, verifica-se que a UNIÃO FEDERAL foi citada, nos termos do art. 730 do CPC, somente para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo co-autor RIVEPE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o qual concordou à fl. 3090, deixando de opor Embargos à Execução somente quanto a esse co-autor. Tal cálculo foi homologado, por sentença, à fl. 3093. Os cálculos dos co-autores ÂNGELO CERRI SOBRINHO, GILBERTO AGOSTINHO CERRI e EPROTEL IND. COM. SERV. DE ENGENHARIA ELETRICIDADE E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA não seguiram com o mandado de citação de fls. 3087/3088, pois se encontram juntados aos autos às fls. 3077/3080. A fim de dar prosseguimento à execução do feito quanto aos aludidos co-autores, proceda a Secretaria ao desentranhamento das fls. 3077 a 3080, para instrução do mandado de citação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 730 do CPC, juntando as demais peças pertinentes. Observo, porém, que os co-autores PINTURAS MARTINS S/C LTDA, SEBASTIÃO SALOMÉ, COML E CONSTRUTORA PAVAN LTDA e SQUISSATO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA não deram início à execução do feito, até o momento. Int.

92.0014180-3 - EDSON DA SILVA PAZ E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Dê-se ciência à AURORA OLIVA TOMAZ, inventariante do espólio de IRINEU TOMAZ, do teor do Ofício da CEF, de fls. 339/341. Após, tendo em vista que os autores CARLOS ERNESTO MUOZ BROCO e HUMBERTO DEL VECCHIO - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR AGNALDO BAUER DEL VECCHIO) não se manifestaram a respeito das decisões de fls. 226 e 334, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos.

92.0030319-6 - PIERRE ALBERT ROMANN E OUTRO (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 155/158: Tendo em vista as informações prestadas pelos autores, cumpra-se o item c da decisão de fl. 149, expedindo-se somente Ofício Requisitório Complementar de honorários.

93.0004808-2 - HIROSHI SUMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)
ORDINÁRIA Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 350. Intimem-se os autores a informar seus números de inscrição no PIS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpram-se os itens 2 e 3 do referido despacho.

93.0016958-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES

FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CITIBANK N A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP106337 ANDREA CEPEDA KUTUDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 708, da ré:Dê-se ciência aos autores, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

93.0020266-9 - MARIA ROSENIL RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Petição de fls. 667/846, da Ré:Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos e informações apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0015988-9 - MANOEL NERI ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 585/590:Dê-se ciência à autora MARINA HESPANHA BLANES das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0028584-3 - IDALBA DA SILVA REGO SOARES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 734/735, 736/737 e 739/743:Dê-se ciência ao autor WILSON PEDRONI das informações prestadas pela ré.Após, aquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0048841-8 - ELY WAISBERG E OUTRO (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP175811 ADRIANA PEREIRA E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X EMANOEL C VARGAS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 320/334:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações de fls. 297, com relação ao autor EUGÊNIO ZENINELI (PIS nº 10116196634), no prazo de 10 (dez) dias.

97.0008138-9 - IRACEMA DAVID NAJAR E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 388/390:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a informar a este Juízo se já foram localizados os extratos de FGTS da autora NEUSA BENTO HERNANDEZ, bem como se foram efetuados os créditos de juros progressivos em sua conta fundiária, conforme determinado na coisa julgada.

97.0035137-8 - OSWALDO PIOVEZAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 415/419:1 - Manifeste-se a ré a respeito das alegações dos autores, complementando os créditos efetuados em suas contas fundiárias, de acordo com a coisa julgada.2 - O pedido de expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 356 será apreciado quando da prolação da sentença de extinção da execução.

97.0049001-7 - NELSON ROJO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 399/402:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0056802-4 - ITALBRONZE LTDA E OUTRO (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos etc.Petição de fls. 488/495:Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa dos Agravos de Instrumento interpostos no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2008.03.00.008178-1), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

98.0028930-5 - CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.Petição de fl. 281: Compulsando melhor os autos, verifica-se que o d. advogado ARTHUR VALLERINI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.893, não foi constituído ou substabelecido para atuar neste feito, conforme os Instrumentos de Mandato de fls. 37 e 40Portanto, suspendo, por ora, as determinações de fl. 278, devendo o autor regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem-me conclusos.Intime-se.

98.0033552-8 - DURVAL ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 418: A fim de expedir-se Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados às fls. 359, 360 e 366, conforme determinado na sentença de fl. 411, transitada em julgado, deverá o patrono da ré comparecer em Secretaria, para agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (sobrestados). Int.

98.0036214-2 - OSWALDO LOPES FERNANDES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 176/177 e 178/179:Tendo em vista a regularização da representação processual do autor, desnecessário o desentranhamento da petição de fls. 171/172.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 155, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquiidade, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0036782-9 - RUY OSWALDO CODO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095884 REGINA CELI PEDROTTI VESPERO E ADV. SP072089 CRISTINA MENDES HANG)

Vistos etc.Petição de fls. 203/204, da Fazenda Pública do Estado/ SP.Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Petição de fls. 206, da União Federal:Dê-se ciência ao Autor.Int.

1999.03.99.016966-7 - DESIDERIU ROMANEK FILHO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 648/650:Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.035767-1 - JOSE MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 216/226:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.00.040750-9 - JUAREZ AMARO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a informar a este Juízo, se já foram efetuados os créditos na conta fundiária da autora TOMIE ISHIBASHI DOS REIS, no prazo de 05 (cinco) dias

2000.61.00.027929-9 - MARIA DAS GRACAS CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 192/202:1 - Dê-se ciência ao autor JOÃO MARCOS DE SOUZA dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, com relação a esse autor e demais que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01.

2001.61.00.003541-0 - JOSE BERNARDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 184/188:1 - Dê-se ciência ao autor JOSÉ BERNARDES DE FREITAS da cópia do termo de sua adesão, juntada às fls. 188.2 - Aguarde-se provocação dos demais autores no arquivo, sobrestando-se os autos.

2001.61.00.009841-8 - ANTONIO VIEIRA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 150/169:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Intime-se a ré a cumprir integralmente as determinações de fls. 140, com relação à autora ROSÂNGELA EVANGELISTA DA ROCHA (PIS nº 12402280702), no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.00.004947-7 - ERONIDES MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 107115:1 - Dê-se ciência à autora dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.037309-8 - NADEJDA UGRIUMOV (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 157/161:1 - Dê-se ciência à autora dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.013807-7 - APARECIDA BENEDITA BARBOZA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP177715 FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 126/134:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.021203-4 - LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 116/129:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.023171-5 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 84/90:1 - Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002256-8 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO E ADV. SP127212 PATRICIA DA CRUZ E ADV. SP145313E LUCIANA DE FATIMA MANDARINO POSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 159/162:Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela ré, às fls. 162, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.006309-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061842-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X JOSENIRA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP188906 CARLA MARTINS VIEIRA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista aos embargados para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3177

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027163-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROBERTO STORTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA FRODO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 51:Defiro o prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0706388-1 - RIVALDO DE SOUZA ROSAS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP058078 ERICSSON PEREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

92.0014704-6 - CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0013373-1 - ALEXANDRE ROSA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS E ADV. SP051512 JOAO CARLOS JOSE MARTINELLI E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 153:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde- se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos.

94.0018092-6 - AUGUSTO CARLOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

ORDINÁRIA 1 - Petição do Banco Santander S/A de fls. 798/800:Tendo em vista a longa tramitação desta ação, reconsidero o item 2 da decisão de fls. 789/793.Destarte, face ao disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD.2 - Petição do BACEN de fls. 807/808:Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, na forma requerida às fls. 785/786, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).

94.0031430-2 - WILSON RABELO E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

ORDINÁRIA Consulta da Contadoria Judicial de fl. 303: Intime-se a ré a juntar cópia do extrato ou documento que serviu de parâmetro para os cálculos apresentados às fls. 289/294, informando o saldo existente na conta do autor, em janeiro/1988. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0049968-5 - PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP087161 NORMA SUELI FERRADOR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos etc. Petição de fls. 699/710: Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa dos Agravos de Instrumento interpostos no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2008.03.00.008175-6), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior. Int.

97.0051677-6 - MAURA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 239: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 236, devendo o patrono da ré agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.037349-8 - GLECIO TADEU DIAZ GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 370/378: Dê-se ciência aos autores dos créditos e informações prestadas pela ré.

2001.61.00.030494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026666-2) PAULO MASSAYUKI FUKUSHIMA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 177/178: Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais de fls. 130 e 178. Após, venham-me conclusos para prolação da sentença.

2007.61.00.033990-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X SYSTEM CELL COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada às fls. 156 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.004904-9 - CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 31/33: Cumpra a requerente o despacho de fl. 28, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.019105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706388-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RIVALDO DE SOUZA ROSAS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP058078 ERICSSON PEREIRA PINTO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.019116-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014704-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CHEMLUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

EMBARGO À EXECUÇÃO Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.012587-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X GREENCLOVER FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X LUIZ CARLOS DA SILVA BOSIO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

EXECUÇÃO Petição de fls. 151/152:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD.

2004.61.00.020258-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Tendo em vista o teor Ofício de fl. 117, expeça-se Carta Precatória para a Comarca do Guarujá para citação da executada, devendo a exeqüente:a) providenciar cópia do instrumento de mandato para acompanhar a referida Carta, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b) recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, que será realizada no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC.

Expediente Nº 3185

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025165-0 - SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 660/661: ... Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que parte do dispositivo da sentença de fls. 605/620, passe a constar com a seguinte redação: ...Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas, dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.880,00 (fls. 502) e dos honorários advocatícios, que arbitro no valor absoluto de 10% (dez por cento) sobre o valor retificado da causa (nos termos do Incidente de Impugnação ao Valor da Causa), nos moldes do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, para fins de liquidação da sentença, isto é, para o cálculo dos valores devidos à ré e ao assistente litisconsorcial passivo, nos termos da presente decisão, deverá ser observado o percentual de 70% (setenta por cento) do montante devido à CEF e 30% (trinta por cento) do montante do devido ao INSS, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 445/451, que comprovam a respectivo domínio sobre o imóvel, objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 605/620, nos termos em que proferida.Fls. 663/666: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 668: Vistos, etc.. Petição de fls. 658/659: Defiro o pedido da CEF. Expeça-se, com urgência, o Mandado de Manutenção de Posse em favor da CEF e do INSS, nos termos da r. sentença de fls. 605/620. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.006926-7 - MARIANA MARTINS (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 22/24 como emenda à inicial.Concedo à impetrante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, para que: Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.007956-0 - RUBENS VALERIO BARBEIRO (ADV. SP186493 MILTON VALERIO LUZ) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando o respectivo endereço. 2-Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para

intimação do representante judicial da autoridade impetrada (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

Expediente Nº 3188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001044-3 - ADELAIDE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2008.61.00.003566-0 - DATIL ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0046389-4 - GILVAN ARAUJO E OUTROS (ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES) X NANJI OTERO BUENO PASCOAL E OUTROS (ADV. SP088858 WILSON HANZIR XAVIER E ADV. SP139300 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face do alvará liquidado comprovado às fls 242/243, arquivem-se os autos. Int.

89.0041714-2 - IVANILDO DE LIMA ALCEDO (PROCURAD SERGIO GERAB E ADV. SP084173 SILVANA MARA CICIVIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos de fls. 300/302 e 312 apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722 TJ de 18/12/2003. 3- Considerando que não consta no formal de partilha a quem foi destinado o valor depositado neste feito, promova a parte autora a habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 1060 e seguintes do Código de Processo Civil, para regular prosseguimento do feito. Prazo:15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

89.0042438-6 - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242).Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor.Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 10.329,32 (Dez mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) para 22 de fevereiro de 2008.Após, promova-se vista à União Federal.Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

91.0002523-2 - ALEXANDER VOERDES TOTH (PROCURAD JANDYRA MARIA GONALVES REIS E ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferido nos Embargos à Execução nº 2005.61.00.023819-2, mantendo a sentença que proclamou a ocorrência da prescrição da ação de execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0673548-7 - WANDA LEMEGES CERULLO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Providencie a parte autora: 1 - a declaração de que os documentos de fls. 413/414, conferem com o original. 2 - certidão de óbito de Rubens Cabral, procurações e documentos dos herdeiros, a fim de promover suas habilitações. Após, abra-se vista à União Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

92.0092766-1 - MGA IND/ E COM/ DE MATERIAL DE VEDACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)
Regularize a autora, em 10 dias, sua representação processual, pois a procuração de fl. 11, não outorga poderes para receber e dar quitação. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, informando a existência de óbices para o levantamento do depósito de fl. 134 e solicitando seu bloqueio. Intime-se.

93.0021276-1 - JR GONCALVES COM/ REPRES/ E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Mantenho a decisão de fl.474, tendo em vista a decisão nos autos do agravo de instrumento nº2007.03.00.018616-1, às fls.453/454, que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado. Arquivem-se os autos.

95.0040660-8 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Tendo em vista que o Setor de Contadoria apurou, nos cálculos de fls. 401/414, que a Caixa Econômica Federal cumpriu a obrigação de fazer, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0003418-6 - OSVALDO MELENDES E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Informe o autor Paulo Francisco Gomes, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do banco e agência depositária da conta vinculada do registro da carteira de trabalho de fls. 18/21, necessário para o cumprimento da obrigação por parte da ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.023934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000825-1) MARIA CRISTINA DE LIMA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 247/249, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.036935-1 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA YAMA LTDA E OUTROS (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP029013 MIRIAM COSTA REBOLLO CÂMERA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.046764-6 - MARCOS OLIVEIRA BORORO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.03.99.024055-0 - PANCOSTURA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE E PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)
Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da

Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Indefiro, portanto, o pedido de extinção da execução. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.013480-7 - MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.012202-0 - NAZIR LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 249/254, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. 144/195, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.016315-8 - CLEIDE MONTEIRO DE ANDRADE DIACOV E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 12/06/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 239/292). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.020894-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (RECONVINDO) (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X NAKAGAWA DISTRIBUIDORA COML/ LTDA (RECONVINTE) (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.00.027869-7 - MARIA DAS DORES PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E PROCURAD EDSON NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 13/11/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou ter a autora celebrado acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/01, apresentando extrato fundiário nesse sentido (fls. 112/118). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.032966-8 - JOAO JOSE ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV.

SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)
Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 24.01.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 99/107. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2004.61.00.027066-6 - LUIZ KLEINFELDER (ADV. SP183689 JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK E PROCURAD CAROLINA KLEINFELDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 118/120, junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários para a realização da prova das contribuições dos autores ao plano de previdência privada fechada no período em que permaneceram filiados ao respectivo plano. Após, promova-se vista à União Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.003140-8 - RENO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP171560 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP155332 CIBELE APARECIDA DE GOUVEA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)
Comprove documentalmente a Empresa Brasileira de Comércio e Telegrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, o vínculo existente entre o endereço fornecido na petição de fl. 214 e a empresa executada. Comprovado o vínculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da empresa executada no endereço fornecido pela exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.008422-7 - TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.011418-9 - IDA FERNANDES DANNA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.011813-4 - BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.016181-7 - LUIZ CASAGRANDE - ESPOLIO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.016182-9 - NICOLAI CEBAN - ESPOLIO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.017078-8 - VALDETE OLIVEIRA DE GODOY (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.020469-5 - MOACYR GOULART FILHO (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA E ADV. SP124910 HELIO DE ARRUDA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025026-7 - MARIA YVONE HORTALE BRANCO DE ARAUJO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.025041-3 - PEDRO PALAMIDE BOER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002523-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ALEXANDER VOERDES TOTH (PROCURAD JANDYRA MARIA GONALVES REIS E ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.002384-2 - EDUARDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a presente ação tratar-se de uma Medida Cautelar de sustação de leilão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, cite-se a ré. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004701-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009246-0) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X ALVARO MARCONDES SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.004702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050617-3) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X CELSO DE MEDEIROS CAPUCHO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.004703-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007547-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X MERCIA BELMONTE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP142016 SILVIO MARTINS JUNIOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3015

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0030348-5 - VALTER ANTONIO BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Folhas 267 e folhas 240: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

97.0057925-5 - RAFAEL SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 280: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

98.0010667-7 - ARNALDO GADDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 507: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0042446-6 - JOSE FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP037754B JOSE DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 222: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.03.99.034257-2 - SIRLENE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 460: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.023375-1 - LUIZ CARLOS BEGA (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Folhas 178: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.054883-0 - JOSE CARLOS GAMBA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.011400-6 - FATIMA REGINA ZENDRON E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 267: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

2000.61.00.032197-8 - ALEXANDRE DA SILVA CASTRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 181: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2000.61.00.032911-4 - MARIA BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.039335-7 - ALFREDO FUMIHIRO YOKOYAMA (ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Folhas 134: reconsidero o despacho de folhas 128. 2- Não há verba honorária a ser executada em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.3- Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar o processo judicial (...), implica sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. 4- Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento da parte que o contratou.5- Diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 123/124, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.6- Int.

2000.61.00.044072-4 - ANTONIO BEZERRA FILHO E OUTRO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 232: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.047893-4 - JOSE COSMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 220: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.048283-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 257: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2001.03.99.031877-3 - WAGNER LUIZ BENEDETTI E OUTROS (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.001331-0 - ERNESTO STAHL E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 329: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.001766-2 - OTAVIO LEOPOLDINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 275: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pelo Contador Judicial presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.003628-0 - BENONI GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 213: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2001.61.00.004514-1 - EDINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 245/248: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2002.61.00.004478-5 - JOAO CASTILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1- Folhas 120: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2002.61.00.009367-0 - ENY TRISTAN VARGAS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2002.61.00.015197-8 - AMERICO MENDES MINEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.035075-0 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP065703 MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

Expediente Nº 3016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0028698-0 - SIDNEY TETSUGI TOYONAGA ITO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0039468-7 - MANOEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0015583-0 - EZIO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0023386-5 - BENEDITO RIBEIRO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0053791-0 - NELSON GODINHO E OUTROS (ADV. SP104564 ALUIZIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0054764-9 - ELENI DOS SANTOS LEAL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.032204-4 - BRAULIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.059064-0 - FRANCISCO LUCIMAR LEMOS QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 182. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.026784-0 - AMAILDA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.041246-7 - ANTONINO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010188-0 - MIGUEL CODONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.016734-9 - TEOFILO CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.028016-6 - MARINHO LOVERA JARA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.010298-0 - MARCOS DE BRITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.017862-5 - CARLOS ALBERTO P FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.019608-5 - COLIN GRAHAM PRITCHARD (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.030434-9 - JOSE JURACI SOARES GALVAO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.008834-7 - NILTON MORAES DE QUEIROZ MISTURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.012660-9 - OSMANIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.024136-8 - JOSE AGOSTINHO VALENTE (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3030

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.001687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000085-9) PAULO EMILIO LANG E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA E PROCURAD SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.002688-8 - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o depósito requerido na petição inicial, o que deverá ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil), a ordem deste Juízo, na Caixa econômica Federal - PAB Justiça Federal. Após, cite-se, para fins do artigo 893, inciso II do Código de Processo Civil.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0751170-1 - DUKE ENERGY INTERNACIONAL,GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO) X SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E PROCURAD YARA DE CAMPOS ESCUDEIRO PAIVA E PROCURAD (PROCURADORA DO ESTADO DE SAO PAULO E PROCURAD AMILCAR AQUINO NAVARRO E PROCURAD (PROCURADOR DO ESTADO DE SAO PAULO) E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH E ADV. SP058588 ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH)

Fls.1040 - Defiro à Fazenda do Estado de São Paulo o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Fls.1040 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.003047-8 - JOSE CARLOS CIMENTA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 22ª Vara Federal.Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei nº 9289/96 c.c. a Resolução nº 255 de 16/06/2004 do Conselho da Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o item 1.17 da Resolução nº 242 de 03/07/01, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MIRALVA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.43/46 - Defiro. Aguarde sobrestado no arquivo.Int.

2007.61.00.010769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO NEVES DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 86.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REGINA MARIA TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fls. 77 - Em face da sentença transitada em julgado que homologou a desistência, indefiro a expedição do mandando de citação.Retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2008.61.00.006386-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SKYLINES COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINELSON MARQUES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022151-6 - SERGIO AUGUSTO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o tópico final da decisão de fls. 254/256.Tópico final da decisão de fls. 254/256 - (. .) Portanto, não reconhecida, ao menos neste juízo de cognição sumária, a verossimilhança das alegações dos autores, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para autorizar a parte autora a efetuar o pagamento, diretamente à ré, dos valores incontroversos e o depósito do valor convertido, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, para fins de suspensão da exigibilidade do débito e dos atos executórios. Cite-se a Ré. Intimem-se. Suspendo o andamento da ação ordinária, nos termos do art. 265, inciso III, do CPC.Int.

2007.61.00.034770-6 - LUANDA DIAS TERRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o tópic final da decisão de fls. 41/42. Tópico final da decisão de fls. 41/42 - (. . .) Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Intime-se. Suspendo o andamento da ação ordinária, nos termos do art. 265, inciso III, do CPC.Int.

2008.61.00.004626-7 - CASSIANO ZEDAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o tópic final da decisão de fls. 130/131. Tópico final da decisão de fls. 130/131 - (. . .) Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Publique-se. Suspendo o andamento da ação ordinária, nos termos do art. 265, inciso III, do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.025015-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028509-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X CONSTRUTORA COZMAN LTDA (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007798-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022151-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X SERGIO AUGUSTO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a exceção de incompetência oposta pelo réu. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007799-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034770-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUANDA DIAS TERRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO)

Recebo a exceção de incompetência oposta pelo réu. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007803-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004626-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CASSIANO ZEDAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a exceção de incompetência oposta pelo réu. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000307-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 55. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.002521-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 35, 37 e 39. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034177-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JAIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANE CARLA DE MELO ALVES

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls.37 e 39.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.034813-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ESTER DEL CARMEN ROMERO LILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 22.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000581-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HENRIQUE FERRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls.27 e 29.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0741700-4 - FRANCISCO JOSE VAZ (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP167955 JUCELINO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Ciência à parte reclamante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2000.61.00.043091-3 - VERA ANTONIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Fls. 73 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

Expediente Nº 3033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0653513-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067634-9) CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dadas as alterações efetuadas no sistema processual (certidão de fls. 130), republique-se o despacho de fls. 127. Despacho de fls. 127: 1-Fls. 124/125: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Fls. 126: dê-se vista dos autos à ilustre representante da PFN, conforme requerido. Prazo: cinco dias. Int. Int.

2004.61.00.002685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036499-1) SILMARA MARABEZZI (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intime-se a autora para que promova a emenda da inicial, expondo corretamente os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 284, do CPC, no prazo de dez dias.

2007.61.00.024205-2 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ALVES E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada for requerido pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.009693-0 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.010333-8 - MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.007464-1 - UNICOOPER COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/111: intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da sentença de fls. 104/105. Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.028781-1 - ANTONIA FERNANDA PACCA DE ALMEIDA WRIGHT (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.003987-0 - T C E - TRIUNFO, COM/ E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047750 JOAO GUIZZO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.012539-0 - SOCIEDADE EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X CHEFE DO SERVICIO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.022071-3 - ORIOM SOLUCOES EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP181282 EMERSON GULINELI PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.033985-6 - JAPAN AIR LINES COMPANY LTD (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X AUDITOR FISCAL DA DIVISAO DE FISCALIZACAO E SERVICOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.011171-4 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.003769-5 - ADEMIR ALBACETI (ADV. SP237627 MARINA MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO

IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006417-0 - CLELIO CUSTODIO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Remetam-se os autos ao SEDI para correção no sistema processual da parte impetrada, para fazer constar Gerente Regional do FGTS da Caixa Econômica Federal em São Paulo. Após, publique-se o tópico final da sentença de fls. 86/87. Tópico final da sentença de fls. 86/87: Diante do exposto, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial. Com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo este processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.006431-5 - S M H SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.007521-2 - DARCI SILVIA RAQUEL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X REITOR DO INSTITUTO DE EDUCACAO MONSENHOR JOAO SANDOVAL PACHECO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a fixação da competência para apreciação do mandado de segurança rege-se pela sede da autoridade impetrada e, diante das informações do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que a autoridade impetrada está sediada em Boituva (fls. 34/35), remetam-se os autos à 10ª Subseção Judiciária - Sorocaba, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.007681-8 - GLOBAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A (ADV. SP232248 LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI) X CAMARA DE COMERCIALIZACAO ENERGIA ELETRICA - CCEE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a parte impetrante as custas processuais nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Considerando-se que o pedido liminar foi apreciado às fls. 106/107, aguarde-se a vinda das informações. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2007.61.00.000254-5 - SEGOES SERVICES LTDA (ADV. SP086927 CLAUDIA HADAMUS PERRI E ADV. SP164043 MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES) X CAMILA MAYUMI UEOKA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO)

Fls. 994/995: expeça-se novo mandado ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para que se proceda ao cancelamento do arresto averbado na matrícula sob nº 3.847, tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto pela parte requerida teve seu efeito suspensivo decretado, com o que a liminar que deferiu o arresto perdeu sua eficácia. Caso contrário, deverá o Oficial do Cartório suscitar o procedimento de dúvida perante o E. Corregedor dos Cartórios no Estado de São Paulo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte requerente. Aguarde-se a juntada do mandado cumprido e, se nada for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0013689-3 - PERTILE & FREZZARIN LTDA (ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI E ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a juntada do Alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo desapensando a Ação Cautelar da Ordinária nº92.28954-1.

92.0053745-6 - FAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP043151 JAYME WYDATOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de conversão em renda elaborado pela União Federal às fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0044327-2 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

(. . .)Inobstante tal fato no dispositivo da sentença constou: Posto Isto, julgo procedente o pedido. Custas como de lei devidas pela Autora.Evidente tratar-se de erro material, vez que a fundamentação foi clara ao concluir pela improcedência do pedido, em especial pelo fato da ação principal ter sido julgada improcedente. A propósito, observo que inclusive as custas foram integralmente atribuídas à autora, dada sua sucumbência na demanda. Assim, reconheço o equívoco apontado nos embargos, para, acolhendo-os, retificar a parte dispositiva da sentença embargada, para que onde constou:Posto Isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.Passe a constar: Posto Isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Mantenho, quanto ao mais, a sentença embargada tal como foi prolatada.Devolvo às partes o prazo recursal.P. R. I..

2001.03.99.021065-2 - HOTEL IRRADIACAO LTDA (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Manifeste-se a parte requerente sobre a proposta do INSS (fls.142) de compensar o valor de R\$ 350,00 a que foi condenada na presente medida cautelar com os valores que eventualmente venham a ser executados pelo requerente na ação ordinária apensa, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se nova vista ao INSS para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.036499-1 - SILMARA MARABEZZI (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

DESPACHO DE FL. 123: Converto o procedimento em diligência.Apensem-se estes autos aos de n.º 2004.61.00.002685-8, a fim de que, em momento oportuno, sejam conjuntamente sentenciados.DESPACHO DE FL. 124: Converto o julgamento em diligência. Guarde-se o cumprimento da decisão de fl. 90 dos autos principais.

Expediente Nº 3034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0041564-0 - TOYOMI ETO E OUTROS (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X ALBERTO MORAES SALLABERRY E OUTROS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X JEOSAFÁ CAMPOS PRUDENCIO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X JOANA MARIA CAETANO BASCCHERA E OUTROS (ADV. SP172254 RAQUEL REGINA MILANI E ADV. SP114422 MARIA APARECIDA ROSENO) X MIGUEL ROSA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X WALDEMAR SOBREIRA E OUTROS (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X MIGUEL GANCEV NETO E OUTROS (ADV. SP209668 PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X NORTH ATLANTIC - AGENTES INTERNACIONAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Defiro a expedição do alvará de levantamento para o autor AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 050.559.258-41, RG 13.315.340-X, tendo em vista o pedido formulado nas fls. 1350 a 1365 pela advogada MARIA ARLENE CIOLA, OAB/SP 145.846, procuração na fl. 1108, e a manifestação da Procuradora da Fazenda Nacional na fl. 1402. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada na fl. 1383, no valor de R\$ 18.506,19, para AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, e também o alvará de levantamento da quantia depositada na fl. 1437, no valor de R\$ 17.131,62,Expeça-se mandado de intimação para Procuradora da Fazenda Nacional acerca de fls. 1399, 1400, 1413 a 1422, 1434, 1436, 1408 para ciência dos despachos e da respectiva expedição das minutas dos ofícios requisitórios. Expeça-se mandado para intimação pessoal do advogado JULIO JOSÉ CHAGAS, que deverá ser acompanhado da cópia da petição desentranhada (fls. 1293 a 1299) bem como do despacho de fls. 1347.Cumpra-se a determinação da parte final de fl. 1347 e expeça-se ofício ao Cartório do Registro Civil do 44º Subdistrito da Capital - Limão - SP para que forneça certidão do registro de óbito nº 3138 do Livro C-4. Publique-se com urgência o despacho de fl. 1347. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos.Int.DESPACHO DE FLS. 1347: À vista da manifestação da advogada do autor AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA (fl. 1346), informando que o mesmo possui homônimo, revogo a primeira parte do despacho de fl. 1335 que habilitou SOLANGE DE HOLANDA SIQUEIRA OLIVEIRA como sucessora do autor AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo. Desentranhem-se a petição e documentos

juntados nas fls. 1293 até 1299, relativos aos sucessores do homônimo AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, intimando o advogado JÚLIO JOSÉ CHAGAS, OAB/SP 151.645 para esclarecer os fatos, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Federal. Fl. 1344: O valor referente ao autor MANOEL LEDO LEDO (R\$ 17.875,62) encontra-se disponibilizado em conta corrente e o levantamento independe da expedição do alvará. Fl. 1346, parte final: Considerando que o ofício precatório n. 002/2005 (fl. 1263/1264) já foi expedido pelo valor integral, fica prejudicado o pedido de renúncia do autor AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA (fl. 1111). Junte o autor AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, cópia autenticada de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil do 44º Subsdistrito da Capital - Limão-SP, requisitando cópia da certidão de óbito registrada no Livro C.4, fl. 273, sob nº 3138. Aguarde-se a vinda dos documentos, sobrestando-se eventuais pagamentos ao autor AILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, até que restem bem esclarecidos os fatos. Int.

Expediente Nº 3035

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.006631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LILIANE DE JESUS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basilar princípio do contraditório, e tendo em vista que a adquirente está ocupando o imóvel desde 17/05/2006, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que será novamente apreciado o pedido de reintegração. Cite-se a Ré. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 631

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.034669-1 - LILIAN CRISTINA BERTI SOARES (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição de alvará do depósito efetuado à fl. 123, em favor da CEF, conforme requerido às fls. 135/136.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré é revel, reconsidero o despacho de fl. 71 que designou audiência de justificação prévia de posse.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026619-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X SONIA MARIA COSTA DE JESUS (ADV. SP207960 FLÁVIA PORTELA KAWAMOTO)

Isso posto, acolho em parte os embargos oferecidos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para o fim de condenar a requerida SONIA MARIA COSTA DE JESUS ao pagamento da importância de R\$ 1.371,62 (um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de 03.10.2002, mediante a aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização). A atualização deve obedecer a esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento.Dos cálculos deverão continuar excluídos as parcelas não cobradas (juros de mora e multa contratual).Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Publique-se, registre-se, intinem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0040806-8 - IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS BRASCOBRE LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos etc.Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 128), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

97.0022535-6 - HELENA DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para: 1) determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, de modo que seja utilizado como fator de reajuste das prestações exclusivamente o índice de variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais; 2) até o trânsito em julgado desta decisão não poderá ser praticado pela ré nenhum ato de execução extrajudicial ou de inscrição do nome da autora no cadastro de inadimplentes.Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização.Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial ou de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas.Eventuais depósitos efetuados pela autora, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução.P.R.I.

98.0025371-8 - TERCIO ALVES MARTINS E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que as partes se compuseram administrativamente.Comunique-se a prolação da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.C.

2000.61.00.020040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025363-4) ADEMIR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP078201 WILSON DOS SANTOS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora, conforme comprovado pela CEF às fls. 179/180, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2000.61.00.024203-3 - LAERTE FERMINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI E ADV. SP151483 ANA PAULA GIUSTI ELEUTERIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES (194585))

Vistos etc.Tendo em vista que a ré não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 183), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.00.000140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029606-0) TANTECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.00.001158-5 - PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO

E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação, para declarar a extinção, pela decadência, tão somente dos débitos tributários de PIS e de COFINS relacionados no Processo Administrativo nº 13807-004.952/2001-58, relativos ao período de 31.01.1995 a 31.12.1995. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com as suas custas e honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais onde tramita o Processo nº 2002.61.82.053447-8.P. R. I.

2002.61.00.001989-4 - UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Portanto, considerando que o fato gerador da exação em comento refere-se ao ano calendário de 1995, tenho que não houve violação ao princípio da anterioridade. Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

2002.61.00.025626-0 - FABIANO NEUBERN DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139075 ELIAMAR APARECIDA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2003.61.00.007220-7 - FRIOTERM AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA (ADV. SP112166 JAIRO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Custas pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P. R. I.

2003.61.00.037517-4 - JAVIER LOPEZ (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.012708-0 - VALMIRA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP123983 MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos etc. Tendo em vista a informação de que a ré não tem interesse na execução dos honorários, conforme fl. 10 dos autos dos Embargos à Execução, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de liberação da penhora de fl. 168 dos autos da ação ordinária. Custas ex lege. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.00.018442-7 - MARIA CECILIA DE ALMEIDA BARBOSA DAS EIRAS E OUTROS (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2004.61.00.033072-9 - DIVICOM CORRETORA DE SEGUROS S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Converta-se, o valor depositado às fls. 198, em renda a favor da União Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.035336-5 - INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2005.61.00.009117-0 - CELIA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.012087-9 - MARCIO VIEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.00.006002-4 - NDT DO BRASIL LTDA (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, acolho os presentes embargos, alterando a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser rateados entre os réus. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2006.61.00.022421-5 - HIROMICHI NISHIJIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 60, em favor do patrono da parte autora, Dr. Ricardo Dias de Castro, assim como requerido à fl. 69. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.003381-5 - CASSIO FLORIVALDO DE CASTRO (ADV. SP216802B CATIA MARTINS DA CONCEIÇÃO MUNHOZ E ADV. SP216803B CESAR FERNANDO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO: 1. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito; 2. PROCEDENTE a reconvenção, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, para determinar que o autor devolva o valor excedente ao que foi recebido em fevereiro de 1989. Assim, condeno à CEF a aplicar os índices para correção dos saldos conta vinculada do FGTS nos seguintes percentuais: 42,72% para janeiro/89, 44,80% para abril/90, 9,55% para junho/90, 12,92% para julho /90, 13,69% para janeiro/91 e 13,90% para março/91 em substituição, e com a devida compensação, aos praticados. Tendo em vista a condenação de ambas as partes, o valor a ser ressarcido pelo autor poderá ser abatido do valor a ser pago em razão dos demais índices concedidos. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, e diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.00.028930-5 - ALEXANDRE SOUZA BERNARDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 92, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.029535-4 - SIRTEL CENTROTEL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP175820 CLAUDETE IRENE BATISTA E ADV. SP165804 ELISANGELA CYRILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 169, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.005905-5 - DARCY TOLEDO E OUTRO (ADV. SP154288 HENDRIX GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos motivos acima expendidos, por falta de legitimidade passiva excludo da lide a Caixa Econômica Federal, e nos termos do artigo 267, VI do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação àquela empresa pública. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa em favor da CEF. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores, ficando suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Ao SEDI para anotação. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual a fim de que sejam distribuídos a uma de suas Varas, com as homenagens de estilo. P.R.I.

2008.61.00.007273-4 - PATRICIA STELLA GERMAM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.009077-2 - ARICANDUVA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, restou consignado na referida decisão que a autoridade impetrada não poderá se recusar, com fundamento na prescrição ou decadência do crédito tributário, analisar o pedido de compensação dos créditos relativos ao Imposto sobre a Renda e à CSLL referentes ao ano-calendário de 1997, até a exaustão do crédito apurado, isso significa dizer, se houver crédito. Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2007.61.00.002593-4 - ADEMIR ALBANEZ (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Isso posto, acolho em parte os presentes embargos de declaração para que a fundamentação acima exarada passe a constar da r. sentença embargada. No mais, permanece tal como lançada. P.R.I.

2007.61.00.024067-5 - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para determinar que os débitos referentes aos Processos Administrativos n.º 19515.000643/2003-32 e 13807.002312/2001-11, inscritos em dívida ativa sob n.º 80.7.06.039956-02 e 80.7.06.040479-37, não obstem a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da impetrante, enquanto persistir a garantia oferecida. Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.031883-4 - COTIA TRADING S/A (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e declarar nulo o Auto de Infração nº 203614 e a respectiva multa.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I. O.

2008.61.00.001307-9 - FLAVIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 728, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.002702-9 - MONICA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Ao que verifico, todos os impetrantes residem no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro. Também a empregadora da qual se desligaram tem sede naquele município fluminense.Portanto, todos os envolvidos - trabalhadores e empregadora - se sujeitam à fiscalização da Unidade da Receita Federal de Barra Mansa.Assim, justifiquem os impetrantes o ajuizamento desta ação nesta Subseção.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.003000-4 - AMARILDO SANTOS GRACA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas férias vencidas e proporcionais, férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias indenizadas e adicionais de férias vencidas e proporcionais.Em conseqüência, autorizo o impetrante a incluir tais verbas (férias vencidas e proporcionais, férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias indenizadas e adicionais de férias vencidas e proporcionais) na declaração de ajuste anual do imposto de renda como rendimentos isentos ou não-tributáveis.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.00.005538-4 - CLAYTON TEIXEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as rubricas: férias vencidas e 1/3 férias rescisão, média de férias na rescisão e 1/3 sobre média de férias na rescisão cuja verba será paga pela ex-empregadora, em face do desligamento do impetrante.Portanto, em razão da presente decisão, fica impedida a retenção, na fonte, de IR sobre tal verba, devendo o valor correspondente ao IR ser entregue pela empresa pagadora ao funcionário impetrante.Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais e respectivo terço), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos.Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF.Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido.Oficiem-se.Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.036170-8 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES E ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Por isso, reconsidero a decisão de fls. 350/353, para MANTER a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo desta demanda e, conseqüentemente, para manter a competência da JUSTIÇA FEDERAL. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2001.61.00.029606-0 - TANTECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Isso posto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito, para julgar improcedente o pedido e revogar a liminar. Custas ex lege. Condenação na principal. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012708-0) VALMIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP123983 MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos etc. Tendo em vista a informação de que a ré não tem interesse na execução dos honorários, conforme fl. 10 dos autos dos Embargos à Execução, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de liberação da penhora de fl. 168 dos autos da ação ordinária. Custas ex lege. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*(O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2129

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004219-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.003004-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA E ADV. SP200221 KAREN CARVALHO) X HEITOR BOLANHO X JANILSON SOUZA DE OLIVEIRA

ACEITO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1418

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103893-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X OSWALDO CAVIGLIA FILHO (ADV. SP256971 JOSÉ GUILHERME MAIA TEIXEIRA GONÇALVES FRAGA E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X AGNES MARIA CAPOBIANCO X MARCIO CESAR CAVIGLIA X ESPOLIO DE ALFREDO JOSE CAPOBIANCO X EDITORA E ARTES GRAFICAS A AMERICANA LTDA

Fls. 580/591: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO os réus OSWALDO CAVIGLIA FILHO, RG nº 3.216.804 SSP/SP, à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e de pagamento de 1 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 13 (treze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Transitada em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição retroativa. P.R.I. São Paulo, 28 de janeiro de 2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta Fls.596/597: (...) Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de OSWALDO CAVIGLIA FILHO, RG nº 3.216.804/SSP/SP, relativamente ao crime a que foi condenado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. PRIC. Sao Paulo, 3 de março de 2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1419

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001767-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MYONG RANG LEE (ADV. SP123362 WOO POONG KIM E ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X KYO SE LEE KIM (ADV. SP123362 WOO POONG KIM E ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X DONG HYUN LEE
Fl. 488: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 1420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000997-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GREGORIO GOMES CAMACHO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X SONIA MARIA CAMILLO CAMACHO

Fls. 269: Tendo em vista que, diante da manifestação de fl. 261, restou precluso o direito da defesa em requerer diligências na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, desentranhe-se a petição de fls. 267/268 e intime-se seus subscritores para retirá-la em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o item 1 do termo de deliberação de fl. 261, intimando-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3281

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000388-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.007566-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X VALDIR FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP246544 THIAGO MONROE ADAMI)

Fl. 234: Com razão o Ministério Público Federal, consta nos autos que o acusado VALDIR FARIAS DA SILVA possui outras distribuições em seu nome, tendo, inclusive, sido beneficiado em outro feito com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95. Posto isso, designo o dia 26 de maio de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de interrogatório do acusado, citando-se o in faciem e notificando-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001407-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO (PROCURAD ANDRE LUIZ ANET - OAB/RJ70.980) X MARIA HELENA ALCANTARA BULCAO E OUTRO X CARMELO PALMIERI PERRONE (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO E ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO

2002.61.81.006232-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALI MOHAMAD EL HAJI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR FERNANDES DA SILVA

Petição de fls. 216/217: defiro o requerido, revogando a revelia decretada ao réu ALI MOHAMAD EL HAJI, à fl. 208, designando a audiência de seu interrogatório para a mesma data em que será inquirida a testemunha de acusação - dia 14/05/2008, às 15:30 horas, intimando-se-o. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Termo de Deliberação de fl. 208: ...Deliberava designar a data de 14 de maio de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a defesa para o oferecimento de defesa prévia, no tríduo legal.

2003.61.81.000095-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZA MARIA GEBIN (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X NEWTON JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ E ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Tendo em vista que os acusados foram interrogados, designo o dia 21 de maio de 2008, às 14:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

2003.61.81.000103-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X JOSE AQUINO DE SOUZA (ADV. SP106670 ANTONIO CARLOS GARCIA) X GLADSTON ELIAS MERHY (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)

Petição de fls. 642/643: defiro a substituição das testemunhas Maria Núbia Matos Bezerra, Dulcedina Teixeira Lessa e Cláudio Lopes de Lima por Elcio Grecco Nuccetelli, Edgar Alves de Campos e Berenice Sandes homologando as desistências e determinando a juntada de cópias dos depoimentos prestados no processo 2003.61.81.0000491-6 por Elcio Grecco e Edgar Alves, a título de prova emprestada. Homologo também a desistência das oitivas de Ivan Wallison Carrito, Maria Lúcia Gomes de Lima e Clóvis Favetta, deferindo a juntada de cópias dos termos de depoimentos, prestados pelos dois primeiros e por Berenice Sandes, em processo análogo. Expeça-se carta precatória à 14ª Subseção Judiciária de São Paulo - São Bernardo do Campo, para a oitiva da testemunha MOACIR SANTOMAURO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Designo o dia 24/04/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa (Homero, João e Romildo). Intimem-se as partes.

2005.61.81.000120-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ERICK HENRIQUE DE CARVALHO (ADV. SP177871 SUELI BERNARDES RIBEIRO E ADV. SP177148 FRANCISCO ERNANE RAMALHO GOMES) X ERISVALDO GOMES ANDRADE (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

Em face de Maurício Marco, subscritor do documento encartado a fl. 264 que será ouvido como testemunha do Juízo, residir em Guarulhos-SP, determino a expedição de carta precatória àquela Subseção Judiciária para sua oitiva, com prazo de 60 (sessenta) dias. Quanto à testemunha José Carlos Lima, mantenho a data anteriormente designada - 14 de maio de 2008, às 16:00 horas, para sua oitiva. No mais, tendo em vista a juntada das folhas de antecedentes de ERISVALDO GOMES ANDRADE (fls. 290, 292 e 293), abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme fls. 277 e 279. Intimem-se as partes.

2006.61.81.002973-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELIO BURIOLA CAVALCANTE (ADV. SP220480 ANDERSON BURIOLA CAVALCANTE E ADV. SP132569 MARZIO MORO)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco-SP, para a oitiva da testemunha CARLOS ACÁCIO BARBOSA DIAS, arrolada pela Justiça Pública, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes. Último parágrafo do despacho de fl. 140: Intime-se a defesa para os fins do artigo 395 do Código de Processo Penal.

Expediente N° 3320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001177-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP208446 VANESSA RIBEIRO LEITE E ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE E ADV. SP144401 RAUL RIBEIRO LEITE) X REINALDO PASCHOALINO E OUTROS

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha RENATO RAMOS AZEVEDO JÚNIOR, não localizada no endereço fornecido.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.002847-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTO LISBOA FILHO E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Em virtude do exposto, defiro o requerido pela defesa e relaxo a prisão em flagrante do investigado EDSON MARAFON, expedindo-se o alvará de soltura.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 544

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE)

Ante o exposto e o mais que dos autos constam, DECIDO REJEITAR AS PRELIMINARES argüidas e JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente ação penal para:a) CONDENAR o réu Juan Carlos Ramirez Abadia, documento de identidade colombiano n.º 16684736, natural de Calle/Colômbia, nascido aos 16.02.1963, filho de Omar Ramirez e de Carmen Alicia Abadia, engenheiro industrial, à pena de 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias de reclusão, acrescida do pagamento de 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias-multa, como incurso nas condutas tipificadas no artigo 288 do Código Penal; no artigo 304, c.c. o artigo 297 do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal; no artigo 333 e parágrafo único do Código Penal, em concurso material (art. 69, C.P.), em três oportunidades, e artigo 1º, caput e incisos I e VII, da Lei n.º 9.613/1998, c.c. o seu 4º, todos em concurso material.b) CONDENAR Yessica Paola Rojas Morales, natural de Cartagena/Colômbia, nascida aos 13.04.1981, filha de Gustavo Rojas Almada e de Marta Maria Morales Benites, do lar, à pena corporal de 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias-multa, pelo cometimento das condutas tipificadas no artigo 288 do Código Penal; no artigo 304, c.c. o artigo 297, do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal, e, finalmente, por infração ao artigo 1º, caput e incisos I e VII, da Lei n.º 9.613/1998, c.c. o seu 4º, todos em concurso material.c) CONDENAR André Luiz Telles Barcellos, documento de identidade da Aeronáutica n.º 290.172, à pena corporal de 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias-multa, pelo cometimento das condutas tipificadas no artigo 288 do Código Penal; no artigo 297 do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal; no artigo 333 e parágrafo único do Código Penal, em concurso material (art. 69, C.P.), em três oportunidades, e por infração ao artigo 1º, caput e incisos I e VII, da Lei n.º 9.613/1998, c.c. o seu 4º, todos em concurso material.d) CONDENAR Daniel Brás Maróstica, R.G. n.º 26.623.610-8-SSP/SP, e Ana Maria Stein, R.G. n.º 37.599.057-4-SSP/SP, à pena de corporal de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, mais o pagamento de 94 (noventa e quatro) dias-multa, por infração ao artigo 288 do Código Penal e ao artigo 1º, caput e incisos I e VII, da Lei n.º 9.613/1998, c.c. o seu 4º, em concurso material. e) CONDENAR Victor Garcia Verano, passaporte colombiano n.º 79292129, natural de Bogotá/Colômbia, Aline Nunes Prado, R.G. n.º 1.382.479-SESP/PI, e Jaime Hernando Martinez Verano, passaporte colombiano n.º CC 19302471, natural de Bogotá/Colômbia, à pena de corporal de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais o pagamento de 113 (cento e treze) dias-multa pelo cometimento do delito previsto no artigo 288 do Código Penal e no artigo 1º, caput e incisos I e VII, c.c. o 4 do mesmo artigo, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, em concurso material.f) CONDENAR Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol, R.G. n.º 3.174.763-5-SSP/PR, à pena corporal de 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão,

além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, por infração aos artigos 299 do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal, e 333 e parágrafo único, em concurso material (art. 69, C.P.), em três oportunidades, todos os crimes também em concurso material.g) **CONDENAR** Adilson Soares da Silva, R.G. n.º 3.960.645-3-SSP/PR, à pena corporal de 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 51 (cinquenta e um) dias-multa, por infração aos artigos 299 e parágrafo único, na forma do artigo 71 do Código Penal, e 317 e 1º, ambos do Código Penal, em concurso material (art. 69, C.P.), em três oportunidades, todos os crimes também em concurso material.h) **CONDENAR** o acusado Eliseo Almeida Machado, R.G. n.º 19.894.234-SSP/SP, à pena corporal de 03 (três) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, por infração ao artigo 1º, caput, incisos I e VII, da Lei n.º 9.613/1998.i) **CONDENAR** o acusado Antonio Marcos Ayres Fonseca, R.G. n.º 9.547.293-SSP/SP, à pena corporal de 04 (quatro) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 13 (treze) dias-multa, por infração ao artigo 1º, caput, incisos I e VII, ambos da Lei n.º 9.613/1998, c.c. o seu 4º.j) **ABSOLVER** o acusado André Mostardeiro Barcellos, R.G. n.º 608.496.292-4-SJS/II-RS, da imputação a ele endereçada, qual seja, do delito tipificado no artigo 288 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do C.P.P.A pena de multa fixada para os acusados guarda relação linear com a pena corporal a eles atribuída. Assim, caso esta seja fixada no mínimo legal, a multa também deverá ser estabelecida neste quantum, ou seja, 10 (dez) dias-multa. Por outro lado, na hipótese de a pena corporal atingir o patamar máximo, a pena de multa também deverá ser arbitrada no máximo legal, equivalente a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.Fixo cada dia-multa em relação a Juan Carlos Ramirez Abadia relativamente aos crimes tipificados pelos quais restou condenado, tendo em vista sua capacidade econômica revelada amplamente nos autos, com fundamento nos artigos 49, 1º, e 60, 1º, ambos do Código Penal, em 15 (quinze) salários-mínimos. Dessa forma, a pena de multa perfazerá o montante de 11370 (onze mil e trezentos e setenta) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 4.320.600,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil e seiscentos reais). Fixo cada dia-multa, com fundamento nos artigos 49, 1º, e 60, 1º, ambos do Código Penal, relativamente aos réus Yessica Paola Rojas Morales, André Luiz Telles Barcellos, Daniel Brás Maróstica, Ana Maria Stein, Victor Garcia Verano e Aline Nunes Prado em 15 (quinze) salários-mínimos, diante também da condição econômica revelada, considerando-se o benefício que cada qual obteve com a prática criminosa.Dessa forma, a pena de multa em relação a Yessica perfazerá o montante de 3630 (três mil, seiscentos e trinta) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 1.379.400,00 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais).A pena de multa em relação a André Luiz Telles Barcellos atingirá o montante de 6330 (seis mil, trezentos e trinta) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 2.405.400,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e quatrocentos reais).A pena de multa em relação a Daniel Brás Maróstica e Ana Maria Stein montará em 1410 (hum mil, quatrocentos e dez) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 535.800,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).A pena de multa em relação a Victor Garcia Verano e Aline Nunes Prado resultará em 1695 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 644.100,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e cem reais).Fixo cada dia-multa, com fundamento nos artigos 49, 1º, do Código Penal, relativamente aos réus Jaime Hernando Martinez Verano, Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol, Adilson Soares da Silva, Eliseo Almeida Machado e Antonio Marcos Ayres Fonseca em 01 (um) salário mínimo.Assim é que a pena de multa de Jaime Hernando Martinez Verano fica fixada em 113 (cento e treze) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 42.940,00 (quarenta e dois mil e novecentos e quarenta reais).A pena de multa de Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol fica arbitrada em 50 (cinquenta) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).A pena de multa de Adilson Soares da Silva remonta 51 (cinquenta e um) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais).A pena de multa de Eliseo Almeida Machado atinge 10 (dez) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).Por fim, a pena de multa de Antonio Marcos Ayres Fonseca fica estabelecida em 13 (treze) salários mínimos, equivalentes na época dos fatos a R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).Os dias-multa deverão ser atualizados monetariamente desde a data dos eventos delitivos (art. 49, 2º, do Código Penal).Faculto aos réus Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol, Adilson Soares da Silva, Eliseo Almeida Machado e Antonio Marcos Ayres Fonseca, eventual recurso em liberdade.Com fundamento no artigo 92, inciso I, letra a, do Código Penal, e diante da pena atribuída a Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol e a Adilson Soares da Silva, **DECLARO**, como efeito de suas condenações a **PERDA DO CARGO PÚBLICO**.Considerando as penas corporais aplicadas a Eliseo Almeida Machado e a Antonio Marcos Ayres Fonseca, e com fundamento no artigo 44, 2, do Código Penal, com a redação dada pelo artigo 1 da Lei n. 9.714, de 25.11.1998, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito:1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA**, a ser fixada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de 02 (dois) anos (artigo 46, 4, do Código Penal);2- **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** consistente no pagamento: a) de 10 (dez) salários mínimos para o primeiro condenado à entidade assistencial Casa Assistencial Amor e Esperança, que cuida de portadores crianças com câncer (CNPJ 65.037.426/0001-65, Banco Itaú, agência 0354, c/c. 41960-8) ou a outra a ser indicada pelo Juízo da execução no caso de encerramento ou por outro motivo relevante; b) de 30 (trinta) salários mínimos, pelo segundo condenado, sendo 15 (quinze) à entidade assistencial Núcleo de Assistência à Criança Excepcional Mundo Encantado - NACEME (CNPJ 67.641.902/0001-88, Banco Bradesco, agência 0293-3, c/c.102999-1) ou a outra a ser indicada pelo Juízo da execução no caso de encerramento ou por outro motivo relevante, e 15 (quinze)

ao Centro de Apoio ao Deficiente Visual - CADEVI (CNPJ 53.686.192/0001-06, Banco Itaú, agência 368, c/c. 20163-8) ou a outra a ser indicada pelo Juízo da execução no caso de encerramento ou por outro motivo relevante, podendo ser substituída por cestas básicas que perfaçam este valor, se conveniente às beneficiárias, na forma do artigo 45, 2º, do Código Penal. Se revogadas as penas restritivas de direito ora estabelecidas a Eliseo Almeida Machado e a Antonio Marcos Ayres Fonseca, deverão os condenados iniciarem o cumprimento da pena em regime ABERTO (art. 44, 4, do CP). DO CUMPRIMENTO DA PENA O regime inicial de cumprimento deverá, com fundamento no artigo 33, 2º, letras a e b, do Código Penal, e no artigo 10 da Lei nº 9.034, de 03.05.1995, ser o FECHADO para Juan Carlos Ramirez Abadia, Yessica Paola Rojas Morales e André Luiz Telles Barcellos, e o SEMI-ABERTO, para os co-condenados Daniel Brás Maróstica, Ana Maria Stein, Victor Garcia Verano, Aline Nunes Prado, Jaime Hernando Martinez Verano, Ângelo Reinaldo Fernandes Cassol e Adilson Soares da Silva (estes dois últimos, com lastro no 3º do artigo 33 do Código Penal tendo em vista o que constou da dosimetria da pena). Com relação ao cumprimento de pena no exterior, por diversas vezes reclamada pelo condenado Juan Carlos Ramirez Abadia, diante da indeclinável e profunda apreciação do complexo quadro probatório traçado nestes autos, impende ao juízo da condenação consignar o seguinte: A autoridade competente, desde que conveniente ao interesse nacional poderá, nos termos do artigo 89, caput, c.c. artigo 67, ambos da Lei n.º 6.815, de 19.08.1980 (Lei de Estrangeiros), permitir que a extradição se concretize antes do cumprimento da pena. Importante observar que documentos das autoridades americanas revelam a pronúncia (indictment) ou aceitação da acusação pelo Júri (Grand Juri) do Distrito Leste de Nova Iorque em 05.09.2007 contra o acusado Juan Carlos Ramirez Abadia (US x Ramirez Abadia) por violação dos crimes de empreendimentos criminosos contínuos, conspiração para possuir com intenção de distribuir cocaína, conspiração para distribuir cocaína internacionalmente e conspiração para cometer lavagem de dinheiro, supostamente praticados de janeiro de 1989 a junho de 2007, o que se conclui a prática, em tese, de graves delitos, também a partir do Brasil, incidindo, s.m.j., os termos do artigo 77, incisos III e V, da Lei n.º 6.815, de 19.08.1990, bem como os do caput do artigo 1º do Decreto n.º 98.961, de 15.02.1990, tipos que desaconselham a extradição e a expulsão, a menos que sejam cumpridas as penas no Brasil. A afirmação do sociólogo francês Alain Touraine aqueles que pensam que sabem o que vai acontecer no Brasil devem estar muito mal informados parece não vingar no campo do direito penal. A materialização da impunidade nos crimes praticados em território nacional faz do país verdadeiro paraíso penal, onde a resposta à prática de infrações criminais, ainda que graves, é inócua, incipiente ou inútil. Quanto a esse aspecto, impende citar artigo no site de debate jurídico americano www.opiniojuris.org, da lavra do professor especialista em direito penal internacional da faculdade de direito da Universidade da Geórgia, Kevin Jon Heller, além de articulista da faculdade de direito da Universidade de Auckland, Nova Zelândia, intitulado Extradite Me - Please (Updated), no qual questiona, antes mesmo da decisão sobre a extradição do Supremo Tribunal Federal, se as autoridades americanas cumpririam promessa de não impor pena superior a 30 anos a Juan Carlos Ramirez Abadia, diante dos crimes a que responde nos E.U.A.. Dentre os comentários, cabe citar o de uma pessoa que textualmente aduz: Perhaps thats why there is such a problem with crime. Ora, o acatamento do pleito, na prática, seguramente significaria pular uma etapa, saltar as leis que os brasileiros estão obrigados a cumprir, algo que ele desejava por meio de um procedimento legal (Delação Premiada), mas agora que pode ser obtido sem necessidade de revelar categoricamente toda a verdade que sabe. A manifestação das autoridades americanas demonstra que ele tem a dizer, provavelmente do tráfico que comandaria a partir do Brasil. Não há direito subjetivo ao cumprimento de pena no exterior. A Constituição Federal, como, aliás, todas as Constituições, não podem se constituir numa Carta de Declaração de Direitos Individuais. Ela estabelece princípios. Consiste num instrumento útil e dinâmico de conjugação de preceitos baseados nos valores da sociedade em determinado momento histórico. Caso a encare sob uma única óptica, míope será a interpretação por não se conformar com o verdadeiro sentido da obra. Há conjugação de direitos e obrigações a todas as pessoas que a ela devem se submeter. Assim, o Presidente da República certamente não poderá agir em nome do Estado, muito menos em seu nome. O depositário de parcela do poder, a propósito, não é dono deste, mas servidor. Aquele que o exerce não o pratica segundo o seu próprio interesse ou de seu grupo. Água e óleo não se misturam. Sujeita-se à vontade popular, ao povo, verdadeiro legislador e juiz. O povo faz e desfaz, cria e destrói, é a essência. Ora, quem age em seu nome deve sempre se acautelar, refletir sobre a verdadeira e genuína vontade popular. Torna-se responsável pelo que edifica ou realiza, sujeitando-se à lei, à expressão. Cabe, in casu, sopesar se se justificaria abrir-se mão de parcela da soberania, ou seja, permitir que uma pena, determinada em razão de violação da vontade do povo, seja cumprida diversamente dos brasileiros. Ter destino, quiçá resultado, diverso do que qualquer cidadão aqui residente. Seria, então, adequado sujeitar o condenado às autoridades estrangeiras, sem que se faça uma ponderação mais profunda, que não pode ser simplista, ou seja, de se estar desfazendo de mais um criminoso, com diminuição dos custos de sua manutenção? Desfazer-se dele, por si só, não significaria também de certa forma a insurgência contra si próprio, a vontade popular, a expressão? Em outras palavras, o ato de desfazimento seria ato de desprendimento? Ou de abnegação, fruto do niilismo, isto é, da conformação de tudo o que ocorre? A permanência do acusado não é algo desejável até pelo que representa, mas o país deve ter capacidade de punir (inclusive) quem adentrou em seu território. O bloco capitalista, que construiu um sistema de instituições internacionais, liberalizando e intensificando o comércio internacional, nenhuma influência deve possuir nesta questão, que envolve duas sociedades soberanas. A pena aplicada no Brasil, sob esse aspecto, não poderia, caso seja permitido o cumprimento no exterior, ser objeto de negociação pelas autoridades estadunidenses, no caso de

plea bargaining, devendo ser CUMPRIDA INTEGRALMENTE. É a condição, a expressão. Apesar de ser constituído por pessoas gentis, alegres, trabalhadoras, pacíficas, a nação brasileira haverá de se firmar, definitivamente, com vocação para a existência de instituições sólidas e legítimas. Requer respeito. A autoridade competente terá que, verdadeiramente, adotar uma POSTURA. E esta refletirá no ânimo de outros criminosos, inclusive estrangeiros, e, principalmente, do povo à qual se sujeita: o povo brasileiro. DA VEDAÇÃO PARCIAL DO APELO EM LIBERDADE Urge, inicialmente, afirmar que este juízo já se manifestou pela necessidade da prisão preventiva de Juan Carlos Ramirez Abadia, Yessica Paola Rojas Morales, André Luiz Telles Barcellos, Daniel Brás Maróstica, Ana Maria Stein, Victor Garcia Verano, Aline Nunes Prado e Jaime Hernando Martinez Verano, ora condenados, baseada nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública; assegurar a credibilidade e respeitabilidade das instituições públicas, que restaram seriamente abaladas em face das condutas dos increpados, conforme decidido nos autos sob n.º 2007.61.81.003932-3. Em face de Juan Carlos Ramirez Abadia houve a necessidade de nova decretação de prisão preventiva aos 16.01.2008, nos autos desta Ação Penal, sob os seguintes fundamentos: ... Nos autos distribuídos por dependência a esta Ação Penal sob n.º 2008.61.81.000733-2 Juan Carlos Ramirez Abadia em 20.12.2007 externou desejo em ser novamente interrogado, manifestando-se, no presídio onde se encontra, diretamente ao Delegado de Polícia Federal Fernando Francischini, com autorização do Juiz Corregedor. Naquela ocasião afirmou notadamente sua intenção de revelar que entregaria a quantia de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) de sua propriedade, obtida por meio do tráfico internacional de entorpecentes, mantida em determinado local no território brasileiro. Este Juízo, em 21.12.2007, quando em plantão no recesso judiciário autorizou audiência do preso com acompanhamento do Superintendente Regional da Polícia Federal, Jaber Saadi, fato ocorrido no dia 28 daquele mês, ocasião em que o acusado novamente acenou com a intenção de entregar quantia de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), e não mais de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares). Em face do pedido por ele formulado em dezembro de 2007 e de sua recente manifestação perante a Autoridade Policial, houve por bem este Juízo designar a presente data para audiência, o que se deu nos aludidos autos distribuídos por dependência, sendo novamente afirmada a existência da quantia já citada, ocultada no país. Feitas estas considerações, passo a decidir. O acusado Juan Carlos Ramirez Abadia fez chegar ao conhecimento deste Juízo, em três ocasiões distintas (perante Autoridade Policial, órgão acusatório e autoridade judicial), que manteria ocultado em determinado local no Brasil dinheiro obtido por meio do tráfico ilícito de entorpecentes, portanto, produto do crime de lavagem de valores. (...) Faz-se necessária também a decretação de nova Prisão Preventiva do acusado, reforçando aquela já determinada anteriormente aos 08.08.2007 nos autos sob n.º 2007.61.81.009332-3 (fls. 155/157), também dependentes a esta Ação Penal, e assim o faço com fulcro nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. Os fatos ora analisados por este Juízo, além de denotarem a reiteração criminosa, agora revelada pelo acusado por três vezes (perante Autoridade Policial, Ministério Público Federal e autoridade judicial), dando claras evidências de continuidade da atividade delitiva, mesmo após o Seqüestro de Bens determinado pela Justiça em agosto de 2007 e mesmo após seu interrogatório judicial, no qual declarou não possuir patrimônio, além daquele já de conhecimento das autoridades brasileiras, inclusive dinheiro (fls. 1827/1924), afetam a credibilidade do Poder Judiciário Federal. Não se trata de atuação por conta de afirmações em interrogatório judicial no qual vigora o direito ao silêncio. Ao contrário, cuida-se de afirmação relevante (admissão de fato criminoso) perante a Justiça Federal como forma de obtenção de benefício que se mostrou inadequado. Observou-se, destarte, que a confissão do fato revelou a intenção de prosseguir no comportamento de ocultação de bens às autoridades, que não podem, apesar da alegada informação de desejar colaborar com a Justiça, manterem-se inertes. Por tudo o que se concluiu neste decisum, a prisão preventiva de Juan Carlos Ramirez Abadia afigura-se necessária porquanto a análise valorativa dos elementos fáticos existentes nos autos sob n.º 2008.61.81.000733-2 permitem a aferição da presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, circunstância que impõe, excepcionalmente, a restrição à sua liberdade, já determinada alhures. A garantia da ordem pública, in casu, não há de ser entendida tão-somente como forma de evitar a perpetração de outros delitos, mas como forma de resguardar a credibilidade e respeitabilidade das instituições públicas, que se vêem seriamente ameaçadas pela atuação do acusado que, como se observou, reiterou na conduta criminosa objeto de apuração nesta Ação Penal. O juízo de valor sobre sua conduta esteve, como se viu, vinculado aos fatos concretos acima aduzidos e que impõem, neste momento, sua constrição cautelar. (...) A ação do acusado, além de demonstrar total desapego às instituições estabelecidas, atinge também a ordem econômica nacional (C.F., art. 170), por gerar extensos danos sociais à medida que transita no país moeda ilícita que pode se confundir com dinheiro em curso legal. Não se trata de atuação desmedida, mas como bem determinam os diplomas ratificados pelo Brasil a respeito da Lavagem de Valores, de obrigação de repressão e prevenção eficaz e célere contra condutas dessa natureza, em tese, atribuídas ao acusado Juan Carlos Ramirez Abadia e demais auxiliares. Portanto, demonstrado em concreto o *periculum libertatis* do acusado. Evidente, no entanto, que a situação processual de alguém antes do julgamento não se equipara à do condenado, ainda que por julgamento não definitivo uma vez que, na segunda hipótese, há demonstração, mesmo que não perene, da responsabilização criminal, não sendo razoável equiparar-se duas situações processuais totalmente díspares. Ora, o artigo 594 do C.P.P., que veda o recurso em liberdade, ou sem prestação de fiança, salvo se primário e possuir bons antecedentes, desde que reconhecidos na sentença condenatória, permite concluir que a decisão de primeiro grau possui um significado processual porquanto estabelece um marco entre o acusado não-julgado e o condenado, ainda que por

juízo não definitivo. Por sua vez, o princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade (artigo 5º, item LVII da C.F./1988) não possui vinculação alguma com os efeitos de recursos ou das decisões condenatórias no processo penal. A interpretação extremada do preceito constitucional vedaria qualquer outra e se consagraria, por mais incongruente que fosse, no sentido de que o acusado não pudesse ser privado de seus bens ou de sua liberdade antes do trânsito em julgado, incompatibilizando os institutos de seqüestro de bens e o da prisão cautelar. O princípio (não culpabilidade ou inocência), entretanto, refere-se à questão meritória, ou seja, para a responsabilização criminal a regra tem aplicação a favor do acusado, não obstaculizando EM CERTAS HIPÓTESES os efeitos decorrentes de uma sentença condenatória ou de recursos processuais, desde que devidamente justificadas, não tendo, pois, aplicação automática. A título de exemplo, cite-se a Convenção Européia dos Direitos do Homem estabelece, em seu artigo 6º, 2, que todo réu, num processo penal, é presumido inocente até que tenha sua culpabilidade estabelecida, entretanto, o artigo 5º, 1, a, considera a condenação criminal, ainda que por julgamento não definitivo, motivo suficiente e autônomo para a prisão. Aqui, a interpretação pode convergir para o automatismo da prisão do condenado. Por sua vez, a Inglaterra, berço histórico do princípio da inocência ou da não-culpabilidade, reconhece que ele significa o direito a um julgamento em primeira instância, não constituindo, pois, a apelação em liberdade, mecanismo rotineiro, tanto que reduzidíssima é a sua interposição, o mesmo ocorrendo nos Estados Unidos, onde não se reconhece direito irrestrito de apelar em liberdade, mesmo antes dos excessos decorrentes dos atos terroristas, admitindo-se apenas na hipótese do condenado provar que sua liberdade não coloque em risco a sociedade e que seu recurso não possua cunho protelatório (vide a Seção 3.143, item b, Título 18 do US Code; Rule 46, item c da Federal Rules of Criminal Procedure). Não existe em tais países, como também naqueles em que se reconhece efeito suspensivo às apelações ou recursos, a prodigalidade recursiva que caracteriza o sistema judicial brasileiro. Note-se que tais nações possuem tradição liberal e democrática. Não existe óbice, portanto, para a prisão cautelar decorrente de uma condenação, ainda que os acusados respondessem ao processo solto, se plenamente justificada na sentença condenatória. Entendimento contrário, diante da deficiência crônica do sistema processual brasileiro, da profusão de recursos e das armadilhas processuais existentes de que se lançam freqüentemente mão, coloca sob risco de legitimação um dos Poderes da República, o Judiciário, que acaba sendo questionado quanto a sua razão de existir (sentimento de imprestabilidade e de impunidade). Frise-se que o artigo 7º da Lei n.º 9.034, de 03.05.1995 (acerca de organizações ou associações criminosas), veda a liberdade provisória, com ou sem fiança, àqueles que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa, como é justamente a hipótese de Juan Carlos Ramirez Abadia, de quem sempre partiam ou convergiam todas as espúrias decisões no seio da organização criminosa, com o necessário e valioso apoio dos co-réus ora condenados, que também encontram-se encarcerados que, de forma efetiva e eficaz, contribuíram para a prática de toda sorte de delitos já acima apontados porquanto tomavam as decisões de peso voltadas para a ilicitude. Conforme já se observou, tais condutas propiciaram vultosa movimentação financeira, à margem do ordenamento legal. Deve-se ter em conta o fato de que a atuação concertada entre os acusados citados se caracterizou como perfeita organização criminosa, que potencializou o dano causado. Ao discorrer sobre o recolhimento à prisão para apelar na hipótese do retroaludido dispositivo da Lei n.º 9.034/1995, Rodolfo Tigre Maia preleciona que o artigo deriva diretamente do art. 594 do CPP mas restringe aquele preceptivo ao tornar obrigatório o recolhimento à prisão para que a apelação do réu seja conhecida pela instância revisora, nos exatos moldes do art. 35 da Lei de Tóxicos. Da mesma forma que os tribunais construíram sua jurisprudência quanto a este último, não há aqui qualquer inconstitucionalidade por suposta vulneração do princípio constitucional do estado de inocência ou indevido cerceamento do duplo grau de jurisdição.... (grifado) O Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu não haver direito líquido e certo de se apelar em liberdade, só porque primário e de bons antecedentes, ressaltando que ... nem mesmo o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal ampara o agente, em tal hipótese, pois serve apenas para impedir a inclusão de seu nome no rol dos culpados, enquanto não transitar em julgado a condenação, não lhe outorgando o direito à liberdade até que isso aconteça... Prossegue o autor citado, salientando que ... de qualquer modo, a decisão neste sentido deverá ser sempre fundamentada, não só por imposição do artigo 93, IX da Carta Política mas porque (...) não se pode interpretar a Constituição conforme a lei ordinária (...). O contrário é que se faz (...) A regra geral é recorrer em liberdade (CF, art. 5º, inciso LXVI); a excepcional, recorrer preso. Trata-se de provimento de natureza processual (entenda-se de aplicação imediata nos exatos termos do art. 2º do CPP) e cautelar alicerçado no manifesto predomínio do interesse público que resulta da presumida gravidade dos crimes cometidos por integrantes de organizações criminosas (A prisão para apelar só se legitima quando se evidencia a sua necessidade cautelar, não cabendo inferi-la exclusivamente da gravidade em abstrato do delito imputado; é possível, contudo, extrair do contexto do fato concreto - que revela a existência de complexa organização criminosa de dimensões internacionais - base empírica para a afirmação do risco de fuga dos condenados, fundamento idôneo para a cautelar da prisão provisória imposta. Acrescente que o dispositivo citado (artigo 7º da Lei n.º 9.034/1995) veio, posteriormente, ser reforçado pela Convenção ONU contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adotada em Nova Iorque no ano de 2000, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 231, de 29.05.2003, e promulgada pelo Decreto n.º 5.015, de 12.03.2004 (inteligência do artigo 11 e seus itens), como segue: Artigo 11 Processos judiciais, julgamento e sanções 1. Cada Estado Parte tornará a prática de qualquer infração enunciada nos Artigos 5, 6, 8 e 23 da presente Convenção passível de sanções que tenham em conta a gravidade dessa infração. 2. Cada Estado Parte diligenciará para que qualquer poder judicial discricionário conferido pelo seu direito

interno e relativo a processos judiciais contra indivíduos por infrações previstas na presente Convenção seja exercido de forma a otimizar a eficácia das medidas de detecção e de repressão destas infrações, tendo na devida conta a necessidade de exercer um efeito cautelar da sua prática.³ No caso de infrações como as enunciadas nos Artigos 5, 6, 8 e 23 da presente Convenção, cada Estado Parte tomará as medidas apropriadas, em conformidade com o seu direito interno, e tendo na devida conta os direitos da defesa, para que as condições a que estão sujeitas as decisões de aguardar julgamento em liberdade ou relativas ao processo de recurso tenham em consideração a necessidade de assegurar a presença do argüido em todo o processo penal ulterior.⁴ Cada Estado Parte providenciará para que os seus tribunais ou outras autoridades competentes tenham presente a gravidade das infrações previstas na presente Convenção quando considerarem a possibilidade de uma libertação antecipada ou condicional de pessoas reconhecidas como culpadas dessas infrações.⁵ Sempre que as circunstâncias o justifiquem, cada Estado Parte determinará, no âmbito do seu direito interno, um prazo de prescrição prolongado, durante o qual poderá ter início o processo relativo a uma das infrações previstas na presente Convenção, devendo esse período ser mais longo quando o presumível autor da infração se tenha subtraído à justiça.⁶ Nenhuma das disposições da presente Convenção prejudica o princípio segundo o qual a definição das infrações nela enunciadas e dos meios jurídicos de defesa aplicáveis, bem como outros princípios jurídicos que rejam a legalidade das incriminações, são do foro exclusivo do direito interno desse Estado Parte, e segundo o qual as referidas infrações são objeto de procedimento judicial e punidas de acordo com o direito desse Estado Parte. Por sua vez, o artigo 3º da Lei n.º 9.613/1998, consigna que: Os crimes disciplinados nesta Lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. Assim, a prisão preventiva dos acusados, ora condenados, já anteriormente decretada, se faz sobremaneira necessária, para garantia da ordem pública e da efetiva aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal, aplicando-se ainda, em complementação, os artigos 7º e 9º, ambos da Lei n.º 9.034/1995, o artigo 3º da Lei n.º 9.613/1998, c.c o artigo 11 da Convenção ONU contra a Criminalidade Organizada Transnacional. Expeçam-se Mandados de Prisão confirmatórios desta sentença em nome de Juan Carlos Ramirez Abadia, Yessica Paola Rojas Morales, André Luiz Telles Barcellos, Daniel Brás Maróstica, Ana Maria Stein, Victor Garcia Verano, Aline Nunes Prado e Jaime Hernando Martinez Verano. Oficie-se à Presidência da República, à Embaixada dos Estados Unidos, ao Ministério da Justiça (ao Ministro e ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI), inclusive para análise quanto à Expulsão dos acusados estrangeiros (inteligência do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 6.815, de 19.08.1980), ao Departamento de Polícia Federal, em Brasília e em São Paulo (inclusive para investigar tráfico internacional de drogas supostamente praticado em solo brasileiro, com fundamento no artigo 88, inciso I, do C.P.C.), à INTERPOL, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ao Ministério da Defesa, ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria da Polícia Civil, e às entidades beneficentes (NACEME, CADEVI, CRISTO REDENTOR, SÃO VICENTE DE PAULO, TEN YAD, JULITA, PIVI, FRATERNIDADE IRMÃ CLARA e AMOR E ESPERANÇA), dando-se ciência desta decisão, encaminhando-se com relação a tais entidades beneficentes cópia do capítulo atinente à destinação dos bens e, com relação às duas últimas, cópias da parte relativa à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; ao Departamento de Trânsito - DETRAN, de outros Estados se necessário, para que proceda à mudança de titularidade dos veículos recebidos deste Juízo por força de determinações deste processo; à Receita Federal do Brasil, encaminhando-se cópias desta decisão e das constantes às fls. 1091/1092 e 2481/2517, para apuração fiscal em face de Loriti Ferreira de Faria Breuel e de Loriti Breuel Cirurgia Plástica S/C Ltda. e, finalmente, em face da Jet Pilot do Brasil Ltda., La Bella Importação e Exportação Ltda., MPR Comércio de Veículos Ltda. e Gil Lancaster Comércio de Veículos Ltda.; ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com encaminhamento de cópias desta e dos interrogatórios judiciais de Juan Carlos Ramirez Abadia e Daniel Brás Maróstica, para apuração administrativa com relação às eventuais pessoas jurídicas de promoção imobiliária ou de compra e venda de imóveis (artigos 9º, parágrafo único, inciso X, c.c. 14, caput, e 2º, ambos da Lei n.º 9.613/1998). Determino que cópias desta decisão sejam encaminhadas aos eminentes Relatores de Habeas Corpus e dos Embargos de Terceiro, bem ainda ao eminente Relator, Ministro Eros Grau, que cuidou do Pedido de Extradicação de Juan Carlos Ramirez Abadia junto ao Supremo Tribunal Federal. Transitado em julgado, lance-se os nomes dos réus condenados no Rol dos Culpados. Custas pelos réus condenados (artigo 804 do C.P.P.). P.R.I.C.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4287

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.080419-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X CARLOS BEGNOZZI (ADV. SP118737 GISLANE RODRIGUES ALMEIDA OLIVEIRA) X MITUR UCHITA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES)
Sentença de fls. 705/709. Tópico Final:...Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim específico de absolver o acusado MITUR UCHIDA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. AO SEDI para as providências cabíveis. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente N° 4300

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002006-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO QUE RECEBE A DENÚNCIA - fls. 293/297: Em vista disso, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 227/230), nos termos em que deduzida, pois verifico, nesta cognição sumária, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Por ora, cumpre observar que há justa causa para a ação penal. II - Designo para o dia 25 de abril de 2008, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento prevista no artigo 56 da Lei n. 11.343/06. III - Citem-se e requisitem-se os acusados, expedindo-se cartas precatórias para esses fins, tendo em vista que ambos encontram-se recolhidos em estabelecimentos prisionais localizados fora desta Capital. IV - Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, a fim de viabilizar a realização da audiência de instrução. Expeçam-se cartas precatórias, ofícios à autoridade hierárquica das testemunhas e ofícios requisitórios, se necessário. V - A fim de instruir os autos do HC n. 2008.03.00.009157-9, oficie-se, com a máxima urgência, ao Egrégio TRF da 3ª Região (Segunda Turma), comunicando-se-lhe a presente decisão, cuja cópia deverá instruir o ofício. VI - Observo que a certidão de objeto e pé de fls. 242 não esclarece se quando foi expedida guia de execução relativamente ao processo nº. 1999.03.99.019039-5, no qual o acusado Matthew a 05 anos de reclusão por tráfico internacional de drogas. Desse modo, considerando que se trata de processo que ainda se encontra na Secretaria desta 7ª Vara, providencie a Secretaria nova certidão de objeto e pé, da qual deverá constar, desta feita, informações sobre a expedição de guia de execução (provisória e definitiva) e se o acórdão confirmou na íntegra a sentença de Primeiro Grau. VII - Em aditamento ao ofício de fls. 237, oficie-se ao Ministério da Justiça, encaminhando-se-lhe cópia da nova certidão de objeto e pé a ser expedida. O ofício deverá ser remetido com AR, que deverá ser posteriormente juntada aos autos. VIII - Manifeste-se o MPF nos termos do art. 32 e parágrafos da Lei n. 11.343/2006, tendo em vista que já há laudo definitivo acerca da droga apreendida, cuja incineração ainda não foi determinada. IX - Ao SEDI para mudança de classe processual. Intimem-se.

Expediente N° 4302

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.81.001067-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO JORGE PIRES (ADV. SP216095 RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA)

Ciente da cota ministerial de fls. 176. Tendo em vista que nada foi requerido pelo MPF, bem como que o acusado já cumpriu integralmente as condições previamente estabelecidas no Termo de Audiência de fls. 155/156, determino o arquivamento dos presentes autos, desde que feitas as necessárias intimações e comunicações. Int.

Expediente N° 4303

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.011583-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAPELITHO INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de JAIRO MAURÍCIO STOLER, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 168-A do Código Penal, combinado com o artigo 71 do mesmo diploma legal, uma vez que, na condição de sócio e administrador da empresa PAPELITHO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. (CNPJ 46.884.748/0001-03, estabelecida nesta Capital), teria descontado contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários dos segurados empregados, sem repassá-las, na época própria, aos cofres do INSS, contribuições essas relativas às competências de 02/2004 a 06/2004 e 09/2004 a 02/2005, pelo que foi lavrada a NFLD n. 35.718.134-4, consubstanciando o valor devido no importe de R\$ 100.385,97 (cem mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) (fls. 02/04). Considerando que a denúncia faz referência a 12 meses de apropriação indébita

previdenciária, enquanto o INSS informa que já houve o pagamento dos valores devidos no tocante a 11 competências, restando saldo de R\$ R\$ 10.029,40 em relação a somente uma competência (02/2005), INTIME-SE A DEFESA (conquanto ainda não instaurada a relação processual) PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, COMPROVE O EFETIVO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO PELO INSS, em atenção ao princípio da economia processual e do contraditório. Decorrido o prazo, ABRA-SE IMEDIATAMENTE CONCLUSÃO. INTIME-SE A DEFESA também do r. despacho de fls. 153, já que, por um lapso da Secretaria, não houve a efetiva intimação, embora determinada. Acautele-se a Secretaria. Int.Despacho de fls. 153: Vistos em inspeção.O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de JAIRO MAURÍCIO STOLER, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 168-A do Código Penal, combinado com o artigo 71 do mesmo diploma legal, uma vez que, na condição de sócio e administrador da empresa PAPELITHO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. (CNPJ 46.884.748/0001-03, estabelecida nesta Capital), teria descontado contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários dos segurados empregados, sem repassá-las, na época própria, aos cofres do INSS, contribuições essas relativas às competências de 02/2004 a 06/2004 e 09/2004 a 02/2005, pelo que foi lavrada a NFLD n. 35.718.134-4, consubstanciando o valor devido no importe de R\$ 100.385,97 (cem mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) (fls. 02/04).Inicialmente, observo que a NFLD n. 35.718.134-4 refere-se a doze competências (fls. 26/27). Em julho de 2006, foi apresentada à Autoridade Policial petição do denunciado solicitando a extinção de sua punibilidade, em razão de alegado pagamento de valores devidos, tendo sido tal pedido instruído com comprovantes dos recolhimentos (fls. 115/133). Em 22/08/2006, o INSS informou que a mencionada NFLD encontrava-se em fase de ajuizamento, apresentando saldo devedor de R\$ 135.210,45 e não constando registro de pagamento para tal débito (fl. 146).No entanto, analisando detidamente os documentos apresentados pelo denunciado, notadamente os de fls. 123/125, e confrontando-os com os valores apurados pelo INSS às fls. 26/27, verifico que, pelo menos em tese, houve o pagamento de valores relativos a competências indicadas na NFLD 35.718.134-4, uma vez que as competências e os valores constantes das guias de recolhimento encontram lastro no documento de fls. 26/27.Assim, considerando a divergência entre o alegado pelo denunciado e a informação do INSS, ad cautelam, oficie-se ao INSS para que informe, no prazo de dez dias, se houve o pagamento dos valores relativos à NFLD indicada na denúncia, total ou parcial, e, em caso de pagamento parcial, que indique quais as competências consideradas quitadas/pagas e as que ainda estão em aberto. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 20/38, 115/133, 136 e 146, da denúncia e desta decisão.Com a resposta, abra-se nova conclusão.Intimem-se.

Expediente Nº 4304

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004106-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X FRANCISCO JOSE SAFADI FILHO (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS E ADV. SP148591 TADEU CORREA)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 325: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. 2) Saem os presentes intimados deste termo.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4305

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001465-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAILTON DE SOUZA SOARES (ADV. SP144315 ROBERTO GARCIA)

DESPACHO DE FLS. 158: Tendo em vista que a defesa não arrolou testemunhas e já foram ouvidas todas as testemunhas da acusação, dou por encerrada a instrução criminal, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP, e em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo diploma legal.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.011156-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO FL.31:1) Declaro justificada a audiência de Vanderlei nesta data.2) Designo o dia 16 de abril de 2008 às 16:00 horas para oitiva de Vanderlei. Intime-se...(Oitiva da testemunha de defesa VANDERLEI PRETINI).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 914

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.000756-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NATAL SCHINCARIOL JUNIOR (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X JULIO CESAR SCHINCARIOL (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X MOACIR JACINTO CARRARO (ADV. RS030230 CLOVIS ROBERTO DE FREITAS)

Fls. 966/967: 1. Em que pesem as alegações feitas pela defesa dos acusados Julio César Schincariol e Natal Schincariol Júnior (fls. 964/965), determino o prosseguimento da presente ação penal tão-somente quanto ao procedimento administrativo fiscal nº 10825.001733/99-52 já transitado em julgado naquela via, conforme informação de fls. 934 e decisão de fls. 949/952. Para tanto, desmembre-se os autos em relação aos procedimentos administrativos fiscais nº 10825.001734/99-15 e 10825.001735/99-88, ainda em fase administrativa, extraído-se cópia integral, com distribuição por dependência a estes autos. Ao SEDI para as providências cabíveis. 2. Desde já, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT/SP para que informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, se nos procedimentos administrativos nºs 10825.001734/99-15 e 10825.001735/99-88, instaurados em face da empresa CERVEJARIA BELCO S.A. (CNPJ nº 45.426.798/0001-76), já houve decisão com trânsito em julgado e, em caso positivo, em qual data. Informe, outrossim, ao respectivo órgão, que os referidos procedimentos encontravam-se na Câmara Superior de Recursos Fiscais da Receita federal em Brasília. 3. Designo o dia 04 de junho de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas da acusação Fernando Bandeira de Mello Marins, Marcos Bandeira de Mello Marins, Eduardo Bandeira de Mello Marins e Francisco Ferrari Marins. Expeça-se o necessário. 4. Ante o teor da certidão supra, expeçam-se cartas precatórias para a Subseção Judiciária de Bauru/SP, Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS, Comarca de Botucatu/SP, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, Comarca de Mogi Guaçu/SP, Comarca de Avaré/SP, Subseção Judiciária de Santos/SP, Subseção Judiciária de Bagé/RS, Subseção Judiciária de Curitiba/PR, Comarca de Camaquã/RS e Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas da acusação, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Int. (Intimação acerca da efetiva expedição das cartas precatórias nºs 15/08 (Comarca de Botucatu/SP), 16/08 (Subseção Judiciária de Bauru/SP), 17/08 (Subseção Judiciária de Pelotas/RS), 18/08 (Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS), 19/08 (Comarca de Mogi Guaçu/SP), 20/08 (Comarca de Avaré/SP), 21/08 (Subseção Judiciária de Santos/SP) e 22/08 (Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS) - CPP, art. 222). Fls. 1.003: 1. Fls. 953/955: tendo em vista que o Ministério Público Federal não declinou o nome dos representantes legais das empresas Dachery & Cia Ltda., Transporte Fanny S.A. e Supermercado Macla Ltda. (alíneas m, n e o), dou por prejudicada a oitiva de tais testemunhas. Observo, nesse passo, que compete às partes, no momento processual oportuno, a indicação dos nomes e dos endereços das testemunhas que pretendem ouvir em Juízo, possuindo o órgão ministerial, inclusive, meios próprios e hábeis à obtenção de tais dados. 2. Fls. 982v: oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo/SP para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo fiscal nº 10825.001733/99-52, instaurado em face da empresa CERVEJARIA BELCO S.A., CNPJ nº 45.426.798/0001-76. Autue-se referido procedimento como apenso. 3. Desmembre-se os autos em relação aos procedimentos administrativos fiscais nº 10825.001734/99-15 e 10825.001735/99-88, ainda em fase administrativa, extraído-se cópia integral, com distribuição por dependência a estes autos, tal como determinado a fls. 966/967. Após, ao SEDI para as providências cabíveis. 4. Dê-se ciência à defesa dos acusados dos termos do despacho de fls. 966/967 e deste, inclusive da expedição das cartas precatórias nºs (CPP, art.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1839

EXECUCAO FISCAL

88.0011427-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SYLVIO TUMA SALOMAO (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS)

Fls. 66/69: O pedido de expedição de ofícios para a exclusão do nome da executada do cadastro de inadimplentes (CADIN, Órgãos de Proteção de crédito, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), não pode obter deferimento, pois eventual inscrição não decorreu de qualquer decisão deste Juízo, nem são tais entidades partes neste processo. Assim, para análise da legalidade de eventuais atos de inclusão como os narrados, deve o interessado propor ação cabível em face dos responsáveis, sendo competente para o processo e julgamento o Juízo Cível, e não o especializado de Execuções Fiscais. Certique a Secretaria o trânsito em julgado da presente execução, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa findo. Observe que a execução das verbas sucumbenciais, deverá ocorrer na sede dos Embargos à Execução.Int.

88.0031712-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP018397 ANA MARIA DE DOMENICO SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a subscritora da petição de fls. 45 do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

90.0017029-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ANTONIO VETORASSO E OUTRO (ADV. SP222788 DIANA SITTON BUCHSENSPANNER)

Fls. 88/91: Defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal.Int.

90.0034705-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X CONSTRUTORA ELITE LTDA (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO) X JULIO CESAR BARBOSA VEZZALI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO) X ILDA PIOLI ALLODI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO)

Fls. 163/183: O co-executado JULIO CESAR BARBOSA VEZZALI alega que é ex-sócio da executada, tendo saído da sociedade em 28/11/1988, estando prescrito qualquer valor cobrado de sua pessoa, vez que tomou conhecimento dos autos somente agora com sua citação. Alegou que os valores aqui exigidos foram todos quitados através de parcelamento nos programas REFIS/PAES e requer a extinção do feito.O INSS se manifestou a fls. 186-verso e juntou parecer emitido pela Equipe de apoio técnico à Procuradoria Geral Federal - INSS, noticiando a liquidação por parcelamento de apenas uma CDA.Decido.Não prospera a alegação de que não responde pela cobrança por haver se desligado da sociedade em 28/11/1988. Isso porque a dívida compreende os períodos de 07/83 a 09/83 (CDA 31.091.144-3 - fls. 10), de 12/85 a 10/86 (CDA Nº 31.091.145-1 - fls.7) e de 02/78 a 07/88 (CDA nº. 31.091.143-5 - fls.4). Além disso, não trouxe nenhum documento capaz de provar que não é responsável pelo débito e a simples alegação não tem o condão de lhe retirar a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente execução. Também não prospera a alegação de que teria ocorrido a prescrição, pois somente agora tomou conhecimento da execução. Verifica-se que houve o ingresso voluntário do co-executado em 15/07/2003, oportunidade em juntou instrumento de procuração (fls. 120/121).Além do mais, caso não fosse parte legítima no processo não teria interesse de agir com relação à alegação de pagamento do débito, diante da vedação contida no artigo 6º, do Código de Processo Civil.Com relação à alegação de que os valores exequendos foram todos quitados em parcelamentos, merece acolhimento em parte. Após a análise dos documentos e do procedimento administrativo a Secretaria da Receita Previdenciária, autoridade lançadora, concluiu pela manutenção de parte dos créditos. Constatou-se que o crédito relativo à CDA nº 31.091.144-3 foi realmente liquidado por parcelamento. No entanto, os créditos referentes às CDA´s nº 31.091.143-5 e 31.091.145-1 remanescem.Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória.Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução somente para cobrança dos créditos relativos às CDA´s 31.091.143-5 e 31.091.145-1. Intime-se.

93.0512791-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IRMAOS RANPAZZO LTDA E OUTROS (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Chamo o feito à ordem: Fls. 189/191 e 206/208: Indefiro o pedido de cancelamento da penhora realizada às fls.26, posto que o presente imóvel garante o débito nestes autos, conforme se verifica nos documentos juntados às fls.158/161, registro 03, fato este que o requerente não tem como alegar ignorância quando adquiriu o imóvel. Encaminhem-se os ARs. para citação dos responsáveis tributários. Oficie-se ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia integral e atualizada matrícula nº.16.388 do imóvel em questão.

93.0515334-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MATARAZZO S/A PRODUTOS TERMOPLASTICOS E OUTRO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

Tendo em vista a recusa do exequente do bem oferecido, proceda-se a penhora sobre o automóvel indicado.

95.0508689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X RICARDO CRUZ LOBATO (ADV. SP022185 TAKAAKI SAKAMOTO)

Intime-se o Executado do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0524743-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SRCA EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP029631 SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO E ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA)

Considerando que o Código de Processo Civil, no artigo 155, estabelece: Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante de desquite. E, ainda, que há nestes autos documentos fiscais da executada, protegidos por sigilo legal, decreto segredo de justiça, limitando-se a consulta e a certificação de atos processuais às partes e seus procuradores.Providencie a Secretaria as necessárias anotações.Fls. 152: Por ora, apresente o Exeqüente o certificado de registro dos veículos indicados para constrição.Após, voltem conclusos.Intime-se.

97.0500730-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMETAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Intime-se a Executada a regularizar a sua representação processual, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o subscritor do substabelecimento de fls. 22/24 não está legalmente habilitado nos autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0501552-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 103/106, em ambos os efeitos.Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0520824-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTIVINCO IND/ E COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176494 ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN E ADV. SP151941 LILIAN MARCONDES BENTO LEITE)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade junte cópia autenticada do contrato social.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0528764-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP172855 ANGELO CALDEIRA RIBEIRO)

Requeira a executada o que de direito.No silêncio, retornem ao arquivo.Intime-se.

98.0560023-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X L & M COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP140874 MARCELO CASTILHO MARCELINO)

Fls. 317/318: Tendo em vista a discordância do Exequente quanto aos bens ofertados à penhora pela Executada às fls. 71/315,

prossiga-se com a execução. A requisição de informações sobre a declaração de bens do executado faz-se no interesse da justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que como sabido, é instrumento de jurisdição. No caso, não foi possível localizar bens dos Executados pelos meios ordinários, inviabilizando o prosseguimento da execução, atividade jurisdicional que interessa não apenas ao Exeçúente, mas ao próprio Estado, o que justifica a providência (artigos 198 e 199 do CTN). Portanto, oficie-se à DRF de São Paulo, solicitando cópia da última declaração de bens e rendimentos dos executados L&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, LEONEL JUSTINO DOMINGUES e MOACIR D ASSUMPCÃO DOMINGUES e, caso estejam em fase de processamento, que sejam enviadas as declarações dos exercícios anteriores. Com a vinda dos documentos confidenciais, promova-se nova vista ao Exeçúente para manifestação acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.82.011404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido. Expeça-se o competente mandado. Int.

1999.61.82.013412-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

J. Assim que a sentença extintiva transitar em julgado, expeça-se o Alvará para levantamento do depósito e libere-se a fiança bancária.

1999.61.82.014628-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP172855 ANGELO CALDEIRA RIBEIRO)

Requeira a executada o que de direito. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.82.022611-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP053154 EDY PAAL)

Face a concordância do exeçúente, defiro o pedido de substituição de fiel depositário, devendo o Sr. Domingo Cecilio Alzugaray comparecer em Secretaria, no dia 25/04/08, às 15:00h, munido de seus documentos pessoais, a fim de assinar o Termo de Substituição. Int.

1999.61.82.029703-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONTAPAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP163179 ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a recusa do exeçúente na substituição do bem penhorado, cumpra-se o determinado às fls. 184, intimando-se o conjugue, no endereço de fls. 193 e o promitente comprador no endereço de fls. 169.

1999.61.82.029847-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LUA DE MEL LTDA (ADV. SP086847 SANDRA MARIA CABRAL)

Fl. 80 vº: Defiro, suspendo nos termos do art. 151, V do CTN. Aguarde-se provocação no arquivo da parte interessada. Int.

1999.61.82.041245-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X VICENTINI PECAS CHEVROLET LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Fls. 115/116: Indefiro o pedido de devolução de prazo, vez que os autos encontravam-se em Secretaria no período citado e, portanto, disponíveis para carga. Prossiga-se com a execução, para tanto, cumpra-se a determinação de fl. 110. Int.

1999.61.82.045103-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RADIANT HEAT CONFECÇOES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, junte cópia autenticada do contrato social. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.82.047953-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP053154 EDY PAAL)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem

os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.82.048107-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X YADOIA IND/ E COM/ S/A
Tendo em vista que o bem aqui penhorado já foi arrematado nos autos n.º 2001.61.82.000518-0, onde inclusive já foi determinado o cancelamento, defiro o pedido.Expeça-se o competente mandado.Int.

2000.61.82.050546-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALVORADA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES)

Fls.19/41: A executada opôs Exceção de Pré-Executividade sustentando a ocorrência de prescrição intercorrente.A exequente se manifestou a fls. 43/49, defendendo a não ocorrência da prescrição e requerendo a expedição de mandado no novo endereço informado a fls. 15.Decido.A prescrição intercorrente decorre da culpa exclusiva da exequente, ao manter-se inerte durante todo o prazo prescricional, não da mera passagem do tempo, caso contrário estar-se-ia beneficiando até mesmo o executado de má-fé que se oculta ou opõe resistência injustificada ao andamento da execução. Esse entendimento é pacífico no E. TRF da 3ª Região (Apelação Cível n.º 5938, Processo n.º 89030087674/SP, Quinta Turma, Decisão de 14/06/2004, DJU de 03/08/2004, pág. 189, Relatora Juíza Ramza Tartuce; Agravo de Instrumento n.º 129322, Processo n.º 200103000118270/SP, Sexta Turma, Decisão de 14/11/2001 DJU de 28/01/2002, pág. 528, Relatora Juíza Marli Ferreira.).0,10 A penhora de bens da executada não foi possível por culpa dela própria, não da exequente, que requereu a diligência no endereço constante do seu cadastro, cuja atualização constitui dever do contribuinte (art. 9º da IN SRF n.º 82/97 c/c arts. 96 e 100, I, do CTN), justamente em razão desse tipo de situação. Não pode a executada pretender beneficiar-se da própria omissão e, passados quatro anos, surgir nos autos apenas para alegar prescrição intercorrente se o decurso do tempo foi causado pelo próprio comportamento.Rejeito a Exceção de Pré-executividade e defiro o pedido da exequente. Expeça-se carta precatória à Comarca de Jundiá-SP, deprecando-se a realização da penhora e avaliação de bens, intimação e nomeação de depositário, nos termos da Lei 6.830/80.Intime-se.

2002.61.82.042956-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Dado o tempo decorrido, junte o executado, no prazo de quinze dias, certidão de inteiro teor, atualizada, da Ação Ordinária, processo n.º 2004.61.00.25941-5 da 19ª Vara Cível da Justiça Federal.Int.

Expediente N° 1842

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.000518-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI E ADV. SP028461 EMIR SOUZA E SILVA)

Os Embargos à Arrematação opostos foram recebidos sem efeito suspensivo. Nos dos Agravos interpostos de decisões proferidas nesta Execução (2007.03.00.074940-4), não foi, até agora, deferido qualquer efeito suspensivo.O prazo de trinta dias para desocupação voluntária foi concedido à Executada em decisão de 17/12/2007, publicada em 28/01/2008.Assim, não se justifica qualquer suspensão do trâmite.Cumpra-se fls. 230/231, expedindo-se a Carta de Arrematação e o mandado de imissão na posse em favor do arrematante.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente N° 1680

EXECUCAO FISCAL

00.0051829-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X RIBEIRO FRANCO S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

J. Sim, se em termos.

00.0505055-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X WILMA FERNANDES MOREIRAO ALEXANDRE

Recebo a apelação de fls.107/121,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

00.0575444-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCARADIO MERCANTIL UTILIDADES SA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Recebo a apelação de fls.103/118,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

95.0514106-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X EMBRACOM ELETRONICA TECNOLOGIA S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

96.0506315-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X ALVORADA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) Fls. 173 - Tópico final, providencie a executada.

96.0528321-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MITH PRODUTOS E ACESSORIOS PARA DECORACAO LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

Comprove a executada a alegação de inatividade,no prazo de 10(dez)dias,sob pena de expedição de mandado de penhora sobre 5% do faturamento conforme despacho de fl.115.Int

96.0535891-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ITALMA S/A IND/ DO MOBILIARIO (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Chamo o feito à ordem.Fl.88.Esclareça o executado o teor de sua petição, no prazo de 5(cinco)dias.Int.

97.0562379-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IDIOMA CENTRO DE LINGUAS S/C LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Recebo a apelação de fls. 58/66, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0505185-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL CANTAREIRA LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Recebo a apelação de fls. 86/96, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0510994-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CALE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fl.71.Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição conforme requerido pelo exequente e intime-se o executado sobre o indeferimento de seu parcelamento.Int.

98.0553013-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X SELMA MARIA RAMBERGER E OUTRO

Recebo o Recurso Adesivo de fls. 88/90, submetido a sorte do principal.Intime-se a exequente para contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final de fls. 82.

98.0560940-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV.

SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR)

Diante da inércia da executada, intime-se o depositário para apresentar o bem ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, não importando se o bem penhorado faz parte do estoque rotativo da executada, conforme alegado em sua petição de fl.56.Int.

1999.61.82.003826-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CEGELEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP103568 ELZOIRES IRIA FREITAS E ADV. SP096965 MARLENE FERRARI DOS SANTOS)
A divergência apontada a fls. 328/330 deveria ter sido objeto do recurso cabível no Tribunal, não cabendo a este Juízo saná-la neste momento processual. Apresente a executada os cálculos que entender cabíveis e cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

1999.61.82.017652-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WILLIAM JAMIL ABBUD CIA/ LTDA (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

1999.61.82.023269-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

Fl.125/134.Prejudicado o pedido do executado em razão do despacho de fl.123.

1999.61.82.042433-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRANEX IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

1999.61.82.047684-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNAC TECHNICAL TOURS PASSAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

J. Sim, se em termos.

1999.61.82.050475-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNAC TECHNICAL TOURS PASSAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

J. Sim, se em termos.

2000.61.82.022268-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X JOSE EVERARDO RODRIGUES COSME (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Providencie a executada sua representação processual, acostando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono no sistema informatizado da Justiça Federal, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.82.027403-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO AMENEL LTDA (ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO E ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

J. Defiro.

2000.61.82.029614-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Fl.43/44.Providencie a executada sua regularização processual, acostando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de sua patrona do sistema informatizado da Justiça Federal, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.82.059752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL BROOKLIN LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

2004.61.82.030756-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWMED IMPORTADORA LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO)

Recebo a apelação de fls. 86/91, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

Intime-se.

2004.61.82.037670-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTISA COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.82.041647-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICA DE CALCADOS CHEBEL LTDA (ADV. SP149219 MARCUS VINICIUS BRAZ DE CAMARGO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

2004.61.82.042874-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADEZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM E SERVICOS LTD (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Recebo o Recurso Adesivo de fls. 282/298, submetido a sorte do principal. Abra-se vista à exequente para contra-razões. Após ,cumpra-se o tópico final de fls. 269.

2004.61.82.044633-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CROMEX BRANCOLOR LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Recebo a apelação de fls.167/173,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se. FL.177/179.Resta prejudicada a petição em razão da sentença de fl.149.

2005.61.82.013555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLO EDITORA LTDA - EPP (ADV. SP162033 JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO)

Fl.46.Primeiramente,providencie a executada a propriedade dos bens nomeados às lf.29/40.Após,expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens e dê-se vista ao exequente para que indique o depositário.

2005.61.82.018200-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CROMEX S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Recebo a apelação de fls.163/169,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.023253-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA (ADV. MG063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR)

FL.227/231.Indefiro o pedido do exequente em razão dos documentos juntados pelo executado conforme fl.243/247.Fl.233/247.Diante da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região dando provimento ao recurso do executado para reinclusão no REFIS, suspendo a execução fiscal.Int.

2005.61.82.024311-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPRING FLEX COMERCIAL LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES)

Fl.51.O executado foi demandado em razão de ser devedor das certidões de dívida ativa nº 80 2 05 014597-21;80 2 05 014598-02; 80 6 05 020521-87 e 80 7 05 006282-24.Conforme a sentença de fl.47, a requerimento do exequente foram extintas as certidões nº 80 2 05 014597-21; 80 7 05 006282-24 e 80 6 05 020521-87, restando a certidão nº 80 2 05 014598-02 que em razão de seu valor ser inferior a R\$10.000,00(DEZ MIL REAIS) foi remetida ao arquivo sem baixa na distribuição.Portanto, o executado continua devedor e sendo assim o seu nome ainda consta do cadastro de devedores frente ao exequente.Int.

2005.61.82.043932-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Recebo a apelação de fls. 47/54, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.001352-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDAÇÃO FRIEDRICH - EBERT STIFTUNG (ADV. SP048353 LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR)

Fl.62/65 e 66/70.A extinção da presente execução foi parcial,somente em relação às certidões de dívida ativa nº 80 2 04 003255-50 e 80 2 05 008700-02.A certidão de dívida ativa nº 80 2 04 036037-47 permanece com saldo conforme extrato de fl.70.Desta forma, indefiro o pedido de ofício ao SERASA.Em razão do prazo requerido pelo exequente já ter transcorrido e haver aviso de recebimento positivo em nome do executado,expeça-se mandado de penhora e demais atos.

2006.61.82.014318-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X 24 DE MAIO PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO)

Cumpra-se com urgência o despacho de fl.31.Fl.33/43.Com o ingresso espontâneo do sócio da executada Oswaldo Luiz Coelho Martins,dou-o por citado. Regularize a executada sua representação processual acostando aos autos nova procuração em razão do sócio outorgante da procuração não possuir poderes para isoladamente representar a executada, conforme se verifica da cláusula sétima às fl.39, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente a estes autos.

2006.61.82.032233-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP182339 KATIA MAYUMI MURASHIMA)

Recebo a apelação de fls.209/220,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.033303-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (ADV. SP128467 DIOGENES MADEU)

Recebo a apelação de fls. 127/131, nos efeitos devolutivo e suspensivo Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.037007-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHIMICA BARUEL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Fl.273/274.Comprove a executada documentalmente a alegação de que não possui outros bens para nomear à penhora, no prazo de 15(quinze)dias.Int.

2006.61.82.057201-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIRATININGA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP166023 PEDRO ARAÚJO)

Recebo a apelação de fls.154/164,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.022551-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 26 DE JULHO S/C LTDA ME (ADV. SP090428 MARIA STELLA LARA SAYAO)

Fl.54/65.A mera alegação de intenção de repactuar o débito tributário é irrelevante para o direito. Caso a exequente queira efetuar a regularização da dívida poderá fazê-lo diretamente com o exequente da ação,não havendo necessidade de audiência de conciliação. Providencia a executada sua regularização processual,acostando aos autos cópia autenticada do contrato social,em razão do contrato juntado ser mera cópia simples,sob pena de exclusão do nome de sua patrona do sistema informatizado da Justiça Federal,referente à esta execução fiscal,no prazo de 10(dez)dias.Int.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.002913-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A existência de outras ações que, eventualmente, possam apresentar relação de prejudicialidade, deverão ser intentadas em uma das Varas Federais. Assim, não há que se falar em conexão entre as ações. Nestas condições, como o feito já foi redistribuído, determino a expedição de ofício, nos termos do art. 118, inciso I do Código de Processo Civil, instruindo-se-o (parágrafo único do mesmo dispositivo) com cópia integral dos autos, bem assim com a presente decisão. Cumpra-se, intimando-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0010516-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0030830-7) FILTROS LOGAN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP077812 WALTER KUHL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos dos Embargos ao arquivo, com baixa na distribuição.

91.0508493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016078-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

92.0505273-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0023123-5) ESPOLIO DE OSCAR BATTOCCHIO (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

93.0517333-0 - LUNARES AGRO PASTORIL LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0503920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015500-2) PLASTPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP010656 ADOLPHO DIMANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0524281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020668-7) JOSE VALDERI DE VASCONCELOS - ME (ADV. SP033045 ARMANDO FERNANDES E ADV. SP039267 EDSON ATRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) embargante para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o quê de direito. No silêncio, voltem-me conclusos.

1999.61.82.034451-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503886-6) HIDEAKI IJIMA & CIA/ LTDA SUCESSORA DE HITOMI IJIMA & CIA/ LTDA (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls.494/495: Defiro o pagamento dos honorários periciais em três parcelas mensais, sendo a primeira de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e as demais de R\$3.000,00 (três mil reais). Proceda o(a) embargante, no prazo de 10(dez) dias, ao depósito da primeira parcela juntando comprovante nos autos. Intime-se.

2000.61.82.019996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509888-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X DEMETRIO CALFAT NETTO - ESPOLIO (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS)

Manifestem-se as partes sobre a efetiva liquidação das verbas referentes aos honorários sucumbenciais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2000.61.82.053343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023777-0) PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1- Defiro a produção da prova pericial contábil, bem como os quesitos e o assistente técnico indicado pelo(a) embargante.2- Nomeio perita do Juízo a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (telefone: 38736394), devendo a mesma apresentar proposta de honorários periciais.3- À Embargada para formular seus quesitos e indicar Assistente Técnico.Intime-se.

2003.61.82.064263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515911-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls.221/562: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem-me conclusos.

2005.61.82.000656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040712-0) DRAGADOS INTERN. DE PIPELINES DAIP S/A DO BRASIL (ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2005.61.82.058400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048306-6) SANHIDREL INSTALACOES E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.367/368: manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 5(cinco) dias.Após, voltem-me conclusos.

2006.61.82.016910-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048098-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.115/121 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.031385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018763-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SCHAHIN S/A. (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2006.61.82.043275-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408474-8) OURO VELHO AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP096784 MAURO CORRADI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.002484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057733-8) DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a relação de prejudicialidade entre estes embargos e a ação anulatória de débito fiscal ajuizada pelo(a) embargante autuada sob o nº 2005.61.00.009185-5 (20ª Vara Cível Federal - Seção Judiciária de São Paulo), determino a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado daquela ação, evitando-se, assim, decisões conflitantes.Intime-se.

2007.61.82.007300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.051951-3) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Tendo em vista a relação de prejudicialidade entre estes embargos e a ação anulatória de débito fiscal ajuizada pelo(a) Embargante autuada sob o nº 20066100017448-0 (22ª Vara Cível Federal - Seção Judiciária de São Paulo/SP), determino a suspensão do presente feito (artigo 265, inciso IV do CPC) até o julgamento definitivo da mencionada ação, evitando-se, assim, decisões conflitantes.Intime-se.

2007.61.82.011017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036457-0) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.015041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037069-4) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Intime-se.

2007.61.82.031114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063835-4) STELLA SOLARIS ESCOLA S/C LTDA (ADV. SP068876 ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): a) Certidão de Dívida Ativa. b) Procuração, artigo 13 do CPC.
3. Intime-se.

2007.61.82.038918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.033513-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.21/26 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.047929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056148-7) DROG SAO PAULO S/A (ADV. SP120467 ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls.50: Defiro pelo prazo requerido. Após, voltem-me conclusos.

2008.61.82.000964-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061482-3) ILUZTRE MOVEIS DECORACOES E ILUMINACOES LTDA (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): a) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas

alterações, se houver, artigo 12, VI, do CPC. b) Certidão de Dívida Ativa. c) Procuração, artigo 13 do CPC. d) Auto de Penhora. Intime-se.

2008.61.82.001744-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005942-7) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): a) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do CPC. b) Certidão de Dívida Ativa. c) Procuração, artigo 13 do CPC. d) Auto de Penhora. Intime-se.

2008.61.82.002899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052669-4) BAHEMA S/A (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): a) Procuração, artigo 13 do CPC. Intime-se.

2008.61.82.004045-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508018-5) PAULO ROBERTO DE FREITAS SILVA (ADV. MT002090 LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): a) Certidão de Dívida Ativa; b) Auto de Penhora; c) Procuração, artigo 13 do CPC. Intime-se.

2008.61.82.004322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042806-2) JAYME FERREIRA LOURREIRO NETTO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): Procuração, artigo 13 do CPC. Intime-se.

2008.61.82.004327-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059007-7) PLATAFORMA-TECNOLOGIA EM CONSERVACAO DE PISOS LTDA (ADV. SP252775 CECILIA GALICIO BRANDÃO COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.82.004329-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011513-6) SILVA NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP227071 TANIA DA SILVA NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (x)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (x)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.002897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063562-6) VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP216790 VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14, I, Lei nº 9.289/96, sob pena de rejeição liminar.

EXECUCAO FISCAL

00.0016784-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SCHELIGA S/A GRAFICA E EDITORA E OUTROS (ADV. SP182638 RICARDO ROSSETT BARGHETTI)

Consoante dispõe o artigo 135, caput, do Código Tributário Nacional, a responsabilidade dos sócios depende da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei. Entretanto, para que ocorram tais circunstâncias, imperioso que goze o componente do quadro societário de poderes de gerência ou administração.No caso sob análise, verifico que o Sr. Sergio Barghetti era mero funcionário da empresa, ora executada, na época da constituição do débito cobrado na presente execução, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Administrativo somente em 18/01/1977, conforme ficha de breve relato da JUCESP (fls. 68). Ademais, a sentença prolatada na Reclamação Trabalhista que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, decidiu que o excipiente, apesar da simulação de eleição para o cargo de diretor administrativo, continuou a ser sempre de simples empregado subordinado da executada. Isto posto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE SERGIO BARGHETTI. Defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do co-executado PAULO RODOLPHO NAU.Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias.Intime-se. Cumpra-se.

00.0459208-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTO EDUARDO TECIDOS DE ALGODAO S/A (ADV. SP007356 GERALDO EDUARDO DE SAMPAIO GUIMARAES)

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a executada a dar cumprimento ao determinado às fls. 86, no prazo de dez dias. Prejudicado o pedido de apensamento dos autos dos Embargos à execução, tendo em vista a certidão de dívida ativa já ter sido retificada nos termos do Acórdão proferido (fls.39/52 e 69). Int.

00.0472871-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X PINTURAS KOSTAK LTDA E OUTRO (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

00.0480148-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VALINHENSE ARTES GRAFICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP062109 MARIA JOSE GAIT ARBEX E ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Fl.245: defiro. Expeça-se mandado para penhora, avaliação, intimação e registro do bem imóvel indicado pela exeqüente.

88.0001612-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CONDOMINIO BOA VISTA (ADV. SP068612 IVETE EMILIA RAVAGNANI)

Diante da notícia de acordo de parcelamento celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso desta execução, pelo prazo de doze meses. Decorrido este prazo, dê-se nova vista à Exeqüente, independentemente de intimação. Int.

90.0000204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000184-6) SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD CAROLINA MOREIRA FORTI) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI E ADV. SP203626 DANIEL SATO)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

90.0000213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000184-6) SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD CAROLINA MOREIRA FORTI) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI E ADV. SP203626 DANIEL SATO)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias retornem ao arquivo. Int.

91.0506765-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP014453 RENATO DAVINI) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

J.Sim, se em termos.

94.0519710-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CETEST S/A AR CONDICIONADO (ADV. SP120541 MYRIAM BELINKY)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

95.0519329-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PTA RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Ante a petição da exequente de fl.69, determino a expedição de Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.63. Fl. 170: Prejudicado o pedido do executado, uma vez que a penhora que recaiu sobre os imóveis (R.50 das matrículas 84.151, 84.152 e 84.153), já foi cancelada, conforme ofício do Cartório de Registro de Imóveis de fl.86. Int.

95.0521518-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASABLUE NOIVAS E MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA)

Fls. 72: Tendo em vista a manifestação do exequente, prossiga-se na execução expedindo-se mandado de substituição de penhora.

96.0525577-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

97.0529324-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X GALA TEXTIL MALHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP217478 CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

97.0584874-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Fls. 286/288: Advirto a parte das conseqüências previstas nos artigos 17, 18, 600 e 601, todos do Código de Processo Civil, conforme manifestação do exequente. AS guias apresentadas não guardam relação com o feito.Assim, por ora, expeça-se mandado de penhora no endereço da empresa.Intimem-se.

98.0509298-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNO FLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV.

SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação. Int.

98.0514154-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Ante a cota da exequente de fl.60, determino a expedição de Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.56.

98.0514790-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Ante a cota da exequente de fl. 110 vs, determino a expedição de Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.106.

98.0522526-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES)

Ante a cota de fls. 113, intime-se à executada da constrição realizada, bem como sobre o prazo de 30(trinta) dias para querendo, oferecer embargos à execução.Int.

98.0530489-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Considerando a manifestação anterior do exequente (fls. 93), intime-se a executada a juntar documentos que comprovem sua regularidade no PAES, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com a designação de datas para leilão dos bens penhorados às fls. 16, observando-se o novo endereço da executada (fls. 86). Int.

98.0542781-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD)

Fls. 289/296: Tendo em vista a manifestação do exequente, prossiga-se na execução, designando-se novas datas para leilão dos bens penhorados.

98.0554308-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEN SAO FRANCISCO COM/ E PINTURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP248544 MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS)

Tendo em vista a manifestação do exequente às fls. 70, prossiga-se na execução expedindo-se mandado de penhora.

98.0554323-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.82.004369-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PINTEX ORGANIZACAO DE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.82.006065-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Intime-se o representante legal da empresa executada, Sr. VICENTE DE PAULA MARCELINO, para assumir o encargo de

depositário dos bens penhorados nos presentes autos, comparecendo a esta secretaria, no prazo de dez dias para lavratura do respectivo termo, haja vista a notícia de falecimento do depositário anteriormente nomeado.

1999.61.82.021366-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.021985-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA)

Intime-se a executada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.82.022287-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRICA NASCENTE LTDA (ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.030559-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AR DELIA EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO)

1. Em face do decidido no v. acórdão de fls. 155/167, seria temerária a realização de leilão do imóvel, razão pela qual mantenho a decisão de fl. 140.2. Manifeste-se o exequente, expressamente, sobre o oferecimento de novos bens à penhora (fls. 15/116). Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. _____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, observado o artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº. 6.830/ 80, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer as contrapartidas, para fins de, alternativamente: a) pagar o débito ou nomear bens à penhora ou apresentar em garantia do Juízo fiança bancária ou depósito em dinheiro. Prazo: cinco dias a partir da citação. b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando trinta por cento do respectivo valor com vistas ao parcelamento judicial do saldo remanescente (artigo 745-A do Código de Processo Civil). Prazo: trinta dias contados da data da citação; Citado, o executado, além de instado a prática das condutas retro descritas, fica advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente dinheiro.

1999.61.82.035147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA)

Ante a manifestação da exequente de fls. 43/44 e o parecer da Receita Federal de fls. 47/50, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres do executado.

1999.61.82.036453-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOMMER MULTIPISO LTDA (ADV. SP174086 RICARDO ALEXANDRE MOREIRA LAURENTI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a massa falida. Após, tendo em vista o noticiado pela exequente informando da reserva de numerário ou habilitação do crédito fiscal junto ao Juízo falimentar, suspendo o curso desta execução, aguardando-se no arquivo até o desfecho da falência ou nova manifestação das partes.

1999.61.82.042730-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REAL - SOM ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.047265-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Tendo em vista a substituição da Certidão da Dívida Ativa (fls.97/109), em cumprimento ao V. Acórdão (fls.74/75), reduzindo a multa moratória de 30% para 20%, cumpra-se o segundo parágrafo e seguintes da decisão de fl. 88.

1999.61.82.050503-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REAL SOM ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.059175-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UEHARA COM/ DE MATS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fls.97/101: manifeste-se o executado.

1999.61.82.067657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANDRADE ELETRO TECNICA LTDA (ADV. SP064571 LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA NEVES)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.080315-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GLASPAC S/A E OUTRO (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES)

Posto isto, REJEITO os pleitos do co-executado. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o nome da empresa executada fazendo-se crescer após a denominação social a expressão Massa Falida. Por ora, Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da notícia de falência da empresa executada. Intimem-se as partes.

2000.61.82.001528-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X NOVATRACAO ARTEFATOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

2000.61.82.007412-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REAL-SOM ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.82.025508-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAMON RESEARCH COTTRELL DO BRASIL LTDA (ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.82.028355-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGECOPEL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP121504 ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.82.036892-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTEX METALURGICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2000.61.82.055424-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL MATERNIDADE PRONTO SOCORRO N S DO PARI LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA)

Ante a recusa da exequente dos bens oferecidos em substituição à penhora anterior feita pelo executado, expeça-se mandado para substituição da penhora, avaliação e intimação, devendo recair sobre bens livres e suficientes à garantia da presente execução. Int.

2000.61.82.056001-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da

2000.61.82.064272-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITALIA COM/ DE GAS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

Diante da petição de fls. 112/116, designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2002.61.82.006795-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AWS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP110680 JANIO JOI BARBOSA)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.82.032240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAEFE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2004.61.82.038615-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LESTE ARICANDUVA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO)

1 - Fls. 43/48: a executada alega em sua petição que as inscrições que originaram a presente execução encontram-se extintas na base de dados da Procuradoria da Fazenda Nacional, entretanto, na petição da exequente de fls.37/42, há a informação de parcelamento e desmembramento da inscrição 80 6 04 002413-04 nos termos da MP 303/2006, o que originou a inscrição derivada nº 80 6 04 113725-61, bem como da extinção da inscrição 80 2 04 001759-90, por pagamento. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Sedi para exclusão da inscrição nº 80 2 04 001759-90 da autuação, retificando-se o valor do débito, devendo constar somente o valor da inscrição desmembrada 80 6 04 113725-61 (fl.41). Após, dê-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre o parcelamento e as alegações do executado de fls. 43/48.

2004.61.82.043979-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAUER-DANFOSS LTDA. (ADV. SP134351E ANA CRISTINA MAIA MAZZAFERRO)

Defiro, em termos, a expedição do alvará de levantamento, observadas as formalidades previstas na Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal em Brasília, especificamente quanto ao disposto no item 3 do Anexo I da mencionada resolução.

2004.61.82.044133-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOVEIS TEPERMAN LTDA. (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE)

Fls. 22/27: Indefiro, ante a recusa do exequente às fls. 32verso.A vista da certidão de fls. 19, intime-se o representante legal o Sr. Milly Teperman, comparecer em secretaria a fim de agendar data para assinatura do termo de depositário, no prazo de 10 (dez) dias.Após, prossiga nos Embargos em apenso. Int.

2004.61.82.053633-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HBO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 149/150). No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2004.61.82.056639-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTE PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARIA LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2004.61.82.058140-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALLEN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. (ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 301/303). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

2005.61.82.010375-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP214155 PABLO LAFEMINA SOARES)

De fato, não obstante as guias juntadas, há ainda saldo remanescente, conforme demonstrado pelo exequente, restando, assim, incólume a presunção de certeza e liquidez do título executivo (fls. 39/46 e 60). O exequente fez a apropriação da guias ao débito (imputação), resultando abatidas as quantias quitadas. Os documentos juntados não foram capazes de elidir a higidez do título executivo. Dessarte, rejeito a exceção de pre-executividade ora deduzida. A requerimento da exequente arquivem-se os autos nos termos do artigo 21 da Lei 11.033/2004. Intimem-se.

2005.61.82.018257-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X G COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 6 05 018362-14, desmembrada na inscrição derivada nº 80 6 05 082825-83 bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação à outra inscrição nº 80 6 05 018361-33, desmembrada na inscrição derivada nº 80 6 05 082386-81, ante a existência de acordo noticiado pela exequente, defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Outrossim, em relação à inscrição nº 80 2 05 012945-44, desmembrada na inscrição derivada nº 80 2 05 043696-93, defiro pelo prazo requerido. Findo este prazo sem manifestação, dê-se nova vista à exequente, independente de intimação. Intime-se.

2005.61.82.022269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Ante a informação da exequente da exclusão do executado do Refis, comprovado na consulta de fl. 76, determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres da executada e suficiente à garantia da execução. Int.

2006.61.82.013045-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASAS SAO BENTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME. (ADV. SP132803 MARCOS CLEONIS BENTO DA SILVA)

Indefiro os bens indicados, diante da recusa do exequente. Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens da empresa executada. Int.

2006.61.82.014047-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRACCO COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA)

Ante a informação da exequente de que os valores pagos pelo executado foram devidamente computados aos débito exequendo, determino o prosseguimento do feito pelo valor remanescente, expedindo-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens do executado. Int.

2006.61.82.024874-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Diante da petição de fls. 193/194, uma vez que a empresa executada foi excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.82.030509-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP207614 RODRIGO FIORESE CASTALDELI E ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 72/73), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80).

2006.61.82.032379-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISAC COMERCIAL

LTDA (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA)

Conforme se depreende da petição da exequente, o executado aderiu ao parcelamento instituído pela MP 303/2006, sendo que a inscrição principal foi desmembrada em duas inscrições distintas (802060093477-54 e 80206093478-35), entretanto, somente a primeira encontra-se em parcelamento, já a segunda consta como ativa ajuizada. Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito com relação à inscrição 80 2 06 093478-35, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia. Após, dê-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre o parcelamento referente à inscrição nº 80 2 06 093477-54. Int.

2006.61.82.036948-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A C SOM INDUSTRIA E COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR)

Conforme se depreende da petição da exequente, o executado aderiu ao parcelamento instituído pela MP 303/2006, sendo que a inscrição principal foi desmembrada em duas inscrições distintas (806060188414-63 e 80606188415-44), entretanto, somente a primeira encontra-se em parcelamento, já a segunda consta como ativa ajuizada. Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito com relação à inscrição 80 6 06 188415-44, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia. Após, dê-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre o parcelamento referente à inscrição nº 80 6 06 188414-63. Int.

2006.61.82.046908-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AKAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

2006.61.82.048610-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PROCTER GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO)

As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais, após garantido o Juízo pela penhora. Entretanto, não fez prova no sentido de suas alegações, tendo sido refutadas pela exequente. De fato, não obstante as guias juntadas, há ainda saldo remanescente, conforme demonstrado pelo exequente, restando, assim, incólume a presunção de certeza e liquidez do título executivo (fls. 372/373). Ademais, o fato de haver dedução do valor cobrado na Certidão de Dívida Ativa não inviabiliza a cobrança em tela, nem retira a liquidez e certeza do crédito fiscal, porquanto artigo 2º, parágrafo 8º, Lei n. 6.830/80 permite a substituição do próprio título executivo. O exequente fez a apropriação da guias ao débito (imputação), resultando abatidas as quantias quitadas. Os documentos juntados não foram capazes de elidir a higidez do título executivo. Dessarte, rejeito a exceção de pre-executividade ora deduzida e reconsidero a decisão de fls. 361. Expeça-se mandado construtivo. Intimem-se.

2006.61.82.054514-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TORRE CORRETORA DE CAMBIO S/A (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Ante a manifestação de exequente de fl. 243, suspendo o andamento do feito até decisão definitiva a ser proferida nos autos da Ação Cautelar nº 94.0019485-4.

2006.61.82.055063-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS (ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES)

Ante a cota de fls. 105 verso, aguarde-se a decisão definitiva do Mandado de Segurança nº 2002.61.00018406-6.

2007.61.82.003732-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA)

Intime-se a executada a juntar certidão atualizada de matrícula do imóvel mencionado em sua petição de fls. 23, haja vista que a mesma não veio instruída com tal documento. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se em face dos co-responsáveis. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 802

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.042404-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP E OUTROS (ADV. SP098500 PAULO ORLANDO ASSAD)

O requerido às fls.20/33 deve ser apreciado e decidido pelo Egrégio Juízo deprecante. Após o cumprimento do mandado, devolvam-se os autos com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

93.0511919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE S/A E OUTROS (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO E ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES E ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 229/243:, manifeste-se a exequente acerca da pretensão de suspensão dos atos de alienação, esclarecendo a existência ou não de pedido administrativo de parcelamento. Para preservar a eficácia do provimento jurisdicional a ser proferido, determino, por cautela, a sustação do leilão designado a fls. 224, até posterior deliberação deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2254

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006625-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA)

Converta-se em renda os valores depositados, tendo em vista a concordância expressa do réu com o pedido do INSS - fls. 306. Efetivada a conversão, abra-se nova vista ao INSS a fim de que comprove o abatimento dos valores convertidos e informe eventual saldo remanescente. Na mesma oportunidade deverá o INSS indicar em que termos pretende o prosseguimento da ação.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.61.82.023537-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509061-7) MODINVEST MODA E VESTUARIO LTDA (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0558206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550979-4) CONDOMINIO CENTENARIO PLAZA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

O documento apresentado - fls. 224, mostra que houve a nomeação de síndico no ano de 2002, pelo período de 2 anos, podendo haver reeleição. No entanto a documentação apresentada pela parte não comprova que houve a reeleição do síndico do condomínio indicado na procuração. Ante o exposto determino ao embargante que regularize a representação processual no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.029636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584665-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal com as cautelas de praxe.

2005.61.82.004666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025689-5) CADBURY STANI DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo (anexo). Int.

2006.61.82.051249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550967-0) FABIANA TEXTIL LTDA (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP235558 FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.012337-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026979-6) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2007.61.82.017003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053445-1) FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.043365-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004941-0) FURUYA - COMERCIAL ELETRICA LTDA - EPP (ADV. SP154471 ADALMIR CARVALHO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos. Determino o apensamento deste feito aos autos da execução fiscal. 2. Recebo os embargos à discussão, abra-se vista ao Embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.046988-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006353-4) DISTRIBUIDORA DE PECAS IAGA LTDA (ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 140/145: ante a notícia de depósito judicial para garantia da execução, reconsidero a decisão de fls. 139 para fins de receber os embargos com suspensão da execução. Determino à serventia que proceda ao apensamento dos embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.000256-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551965-0) ASYST ASSESSORIA E TREINAMENTOS COM/ LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa; 2. formulando pedido de intimação do embargado para resposta;3. juntando instrumento de procuração original;4. juntando cópia autenticada do contrato social;5. juntando cópia do auto de penhora

2008.61.82.001729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026426-2) SEPATRI SERVICOS DE PORTARIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por penhora.Determino o apensamento dos embargos aos autos da execução fiscal.2. Recebo os embargos à discussão, abra-se vista ao Embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2008.61.82.001870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019699-6) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando procuração ORIGINAL;2. juntando cópia autenticada de seus estatutos sociais;3. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

2008.61.82.003888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059611-0) LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. juntando cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambas da execução fiscal). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.036624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012150-2) MARIA JOSE MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: ciência às partes. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0755617-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CONSTRUTORA COAN LTDA E OUTRO (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN)

Defiro ao executado vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias.

96.0519486-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X ACTRON IND/ COM/ EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP050510 IVAN D ANGELO)

Considerando que houve a concordância expressa do executado com a conversão dos valores depositados nos autos a título de penhora de faturamento - fls. 400, expeça-se ofício de conversão em renda, com as cautelas de praxe.Efetivada a conversão, abra-se nova vista ao INSS a fim de que informe o saldo remanescente devido, comprovando que procedeu ao abatimento dos valores convertidos.Fica consignado que o executado deverá permanecer efetuando o recolhimento do faturamento da empresa, na forma anteriormente determinada.

97.0551965-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X ASYST ASSESSORIA E TREINAMENTOS COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO)

Verifico que o executado vem efetuando o depósito dos valores a título de penhora sobre o faturamento, razão pela qual determino o prosseguimento dos embargos à execução opostos, sem prejuízo do depósito das parcelas vincendas até integral garantia do juízo. Venham conclusos os embargos para juízo de admissibilidade. Fica consignado que o executado deverá apresentar mensalmente documentação contábil comprovando que os valores recolhidos equivalem a 5% do faturamento.

97.0571124-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EQUIPAGE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090270 EDNA VILAS BOAS GOLDBERG) X ROMUALDO BACCI E OUTRO

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Regularizado apreciarei a exceção de pré-executividade oposta, ficando, suspenso, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 99.

97.0571420-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)
Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

98.0511391-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA DE TRANSPORTE CESARI LTDA E OUTRO (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI)
Intime-se o executado para que indique bens, para fins de reforço de penhora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos. Int.

98.0515522-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 350/351: suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 368/373 eis que não se refere a este feito.

98.0519860-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S A S SEIVA COM/ E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. SUSTO os leilões designados. Int.

98.0561144-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)
Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

98.0561297-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)
Fls. 385: defiro. Int.

1999.61.82.015135-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)
Fls. 239: defiro. Int.

1999.61.82.042572-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COBROMEL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE)
1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 14/15: manifeste-se a exequente. Int.

1999.61.82.046430-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLAUDIONOR PINHEIRO TRANSPORTES E OUTRO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES)
1. Tendo em conta a certidão de fls. 125 e a interposição de exceção de pré-executividade, venham conclusos os embargos para extinção. 2. Intime-se a executada (pessoa jurídica) a regularizar a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. 3. Fls. 128/144 : recebo a exceção de pré-executividade oposta com suspensão dos atos executivos. Abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de 30 dias. Int.

1999.61.82.049882-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REI DO TIPO COM/ DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA)

Fls. 114: defiro. Int.

1999.61.82.054324-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COBROMEL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 12/13: manifeste-se a exequente. Int.

2000.61.82.001557-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X MARTEX S/A COM/ IND/ E ADMINISTRACAO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento.Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.035254-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI) X ENGETHERM PROJETOS TERMICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP200555 ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Fica consignado que o substabelecimento outorgado as fls. 145, foi assinado por advogado sem poderes para representar o devedor principal, razão pela qual o r. despacho de fls. 171 foi publicado aos patronos regularmente constituídos.Regularizada a representação processual, concedo ao executado vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias.Com o retorno, prossiga-se na forma do despacho de fls. 171.

2001.61.82.000509-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO)

Preliminarmente comprove o executado que o apontamento no SPC, se refere a este processo especificamente. Com os esclarecimentos tornem os autos conclusos.Decorrido o prazo de 10 dias sem comprovação do executado, prossiga-se nos embargos em apenso.

2002.61.82.013847-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Preliminarmente comprove o executado que o apontamento no SPC, se refere a este processo especificamente. Com os esclarecimentos tornem os autos conclusos.Decorrido o prazo de 10 dias sem comprovação do executado, prossiga-se nos embargos em apenso.

2003.61.82.028052-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBAL LEGES CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ)

Fls. 143/144: defiro.Cientifique-se o executado para que nas petições a serem protocoladas seja inserido o número desta execução e não do apenso. Int.

2003.61.82.066838-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE)

Preliminarmente, expeça-se mandado para nomeação e intimação da penhora efetivada às fls. 200, nomeando-se o Sr. OSMIR JARDIN.Sendo negativa, a diligência, fica deferida a nomeação do Sr. AUGUSTO INÁCIO DA ROSA, da penhora efetivada às fls.200.

2004.61.82.024718-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Tendo em conta a certidão de fls. 103, determino a lavratura do termo de penhora em Secretaria. Para tanto, indique a executada o nome do representante legal que virá assinar o respectivo termo. Int.

2004.61.82.042644-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP147710 DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)

Fls. 432/436: indefiro o requerido no item 7 pois trata-se de produção de prova, incabível em sede de execução fiscal. Ademais, a executada pode ter vista dos autos do processo administrativo no órgão exequente. Int. e voltem conclusos para decisão sobre a exceção de pré-executividade. Int.

2004.61.82.054859-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDEAL DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls. 293: ciência ao executado. Int.

2006.61.82.003747-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMOTTI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80604009293-30.2. Após, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria n° 04/2007 deste Juízo. 3. Reconsidero o despacho de fls. 91. Int.

2006.61.82.026539-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GALETOS RESTAURANTES LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES E ADV. SP258046 ANDREZA TATIERI BERTONCINI)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. A penhora efetivada as fls. 104 não surtiu efeito eis que não houve nomeação de depositário e intimação do executado, razão pela qual desnecessário o levantamento requerido pelo executado. Int.

2006.61.82.055075-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRMAOS YOSHIDA COMERCIAL LTDA (ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA E ADV. SP216010 ANGÉLICA APARECIDA CARVASAN)

Fls. 94/96: junte o executado certidão atualizada do imóvel ofertado à penhora para fins de comprovação de propriedade. Int.

2006.61.82.056891-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAPITAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Fls. 96/98: a questão da decadência já foi decidida em exceção pré. Indefiro o pedido de juntada do Processo Administrativo nestes autos, eis que trata-se de produção de prova, incabível em sede de execução fiscal. Prossiga-se nos termos da determinação de fls. 90. Int.

2007.61.82.004751-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXTOL INFORMATICA LTDA (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA E ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80703042618-79. Após, cumpra-se o item II de fls. 119. Int.

2007.61.82.026063-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Fls. 78/155: manifeste-se a exequente sobre o oferecimento à garantia da execução.

2007.61.82.032280-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ROTUTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS DE ROTULOS LT (ADV. SP095364 LUIS AUGUSTO BARBOSA) X PERY BOMEISEL E OUTRO (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA)

Fls. 51/61: Pleiteia o executado a devolução do prazo para oposição de embargos, sob o argumento de que na data de 05/03/2008, os autos estavam conclusos para despacho, inviabilizando o seu acesso, conforme comprovado através do documento de fls. 61. Analisando os autos, verifico que razão assiste ao executado, motivo pelo qual torno sem efeito a certidão de decurso de prazo

lançada às fls.81, apenas em relação ao executado ROTUTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RÓTULOS LTDA.Proceda a secretaria as anotações necessárias. Após, publique-se a presente decisão, ocasião em que iniciará a contagem de prazo. Deixo de apreciar o pedido do executado de oferecimento de bens, uma vez que o mandado já foi expedido, conforme consta às fls. 82.Por fim, a exceção de pré-executividade oposta por PERY BOMEISEL, será apreciada oportunamente a fim de evitar tumultos processuais.Intime-se.

2007.61.82.032863-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HL BRASIL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X CARLOS ALBERTO MARQUES DOS ANJOS E OUTRO

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Na mesma oportunidade deverá comprovar a propriedade e o valor do bem oferecido.Tudo cumprido, apreciarei o pedido do executado de nomeação de bens à penhora

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULODr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 827

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.024633-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO NELSON LIBERO E OUTROS (ADV. SP113184 PAULO MACHADO JUNIOR E ADV. SP026094 ARMANDO AUGUSTO DA CRUZ E ADV. SP066842 ATILIO PITARELLI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP114307 RICARDO PALMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

Às fls. 89 e seguintes os co-executados Rinaldo Carlos Carneiro, Lourenço Flo Junior, Natal Emílio Baretto, Julio David Alonso, Paulo de Aquino Machado e Tadeu Cvintal, em exceção de pré-executividade, pleiteiam suas retiradas do pólo passivo da execução ao fundamento, em apertada síntese, de que são partes ilegítimas, por motivos diversos, dentre outros, porque figuraram no quadro da entidade executada como meros conselheiros não remunerados, não praticaram atos de gerência ou qualquer outro que denotasse excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, ou se retiraram da sociedade em período anterior aos fatos geradores do crédito fiscal. Manifestação da exequente às fls. 519 e seguintes, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos co-executados e rejeitando os bens oferecidos pela executada à penhora. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade.Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas argüições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.No caso, a execução foi ajuizada pelo INSS em face de fundação, pessoa jurídica de privado. De início cabe observar que, em razão da natureza da sociedade executada, há de se descartar, desde logo, a incidência do artigo 13 da Lei 8.620/93, por tratar-se de norma cuja aplicação é restrita aos titulares de firma individual, aos sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada (caput) e aos diretores de empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima (parágrafo único). De outra feita, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.Nesse sentido, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não localização. (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza CECILIA MARCONDES.)Frise se que, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente, a teor do referido artigo de lei, não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos, prova também a cargo da exequente. Nesse sentido os julgados que seguem:AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE RESTRITA. INEXISTÊNCIA DE BENS A GARANTIREM A PENHORA. FATO INSUFICIENTE.1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o

sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) não configuram, por si sós, nem em tese, situações que acarretam a responsabilidade subsidiária dos sócios(RES 513555 / PR ; Fonte DJ DATA:06/10/2003 PG:00218; Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124)Data da Decisão 02/09/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA).3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.4. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para suprimir informação errônea contida no relatório da decisão agravada, sem o condão, portanto, de alterar o resultado do julgado. (AgRg no AG 563219, Ai nº 2003/0197221-7 (1122) DJ de 28.06.2004 p. 197 Relator(a) Ministro LUIZ FUX.)Não obstante, arredada a incidência do artigo 13, caput e parágrafo único, da Lei 8.620/93, os autos evidenciam que a executada prossegue em atividade, de sorte que não há também que se falar de sua dissolução ou não localização, ou que os excipientes tenham agido com excesso de poderes, infração de lei ou contra o estatuto. Assim, restam afastados os motivos previstos em lei que dariam suporte à permanência dos excipientes no pólo passivo da execução. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro os pedidos de fls. 89 e seguintes e determino que Rinaldo Carlos Carneiro, Lourenço Flo Junior, Natal Emílio Baretto, Julio David Alonso, Paulo de Aquino Machado e Tadeu Cvintal sejam excluídos do pólo passivo desta execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Após, vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 828

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.077280-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARE-LUZ COMERCIO DE VIDROS E LUSTRES LTDA E OUTRO (ADV. SP166875 HIVELYZA MANZOLLI ROSA PROCOPIO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.013465-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WA MARKETING & SALES SOLUTIONS LTDA E OUTRO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.017999-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ANDRADE BUENO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR)
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.047984-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WANDERLEY TERRIBELI (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.048339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PROMOCENTER-EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP185768 FERNANDO PICCOLO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.060715-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PALOMARES DISTRIBUIDOR DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.020641-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROBERTO LOEB E ASSOCIADOS LTDA - EPP (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.82.041013-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056067-7) LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 48/49.HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 52.

Como conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. 0,15 Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.064792-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011320-5) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1 - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 266, em favor do Sr. Perito. 2 - Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado às fls. 291/376. 3 - Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Tendo sido depositado a título de honorários periciais provisórios a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), intime-se a parte embargante para que providencie o depósito do valor remanescente. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.061257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018212-0) MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIA E OUTRO (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1 - Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais provisórios de fls. 273, conforme requerido pelo Sr. Perito às fls. 284. 2 - Manifestem-se as partes a cerca do laudo pericial de fls. 294/1167. 3 - Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$7.000,00 (sete mil reais). Como já foi efetuado depósito no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de honorários periciais provisórios, determino à parte embargante que providencie o recolhimento do valor restante, ou seja, R\$2.000,00 (dois mil reais). Int.

2005.61.82.031236-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022346-9) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste conclusivamente acerca do processo administrativo, uma vez que o documento juntado aos autos às fls. 54 traz a notícia de que a sua consulta estaria agendada para 18/06/2007. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.031248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027873-2) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 67/77__: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.056855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019780-0) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. 72/76 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.057827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055537-5) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que esclareça o pedido de fls. 94/95, detalhando quais provas requer que sejam produzidas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.025550-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026574-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARQUE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa, bem como cópia integral da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Cumpre esclarecer que o Provimento nº 34, de 05/09/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, mencionado às fls. 40, ao se reportar à possibilidade de substituição da autenticação por declaração do advogado o faz em relação a peças processuais e não a quaisquer documentos. Nesse sentido, ainda, o art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que dispõe que: Fazem a mesma prova que

os originais: (...) IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.Int.

2006.61.82.042615-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035759-4) FARMACIA LABORATORIO BIO ERVAS LTDA (ADV. SP121778 WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Providencie a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social ou eventual alteração contratual que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa, bem como cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. .Ademais, deverá também atribuir o valor da causa. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.82.008511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047300-0) BORAUTO PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 11/12 - Indefiro. Cumpra-se o despacho de fls. 08, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2007.61.82.031251-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058013-8) MARCIO MARCOS MIELDAZIS E OUTRO (ADV. SP129092 JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 49/54: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.047760-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032928-7) CLINICA FENIX S/C LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.011949-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GIOVANI VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Tendo em vista o noticiado às fls. 275/276 e documentos que a acompanham (fls. 277/278) expeça-se carta precatória, a fim de que seja oficiado o 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo para que esclareça os motivos de não ter sido realizado o registro da penhora do imóvel descrito às fls. 214.Referida carta deverá ser expedida com cópia do auto de penhora às fls. 214, bem como com cópia da petição de fls. 275/279 e documentos de fls. 277/278.Intime(m)-se.

2003.61.82.056257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 55/56, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

2003.61.82.058889-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARINA RODIGHIERO (ADV. SP176987 MOZART PRADO OLIVEIRA)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 47, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.022621-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JORGE WALLACE SIMONSEN JUNIOR (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Primeiramente, abra-se vista à parte executada para que apresente manifestação sobre a petição de fls. 266/278.Com a resposta,

tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2004.61.82.029483-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. E OUTROS (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

Junte a parte executada a cópia autenticada da alteração contratual de Total Service Tecnologia Termoambiental Ltda, ou outro documento hábil onde reze a fusão mencionada. Int.

2005.61.82.018365-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLAPS CONFECÇOES DE UNIFORMES INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP237349 JULIANA PULLINO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 195, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.062212-33 e 80.6.04.109004-75.No que se refere às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.109005-56 e 80.7.04.029152-70, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo requerido às fls. 195. Com a resposta tornem os autos conclusos.P.R.I.

2005.61.82.018629-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NPI-NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA (ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA)

Diante do teor das petições de fls. 71/72 e 75, risque-se o nome da advogada substabelecete e faça-se constar o nome do atual patrono Dr. Tiago Domingues Noronha, OAB/SP nº 253.052.Após, republique-se a decisão de folhas 67/69, cujo teor segue:(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução.Recebo a petição de fls. 13/21 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º, da Lei 6830/80.Tendo em vista que a parte executada já tem ciência da substituição da CDA, conforme se verifica da petição de fls. 64/65, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora às fls. 65.Intime(m)-se.

2005.61.82.019075-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WDM CONSULTORIA E DESENHOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 80/81 - Manifeste-se a parte executada.

2005.61.82.020309-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANK OF AMERICA - BRASIL S.A. (BANCO DE INVESTIMENTO) (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.027704-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAS TOP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 46, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.024966-54.No que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.017989-33, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.P.R.I.

2005.61.82.042851-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS DE CON E OUTRO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.006034-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO IRMAOS DO VALE LTDA (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 109, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.044744-52.No que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.014173-77, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Comunique-se o Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de

Instrumento n.º 2007.03.00.056406-4, contra a r. decisão de fls. 77 destes autos, a extinção deste processo de execução fiscal.P.R.I.

2006.61.82.009058-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES TRIPE LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 63, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.061966-45.No que se refere às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.012308-97 e 80.6.05.024874-00, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2006.61.82.010792-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO CALDEIRA DE SOUZA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.016223-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA DE LUCIA NADRUZ (ADV. SP239948 TIAGO TESSLER ROCHA)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.022217-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLUS VITA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 115, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.004166-80.No que se refere às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.06.002311-09, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.P.R.I.

2006.61.82.024565-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELLEN KRISCHMANN SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 64, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.014076-61.Com relação a nomeação de bens pela parte executada (fls. 32/33), acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro referida nomeação.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.06.023287-89 e 80.2.06.023288-60, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.P.R.I.

2006.61.82.040567-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUSCELINO SOARES TELES

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29/30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.005666-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO S/C LTDA (ADV. SP187467 ANTONIO MÁXIMO DAVID E ADV. SP228390 MARIANA DE FREITAS DAVID)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social, de forma a comprovar que os signatários da procuração têm poderes para representar a empresa.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 11/36.Int.

2007.61.82.015354-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO CALDEIRA DE SOUZA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22/23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 867

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038564-3) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 273/274.2) Trasladem-se cópias de fls. 265/277 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.017378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.065418-0) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 823.2) Trasladem-se cópias de fls. 813/826 para os autos da execução fiscal. 3) Requeira a embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.051190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056756-7) UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista o cumprimento do item 4 do r. despacho de fls. 872, remeto para publicação o item 5 e 6 do aludido despacho.(Teor do r. despacho de fls. 149:...5. Cumprido o item 4, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.6. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1894

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.009307-2 - CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP184614 CLEBER BASSO PEREIRA E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X MARCOS ANTONIO SILVA VALERO E OUTRO (ADV. SP068527 JOAO MARTINS NETTO)

Republicação de fl. 236 em virtude de não haver saído o nome dos procuradores das partes: Remetam-se os presentes autos ao SEDI para distribuição por dependência aos de nº 94.0802449-4 (fls. 38). Após, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à União, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.07.003383-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE YLSON SANITA (ADV. SP185662 JOSÉ YLSON SANITÁ)

Recebo os Embargos de fls. 50 a 70 para discussão. Vista à autora, ora embargada, para resposta, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

2004.61.07.003578-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ALCEU SEIXAS JUNIOR

Fls. 88/90: defiro, excepcionalmente, considerando a negativa da Delegacia da Receita Federal. Oficie-se àquele órgão solicitando que envie a este Juízo, em quinze dias, o endereço do réu. Com a resposta, cite-se. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800047-1 - ALEXANDRINA DOS REIS FREITAS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Fl. 266: indefiro, tendo em vista que a providência compete à parte. Concedo o prazo de mais dez dias para cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fl. 263. 2- Fls. 271 a 280: aguarde-se. Apresentem os herdeiros da parte autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. 3- Publique-se.

94.0800072-2 - ALTIMIRA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 357/366, 368/375 e 384/385. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

95.0800375-8 - YOSHIMASSA NAKAMURA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

95.0802341-4 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

96.0800858-1 - RENATO APARECIDO MARINI E OUTROS (ADV. SP125472 SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls. 163/170: tendo em vista o cumprimento, pela executada, do determinado na sentença de fls. 148/149, determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

96.0801349-6 - TEREZA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 386: defiro com o levantamento do depósito de fl. 381 pelo patrono da parte vencedora, arquivem-se os autos. Intime-se.

Cumpra-se.

96.0801411-5 - MILTON RIBEIRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 380: defiro. Com o levantamento do depósito de fl. 375 pelo patrono da parte vencedora, arquivem-se os autos. Intime-se.

Cumpra-se.

96.0802596-6 - LEONARDO GERALDO (ADV. SP057194 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E PROCURAD CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

98.0800757-0 - EDVALTER VERRI (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

1- Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. 2- Vista para resposta ao INSS e à União Federal e ciência a esta última da sentença proferida às fls. 227/241. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. 3- Intimem-se.

98.0805427-7 - ELIO RIBEIRO DOS SANTOS REPR (DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP124909 DIRCE DELAZARI BARROS E PROCURAD EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.017541-2 - JORGE LUIZ MANHANI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Considerando-se a decisão de fls. 348/350, cumpra-se a sentença de fls. 331/333.

1999.03.99.049738-5 - AFONSO ELTON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP059905 MARY LUCIA ANTONELLO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Cumpra a Secretaria o já determinado às fls. 305/306, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.055582-8 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (42,72%), referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) e foram vencedores em todo o pedido. Com a prolação do acórdão do TRF de fls. 161-168 e decisões de fls. 247-9 do STJ e STF, manteve-se a sentença de fls. 118-129, onde foram arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação em favor dos autores. Assim, determino à CEF que deposite o valor dos honorários advocatícios devidos à parte autora, em trinta dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.071843-2 - CLEIDE APARECIDA EUZEBIO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP010961 FERNANDO BRUSCHINI DE QUEIROZ E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 252: indefiro, tendo em vista que a execução nos presentes autos terminou com a decisão de fls. 246, não cabendo a este Juízo inovar nos autos, mormente com relação a pleito que não constou do título executivo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.07.001976-6 - MARIA PEREIRA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição dos autores de economicamente hipossuficientes, conforme sentença de fls. 204/209, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.006844-3 - VALDO FRANCISCO LISBOA E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF (fls. 302 a 339): a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação ao autor JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA; b) HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelos depósitos efetuados (fls. 338 e 340), relativamente aos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor dos autores dos valores disponibilizados (fls. 338 e 340), relativos a honorários advocatícios. III) Após, tendo em vista que o Tribunal Regional da Terceira Região homologou a transação firmada entre a CEF e os autores Lázaro Borges Guimarães, Flávio Milanie Izaías Alexandrino Simões, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

2000.61.07.000323-4 - LETICIA GOMES DA SILVEIRA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando-se que a autora é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme acórdão de fls. 102/106, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.002109-1 - DIONIZIO ALVES PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2000.61.07.002497-3 - RAFAEL APARECIDO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.07.003818-2 - GERSON ANTONIO FRANCISCHINI (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.07.004832-1 - MERCINA BRITO CLEMENTE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS

FERNANDO SANCHES)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2000.61.07.004971-4 - PEDRO CRUS DO NASCIMENTO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA T FREIXO)

Recebo as apelações das partes em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista aos recorridos, para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.07.005939-2 - ALBERTO JORGE - ESPOLIO (CECILIA JORGE DOS SANTOS) (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2001.03.99.029919-5 - LUIS CARLOS SILVA (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X MIRIAN APARECIDA CORSETTI (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X ROSIMEIRE FERREZIN BERTEQUINI (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X SUELY APARECIDA BARBOSA (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X VALDIR BEZERRA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

DECISÃO Vistos. Tendo em vista as informações da CEF de que os exequentes Rosimeire Ferezin Bertequini e Valdir Bezerra aderiram ao acordo de que trata a LC n. 110/01, além de ter apresentado os cálculos referentes a Luís Carlos Silva e Mirian Aparecida Corsetti (fls. 178/209 e 221/225), com a concordância expressa dos exequentes (fls. 214/215 e 217/218), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os mesmos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e considero cumprida a obrigação com relação aos Srs. Luís Carlos Silva e Mirian Aparecida Corsetti, com a extinção do processo nos termos do art. 794, do CPC. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.00.017476-7 - SHOZO OKAMOTO (ADV. SP013088 MARCOS SCHWARTSMAN E ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Desnecessária a abertura de vista para contra-razões, tem em vista que já se encontram às fls. 143/153. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.07.000068-7 - LUIZ ALBERTO MILANEZI (ADV. SP146013 MONALIZA LUCIANA PRADO VAZ OLIVEIRA E ADV. SP145999 ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP153286 DENISE DE MELO MILANEZI E ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.07.000766-9 - LUIZ CARLOS GERALDO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 119/122, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.003415-6 - LUZIA RAVANHANE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.61.07.004713-8 - FATIMA ADAS GALLOTTINI (ADV. SP168385 VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA E ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.61.07.004969-0 - MANOEL COSTA PEREIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2001.61.07.005422-2 - DARCI RUIVO DE QUEIROZ (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista ao INSS para ciência da sentença e para resposta ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.07.004177-3 - ILTO CATARUSSI (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.004277-7 - MANOEL ALVES SIRQUEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.004482-8 - GIEZI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.004934-6 - ZENAIDE BERENICE DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1- Oficie-se ao INSS, com urgência, para que seja implantado o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no prazo 30 (trinta) dias, encaminhando-se as cópias de fls. 76 a 82 e 85, bem como as demais informações necessárias ao cumprimento do ofício. 2- Intime-se o INSS para cumprir a decisão exequenda, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando as informações relacionadas ao benefício concedido e/ou revisto. 3- Após, intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente

com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento;b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada.4- Intime-se.

2002.61.07.004942-5 - LUIZA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Manifeste-se a autora sobre a divergência quanto à data de atualização dos valores apresentada pelo INSS às fls. 127/128, em cinco dias.Publique-se.

2002.61.07.004947-4 - JOAO OZORIO SILVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Manifeste-se o autor sobre a divergência de data de atualização dos valores informada pelo INSS às fls. 133/134, em cinco dias.Publique-se.

2002.61.07.005434-2 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.006728-2 - IDNEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.006739-7 - LUCILEIDE APARECIDA VITARELLI MORENO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.007107-8 - JOSE CARLOS TERUEL (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Oficie-se ao INSS para que informe sobre o cumprimento da sentença de fls. 88/102, em trinta dias.2- Recebo a apelação do INSS de fls. 105/108 em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo.Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.3- Intimem-se.

2002.61.07.007928-4 - CARMEM BENEDITA ATAIDE (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.03.99.016717-2 - MATSUKO KIMURA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfação de crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.000515-3 - CARLOS JOSE ALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.002668-5 - VALDEMAR MENDES DE BRITO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.002763-0 - MARCELINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.07.002799-9 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.07.003303-3 - EDUARDO ALCEBIADES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.07.003326-4 - JESUALDO GONCALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 103: defiro. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, encaminhando-se cópia de fls. 89/94. Publique-se.

2003.61.07.003894-8 - FELICIO ABILIO BASIQUETO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.003953-9 - IVAN SANTOS NALESSO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 349/353: aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.004347-6 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.004545-0 - LUIZ CARLOS PEDAO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 119/124, no importe de R\$ 825,60 (oitocentos e vinte

e cinco reais e sessenta centavos), posicionados para fevereiro/2007, ante a concordância do INSS às fls. 131/132. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.005134-5 - JOSE YLSON SANITA (ADV. SP185662 JOSÉ YLSON SANITÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2- Intime-se o perito nomeado à fl. 478 a apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 3- Oficie-se à CEF para que coloque à disposição do perito todos os documentos necessários à realização da perícia. 4- Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias. 5- Aprovo os quesitos de fl. 484 a 486 e 501.

2003.61.07.005906-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.007493-0 - JERONIMO CASTANHARO (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.07.008357-7 - ROSENDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.008454-5 - VANY MARIA DE MATOS (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.008750-9 - LEONICE BUOSI LEMES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Fls. 544/546 e 557/561: Requer o INSS a correção da sentença de fls. 519/534, nos termos do que dispõe o artigo 463, inciso I, do CPC, alegando que o cálculo efetuado (conforme fl. 540) não está em conformidade com o benefício concedido (aposentadoria especial nos termos do que dispõe o artigo 57 da lei n. 8.213/91). Entendo que não se trata, no caso, de inexactidão material ou erro de cálculo, mas sim do próprio mérito da ação. Assim, a sentença não pode ser alterada por este juízo, devendo o INSS proceder ao cumprimento, nos termos do decidido. 2 - Fls. 548/555: recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2003.61.07.008765-0 - ANEZIO CAZELATO (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.008816-2 - REINALDO RIGAMONTI E OUTRO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.009443-5 - PAULO ROBERTO DE JESUS VILELA (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1- Intime-se o INSS para cumprir a decisão exequianda, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando as informações relacionadas ao benefício revisto.2- Após, intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias.a) concordando integralmente com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento;b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada.3- Fls. 87/93: declaro habilitada Mary Penteado Vilela, herdeira de Paulo Roberto de Jesus Vilela, nos termos do artigo 112, da Lei nº 8.213/91. Ao SEDI para regularização. Intimem-se.

2003.61.07.010631-0 - ADAUTO LABAKI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.07.001649-0 - MARIA PEREIRA VALERIO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.001657-0 - JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o laudo médico judicial mostrar-se conflitante (conclusão de fl. 98 frente às respostas dadas aos itens 10 e 11 de fl. 99 e item 11 de fl. 100), intime-se o perito médico a sanar tal incoerência, esclarecendo se a autora se encontra apta ou inapta para o exercício profissional e, em se tratando desta última, se referida incapacidade é parcial ou total e se transitória ou definitiva. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem, imediatamente, os autos conclusos para sentença.

2004.61.07.002138-2 - VALDEVINO ALVES MIRANDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.002317-2 - APARECIDA DONIZETI DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.002387-1 - BRASILINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP190747 PATRICIA HELENA CATARIM NUNES E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA E ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.002512-0 - ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar à parte ré o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, bem como no pagamento dos honorários periciais (fl. 91), observada a regra do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 21. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.07.002983-6 - SOLANGE MARQUES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.003269-0 - MARIA LUIZA QUIRINO LOPES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.005350-4 - OTILIA MONTENEGRO DA COSTA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.005351-6 - CARLOS APARECIDO GONCALVES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ernindo Sacomani Junior em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Expeça-se a solicitação de pagamento.3- Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.07.005715-7 - SEBASTIANA APARECIDA ALT (ADV. SP167357 ÉDIPO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Recebo a apelação do INSS de fls. 67/80 em ambos os efeitos e, na parte que concedeu a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.2- Oficie-se ao INSS encaminhando-se cópia da sentença para cumprimento, em 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.005827-7 - DIVA DEOLINDA PETENATI PERES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006139-2 - ROSA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários da assistente social Divone Peres Machado no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), nos termos da Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006398-4 - ROSA CARRASCO VALVERDE DA MATA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006404-6 - JULIA AUGUSTA LIMA E OUTRO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006486-1 - IWANIL DOLORES LOURENCO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006891-0 - GERALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.007023-0 - KAZUTO AMANO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.007135-0 - CARLOS DA SILVA NORA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo as apelações das partes em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação de tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista aos recorridos, para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.007160-9 - JOSE RIBEIRO ALVES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.007161-0 - JOANA AMERICO DA SILVA SOUZA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.008024-6 - IZAURA SOARES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.008748-4 - MARIANO NUNHEZ (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.009013-6 - ISABEL SOUZA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.009015-0 - JOANINHA VILLARINHO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.010027-0 - JOAO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.07.010106-7 - MARIA EDNA DE MENEZES ANDRADE (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.010253-9 - EURIPES FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.000106-5 - BRAULIO LUDGERO GALDEANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fl. 89: defiro. 2- Fls. 63/65: intime-se a executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 4- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2005.61.07.000251-3 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.001001-7 - CLAUDIA GOTTARDI ZORZETO E OUTROS (ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 754 defiro a dilação do prazo por trinta dias, conforme requerido pela perita judicial. Intimem-se.

2005.61.07.001217-8 - ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem

contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.001307-9 - MARIA APARECIDA RAMOS CHADE (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: defiro, considerando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que proceda aos cálculos, de acordo com a sentença exequenda. Após, dê-se vista à autora, por dez dias. Certifico e dou fé que os autos retornaram do Contador e encontram-se com vista à parte autora, por dez dias.

2005.61.07.001341-9 - NAIR FAVI DIAS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.001650-0 - FELICIA BENITES GONZALES (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.001836-3 - CANDIDA PEREIRA DAMASSEN (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.07.002232-9 - ADAO PRETTE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.002493-4 - ARNALDA MARIA ROCHA PINHOL (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a Secretaria a não apresentação de contra-razões por parte da ré. No mais, tendo em vista que o recurso de fls. 85/90 já foi recebido às fls. 97, recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.002503-3 - PEDRO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.002509-4 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.003259-1 - MISSACO CONDO NOBORI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111

LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.003529-4 - JOAO EDUARDO TORREZILHAS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 50, nomeio novo médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o laudo no prazo de quinze dias após a realização do exame e responder aos quesitos formulados pelo Juízo à fl. 34 e aos formulados pelo INSS à fl. 46. Intime-se, nos termos da decisão de fls. 32/35. Publique-se.

2005.61.07.003662-6 - DEVAIR SOUZA GAMAS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários da assistente social Daniele R. de Melo Marchioli no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), nos termos da Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.004316-3 - EUNICE FERNANDES FELIPINI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2005.61.07.004351-5 - LUIZA BONAROTI SANTANA (ADV. SP198725 ELIANE CRISTINA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.004576-7 - VANDA MARIA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.004599-8 - MOARCI DA SILVA BOTELHO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85: vista ao autor, por dez dias. Publique-se.

2005.61.07.004607-3 - DENIZE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.005281-4 - ANDRE MIKIO AKAMA (ADV. SP078283 SONIA APARECIDA VENDRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

2005.61.07.005353-3 - ANA ALVES PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2005.61.07.006455-5 - FRANCISCO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.008230-2 - ORIDES APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP107814 ESTELA MARIA PITONI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.07.008709-9 - ANTONIO DELBEM (ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP202008 VANESSA SERRANTE ZANINOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.008787-7 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2005.61.07.008789-0 - ROSA DE ARAUJO GERALDUSSI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.008792-0 - GESSE DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.009316-6 - LUIZ CARLOS PELISSARO (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o pagamento de custas e porte de remessa e retorno, RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.009391-9 - DENISE CYRILLO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.012767-0 - ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.012773-5 - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.07.000009-0 - ELIZABETH CANDIDO DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.001659-0 - JOVANA VIEIRA DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito médico Ernindo Sacomani Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº 558/2007.. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Cristina Natal Miotto, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e a eventuais quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.07.001793-4 - ELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.002067-2 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.003790-8 - SETSUKO IAMAKAVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.07.004094-4 - KAYSSERLIAN E KAYSSERLIAN ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP140539 VANESSA SANTOS NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o pagamento de custas e porte de remessa e retorno, RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.004288-6 - MARCOS NATAL RASTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.07.006590-4 - LOURDES HELENA LUJAN (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008095-4 - ANTONIO JOSE SAMPAIO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.07.008741-9 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.07.008813-8 - MARCUS TULIO FREITAS DOS REIS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.009249-0 - LEONICE DA SILVA SOUZA (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.07.009805-3 - MARIA SOLANGE SANTANA SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2006.61.07.010833-2 - NILSA NANNI CARDASSI VALPARAISO - EPP (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.011370-4 - VALDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.07.011819-2 - ARNALDO POCO (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP057258 ARNALDO POCO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.012137-3 - WILSON DIAS RAMOS (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.012553-6 - ADAUTO GONCALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104: mantenho a decisão de fls. 97/98. Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para conversão do rito em sumário. Trata-se de ação ordinária na qual a parte autora visa à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alega que, em razão da grave moléstia que a acomete, não tem condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em razão do dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita, caso procrastinada a prestação jurisdicional, nos termos do que prevê o art. 273 do CPC. Juntou documentos (fls. 12/94). Foi encaminhado prontuário médico e juntado às fls. 114/157. É o relatório do necessário. DECIDO. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões que levaram a autarquia previdenciária a cessar o benefício de auxílio-doença (NB 502.751.903-2), entendo não coexistirem, ao menos por ora, a prova inequívoca da alegação e o periculum in mora alegados, razão pela qual indefiro por ora o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, nesta, o qual deverá apresentar o laudo dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls 07/09, os que eventualmente forem apresentados pelo INSS e aos formulados abaixo: ...Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. As partes, querendo, poderão nomear seus Assistentes Técnicos, e o INSS formular quesitos, no prazo de cinco dias, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo. Fica desde já esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito do juízo para acompanhar a perícia médica e, conseqüentemente, elaborar seu parecer, apresentando este até 10 (dez) dias depois do perito apresentar o seu, independentemente de intimação (parágrafo único do art. 433, do CPC). Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se e intime-se o INSS. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia designada ficará a cargo de sua advogada. Publique-se.

2006.61.07.013997-3 - ANA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.07.000908-5 - KASSEM MOHAMAD SAID HAJOUL (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do art. 285-A, 2, do Cdigo de Processo Civil. Após, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.07.002963-1 - DOLORES APARECIDA MUNHOZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.003106-6 - ETELVINA DE SOUZA CUSTODIO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.07.003153-4 - RICARDO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228590 EVANDRO ALMEIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05

(cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.004003-1 - ANTONIO EDISON ARAUJO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/31: recebo como aditamento à inicial.Dê-se vista ao agravado sobre fls. 33/36, no prazo de dez dias.Cite-se.Publique-se.

2007.61.07.005363-3 - ANTONIO JOSE CAZERTA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/24: intime-se a parte autora a juntar cópia da CTPS ou outro documento que comprove a data da opção pelo FGTS, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.005796-1 - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/26: indefiro como emenda à inicial, já que não atende ao despacho de fl. 19.Venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.07.005798-5 - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/28: indefiro como emenda à inicial, já que não atende ao despacho de fl. 21.Venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.07.005974-0 - ROBERTO IKE (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1.- Trata-se de pedido de antecipação da tutela, em ação previdenciária, proposta por ROBERTO IKE em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, no qual o autor visa à concessão do benefício assistencial ao deficiente.Sustenta não possuir meios de prover a sua própria subsistência, e a impossibilidade de tê-la provida por seus familiares, encontrando-se totalmente incapacitado para exercer qualquer tipo de atividade remunerada, em razão de ser portador de transtorno afetivo bipolar - CID F31 (fl. 03).Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 10/24).Recebo a petição de fls. 31/36 como aditamento à inicial.É o relatório.DECIDO.2.- Nada obstante o fato de a parte autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF). Ademais, de acordo com a comunicação de fl. 20, o pedido feito pela parte autora na esfera administrativa foi indeferido em razão da renda per capita da família ser igual ou superior a (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento, motivo pelo qual reputo ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial e a realização de estudo socioeconômico, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Nomeio perito médico o Dr. Wilton Viana. A perícia será realizada neste Fórum em data a ser agendada pela Secretaria.O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário agendados, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas a eventuais quesitos formulados pelas partes e aos quesitos formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o

período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometida a parte autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Necessária também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio a Sra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo, bem como indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao Chefe da Agência de Benefícios do INSS em Araçatuba, para que encaminhe a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo registrado sob nº 120.841.386-1, no prazo de vinte dias.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.006005-4 - NEIDE DOSSI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos da conta-poupança nº 81829-2, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro e março de 1991. Com a vinda dos extratos, intime a autora a cumprir a determinação judicial de fl. 29, alínea b, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a CEF.

2007.61.07.006021-2 - HELENA OKUDA WATANABE E OUTRO (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 40/59: recebo como aditamento à inicial. Intime-se a autora a juntar cópia para formação da contrafé, em cinco dias.2- Concedo o prazo de dez dias para recolhimento da diferença do valor das custas judiciais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.3- Após o cumprimento dos itens acima, cite-se.Publique-se.

2007.61.07.006222-1 - WELLINGTON CARLOS DA CUNHA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. No mais, intime-se à CEF para que traga aos autos os extratos da conta-poupança nº 27243-5, pertencente ao autor, referente ao período de junho de 1987, haja vista o tempo decorrido desde o requerimento feito junto à mesma sem resposta (fl. 29). Fls. 38/44: defiro o aditamento. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.07.006303-1 - MARLENE MATIAS DUARTE E OUTRO (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o julgamento do agravo.Publique-se.

2007.61.07.006314-6 - ELISA APARECIDA CHAGAS LEMOS E OUTROS (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.III) Fls. 56-7: recebo como emenda à inicial. Fls. 59-60: anote-se a alteração da advogada das autoras.IV) Intime-se.

2007.61.07.006382-1 - REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/199: Vista ao INSS.Intime-se.

2007.61.07.008371-6 - LUIZ CARLOS DEL NERY (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da justiça gratuita. anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que instruíram a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do CPC, não se aplic ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. III) Após o cumprimento do item II, cite-se. Intime-se.

2007.61.07.010148-2 - CARLIM JOSE NETO (ADV. GO016402 MARIA APARECIDA DE ARAUJO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo, por ora, a determinação para citação de fl. 31.Regularize o autor o pólo passivo da ação, tendo em vista que a Delegacia da Receita Federal é órgão da administração direta, desprovida de personalidade jurídica e, portanto, sem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.Prazo: dez (10) dias, sob pena de inferecimento da inicial.Publique-se.

2007.61.07.011110-4 - AMALIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2.- Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, bem como nomeio como sua defensora dativa a Dra. Regina Schleifer Pereira, OAB/SP n.º 065.35, conforme consta a fl. 19. 3.- Por reputar necessário, diante da complexidade dos fatos apresentados, postergo a análise do pedido de tutela após a vinda da contestação, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela autora. Cite-se o INSS, com urgência.

2007.61.07.011187-6 - DENISE PRATES - INCAPAZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pela autora dos requisitos previstos para a concessão do benefício requerido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após o fim da instrução. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.001038-9 - MARIA DE LOURDES FELIX LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos.Trata-se de ação de rito comum ordinário, proposta por Maria de Lourdes Felix Lourenço em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial devido ao idoso.Sustenta que se encontra, hoje,

com 72 anos, pensionista e apresentando diversos problemas de saúde, o que a obriga a fazer uso de 10 (dez) tipos de medicamentos, gerando uma despesa mensal de R\$ 214,17 (duzentos e quatorze reais e dezessete centavos) numa renda familiar representada pelos proventos percebidos de pensão, no valor de R\$ 380,00 mensais, o que estaria atentando contra o princípio da dignidade humana, constitucionalmente amparado. Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 08/16). É o relatório. DECIDO. Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Nada obstante o fato de a autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF), razão pela qual reputo ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade estabelecida na Lei nº 10.741/2003. Nomeio a Sra. Maria Cristina Natal Miotto, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.001890-0 - CREUSA PILIELO DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1.- Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual a autora visa à comprovação de período laborado no meio rural, para fins de concessão de aposentadoria por idade. Alega possuir 57 anos de idade e sempre haver trabalhado como lavradora, no meio rural, onde nasceu, cresceu e se casou, mas sem registro em sua carteira de Trabalho e Previdência Social. Aduz, ainda, fazer jus ao benefício de aposentadoria por idade rural em razão do preenchimento dos requisitos previstos para a concessão do aludido benefício. Com a inicial vieram os documentos trazidos pela autora (fls. 11/16). É o relatório. Decido. 2.- Não entrevejo no caso em apreço, ao menos nesta fase de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque ausente um dos requisitos da tutela antecipada, constante do art. 273 do Código de Processo Civil, consistente em que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Embora o fundamento de direito material invocado exsurja bem delineado na inicial, a verdade é que a aposentadoria por idade, uma vez concedida, terá sua renda mensal inicial calculada a partir da data da entrada do requerimento administrativo, ou da data da citação, de modo que o suposto dano não se efetivará. Há que se ressaltar, ainda, que os documentos que atestam a qualificação do marido da autora como lavrador, por representar início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para se aferir os requisitos necessários à concessão do benefício. 3.- Desse modo, ausentes neste momento processual os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. 4.- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5.- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 6.- Intimem-se.

2008.61.07.001894-7 - BENEDITA GERALDA DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1.- Trata-se de pedido de antecipação da tutela, em ação previdenciária, proposta por BENEDITA GERALDA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no qual o autor visa à concessão do benefício assistencial ao deficiente. Sustenta não possuir meios de prover a sua própria subsistência, e a impossibilidade de tê-la provida por seus familiares, encontrando-se totalmente incapacitada para exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Afirma, ainda, que, além da idade avançada (56 anos), possui problemas de saúde como osteoporose e artrose tíbio-társica (fl. 03). Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 13/16). É o relatório. DECIDO. 2.- Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50. 3.- Nada obstante o fato de a parte autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF), estando ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. 4.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial e a realização de estudo socioeconômico, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. 5.- Nomeio perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia

será realizada neste Fórum em data a ser agendada pela Secretaria. A autora deverá comparecer neste Fórum na data e horário agendados, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas a eventuais quesitos formulados pelas partes e aos quesitos formulados abaixo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometida a parte autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. 6.- Nomeio a Sra. Célia Teixeira Castanhari, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo, bem como indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 7.- Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.001969-1 - BRAULIO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o autor a titularidade da conta de caderneta de poupança, considerando que os extratos juntados não trazem seu nome, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.07.002002-4 - JOSE CICERO CUSTODIO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Regularize o autor a inicial, dando valor à causa, de acordo com o proveito econômico almejado, nos termos do artigo 285, inciso V, do CPC, sob pena de seu indeferimento, no prazo de dez dias. Publique-se.

2008.61.07.002197-1 - JOAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em Araçatuba para processar a presente ação e determino a REMESSA dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Araçatuba/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.07.002323-2 - ANTONIO MACIEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularizem os autores a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) informando o nome correto do autor, tendo em vista a divergência em relação aos documentos juntados; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, o qual deve ser igual ao valor do imóvel. Publique-se.

2008.61.07.002340-2 - DORALICE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. 4. Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131, do CPC a produção de estudo socioeconômico. 5. Nomeio a Sra. ROSÂNGELA MARIA PEIXOTO PELIZARO, assistente social, para fins de elaboração de estudo social, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Providencie a secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo social. 6. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 8. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 9. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.002481-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. anote-se. Regularize a autora sua representação processual, tendo em vista que na procuração de fl. 07, foram outorgados poderes específicos para ação de aposentadoria, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Não há prevenção em relação ao processo nº 2003.61.07.7316-0, uma vez que sobrevindo modificação no estado de fato, pode a parte requerer novamente o mesmo pedido, nos termos do artigo 471, inciso I, do CPC. Publique-se.

2008.61.07.002627-0 - ISAIAS DA SILVA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é portador de deficiência e hipossuficiente economicamente, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Márcia Regina M. Lavoyer, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido os quesitos que seguem anexos em 02 (duas) laudas a esta decisão. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos

de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.07.002790-0 - SONIA REGINA VIANELLO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio como assistente social a Sra. Célia Aparecida Souza, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em

consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.006707-2 - MARIA MIRANDA DE ATHAYDES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. _____. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.007533-0 - MARIA PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 126/128. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.009023-9 - EUGENIA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.009962-0 - WILMA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2005.61.07.009716-0 - HENRY GABRIEL CELES GONCALVES - (SUSANA CELES PACHECO) (ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré em seus regulares efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.07.013471-5 - ILDA ALVES LOPES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2005.61.07.013974-9 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.002503-7 - NEUZA GOMES DA SILVA (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2006.61.07.011224-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação e o agravo retiro nos autos, no prazo de dez dias. Publique-se.

2007.61.07.002903-5 - MARIA HELENA REIS MENDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 58/65 e 69: recebo como aditamento à inicial. 2. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia ___ de _____ de 200___, às _____ horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. Publique-se.

2007.61.07.003462-6 - LEIKO KUBO WATANABE (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.007410-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0801110-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800047-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ALEXANDRINA DOS REIS FREITAS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se.

98.0804353-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800049-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ALZIRA DOMINGAS DE JESUS IZA E OUTROS (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 85-139 e 193-196: manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiramente a parte embargante, cuja intimação deverá ser pessoal. Publique-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.07.009703-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOSE YLSON SANITA (ADV. SP185662 JOSÉ YLSON SANITÁ)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, venham os autos conclusos para decisão. Publique-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.07.014191-8 - FLAVIO CRISTIANO MARQUES MELO (ADV. SP194798 SERGIA JOANA CASSIMIRO MARQUES) X NAO CONSTA

Cumpra o autor o determinado na alínea b, de fl. 21, em cinco dias. Publique-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.07.002607-7 - PEDRO GALDINO FILHO (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Requeira a parte vencedora (AUTOR), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 1913

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.07.013361-2 - JAMIL REZEK - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X INVASORES DA FAZENDA CAFEEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Manifestem-se os autores sobre a carta precatória de fls. 257/295 no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.000663-7 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X MIRIELE CAROLINA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X HELENA MARIA BELINE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes e o depoimento pessoal da autora requerido pela Autarquia ré. Apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas indicadas à fl. 131. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.07.009459-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008268-1) SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ

MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Nos termos do que dispõe o artigo 398 do Código de Processo Civil, determino que seja a parte ré (Caixa Econômica Federal, CREFISA S/A - Créditos, Financiamento e Investimento e Emgea - Empresa Gestora de Ativos) instada a se manifestar sobre os documentos juntados pelos autores às fls. 278/310, no prazo comum de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.012100-2 - ISMAEL MANZATO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Ermindo Sacomani Jr. em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. De-se vista às partes para alegações finais por dez dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.070802-5 - WASHINGTON GONZAGA DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Intime-se o Impetrante para, no prazo de dez (10) dias, recolher em favor da Autarquia-impetrada o valor da multa fixada na decisão de fls. 74/76. 3- Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2003.61.07.006471-6 - CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE ARACATUBA S/C LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Tendo em vista a interposição de Agravos de Instrumento nn. 2007.03.00.090936-5 e 2007.03.00.090934-1, em face das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário, encaminhados aos Tribunais Superiores (fl. 311), aguarde-se, em secretaria, a descida dos referidos feitos. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.000574-1 - CLINICA ORTOPEDICA VIEIRA S/C LTDA (ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transformação em pagamento definitivo à União dos valores depositados na conta n. 3971-635-3654-3. 3- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.007366-7 - SUPER MERCADO SAKUMOTO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2008.61.07.002240-9 - LEIA SANTA TERRA ELIAS (ADV. SP043354 LEIA SANTA TERRA ELIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2 - Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Notifique-se com urgência.

2008.61.07.003087-0 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP260794 PAULA PATRICIA BUENO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emende o impetrante a inicial em dez dias, regularizando os seguintes itens: Junte documento que comprove a convocação e/ou nomeação dos aprovados no referido concurso; Junte cópia integral da inicial e

da emenda para formação da contrafé, nos termos do art. 6º, da Lei 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.07.003190-3 - ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP255192 LUIS ANTONIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a inicial em dez dias, regularizando os seguintes itens: 1- esclareça a divergência de seu nome na inicial e os documentos; 2- esclareça a necessidade da assistência judiciária gratuita, informando profissão e rendimentos, tendo em vista o recolhimento das custas; 3- junte cópia integral da inicial e da emenda para formação da contrafé, nos termos do art. 6º, da Lei 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.07.002949-0 - TARCISIO ANTONIO CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a competência. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se nos termos do artigo. 355 e seguintes do CPC. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2003.61.07.010624-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ELDORADO IND/ E COM/ DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo da Vara Única de Anápolis/GO, nos termos da fundamentação acima. Remeto o pleito de fls. 747/749 ao juízo competente, diante das razões acima discorridas. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.07.005986-0 - ANTONIO SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP145999 ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Arbitro os honorários ao defensor dativo nomeado aos Autores à fl. 174, Dr. Alexandre Catarin de Almeida - OAB n. 145.999, no valor mínimo da tabela. Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Nada sendo requerido, no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

2003.61.07.006577-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X BRUNO ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM) X ANTONIO AFONSO DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que consta nos autos: a) JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação a MAURÍCIO LEITE DE TOLEDO, BRUNO ROBERTO PEREIRA DE TOLEDO e ESPÓLIO DE ANTÔNIO AFONSO DE TOLEDO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão de ilegitimidade passiva; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, caput e 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.07.005638-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CEREALISTA AURIFLAMA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo da Vara Única de Aurifloma/SP, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Expediente Nº 1922

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.001723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000001-3) KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

...ISTO POSTO, indefiro os pedidos dos acusados de fls. 71/72 e 79/85, pelos motivos supramencionados. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4530

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.16.000818-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDSON JACOMOSI E OUTRO (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO E ADV. SP191015 MARIELE NUNES MAULLES E ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

FLS. 389 - para os fins doa rt. 500 do CPP.

2003.61.16.000323-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CARLOS CESAR GAIA FUENTES (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado CARLOS CESAR GAIA FUENTES, qualificado à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.16.000324-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCEL ADALTO RUIZ (ADV. PR024901 ODAIR MARTINS)

Às partes para os fins e prazo doa rt. 500 do CPP.

2003.61.16.000636-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EDSON JACOMOSI E OUTRO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

FLS. 389 - para os fins doa rt. 500 do CPP.

2003.61.16.000973-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANDRE MONTOVANI E OUTRO (ADV. PR012109 LAURINDO MOREIRA CARVALHO)

ADVOGADO DOUTOR LAURINDO MOREIRA CARVALHO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados aos acusados ANDRÉ MONTOVANI e SANTO PIERETI, qualificados à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.16.001470-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA ABOU ZENNI (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

ADVOGADO MERHY DAYCHOUM OAB/SP 203.965 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados a acusada FÁTIMA ABOU ZENNI, qualificada à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.16.001474-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIO WAGNER BEZERRA (ADV. SP236519 FERNANDO HENRIQUE MESSIAS NOVAES E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado LÚCIO WAGNER BEZERRA, qualificado à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.16.001978-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANALIA CONCEICAO DE ANDRADE (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)
fls. 345: às partes para os fins e prazo do art. 500 do CPP.

2004.61.16.000427-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA APARECIDA REZENDE (ADV. MG078550 RICARDO LUIS FERREIRA OLIVEIRA)
ADVOGADO: RICARDO LUIS FERREIRA OLIVEIRA OAB/MG 78.550 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados a acusada CLAUDIA APARECIDA REZENDE, qualificada à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.16.000430-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MARCELINO DE ARAUJO (ADV. MG027973 ITAMAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO ITMAR DE OLIVEIRA OAB/MG 27.973 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado JOÃO MARCELINO DE ARAÚJO, qualificado à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.16.000433-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLEUMA ANTONIA FERREIRA (ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA RAZABONI)
,PA 1,15 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, entendo descaracterizada a infração penal, pelo que julgo improcedente a denúncia e absolvo a acusada CLEUMA ANTÔNIA FERREIRA da imputação que lhe foi feita, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Em face das mercadorias encontrarem-se acauteladas, oficie-se à Autoridade Administrativa para que proceda a destinação legal das mesmas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações de praxe.

2004.61.16.000555-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE DOS SANTOS MOURA E OUTRO (ADV. SP159696 JOSÉ EDUARDO CORRÊA DA SILVA E ADV. SP077854 ITAMAR DE ALMEIDA BARROS)
Autos oriundos do egrégio tribunal Regional Federal. Intimem-se às partes.

2004.61.16.000971-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO VLADIMIR BUSATO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP020493 JOAO VLADIMIR BUSATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva e absolvo o Réu João Vladimir Busato Junior, com base no art. 386, VI, do CPP. Sem custas. Transitando em julgado esta decisão, façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000821-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FLAVIO REZENDE DE ALMEIDA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR)
às partes para os fins do art. 499 do CPP.

2005.61.16.000934-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO CARMO BELUCI E OUTROS (ADV. SP175496B MARCÍLIO DO VALE ALBUQUERQUE E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA E ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

ADVOGADO SP172438 FABIANE MOUTINHO SP 150.133 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI SP 53.365 MARCOS EMANUEL LIMA SP 123.124 DISPOSITIVO: Posto isso, declaro, com fulcro no artigo 9º e 2º da Lei nº 10.684/2003 acima transcrito, extinta a punibilidade dos fatos irrogados aos co-acusados Ângelo Carmo Beluci e José Lúcio Silva, qualificados à fl. 02. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas. Prossigam-se os autos em relação aos demais acusados. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000968-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

fls. 322: ...gualgue-se à fase do art. 500 do referido diploma legal.

2005.61.16.001429-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fls. 272-verso, intime-se a defesa da devolução da carta precatória, devendo proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas, comprovando nos autos. Após, desentranhem-se a deprecata, devolvendo-a ao D. Juízo deprecante, para seu efetivo cumprimento. Intime-se a defesa de que em não se procedendo o recolhimento das custas, estará configurado a desistência da prova.

2006.61.16.000280-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO COGO ARNALD (ADV. PR031318 MARCIO PIRES DE ALMEIDA)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 178, fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação para o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas, bem como para apresentar a sua defesa prévia, nos termos do artigo 395 do CPP.

2006.61.16.000291-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON AGUIAR CORDEIRO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO)

FLS. 139 - à fase do art. 500 do cpp.

2006.61.16.000431-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO DIAS (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE)

Intime-se a defesa (fls. 243/244), para os fins e prazo do art. 395 do CPP.

2006.61.16.001509-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 444, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2006.61.16.001719-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO FERNANDES MIRANDA (ADV. SP241756 EMANOEL GEORGIO DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 139, fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição da testemunha de acusação para o dia 08 de maio de 2008, às 17:30 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo Federal de Assis, SP.

2007.61.16.001342-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHARLES LEANDRO DA SILVA LAGOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Intime-se a defesa para os fins do art. 395 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, depreque-se ao D. Juízo Federal de uma das varas da Subseção Judiciária de Marília-SP, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Int. Vistas ao Ministério Público Federal.

2007.61.16.001688-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ANTONIO DONIZETTI FADEL E OUTRO (ADV. SP196062 LUIZ RONALDO DA SILVA)

Diante da concordância do D. Procurador da República (fls. 242), face o pedido formulado pela defesa às fls. 234, redesigno a audiência designada às fls. 194, para o dia 05 de junho de 2008, às 17hs00. Intime-se. Dê-se ciência ao Parquet Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.16.001304-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000208-0) NEUSA CARRASCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial. Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da referida cota.

2008.61.16.000195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001695-9) TRASMAREL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 45-verso. Intime-se o requerente, pra que no prazo de 5 (cinco) dias, junte a documentação requerida. Após, ao Ministério Público Federal.

2008.61.16.000304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000706-5) LOCAVISA VEICULOS LTDA (ADV. SP249627 TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI)

Tópico final da decisão de fls. 25/28: ...Por essas razões, DEFIRO o pedido consubstanciado na inicial e determino a entrega do veículo acima mencionado ao requerente LOCAVISA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 02.057.722/0001-08. Com sede na Av. da Paz, 1059, bairro proprietário do bem, ora representado por sua advogada e ora procuradora (fls. 9), Doutora Tathiane Goretti Santos de Paula - OAB/SP n. 149.627, a quem o veículo deverá ser entregue. Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Marília, SP, para que proceda à entrega do veículo, desde que não haja nenhum impedimento da esfera administrativa, a teor da manifestação ministerial retro. À secretaria deverá providenciar a entrega do Certificado de Registro e Licenciamento que se encontra à fl. 26 dos autos principais, substituindo por cópia. Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal n. 2007.61.16.000706-5, após remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intime(m). Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.002365-4 - ORAIDE DE JESUS CARVALHO CAMPOS (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.(..) Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária. Cite-se o INSS. Registre-se e intime-se

Expediente Nº 4531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.001539-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDA DE FATIMA LORUSSO (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS)

Fl. 290, primeiro parágrafo: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Aparecida de Lourdes Longo. Fl. 290, segundo parágrafo: Designo a oitiva da testemunha Cristiano Samuel de Faria para o dia 08/05/2008, às 14h:15min. Intimem-se.

Expediente Nº 4532

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.009398-6 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.009532-6 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4533

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.08.011085-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA E ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA) X ADEMILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA E ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X JAMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA E ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X ISAIAS BARROS LOPES JUNIOR (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS) X BERNARDINO PURGANO CANO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS) X AMARILDO DE JESUS CAMARGO (ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA E ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X ROGERIO MENDES CAETANO (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS) X AFONSO GARCIA (ADV. SP184527 YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR E ADV. SP210859 ANTONIO LUIZ SERRA DA SILVEIRA) X DARCI ORTOLANI (ADV. SP133422 JAIR CARPI) X SILVIO BARRETO (ADV. SP167766 PABLO TOASSA MALDONADO) X LUIZ TESSE (ADV. SP167766 PABLO TOASSA MALDONADO) X PEDRO LINHARO E OUTRO (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X VANILDO JOSE PICCINI (ADV. SP011785 PAULO GERVASIO TAMBARA E ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X VANILDO JOSE PISSILI E OUTRO X BERNARDINO APARECIDO CANO PADERES (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS) X INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO MONJOLINHO LTDA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Intimem-se as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

Expediente N° 4534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001265-6 - CELSO DONIZETI DELARISSA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Reconsidero a determinação contida na decisão de fls. 187/189 quanto à citação da CEF e COHAB, eis que já constantes nos autos as respectivas contestações, fls. 116/142 e 143/185. Tópico final da decisão de fls. 187/189: Isso posto, com escora no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela antecipada requerida pela autora para os fins de: a) determinar à CEF e à COHAB/BU, enquanto tramitar esta ação de conhecimento, que deixe de promover a inclusão dos nomes dos demandantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, se já houver inclusão que promova, em 48 (quarenta e oito) horas, sua exclusão. b) autorizar os autores a depositar mensalmente as parcelas vincendas por eles consideradas incontroversas, no valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), na forma e prazo estipulados no contrato; (...)

2008.61.08.001715-0 - BRAZ RIBEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 4535

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.08.002125-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos prova da posse do bem sob litígio, bem como precise a data do suposto esbulho possessório em apreço. Intime-se o CREMESP.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.002429-4 - ANTONIO PALMIERI JUNIOR (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as devidas informações. Intimem-se..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3651

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.013636-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV.

SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Ariovaldo João de Oliveira Filho, arrolada pela defesa, designo o dia 26 de junho de 2008, às 14h00.

Expediente Nº 3652

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012350-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MARIA LUIZA BELTRAM (ADV. SP140149 PEDRO PESSOTTO NETO) X FRANCISCO ROBERTO MATALLO (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada das testemunhas Ernesto, Tânia, Ednalva e Cláudio designo o dia 04 de junho de 2008, às 15h00.

Expediente Nº 3653

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012334-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HISAO UEMURA (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT) X JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X JOSE LUIS FERREIRA DE MATTOS JUNIOR (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X LUIZ MARIO DE AZEVEDO RAMOS (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X LUIS NOBURU UEMURA (ADV. SP228952 ADRIANA PAUPITZ GONCALVES E ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X SILVIO LORENZETTI (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha José Alves de Souza Filho, arrolada pela acusação, designo o dia 05 de junho de 2008, às 14h40.

Expediente Nº 3656

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Diante da informação de fls. 266, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Guarulhos/SP, com o prazo de 20 dias, para a oitiva da testemunha comum CÉSAR DA SILVA LIMA, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº263/2008 ao Juízo Federal de Guarulhos/SP conforme r. despacho supra).

Expediente Nº 3657

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0604035-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON JOSE CATALANI (ADV. SP135541 ANA CAROLINA CATALANI) X PEDRO JOSE CATALANI (ADV. SP159580 LUCIANA MARIA CATALANI PRATALI) ...decreto a extinção da punibilidade do delito tratado nestes autos, tendo por fundamento os artigos 107, IV, 109, IV, e 110, parágrafo 1.º, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal...

98.0605365-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X JOSE DO AMARAL GURGEL JUNIOR (ADV. SP116373 CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS) X ANTIVA FERRARI AGUILERA (ADV. SP118471 MARCIA REGINA STRANO)

Cumpra-se o v. acórdão cuja ementa consta das fls. 649.Façam-se as comunicações e anotações de praxe.Após, arquivem-se estes autos.

2003.61.05.012515-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTA JORGE GAIA (ADV. SP210680

ROBERTA JORGE GAIA) X RODRIGO NALIN (ADV. SP181014 RODRIGO NALIN E ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO)

...para julgar extinta a punibilidade de ROBERTA JORGE GAIA, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 89 da Lei 9099/95...

Expediente Nº 3658

EXECUCAO PENAL

2008.61.05.003188-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140748 ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE)

Designo o dia 10 de abril de 2008, às 14:50 horas, para a realização da audiência admonitória. Ao Setor de Contadoria para cálculo da prestação pecuniária e multa. Após, intime-se o apenado para pagamento dos valores apurados, cujos comprovantes deverão ser apresentados por ocasião da audiência. Int.

Expediente Nº 3659

EXECUCAO PENAL

2008.61.05.003189-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140748 ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE)

Para audiência admonitória, designo o dia 10.04.2008, às 14h50.

Expediente Nº 3660

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0602433-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO) X ANDRE LUIS SANTOS SABINO (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO) X IVAN DE MOURA SANTOS

Vistos em inspeção. Em face da petição de fls. 769/770, designo a Defensoria Pública da União para atuar na defesa do réu. Intime-a de sua nomeação. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Jundiaí, para oitiva de Dagmar Fuzaro como testemunha do Juízo, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.

Expediente Nº 3661

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0600137-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CARLOS CHIEN CHING TU (ADV. SP153917 ALEXANDRE SIMÕES) X YU NGO TU (ADV. SP153917 ALEXANDRE SIMÕES) X CHIEN LU TU (ADV. SP153917 ALEXANDRE SIMÕES E ADV. SP127735 CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLSI)

Foi expedida em 03/04/2008 carta precatória, com prazo de quarenta dias, à Subseção Federal de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha do juízo Theodore Doo.

Expediente Nº 3662

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005733-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X ELIAS CIARAMELLA (ADV. BA012979 GETULIO BARBOSA DE OLIVEIRA) X HELOISA MARIA VAZ CIARAMELLA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES)

Fls. 196/197 e 206 - Somente o pagamento integral do débito tem o condão de extinguir a punibilidade. De outra sorte, verifica-se que o parcelamento efetuado pela empresa é espontâneo e não há inclusão em programa de recuperação fiscal, o que poderia ensejar a suspensão do processo. Indefiro, deste modo, o requerido, determinando o prosseguimento do feito. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Jundiaí/SP, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas à fl. 171, com endereço à fl. 173, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.

Expediente Nº 3663

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.003197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003196-0) EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR E ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nos termos da manifestação ministerial, indefiro por ora o requerido...

INQUERITO POLICIAL

2008.61.05.003196-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR) X ROBERSON DUARTE BREJON (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELLINGTON DIEGO APARECIDO DIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Estando os réus recolhidos em estabelecimento prisional na Cidade de Campinas, designo o dia 14 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório...

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.003269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003196-0) EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR E ADV. SP146938 PAULO ANTONIO SAID) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Mantenho, assim, a prisão cautelar do acusado EDUARDO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, pelos fundamentos acima expostos...

Expediente Nº 3664

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011822-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: **DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4235

ACAO MONITORIA

2005.61.05.014863-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CENTRO EDUCACIONAL LIBERE VIVERE S/C LTDA

Ciência à parte autora do ofício de fl. 78: os autos encontram-se aguardando a Exequente providenciar recolhimento das taxas judiciárias, bem como da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias...(recolhere custas no Juízo Deprecado).

Expediente Nº 4236

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003434-3 - SANDRA MARIA BRECHT FERNANDES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.61.05.002274-0 - ANTONIO MARCONI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.002538-7 - LAERCIO LEARDINE (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 117.648.6915, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Fl. 13: Intime-se o impetrante a assinar a declaração de hipossuficiência, a fim de que possa ser apreciado o pedido de gratuidade processual.

2008.61.05.002599-5 - JEOVA FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21 e 27/30: Prevenção inexistente, dado que os pedidos são diversos. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 10. Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar o retorno dos autos da 4ª Câmara de Julgamento. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.002600-8 - ALCEU RODRIGUES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18 e 25/30: Prevenção inexistente, dado que os pedidos são diversos. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 10. Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar o retorno dos autos da 1ª Câmara de Julgamento. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.002784-0 - NOELLE TENORIO CASSALHO (ADV. SP160712 MIRIAN ELISA TENÓRIO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC)

Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Nos termos do art. 5º da Lei 9.870/99, os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas. Conforme documento de fl. 91, em 11/03/2008, a impetrante efetuou o pagamento da quantia de R\$13.278,44 (consistente no depósito de R\$5.891,24 e 7 cheques, com vencimento nos meses subsequentes, para o pagamento do valor restante), a fim de saldar os valores em débito, referentes às parcelas de 02 a 12/2007 e aos cheques devolvidos de 04 a 08/2007. Nos termos do documento de fl. 96, a impetrante formulou seu pedido de matrícula, fora de prazo, em 11/03/2008, porém, nos termos da informação de fl. 84, o termo final para efetivação da matrícula, com possibilidade de a impetrante conseguir integralizar as disciplinas de seu curso, foi o dia 13/03/2008. Assim, tendo sido realizado o pagamento do débito, ainda que parte da dívida por meio de cheques pré-datados, o fato é que, neste momento, a impetrante não se encontra em débito para com a instituição de ensino e existe afirmação, por parte da Secretaria Geral da Universidade, de que a data-limite para efetuar a matrícula no 1º semestre de 2008, sem ultrapassar o percentual de 25% de ausência, permitido, foi o dia 13/03/2008. Considerando que a impetrante formalizou seu pedido de matrícula em 11/03/2008, é de rigor o deferimento da medida. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para determinar ao impetrado que efetue a matrícula da impetrante no 4º ano, 7º semestre do Curso de Direito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Ao sedi para inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução como assistente litisconsorcial.

2008.61.05.002884-4 - DIVANIL APARECIDA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DEFIRO O PEDIDO (...)

2008.61.05.002909-5 - BENEDITO SEVERINO DE MATTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)objetivando a concessão de liminar para que o impetrado realize a revisão do benefício 42/131.380.010-1. (...)Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de revisão de benefício NB 42/131.380.010-1, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requiram-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Fl. 10: item h: Defiro. Anote-se.

2008.61.05.002911-3 - JOAO DE SOUSA SOARES (ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

objetivando a concessão de liminar para que o impetrado realize a revisão do benefício 42/143.060.734-0, reconhecendo o caráter especial da atividade executada no período de 01/05/1974 a 22/12/1980 e 12/01/1981 a 27/01/1985, reafirmando a data de entrada do requerimento e alterando a espécie do benefício para aposentadoria especial. (...)Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de revisão de benefício NB 42/143.060.734-0, observando o protocolo n.º 37.311.004404/2007-53, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho.Requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Fl. 12: item g: Defiro. Anote-se.

2008.61.05.003095-4 - IOLANDA SETRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, ante a declaração de fl. 09.Intime-se a impetrante a esclarecer o ajuizamento da presente ação mandamental, considerando que também pretende a revisão do benefício de pensão por morte, nos autos do processo n.º 2006.66.04.001456-0.Prazo de 10 dias.

2008.61.05.003230-6 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.003276-8 - CERAMICA SAO JOAQUIM LTDA - EPP (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a satisfatividade da medida, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade.Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, deverá a impetrante autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.

Expediente N° 4237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.011989-4 - EURIPEDES CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Designo o dia 21 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 169/170, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.05.012468-3 - JUAREZ REINALDO EUGENIO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Designo o dia 21 de maio de 2008, às 15:30 horas para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autos às fls. 235/236, as quais comparecerão independentemente de intimação.Intimem-se.

Expediente N° 4238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0617228-9 - NAIR BORGES PEREIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.001867-4 - ANGELA MARIA GINEMEZ E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM)

NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.010674-5 - FAUSTINO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.024855-2 - AURELIO OSVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP086772 GONCALVES JANUARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.027218-9 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.031477-9 - MOISES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.044514-0 - ODAIR TESTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059053-9 - AMALIA CORDON BELLOSO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059163-5 - OLICIO PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059397-8 - MARIO VAZ FELIX E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059839-3 - EDONIEL COELHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.61.05.005242-6 - ANTONIO SANTO SILVA E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES E ADV. SP224806 TICIANE SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2002.61.05.002441-1 - AMAURI ATTISANO E OUTROS (ADV. SP063144 WILSON ANTONIO PINCINATO E ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0601260-3 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM CAMPINAS (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI E ADV. SP132279 PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2007.61.05.013978-9 - FORNATEC SERVICOS ELETROMECHANICOS S/C LTDA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE N.º 64/2005, fica o impetrante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição protocolizada em 11 de março de 2008, sob número 2008.050012677-1, instruindo-a com comprovante de recolhimento em Guia DARF, CÓDIGO 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo ao pedido de desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, retornem-se os autos ao arquivo.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO - MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.001850-7 - BERNARDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por BERNARDO DOMINGOS DA SILVA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço. e/ou tempo de contribuição. Foi dado à causa o valor de R\$21.100,00 (vinte e um mil e cem reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça,

tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 199/222, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2006.61.05.011952-0 - TERESA APARECIDA MANHA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 55: J. INTIMEM-SE AS PARTES. OF. 234/08 - COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - OBSERVAR QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2008 ÀS 15:20 HORAS - OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR.

2008.61.05.003201-0 - JOSE NIVOLONI (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, considerando o domicílio do autor (Jundiaí-SP), e tendo em vista que o seu objeto encontra-se albergado pela Lei nº 10.259/01 (artigo 3º 1º, inciso III), visto se tratar de anulação de débito decorrente de lançamento fiscal, determino a sua remessa, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP, para seu processamento e julgamento. À Secretaria para baixa. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1491

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.011817-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GRAFCORP SERVICOS GRAFICOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)
Fl. 194/195: Prejudicado o pedido por ausência de previsão legal. Não há que se falar em lavratura do auto de penhora e depósito, uma vez que nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 6830/80 o dia do depósito judicial marca o início do prazo para o ajuizamento dos embargos e eventual complementação a o início do prazo para o ajuizamento dos embargos e eventual complementação da garantia não tem o condão de suspender o prazo para oposição de embargos. Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DA INSTÂNCIA MEDIANTE DEPÓSITO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DO INICIAL DEPÓSITO, IRRELEVANTES EVENTUAIS COMPLEMENTOS - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - EXTINÇÃO PROCESSUAL ACERTADA - MANTIDA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - HONORÁRIOS SUBSTITUÍDOS PELO ENCARGO. 1. Em cena debate em torno do início da fluência do prazo para oposição de embargos ao executivo fiscal, quando em garantia da instância oferecido/ efetuado o depósito judicial. 2. Explícito, à saciedade, o inciso I do art. 16, LEF, assim em sintonia com parágrafo 1º, ao impor garantia da execução, não distinguindo o legislador, nem lá como cá, sobre a inteireza ou não do valor em depósito, a suficiência ou não da coisa. 3. Efetuado o depósito, é dali que se computa o prazo aos embargos, irrelevantes e inoponíveis eventuais complementos tenham sido posteriormente realizados. 4. Observada a legalidade processual pela r. sentença, sem consistência o apelo a respeito, pois acertada a extinção processual reveladora da intempestividade dos embargos em tela. Precedentes. 5. Quanto à condenação por litigância de má fé, observa-se de sua escorreição, ante o propósito de coibir abusos/ retardamentos e a moderação da reprimenda objetivamente estabelecida. De rigor sua manutenção. 6. Com relação ao valor da condenação em honorários advocatícios, debatidos em apelo na suficiência para que se afaste dupla cobrança a respeito, indevida e injusta, de rigor a exclusão da condenação honorária (10%), ante a incidência do encargo previsto pelo Decreto-Lei nº 1.025/69, que já integra o débito, ex vi legis, devendo ser aplicado o que dispõe

a Súmula 168, do TRF. Excluída referida condenação. 7. Parcial provimento à apelação, apenas para a exclusão dos honorários, em face da incidência do retratado encargo, no mais mantida a r. sentença.(TRF 3ª Região, AC - Apelação Cível - 400146, Processo nº970630835252, Turma Suplementar da Segunda Seção, relator Juiz Silva Neto, publicada do DJU de 14/02/2008 página 1216.)De toda sorte, não obstante os fundamentos alhures, indefiro o pedido de restituição do prazo para embargos, haja vista o amplo acesso do advogado devidamente constituído aos autos, notadamente quando o próprio advogado afirma haver tomado ciência de despacho em 20/02/2008 (fl. 195), quando já corria seu prazo para oposição de embargos. Considerando que o depósito judicial efetuado pela pessoa jurídica às fls. 182 teve por fim substituir os valores bloqueados nas contas da empresa e dos co-executados (fls. 180/181 e 184/185), bem como o fato de que todos se encontram representados pelo mesmo mandatário nos autos, certifique a secretaria o decurso de prazo para os executados oporem embargos à execução fiscal.Sem prejuízo, publique-se o despacho proferido à fl. 192, cumprindo-se, ato contínuo, o último parágrafo daquela decisão.DESPACHO DE FLS.191/192:As sociedades limitadas, que tiveram sua regulamentação alterada pelo atual Código Civil (artigos 1.052 a 1.087), são representa das, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por quem seu ato constitutivo determinar, de acordo com o que determina o artigo 1.060 do Código Civil. Assim, a juntada aos autos do contrato social nada mais é do que a comprovação da regularidade da outorga da procuração. Ressalto que, neste passo, é o próprio ato constitutivo da cliente d ilustre advogado peticionário que estabelece qual pessoa física responderá pela sociedade, podendo ou não ser sócio, na forma da lei. Analisando-se o contrato social da executada, observo que um de seus sócios é uma sociedade por ações, que deve seguir o mesmo regramento (artigo 144 da Lei 6.404/76). Seu estatuto social prevê a eleição de diretores e estabelece quem vai representá-la. Neste passo, a procuração também deve ser assinada por quem tenha poderes para tanto (CC, artigo 1.064 c/c 1.060). Procuração assinada por quem não tenha poderes para representação da pessoa jurídica é nula (CC, artigo 166, inciso IV). Por seu turno, o advogado postula, em Juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato (Lei 8.906/94, artigo 5º), cujo instrumento é a procuração (CC, artigo 653, in fine). No caso dos autos, o documento questionado pelo ilustre advogado é o de fls. 26, cópia autenticada do instrumento de procuração, assinado por Sylvino de Godoy Neto (sócio da S/A) e Fábio Lauandos Nogueira Porto (que aparece na ata de eleição de fls. 66/69, mas em nenhum momento resta demonstrada sua participação nos quadros da própria Grafcorp Serviços Gráficos Ltda. - fls. 28/42 e 43/44). Vale ressaltar que o documento de fls. 66/69 é uma ata de eleição do Correio Popular S/A, sócio da Executada, o qual não demonstra quem tem poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Este juízo não tem como verificar, ex officio, se a executada cumpriu com o que determina seu próprio contrato social, se uma cópia deste não for juntada aos autos. O mesmo se diga da sociedade por ações se não houver cópia do estatuto social, bem como cópia da ata da última eleição, este juízo não tem como verificar, repita-se, se os sócios ou acionistas estão cumprindo o disposto nos próprios atos constitutivos de suas empresas, e, por via reflexa, cumprindo o que determina a lei.Tal seria suficiente para que este juízo considerasse a procuração de fls. 26, e, ainda, a de fls. 133 (também cópia autenticada) como negócio jurídico nulo, vez que praticados em desconformidade com os ditames legais. No entanto, por economia processual e celeridade, ponderou este juízo a determinar aos servidores desta vara que orientassem os procuradores das partes executadas a regularizarem suas representações processuais, ao invés de simplesmente dar por nulo o instrumento de procuração - medida esta que, apenas a título de argu- mentação, seria muito mais gravosa aos executados. Pelo exposto, intime-se novamente a Executada Grafcorp Serviços Gráficos Ltda. a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, subscrita por quem tenha poderes de outorga assim definidos no respectivo contrato social, bem como em suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista para o Exequente manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o depósito judicial efetuado para garantia da execução (Fl. 182).Intimem-se.

2005.61.05.000665-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GRAFCORP SERVICOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

Fl. 177/178: Indefiro o pedido formulado pelo exequente para manutenção do bloqueio das contas dos executados, haja vista que os mesmos já se encontram desbloqueados conforme se verifica pelo documentos de fls. 159/162. Ademais, esclareço ao exequente que o débito objeto da execução fiscal nº 200461050118177 encontra-se garantido por meio de depósito judicial efetuado naqueles autos.Fl. 185/186: Prejudicado o pedido por ausência de previsão legal. Não há que se falar em lavratura do auto de penhora e depósito, uma vez que nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 6830/80 o dia do depósito judicial marca o início do prazo para o ajuizamento dos embargos e eventual complementação da garantia não tem o condão de suspender o prazo para oposição de embargos.Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DA INSTÂNCIA MEDIANTE DEPÓSITO - FLUÊNCIA DO PRAZO A PARTIR DO INICIAL DEPÓSITO, IRRELEVANTES EVENTUAIS COMPLEMENTOS - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - EXTINÇÃO PROCESSUAL ACERTADA - MANTIDA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - HONORÁRIOS SUBSTITUÍDOS PELO ENCARGO.1. Em cena debate em torno do início da fluência do prazo para oposição de embargos ao executivo fiscal, quando em garantia da instância oferecido/ efetuado o depósito judicial.2. Explícito, à sociedade, o inciso I do art.

16, LEF, assim em sintonia com parágrafo 1º, ao impor garantia da execução, não distinguindo o legislador, nem lá como cá, sobre a inteireza ou não do valor em depósito, a suficiência ou não da coisa.3. Efetuado o depósito, é dali que se computa o prazo aos embargos, irrelevantes e inoponíveis eventuais complementos tenham sido posteriormente realizados.4. Observada a legalidade processual pela r. sentença, sem consistência o apelo a respeito, pois acertada a extinção processual reveladora da intempestividade dos embargos em tela. Precedentes.5. Quanto à condenação por litigância de má fé, observa-se de sua escorreição, ante o propósito de coibir abusos/ retardamentos e a moderação da reprimenda objetivamente estabelecida. De rigor sua manutenção.6. Com relação ao valor da condenação em honorários advocatícios, debatidos em apelo na suficiência para que se afaste dupla cobrança a respeito, indevida e injusta, de rigor a exclusão da condenação honorária (10%), ante a incidência do encargo previsto pelo Decreto-Lei nº 1.025/69, que já integra o débito, ex vi legis, devendo ser aplicado o que dispõe a Súmula 168, do TRF. Excluída referida condenação. 7. Parcial provimento à apelação, apenas para a exclusão dos honorários, em face da incidência do retratado encargo, no mais mantida a r. sentença.(TRF 3ª Região, AC - Apelação Cível - 400146, Processo nº970630835252, Turma Suplementar da Segunda Seção, relator Juiz Silva Neto, publicada do DJU de 14/02/2008 página 1216.)De toda sorte, não obstante os fundamentos alhures, indefiro o pedido de devolução do prazo para oposição de embargos, haja vista o amplo acesso do advogado devidamente constituído nos autos, notadamente quando retirou o executivo fiscal em carga em 20 e 24 de fevereiro de 2008 (fls. 164 e 176), quando já corria seu prazo para oposição de embargos. Considerando que o depósito judicial efetuado pela pessoa jurídica às fls. 157 teve por fim substituir os valores bloqueados nas contas da empresa e dos co-executados (fls. 155/156 e 159/162), bem como o fato de que todos se encontram representados pelo mesmo mandatário nos autos, certifique a secretaria o decurso de prazo para os executados oporem embargos à execução fiscal.Após, abra-se vista ao exequente para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1497

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.014049-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECU (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR E ADV. SP089014 GETULIO MARTINS DA SILVA) X ROBERTO FELIPPE CANTUSIO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X OCTAVIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, acolho parcialmente os embargos de declaração, para corrigir a omissão apontada na fundamentação, e determinar a exclusão do co-executado Roberto Felipe Cantusio do pólo passivo da execução fiscal.Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Publique-se. Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.004683-1 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP101572 PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Considerando que na petição de fls. 529 o procurador da parte autora Dr. Antônio Corrêa Rabello, OAB/PE 5.870, informa que não mais patrocina o presente feito e as publicações de fls. 536 e 538, foram feitas em seu nome.Destarte, republiquem-se os despachos acima referenciados, incluindo no Sistema Processual Informatizado o nome do procurador, Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, OAB/SP 101.572, constante no substabelecimento de fls. 499, para efeito desta e futuras publicações. O pedido de fls. 541/544, será apreciado oportunamente. Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 536: Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira os exequentes o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 538: No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

1999.61.05.016247-8 - IVAN PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 681/682: Defiro a inclusão da União Federal como assistente litisconsorcial simples, conforme requerido.Ao Setor de Distribuição para as devidas adequaçõesApós, dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 675/680, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.05.000131-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016978-7) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez frustrada a conciliação, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelos autores.Intimem-se.

2001.61.05.011577-1 - CRISTINA ROCHA DE SOUZA PINTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP129438 DENISE TEIXEIRA LEITE LANDWEHRKAMP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 333: Providencie a ré a juntada da documentação requerida pela perita, no prazo de 10 (dez) dias.Após a juntada da documentação, à perita judicial para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2003.61.05.012550-5 - DJALMA BUSSWEG DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 400: A parte autora manifesta-se quanto à inconclusão do laudo pericial.Compulsando os autos, verifico que o Sr. Contador do Juízo deixou de responder a quesitos oferecidos pelas partes, em razão da documentação apresentada pelo autor estar incompleta.Assim, apresente a parte autora os contracheques especificados no laudo pericial, às fls. 392, no prazo de 10 (dez) dias.Após a apresentação da documentação faltante, à Contadoria Judicial para complementação do laudo.Intimem-se.

2004.61.05.004717-1 - RUDNEI MODESTO BARBARINI E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X JORGE LUIZ BUEN E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fls. 176/179: Defiro a inclusão de Jorge Luiz Buen e Eliana Cahun Buen no pólo ativo da ação. Ao SEDI, para adequações.Após, venham conclusos para sentença, face a manifestação dos autores, ora incluídos no pólo ativo, quanto à ratificação dos atos já praticados pelos co-autores. Intimem-se.

2005.61.05.011022-5 - EDIBER FERREIRA GONTIJO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 235/237: Em respeito ao princípio da ampla defesa, defiro a expedição de Novo Ofício à Empresa ETE Engenharia S/A, para que esta complemente as informações do PPP, informando especificamente se durante o período de trabalho, o autor estava sujeito aos seguintes agentes alegadamente agressivos:- queda de altura proveniente da emenda de cabo aéreo; - choque elétrico - proveniente das atividades realizadas próximas da rede de alta tensão;- fumos metálicos - oriundos dos processos de soldagem de cabos; - umidade - proveniente de atividades em ambientes com água em quantidade na rede subterrânea.Deverá, outrossim, o responsável ratificar ou retificar o aludido laudo técnico, ficando sujeito, no caso de falsidade das declarações, às penalidades cominadas pela lei. Intimem-se.

2006.61.05.015292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011407-7) OSVALINO GOMES PAULISTA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Aguarde-se o cumprimento do determinado na ação cautelar em apenso. Após, venham conclusos para deliberação quanto à prova pericial requerida. Intimem-se

2007.61.05.004811-5 - VALDECIR AGOSTINI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência ao INSS dos documentos acostados pelo autor, às fls. 65/85. Intimem-se.

2007.61.05.010030-7 - ADERBAL DE CAMARGO (ADV. SP197977 TATIANA STELA DE OLIVEIRA E ADV. SP239173 MÁGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 101/103: Vista ao INSS, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição juntada pelo autor. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça o INSS a alegação de que não houve pedido de revisão, tendo em vista a documentação de fls. 80/81. Após, nada mais sendo requerido e em vista de tratar-se de matéria eminentemente de direito, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.014328-8 - CARLOS LEONEL DIAS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 84/85: Recebo como emenda à inicial. Cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.016978-7 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Uma vez frustrada a conciliação nos autos da ação principal, venham oportunamente conclusos para sentença juntamente com os autos da ação principal. Intimem-se.

2006.61.05.011407-7 - OSVALINO GOMES PAULISTA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Comproven os requerentes o depósito dos valores correspondentes à parcelas vencidas e vincendas do contrato de mútuo, de acordo com o determinado na decisão de fls. 86/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar deferida. Intimem-se.

Expediente Nº 1491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.002890-8 - NORIVAL JACINTO (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face da concordância da Sra. Perita, defiro o parcelamento dos honorários periciais, conforme requerido, providencie a parte autora o recolhimento das parcelas dos honorários periciais. Após o pagamento da última parcela, dê-se ciência à perita que os autos se encontram a sua disposição para realização da perícia contábil. Sem prejuízo, providencie a ré Caixa Econômica Federal, no prazo de vinte dias, os contratos e extratos faltantes do autor para elaboração do laudo técnico, conforme requerido pela Sra. Perita às fls. 223 dos autos. Int.

2002.61.05.008912-0 - MARIA OLIVIA ARTIGINIANI NEVES LIMA (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista as partes das informações apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 205, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo,

manifeste-se a parte autora se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS. Intimem-se.

2004.61.05.014179-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X TIGERS COMISSARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

Em vista do não pagamento do débito pelos devedores, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando-se o valor atualizado do débito apresentado às fls. 79 / 81, honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda e a aplicação de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o montante do débito, consoante disposto no artigo 475-J. Intime-se.

2004.61.27.001851-2 - NORIVAL JACINTO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Aguarde-se realização da perícia técnica nos autos em apenso nº 2002.61.05.002890-8.

2005.61.05.004085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002109-5) DIRCE TERESINHA GERALDI PONTES E OUTROS (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentadas pelo Setor de Contadoria de fls. 266/274, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.05.012523-3 - PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA)

Vistos.Uma vez que não foi requerida a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.003155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002172-9) HENRIQUE TORRES NETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Defiro a prova pericial requerida e, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, determino a realização da perícia contábil pelo Contador do Juízo.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.Em relação ao pedido de prazo de fls. 167, indefiro, devendo a CEF apresentar a mencionada carta de adjudicação quando devidamente registrada.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Contador.

2007.61.05.006599-0 - OSWALDO GHISI (ADV. SP118229 RONALDO EREDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes ao mês de junho/1987. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 74/85).Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Int.

2007.61.05.009354-6 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Reconsidero o despacho de fls. 34, uma vez que o processo que tramita na 8ª Vara Federal já foi julgado e encontra-se no E. TRF da 3ª Região.Destarte, uma vez que a presente ação trata de cobrança de valores atrasados, junte o INSS aos autos cópia integral do processo administrativo do NB 42/137.328.070-8, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.012966-8 - NUBIA ARNIZAUT COSTA (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 61: Justifique a parte autora a sua ausência à perícia médica designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão

da prova.Intimem-se.

2007.61.05.014122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARIA CARMEM DOS SANTOS

Tendo em vista que não foi à ré que assinou o Aviso de Recebimento de fls. 48, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Indaiatuba para Citação.Providencie a autora a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

2007.61.05.014961-8 - JOAO BAPTISTA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA E ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo legal.Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, também no prazo legal.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.013801-9 - DAUL VITAL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 210: Defiro a devolução de prazo, por 5 (cinco) dias, conforme requerido.Fls. 211: Em vista da informação do réu, ficam excluídos do cumprimento da sentença os valores apresentados nas planilhas relativas aos autores Geraldo do Amaral Ferraz e José Colli. Anote-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.002833-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012523-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Publique-se o despacho de fl. 46.A diligência para cumprimento do mandado de intimação restou negativa, em virtude do movimento grevista dos Procuradores da União Federal - AGU, conforme se depreende da certidão de fls. 49, não havendo previsão de retorno ao trabalho.Assim, expeça a Secretaria novo mandado de intimação a ser cumprido na Procuradoria Seccional da União. Fica consignado que a partir da juntada aos autos de referido mandado, dou por intimada a União Federal, ainda que haja recusa no recebimento da contrafé e aposição de recibo, devendo o Sr. Oficial de Justiça , a quem couber cumpri-lo, certificar o ocorrido.Despacho de fls. 46: Recebo a petição de fls.32/35 como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fls. 24/26 por seus próprios fundamentos, uma vez verificar que o fato novo trazido pelo impugnante em sua manifestação às fls.32/35 não fez desaparecerem os requisitos essenciais à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à impugnada. Com efeito, o fato de seu casamento com um Magistrado da Justiça do Trabalho, por si só, não é capaz de alterar o convencimento deste Magistrado, mormente porque tal casamento se deu com separação total de bens (fl.43).Destarte, nada há a reconsiderar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.008163-5 - VICENTE ROBERTO MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto às petições da CEF de fls. 29/31 e 32/33.Após, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015633-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DE OLIVEIRA X EVANY ANGELINA COSTA FERRARI

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação.Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil.Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.05.015637-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X

CLARINDA LUISA LOPES

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.05.000216-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS BROLEZZI X MARIA DE FATIMA LORENZI BROLEZZI X CLEIDE JUDITH BROLEZZI DIONIZIO X JOSE CARLOS DIONIZIO

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.05.000219-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDUARDO DE SOUZA LOUREIRO NETO X MARCIA CARVALHO LOUREIRO

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora quanto ao mandado de intimação de fls. 89/90 devolvido sem cumprimento. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 88: Intime-se o requerido nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o art. 872, do Código de Processo Civil.

2008.61.05.000224-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCO ANTONIO JUSTINO DE LIMA

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.05.000227-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA DE FATIMA FERRAZ CAMARGO

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.05.000233-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CELIO CARIAGA DA SILVA X FLORA AROUCA VERONEZZE SILVA

Intime-se o requerido nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, mediante expedição de mandado de intimação. Após a juntada do mandado, providencie a parte autora a retirada dos presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.002172-9 - HENRIQUE TORRES NETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Uma vez que não foram requeridas provas, venham os autos à conclusão oportunamente, juntamente com a ação principal. Intimem-se.

Expediente Nº 1492

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.05.014086-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011595-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X HBTETO HABITACOES, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X LAURO CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X PEDRO BRITO CUNHA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X PEDRO LUIZ MATEUS MANOEL (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA

MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X JOAQUIM JOSE CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CIRLANDE MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Fls. 4955/4956: Defiro. Determino a autora HABITETO HABITAÇÕES EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. para que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos solicitados pelo Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.008639-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007389-0) SUMAQ TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da designação da audiência a ser realizada na Segunda Vara Federal de Sorocaba/SP no dia 09/04/2008, às 15:00hs, conforme ofício de fls. 267. Int.

Expediente Nº 1494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013219-9 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/109: Dê-se vista às partes do laudo pericial para manifestação no prazo de cinco dias. Fl. 103: Verifico não ter sido apreciado o pedido de prorrogação do prazo para oferecimento de réplica, o que ora indefiro tendo em vista que o autor não apresentou motivo relevante para tanto, além do que não vislumbro prejuízo uma vez que poderá se manifestar sobre o que entender pertinente nas outras oportunidades do rito processual. Observo que o Instituto réu não apresentou cópia do Procedimento Administrativo relativo ao benefício nº 505.909.559-9. Entretanto, neste momento não verifico prejuízo pela sua ausência, haja vista os documentos de fls. 25/28, referente à decisão proferida pela 13ª Junta de Recursos da Previdência Social, que manteve o indeferimento do pedido de benefício assistencial por inexistência de incapacidade. À vista do laudo médico pericial de fls. 107/109, fica mantido o indeferimento do pedido de antecipação de tutela de fls. 43/45. Intimem-se.

2008.61.05.001458-4 - ANA LUCIA DE LIMA SILVA (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial médica requerida pelo autor e nomeio a Médica Dra. Maria Helena Vidotti, para elaboração do laudo técnico. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da resolução do Conselho da Justiça Federal, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de dez dias. Decorrido o prazo, à perita. Após a realização da perícia, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.05.002678-1 - IZAUIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Cite-se e intimem-se.

2008.61.05.002924-1 - MARIA CARMEN JACINTO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 147, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação da tutela pretendida com a vinda da contestação. Anoto que com a resposta deverá o INSS trazer cópia do Procedimento Administrativo em nome da autora. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.003181-8 - MARIA JOSE VICENTE VIEIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se e intimem-se.

2008.61.05.003224-0 - GENIVALDO JOSE MENEZES (ADV. SP256771 SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC. Intimem-se.

Expediente Nº 1495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.001840-8 - OPERACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência as partes com urgência da designação de audiência a ser realizada na Terceira Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP no dia 24/04/2008, às 15:00hs, conforme ofício de fls. 215. Intimem-se.

2007.61.05.014578-9 - CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 588/606: Nada a decidir tendo em vista a decisão da tutela antecipada de fls. 570/573, publique-se-a com urgência.

Int.DECISÃO DE FLS. 588/606: Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Em razão do teor da documentação trazida pela autora determino o processamento do presente feito em segredo de justiça. Anote-se. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 341

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR ALBERTO FRIZZU - ESPOLIO (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, cancelo a audiência designada nestes autos. Intime-se a CEF, pessoalmente, a dar o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de condições de prosseguimento. Int.

2004.61.05.014553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Prejudicada a tentativa de conciliação ante a ausência das partes. Venham os autos conclusos para análise da exceção de pré-executividade interposta às fls. 109/122. Int.

2005.61.05.009594-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE DA SILVA

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que seja informado apenas o endereço do réu Alexandre da Silva, CPF nº 134.487.428-21. Int.

2005.61.05.010613-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X VANDERLEI ALVES DE CAMPOS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Especifique a demandante, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias, justificando sua pertinência. Saem os presentes intimados. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.003618-4 - SIMIONATO AUDITORES INDEPENDENTES S/C E OUTRO (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Em face da interposição de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário, aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2002.61.05.008823-1 - APARECIDO DOMINGOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se estes autos, juntamente com os autos das ações cautelares nºs: 2003.61.05.007078-4 e 2003.61.05.004721-0 - apensadas, procedendo-se a baixa como findo. Int.

2003.61.05.005362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004005-6) KOMPASSO PAPELARIA LTDA (ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos retornar à contadoria do juízo para esclarecimentos complementares, conforme determinado no despacho de fls. 210. Int.

2003.61.05.007824-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP068602 ISMAEL SANCHES E ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face da informação de fls. 374, proceda a Secretaria a exclusão do nome da Dra. Silvana Machado Cella como advogada da autora adicionando seu nome como advogada do réu Banespa, bem como proceda à reinclusão do Dr. Ismael Sanches OAB nº 68.602 e do Dr. Davilson Ap. Roggieri, OAB nº 69.041 como advogados da autora. Intime-se a advogada Silvana Machado Cella a esclarecer o duplo patrocínio, bem como a juntada de substabelecimentos indevidos em nome da autora, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis em relação ao art. 355 do Código Penal. Publique-se os despachos de fls. 347 e 366 para a autora em nome dos advogados indicados na procuração de fls. 07, conforme já determinado acima. Fls. 380/381: oficie-se a empresa Usina Açucareira Santa Cruz S/A a fim de que, no prazo de 20 dias, forneça a este Juízo o valor discriminado dos depósitos de FGTS realizados no período de 07/1969 a 01/1978 em nome da autora. Com a juntada, dê-se vista ao BANESPA para os cálculos da condenação. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int. Despacho fls. 366: Fls. 355/365: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a ré o determinado no despacho de fl. 347. No silêncio, requeira a autora o que de direito. Int. Despacho fls. 347: Declaro deserto o recurso de apelação de fls. 315/319, posto que o apelante já havia sido devidamente intimado a depositar o valor referente ao porte remessa e retorno dos autos na CEF, sob o código 8021, e mesmo assim pagou em banco incorreto. Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 315/319. Intime-se o réu a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o autor o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2006.61.05.002586-0 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o processo administrativo de fls. 186/222 e devolva-o ao réu, posto que não pertence ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.014300-4 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP171583 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116: ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.014705-1 - JORGE LUIZ RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, cumpra o INSS o despacho de fls. 80, no prazo de 10 (dez) dias, carregando aos autos cópia integral do processo administrativo do autor. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int. Inf. Sec. fls. 157: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo de fls. 113/157, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.000428-1 - RUBENS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a especificar, detalhadamente, o valor dado à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 5 dias. Esclareço que a atual renda auferida pelo autor não serve de parâmetro a embasar o valor atribuído à causa. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, órgão competente para processar e julgar a presente causa. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.001755-7 - JOSE ARI LOPES HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP099307 BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2001.61.05.001006-7 - MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO

Intimem-se as partes da realização da penhora online. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.013934-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Defiro a substituição dos documentos que instruíram a inicial por cópias simples, que devem ser fornecidas no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.000334-4 - PEDRO LUIZ LANZONI (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de que os autos encontram-se desarquivados. Equivoca-se o impetrante quando alega que tem direito a levantamento de parte dos valores depositados nestes autos. A sentença prolatada às fls. 138/142 concedeu parcialmente a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstivesse de tributar pelo IR as verbas recebidas à título de férias proporcionais, 1/3 de férias e gratificação quando da rescisão do contrato de trabalho. Entretanto, verifica-se que o E. TRF/3ª Região, deu parcial provimento à apelação da União Federal para determinar a incidência de IR sobre as férias indenizadas proporcionais e respectivo terço constitucional (fls. 208/209). Dessa decisão, a União Federal interpôs recurso especial alegando ser a gratificação paga passível de incidência de IR, por configurar acréscimo patrimonial. Pelo STJ foi dado provimento ao Recurso Especial para incidência de IR sobre a parcela recebida pelo empregado à título de indenização espontânea (fls. 269/271). Dessa forma, não há qualquer valor a ser levantado pelo impetrante nestes autos. Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União, dos valores depositados às fls. 135/136 destes autos. Comprovada a transferência, nada mais havendo ou sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.012148-7 - ALMIRO PORFIRIO SANTANA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante dos documentos juntados pelo INSS às fls. 41/48, pelo prazo de 5 dias. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.012670-9 - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 49/50, do INSS, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.013466-4 - PPG INDL/ DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.09.010057-4 - BRAZ BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista ao impetrante. Vista também da sentença de fls. 43/44, pelo prazo legal. Após, archive-se. Sentença fls. 43/44: Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise e decida, no prazo máximo de 30 dias, o requerimento de aposentadoria do impetrante, prazo este a ser contado da data em que o impetrante a apresentar os documentos solicitados no comunicado da fl. 41. A apresentação dos documentos poderá ser encaminhada pelo Juízo, depois de juntada nestes autos, ou diretamente pelo impetrante ao Posto chefiado pela autoridade impetrada, caso em que deverá solicitar protocolo ou recibo dos documentos apresentados, para contagem do início do prazo. A concessão do benefício dependerá da documentação e de prévia análise da autoridade impetrada. Int. P.R.I.O.

2008.61.05.001399-3 - CLAUDIO ROGERIO SIQUEIRA DA CRUZ (ADV. SP067958 JOAO BATISTA BORGES) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto DEFIRO a liminar e determino à autoridade impetrada a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao impetrante (Rua Hugo Bampa, 159, apto 12, bloco F, Cohab, Jd. do Lago, Valinhos/SP), desde que as únicas pendências sejam as apontadas às fl. 08. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se o impetrante a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de assistência litisconsorcial, nos termos do art. 51, CPC (fls. 96/97). Dê-se vista ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.05.009359-1 - ALEXANDRE SLEIMAN KHOURI-EPP (ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Intime-se a CEF a depositar o valor referente aos honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o autor o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, intime-se a CEF a, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o extrato atualizado da dívida do contrato. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.004005-6 - KOMPASSO PAPELARIA LTDA (ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI E ADV.

SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se eventual acordo a ser realizado nos autos principais.

Expediente Nº 342

ACAO MONITORIA

2003.61.05.002707-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO POSTO ESTANCIA DE SOCORRO LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

Fls. 197/198: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerida. Após manifestação desta, dê-se vista ao MPF, conforme determinação de fls. 187/188. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2003.61.05.004308-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RINALDO DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 168-verso), devendo fornecer ao Juízo indicação de bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por ausência de condições que garantam a efetividade e a utilidade deste processo. Int.

2003.61.05.010358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO ALVES DOS REIS

Ciência ao peticionário de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2004.61.05.012803-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº 136/2007, expedida às fls. 89. Int.

2004.61.05.012938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO GONCALVES ARAUJO

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem a indicação de endereço viável à citação do executado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.013672-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RAQUEL RODRIGUES ABRAO (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência à CEF de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.011899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALVES E SCACHETTE TRANSPORTES LTDA ME X GILIAN ALVES (ADV. SP115033 FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA) X SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal, suspendendo a eficácia do mandado de pagamento, com relação à ré Gilian Alves. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos embargos apresentados. Aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 57. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.039271-7 - PRODUTOS ALIMENTICIOS VINHEDO LTDA (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI E ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Despacho fls. 274: Atente à secretaria à expedição dos Offícios Requisitórios para que tal equívoco não se repita. Outrossim, em cumprimento à portaria nº 5242, de 27 de Setembro de 2007, artigo 1º, parágrafo único, oficie-se ao Presidente do TRF/3R, solicitando o cancelamento do referido Ofício Requisitório. Com a resposta, expeça-se novo Ofício Requisitório, desta vez ao beneficiário de direito. Int.Desp. fls. 266: Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para que incluam o CPF do Dr. Marcos Antonio Mariani, nº 129.041.998-10, indicado na procuração de fls. 26, no sistema processual. Cumpra-se.

2003.61.05.007524-1 - JACIRA LEYN MARQUES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 312/316, nos termos do artigo 611 do CPC. Sendo assim, em face do art. 730, I do COC, determino a expedição de ofício precatório em nome da autora e de RPV em relação às verbas decorrentes da sucumbência em nome da advogada indicada na petição de fls. 225. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Int.

2003.61.05.013785-4 - ANTONIO MIGUEL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao peticionário de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.002486-2 - ALBERTO APARECIDO BELAN (ADV. SP075162 ARTHUR ANTONIO ROCHA FERREIRA E ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

O pedido de justiça gratuita já foi analisado no r. despacho de fls. 499, do qual não foi interposto Agravo de Instrumento. Tendo em vista que não houve depósito dos honorários periciais por parte do autor, declaro preclusa a prova. Intime-se a Sra. perita, via e-mail, de que seus trabalhos não serão mais necessários nestes autos. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.009575-3 - ANTONIO RENATO DE CAMPOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.230/231: resta prejudicada a petição, tendo em vista que a condenação refere-se à parte autora. Assim, considerando que o autor recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais a menor, considerando o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que o mesmo seja intimado para que proceda ao recolhimento das custas complementares na CEF, pelo código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

2006.61.05.005893-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Ante o julgamento parcial da presente ação e o recolhimento de 0,5% das custas processuais pela parte autora, intemem-se os réus a recolherem as custas processuais complementares, considerando que o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que os mesmos sejam intimados para que procedam ao recolhimento das custas complementares na CEF, pelo código 5762, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

2006.61.05.012580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011163-5) ELIANA GUIMARAES PIN (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO

SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo o agravo retido de fls. 76/80, posto que tempestivo. Intime-se a parte autora a apresentar contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 196/200, manifestando-se quanto ao cumprimento da determinação de prestação de contracautela por parte da autora. Por fim, certifique-se a serventia o decurso de prazo para manifestação sobre quanto a contestação. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.015026-4 - MANOEL DOMINGOS NUNES (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.000171-8 - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a autora quanto a suficiência do valor depositado pela CEF às fls. 109/132, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 132, devendo o autor indicar em nome de quem referido alvará deverá ser expedido, bem como os respectivos nºs de CPF e RG. Comprovado o pagamento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença. Não havendo concordância, requeira o autor o que de direito, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2007.61.05.005484-0 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos valores depositados às fls. 88/89, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 88 em nome do autor, devendo o mesmo indicar, no prazo de 10 dias, em nome de quem o alvará da quantia depositada às fls. 89 à título de honorários advocatícios deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Comprovado nos autos o cumprimento dos alvarás, façam-se os autos conclusos para sentença. Havendo discordância do autor em relação aos valores depositados, requeira o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2007.61.05.013666-1 - CLAUDIO VASSOLLI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, proposta por Cláudio Vassolli objetivando a aplicação de correção monetária ao saldo da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes a real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente. Em contestação a Ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência da ação e falta de interesse de agir relativos aos IPC's de julho e agosto de 1994; à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos. Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência das contas vinculadas nos períodos questionados. Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos. Rejeito as preliminares: de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange aos IPCs 07/94, 08/94, aos juros progressivos e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido neste sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão. Assim, fica prejudicada a preliminar de prescrição em relação aos juros progressivos. No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Em relação às preliminares de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de

Adesão e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, as alegações trazidas pela Ré estão desacompanhadas de provas. Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão, e indique o processo judicial que o autor litigou sobre as mesmas questões, sob pena de condenação de litigância de má-fé. Em relação ao ônus da prova, alega a Ré que, nos períodos mencionados, não era depositária única das contas vinculadas, sendo certo que incumbia aos bancos depositários o registro e controle. Portanto, caberia aos autores apresentar, com a exordial, os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 282, VI c/c art. 283, Código de Processo Civil). Razão não lhe assiste. Em casos como os dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação. 2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento. 3. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC. 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho. 5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário. 6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo. 7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes. 8. Recurso especial improvido. (REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 15.02.2007 p. 231) Assim, sem prejuízo do determinado acima, deve a CEF juntar aos autos, no mesmo prazo (20 dias), os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sem prejuízo do acima determinado, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.001317-8 - VERA LUCIA BONETTO POLOZZI (ADV. SP183942 RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ainda que o valor atribuído à causa seja meramente para fins de alçada, pois o autor ainda não sabe se o valor do pedido será maior ou menor do que 60 salários mínimos, o valor dado à causa é que prevalece até a definição real do pedido. Posto isto, verifico que o valor atribuído inicialmente é inferior a 60 salários mínimos, demonstrando incompetência absoluta deste juízo para a ação, caso seja mantido. Assim, cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fls. 90, derradeiramente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.05.018201-5 - RIALE DE JUNDIAI MODA MASCULINA LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2000.61.05.017847-8 - KVA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2002.61.05.001507-0 - FIBRAS EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2004.61.05.004781-0 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS A.A.A. S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2004.61.05.012210-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROSELI TEREZINHA VIALI E OUTRO

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.004548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº 227/2007, expedida às fls.43. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.014777-0 - INSTRUTECNICA COM/, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP131426E JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 5 dias para o recolhimento das custas complementares. Decorrido o prazo sem o recolhimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 245. Int.

2008.61.05.002539-9 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo-se em vista o lapso temporal decorrido entre data de revisão do benefício de aposentadoria (07/007, fls. 02) e a não conclusão do processo de auditoria (oito meses, fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações a auditoria já foi concluída. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Outrossim, intime-se o impetrante a autenticar, por declaração do advogado, os documentos que acompanham a inicial, folha a folha, sob sua responsabilidade. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.012657-6 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cumpra-se a determinação de fls. 23, intimando o requerente a retirar os presentes autos em secretaria, definitivamente. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.000217-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA X KLEBER FERREIRA X DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, intime-se a CEF a retirar os autos em secretaria, com a respectiva baixa. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.007428-0 - TERESINHA DE CASSIA ESTEVES VALENTE FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista a parte autora da petição e dos documentos juntados as fls. 115/124, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.05.011570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010646-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ADILSON ANTONIO GOUVEA E OUTRO (ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER)

Aguarde-se o pagamento das últimas 3 parcelas referentes aos honorários advocatícios.Após, dê-se vista à CEF para manifestar-se sobre a suficiência do valor depositado, no prazo de 10 dias.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado.Com a concordância, expeça-se ofício à CEF para transferência do valor depositado, ao invés de expedição de alvará de levantamento.Comprovada a transferência, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1403490-8 - ANDREA GONCALVES SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.006044-7 - ORESTE FRANCISCO BUENO (ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA E ADV. SP061928 RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. (...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int

2001.61.13.000199-0 - EMILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FLS. (...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int.(...)

2001.61.13.001930-0 - MARIA DA LUZ SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001931-2 - MARIA CONCEICAO BELOTI VILACA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001946-4 - ANESIA RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.001978-6 - MARIA SOARES MARTINS RANDI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACH DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.002932-9 - LOURDES FLORIPES DOMENES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.001142-1 - OLGA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.001323-5 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002077-0 - HILDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int(...)

2002.61.13.002888-3 - ROBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int(...)

2003.61.13.001340-9 - MANOEL PEREIRA FONSECA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.001837-7 - GERALDO NOVAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.002886-3 - LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS. (...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2003.61.13.003483-8 - SELMA APARECIDA BRANQUINHO - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.(...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2004.61.13.001176-4 - EURIPIDA AUGUSTA ELIAS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.(...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2004.61.13.001969-6 - GENI MENDONCA DE QUEIROZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002015-7 - MARIA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.(...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2004.61.13.003807-1 - ELISANGELA LOPES RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int(...)

2005.61.13.000025-4 - AUGUSTA FERREIRA MENDES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.(...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito(...)

2005.61.13.000137-4 - DALVA HELENA RIGONI BORGES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS. (...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2005.61.13.001852-0 - VALDECIR DIAS MUNHOZ (ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS. (...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2005.61.13.001956-1 - EREMITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.13.002003-4 - LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002661-9 - MARIA HELENA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.(...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int(...)

2005.61.13.003372-7 - MARIA DAS GRACAS CALDAS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.(...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int

2005.61.13.004324-1 - VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
DESPACHO DE FLS.(...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito(...)

2005.61.13.004620-5 - CAMILA DADONAS FREITAS (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
DESPACHO DE FLS.(...)3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito(...)

2006.61.13.003310-0 - CARLOS ROBERTO RAMOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
DESPACHO FLS. (...)2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6363

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005497-0 - LUQUITA IND/ E COM/ DE ACRILICOS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2003.61.19.008786-0 - ANNA BRUNO GOULART SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2004.61.00.014588-4 - JOSE VALDIR DE MOURA (PROCURAD RUY ALVAREZ DINIZ OAB/MG43024) X DIRETOR DO INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE GERAL DO PESSOAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2004.61.19.004667-9 - VALDIVIA SEVERINO TEIXEIRA BARBOZA (ADV. SP193614 MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO E ADV. SP193959 ELISÂNGELA FERREIRA MARUYAMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de

05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2004.61.19.007380-4 - MOSTEIRO DE SAO BENTO DE SAO PAULO (ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL E ADV. SP195473 SIMONE AGUIAR MUNHOZ SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2005.61.19.001595-0 - IND/ DE MAQUINAS HYPOLITO LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2005.61.19.003730-0 - SUELI DO NASCIMENTO DE PAULA (ADV. SP064467 MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2005.61.19.006971-4 - IZAIAS GOMES DE ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA E ADV. SP228243 MICHELLE DE PAULA CAPANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.001316-6 - CIRSO TOLEDO DIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP228243 MICHELLE DE PAULA CAPANA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.001679-9 - FRANCISCO SILVANDRO RIBEIRO LOBO (ADV. SP221564 ANDERSON TELES BALAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.002173-4 - EXPEDITA MATIAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.002540-5 - ALDEZIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.002643-4 - CREMILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA E ADV. SP228243 MICHELLE DE PAULA CAPANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.003713-4 - JOAO GOMES NETO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2006.61.19.003714-6 - DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

2007.61.19.007693-4 - QUINTO MUFFO (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl.85: onde se lê impetrado, leia-se impetrante. Cumpra-se, no mais.

Expediente N° 6412

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008789-0 - KENERSON COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES)

Ante o exposto, com resolução do mérito (269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, DENEGANDO a segurança pleiteada. Comunique-se o Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do agravo de Instrumento n° 2008.03.00.002057-3. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. e Oficie-se.

2008.61.19.002308-9 - ADALBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (42-140714.410-0), fixando o PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS ao INSS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESSA DECISÃO. Oficie-se o impetrado a prestar informações no prazo legal, bem como do teor dessa decisão. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem concluso para sentença. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente N° 5446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101095-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SIDNEI TADEU FIOROTTI (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X FRANCESCO LA MARCA (ADV. SP224413 ATILIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR) X MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X LUCIANA NACARATO DE DOMENICO (ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Chamo o feito a ordem. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente N° 5447

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008742-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ABDULAZIZ SEIDU (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5448

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.006620-1 - BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em analisando os autos, verifico que conforme certificado às fls. 400 os patronos da parte autora foram devidamente cadastrados no sistema processual, bem como às fls. 401 foi certificado acerca das intimações dos despachos exarados às fls. 396, 338 e 363. Destarte, em 30 de outubro de 2007, ocorreu o decurso de prazo para manifestação. Nada obstante, às fls. 404/405 formulou pedido que noticiava a possibilidade de desistência da ação. Intimada acerca do despacho de fls. 406, a autarquia-ré discordou do pedido formulado, ante a falta de amparo legal. Razões pelas quais, indefiro a devolução de prazo requerido pela parte autora às fls. 419/425 dos autos, tendo em vista que os atos praticados pela serventia foram levados à efeito em consonância com as normas de regência previstas no Código de Processo Civil. Ademais, reconsidero o despacho exarado às fls. 416 dos autos. Por fim, intime-se a autarquia-ré acerca do despacho exarado às fls. 363 dos autos. Cumpra-se e intemem-se.

Expediente Nº 5449

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005301-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOAO DE OLIM (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH E ADV. SP126673E FABRICIA IARA SILVA DOS SANTOS E ADV. SP144976E CRISTIANE SOUZA SANTOS)

Intime-se a defesa para que se manifeste no interesse da oitiva das testemunhas Cleide Manzano, Roseli Manzano e Sueli Aparecida Dias.

Expediente Nº 5450

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022241-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARILUCE PANNOCCHIA (ADV. SP136594 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA E ADV. SP187159 RICARDO CARLOS KOCH FILHO E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição da testemunha Luiz Carlos Amorim arrolada pela defesa, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Oficie-se à Comarca de Cachoeira/Ba e à Subseção Judiciária de São Paulo solicitando informações acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas às fls. 637/638. Intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente Nº 759

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.115654-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007402-0) ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condene a embargante no pagamento de honorarios advocaticios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2003.61.19.003230-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015549-9) G.T.R. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero a decisão de fls. 284, já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas.Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.002964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003639-2) COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Caracterizada a litigância de má-fé da embargante, conforme condutas previstas nos incisos III, IV, VI, todos do art. 17 do CPC, CONDENO a embargante no pagamento de multa em favor do INSS que arbitro em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, cumulativamente com o pagamento de indenização à autarquia que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito em execução. Em face da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.(...)

2006.61.19.006168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003422-0) PANDURA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP199927 NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. No retorno, conclusos.3. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000473-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP156664 JENKINS BARBOSA DOS SANTOS)

1. A petição de fls. 225/271 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2006.61.19.005688-8. Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2000.61.19.001763-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KELLY CRISTINA ROSA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.002393-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA)

1. A executada deverá providenciar novo instrumento de procuração, uma vez, que a cópia apresentada é de mandato que expirou em fevereiro/2007. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.004197-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO BAPTISTUCCI

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.009001-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA)

BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X PORCELANAS GUARULHOS IND E COM LTDA ME X ARMANDO DUARTE ESTEVES DA COSTA E OUTRO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.010758-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X OLIVIER RAMOS NOGUEIRA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2000.61.19.013265-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG DROGAEDITH LTDA - ME

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2000.61.19.013489-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MABRA ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI) Fls. 145/157. Nada a reconsiderar. O parcelamento do débito é providência de natureza administrativa e não judicial, assim, qualquer medida relativa ao mesmo deverá ser solicitada ou exigida administrativamente. Vigente o parcelamento a execução fiscal não deverá prosseguir, visto que suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Assim, arquivem-se os autos por sobrestamento, até posterior provocação das partes. Int.

2000.61.19.015133-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X GENIUS IND/ E COM/ DE PRODS QUIMICOS LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2000.61.19.027195-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO VINICIUS IZIDORO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2001.61.19.001090-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.003648-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA MARA PEZZINI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo

de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2001.61.19.004060-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA PIVETA FUJIMORI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2001.61.19.006362-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA GUEDES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.006371-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHARLIE MAGNO RODRIGUES MOREIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.006414-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MAICOM MARAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.005638-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISLAINE APARECIDA DA ROCHA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005653-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DELCILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Publique-se, novamente, o despacho de fls. 25.3. Deverá a exequente, após o levantamento do depósito judicial, providenciar demonstrativo de débito do saldo remanescente.4. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 24, intimando-se a executada a efetuar o pagamento.5. Intime-se.

2002.61.19.005681-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTO MONTEIRO DENTINHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.001671-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IMCA & CAZELLI CONSULTORIA E TERCERIZACAO S/C LTDA

1. Face a certidão de fls. 28, revogo o despacho de fls. 27. 2. Tendo em vista as diligências negativas, fls. 18, deverá a exequente indicar bens passíveis de penhora, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.004387-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EMIDIO JOSE DAMETTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.005136-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE EISEI KISHI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2003.61.19.008702-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.002539-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GUARU SIMBOLO LTDA

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.002548-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMAGUE DROG E PERF LTDA - ME

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.003288-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X GILO AVICULTUTA LTDA - ME

1. Ciência a exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006264-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRESA LEITE
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006277-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO YASHIO NOMURA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006322-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DOMINGOS NARCISO DENOBILE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006484-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006523-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JADSON GERALDO SILVA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006555-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE EDVALDO ALVES DE SOUZA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006574-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE SOLDADO GIMENES
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006765-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALBERTO RIBEIRO BATISTA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006780-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO FERNANDO DA SILVA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006835-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NAOYUKI IZUNO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006847-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SAULO DA SILVA VAZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006851-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO TARRONE
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006879-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALDIR PINTON
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008743-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA APARECIDA ZANUTTO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008764-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SELMA APARECIDA DOS SANTOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.009291-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SABIN MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2005.61.19.002896-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO JESUS DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003850-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO CLAUDINO ALVES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo

de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003892-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOEL DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003920-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CM SILVA DROG ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003995-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TAUVIN LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004300-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X WILLIAM CEZAR COLBO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004317-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROSARIA DE FATIMA DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004322-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RENATO FERNANDO BOTELHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004393-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALEXANDRO RODRIGUES QUILLES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor

complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004461-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISABEL MARIA NOBRE FAISCA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.008793-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X DEBORA SELENE ALBERTAO BRANDAO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.006600-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ESTRIBOPECAS IND E COM DE PECAS PARA AUTOS LT E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.008869-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROBERTO CHEBAT (ADV. SP065441 ROBERTO CHEBAT)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009170-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GUARULHOS FISIOTERAPIA E REABILITACAO S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2006.61.19.009411-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X BONIFACIO MASSAMITSU UTIYAMA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.009659-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X SIDNEY POSSENTI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003399-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP203433 PRISCILA RAMBURGO PRINCIPESSA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.007543-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TORRES TIBAGI LTDA ME

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.007591-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RICK E MARTE DROGARIA LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007593-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PEDRO VITOR PATIRE

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007594-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSIAS PEREIRA DE BRITO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007595-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA NOVA TABOAO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.008013-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA

BALDUINO) X JOAQUIM MARCELINO FERREIRA FILHO

A exequente deverá complementar as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, já que o recolhimento realizado quando da propositura do presente executivo corresponde a 50% do valor mínimo exigido pelo provimento 64/2005, da Corregedoria- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida ou não a presente determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1398

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009266-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CESAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ X MARIA APARECIDA DE AVELAR (ADV. SP192849 MARCO AURELIO CHAGAS MACHADO) X ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ X DAIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP068906 EBER DE OLIVEIRA)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ, CESAR LUIS OLAZABAL BERECHÉ, DAIANE DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DE AVELAR, presos em flagrante delito em 19/11/2007, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, e artigo 35, caput, c/c artigo 40, I, todos da Lei 11.343/06, em concurso material, requerendo a instauração do devido processo legal. Os denunciados ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ, DAIANE DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DE AVELAR constituíram defensores nos autos, os quais apresentaram defesa preliminar às fls. 141/143, 145/151 e 187/197 respectivamente. O denunciado CÉSAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ não constituiu defensor, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 248/249. Em defesa preliminar, a denunciada ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ alegou que os fatos não aconteceram conforme consta na denúncia, pois não há traficância por parte da acusada, e que as informações dos policiais através do flagrante não constituem embasamento para o recebimento da denúncia, pois é sabido que na fase flagrancial não há o princípio do contraditório e muito menos o da ampla defesa, bem como não haver qualquer indício de autoria e associação com os demais suspeitos, requerendo assim, o não recebimento da denúncia. Requer ainda o relaxamento da prisão em flagrante, tendo em vista que a acusada não se encontrava na posse de nenhum tipo de substância entorpecente, podendo aguardar o desfecho processual em liberdade. Em defesa preliminar, a denunciada DAIANE DE OLIVEIRA alegou sua total inocência, requerendo a rejeição da denúncia, uma vez que a acusada estava apenas em companhia de ALÍCIA no supermercado. Alegou, ainda, a impossibilidade do concurso material pretendido pela acusação, eis que ambos os delitos, 33 e 35 da Lei Antitóxicos são autônomos, sendo necessário, para que haja o concurso material, a prática isolada de um deles. Em defesa preliminar, a denunciada MARIA APARECIDA DE AVELAR alegou, em síntese, que não foi presa na posse da droga encontrada e que não tinha conhecimento de que o peruano CÉSAR estava transportando entorpecente em sua bagagem, razão pela qual a denúncia deve ser rejeitada, porquanto não agiu dolosamente. Alegou, ainda, não existir estabilidade e permanência voltada ao cometimento de delitos de tráfico, razão pela qual a denúncia deve ser rejeitada no que tange ao delito de associação para o tráfico, artigo 35 da Lei Antitóxicos. Em defesa preliminar, o denunciado CÉSAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ alegou que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia, esclarecendo que as questões suscitadas pelas defesas serão analisadas após o interrogatório dos acusados, bem como no momento da prolação da sentença, quando da análise do mérito. Inicialmente, verifico que o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado por ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ já foi apreciado às fls. 198/201, razão pela qual resta prejudicado. A denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem prova da materialidade e indícios de autoria - auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e exibição, laudo de constatação preliminar e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 07/27, 28/30, 31 e 71/74). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face dos acusados ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ, CESAR LUIS OLAZABAL BERECHÉ, DAIANE DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DE AVELAR pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, e artigo 35, caput, c/c artigo 40, I, todos da Lei 11.343/06, em concurso material. 1) DESIGNO o dia 28 de abril de 2008, às 11 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada excepcionalmente neste Juízo, tendo em vista que a pauta da sala de

videoconferência encontra-se sobrecarregada e os acusados estão presos, razão pela qual não há como aguardar até meados de junho para realização da audiência. Citem-se e intimem-se os acusados. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive intimação de intérprete na língua que se expressam os acusados.3 Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.4) Citem-se. Intimem-se. Publique-se integralmente.

Expediente Nº 1399

HABEAS CORPUS

2008.61.19.002442-2 - HSIEH JUI CHE - INCAPAZ (ADV. SP207696 MARCELO LEE HAN SHENG) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP

Dessa maneira, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para que a Autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que possa separar o paciente de seus pais até a efetiva regularização de sua situação no Brasil, a qual deverá ser procedida no prazo de 8 dias junto aos órgãos de Imigração; caso haja descumprimento da regularização por parte dos pais do paciente, caberá a estes a responsabilidade no âmbito administrativo e eventualmente criminal, conforme o caso. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1400

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000561-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI AMARO (ADV. SP104094 MARIO MIURA)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de DAVI AMARO, preso em flagrante delito em 28/01/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos, e apresentou defesa preliminar à fl. 74. Em defesa preliminar, o denunciado alegou que é inocente e justificará via testemunhas arroladas, que comparecerão independente de intimação. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 52/54 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e exibição, laudo de constatação preliminar e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 02/07, 10, 15 e 33/35). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado DAVI AMARO, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 06 de maio de 2008 às 15h, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Cite-se. Intimem-se. Publique-se, integralmente.

Expediente Nº 1401

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.19.001179-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUDITE DA SILVA KABANJI

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de JUDITE DA SILVA KABANJI, presa em flagrante delito em 20/02/2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada constituiu defensor nos autos, e apresentou defesa preliminar às fls. 64/65. Em defesa preliminar, a denunciada alegou que é vendedora ambulante em Luanda/Angola de produtos acessórios para cabeleireiros, e que compra os produtos em São Paulo, em vista do bom preço, e que quando chegou ao Brasil sentiu falta do seu dinheiro, que trazia na bolsa, e entrou em desespero,

momento em que se aproximou uma pessoa e se propôs a ajudá-la, pagando o táxi e posteriormente marcando um novo encontro. Que foi recebendo ajuda financeira dessa pessoa e acabou ficando refém do indivíduo, sendo obrigada a fazer coisas que realmente não queria, entre outras tentar transportar drogas para o exterior. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Não havendo questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 46/49 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem prova da materialidade e indícios de autoria - auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e exibição, laudo de constatação preliminar e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 04/10, 13/14, 21 e 54/56). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada JUDITE DA SILVA KABANJI, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 19 de maio de 2008, às 14 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a solicitação de intérprete na língua que se expressa a acusada. 3) Solicitem-se os antecedentes criminais da acusada, perante as Justiças Federal e Estadual, bem como à Interpol. 4) Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG. 5) Tendo em vista que o laudo toxicológico definitivo já foi anexado aos autos (fls. 54/56), fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida com a acusada, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. 6) No que tange ao pedido de reembolso da passagem aérea, será analisado oportunamente, quando da prolação da Sentença. 7) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 8) Cite-se. Intimem-se. Publique-se, integralmente. 9) Em face dos fatos narrados que envolvem o presente feito, decreto segredo de justiça, a fim de resguardar a integridade física da acusada, bem como garantir a eficácia da instrução criminal.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 871

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ130510 DIANA RODRIGUES MUNIZ) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo réu ANTHONY FERREIRA MONFFETT às fls. 569/573 e 575/591. Alegou, em preliminar, inépcia da denúncia, posto que, apesar de lhe ser imputado o crime tipificado no artigo 297, c.c. os artigos 304 e 29, todos do Código Penal, em nenhum momento foi acusado de uso de documento falso. Insistiu na afirmativa de que é primário, está preso desde 13/08/2007, o que caracteriza excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, causado por este Juízo, acrescentando que sua prisão está trazendo prejuízos à sua vida pessoal e financeira, bem como prejudicando o andamento de seu trabalho de engenheiro na área petrolífera. Asseverou que nada foi apreendido em sua residência quando do cumprimento do mandado de busca expedido por este Juízo, não havendo qualquer prova da existência do crime e indício de autoria em face dele. Afiançou, ainda, que o fato de ter comparecido espontaneamente à Polícia Federal, em Macaé/RJ, para requerer a expedição de novo passaporte para viagens internacionais, posto que o anterior estava vencido, e de que tem cidadania americana, afastam a alegação de que faz do crime meio de vida. Aduziu a defesa que é de grande importância para a instrução do processo a presença do acusado na audiência designada pelo Juízo da 2ª. Vara Federal Criminal de Vitória/ES, nos autos da carta precatória nº. 2008.50.01.000369-7, para o dia 11/04/2008. Por fim, alegou que este Juízo não se pronunciou acerca do pedido de liberdade provisória mediante fiança deduzido às fls. 292/293. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 592/598 pelo indeferimento do pedido, sustentando, em síntese, que permanecem inalteradas as razões que fundamentaram a decretação da prisão preventiva. É o relatório. Decido. I - Da preliminar de inépcia da denúncia. Ao contrário do

que alega a defesa, o requerente não foi denunciado por uso de documento falso, mas sim, pela participação do crime praticado por WALLAS FERREIRA DA CRUZ, cuja responsabilidade criminal é apurada no processo nº. 2006.61.19.007400-3. Aliás, a denúncia específica que: Os denunciados não só falsificaram o passaporte português, mas também o carimbo de imigração colocado no Cartão de Entrada e Saída apreendido em poder de Wallas. O carimbo é idêntico ao colocado no passaporte falso. Como o passaporte fazia parte de um lote que foi roubado da empresa transportadora (fls. 50 dos autos nº. 2006.61.19.007400-0, em anexo) o carimbo só pode ter sido falsificado, não podendo fazer parte do suporte autêntico usado na adulteração. (fl. 04). Portanto, a inicial acusatória se encontra embasada em peças informativas, narrando de forma clara e precisa os fatos que o MPF entende delituosos, identificando a suposta co-autoria de delito, permitindo aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa. Tais pressupostos de admissibilidade da acusação já foram devidamente considerados na decisão de recebimento da denúncia, que concluiu pela existência de justa causa para a ação penal (fls. 109/113). Ademais, a prova da participação de ANTHONY no delito imputado constitui o mérito da lide penal, podendo ser devidamente considerada no momento da prolação da sentença, com análise plena de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Posto isso, afasto a preliminar de inépcia da denúncia levantada pela defesa. II - Da apreciação do pedido de fls. 292/293. A defesa alegou, também, que este Juízo não apreciou o pedido de fls. 292/293, através do qual requereu a concessão de Liberdade Provisória, mediante fiança. Tal afirmativa não é verdadeira. Com efeito, referida petição foi despachada em 19/11/2007, determinando-se sua juntada e abertura de vista ao MPF. Na mesma data foi juntada a manifestação ministerial de fls. 296/300, e proferida a decisão de fl. 301, rechaçando a pretensão da defesa. No mesmo dia, a defesa foi devidamente intimada acerca daquela decisão, conforme termo de vista à fl. 302. Portanto, resta prejudicada tal alegação, posto que destituída de veracidade. III - Da presença do réu em audiência. Consoante se verifica do termo de audiência de fls. 475/476 a própria defesa do requerente dispensou sua presença nas próprias audiências, requerendo que o mesmo permanecesse na unidade prisional de Macaé/RJ. Sendo assim, resta também prejudicada tal alegação, haja vista a ausência de prejuízo à defesa. IV - Da revogação da prisão preventiva. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade individual é regra, enquanto a prisão cautelar constitui exceção. O réu, a princípio, deve responder ao processo em liberdade, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). A prisão cautelar do requerente foi decretada para garantia da aplicação da lei penal, conforme decisão de fls. 109/113. Conforme destacado nas reiteradas decisões anteriores, as informações constantes do interrogatório policial de WALLAS FERREIRA DA CRUZ, copiado às fls. 89/90, revelaram a participação do requerente, em esquema de falsificação de documentos públicos, especialmente passaportes, e na emigração ilegal de pessoas ao exterior. Essas informações ensejaram a expedição de mandado de busca e apreensão de fls. 34/35, expedido nos autos nº. 2006.61.19.007478-7, cuja diligência resultou na apreensão de um gabinete de computador, além de diversos documentos relacionados às fls. 54/56. As informações constantes do relatório de fl. 53, firmado por policiais que atuaram no cumprimento do mandado de busca e apreensão revelaram que: Entre os documentos arrecadados, foram encontrados diversos papéis utilizados para a obtenção de visto americano. Destaca-se uma cópia de Declaração de Imposto de Renda em nome de um dos interessados no visto na qual foi afixado um bilhete de um terceiro transmitindo um recado de ANTHONY para ZÉ (JOSÉ FERNANDES) no qual o primeiro pede ao segundo para levar o documento ao contador para que este altere o valor dos rendimentos para 60 mil reais. Tal evidência nos leva a confirmar a associação entre os dois nacionais para a prática de crimes de falso relativos à imigração. Diversas contas telefônicas também foram arrecadadas e apreendidas posteriormente onde se encontram registradas ligações telefônicas para os Estados Unidos, além de outras para várias cidades no interior do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Além desses documentos, foi encontrado um boleto bancário referente ao convênio Banco do Brasil X Western Union referente a uma remessa internacional de R\$ 843,25 para crédito de JOSÉ FERNANDES. Apresentamos ainda, diversos outros documentos que, observados em conjunto, possibilitam a compreensão da associação de ANTHONY e JOSÉ FERNANDES para a prática delituosa. (g.n.). Destarte, há indícios de que o requerente desenvolve, juntamente com o co-réu JOSÉ FERNANDES, de forma organizada, atividades voltadas à saída de pessoas do território nacional e seu ingresso em outros países, mediante falsificação de documentos públicos, utilizados para ludibriar as autoridades migratórias. Fatos dessa natureza têm redundado em inúmeras apreensões de documentos falsificados, especialmente passaportes, em poder de pessoas que tentam embarcar em vôos com destino ao exterior no Aeroporto Internacional de Guarulhos, desencadeando grande número de ações penais nesta Subseção Judiciária, por crime de uso de documentos falsos, a exemplo do que ocorreu com WALLAS. Diante disso, ao contrário do que afirma a defesa, pode-se afiançar que o requerente faz do crime meio de vida e, em liberdade, poderá prosseguir na prática reiterada de infrações penais, acarretando desassossego à ordem pública. Também não é menos certo que, devido às facilidades decorrentes de sua atuação como agenciador da emigração ilícita, não encontrará dificuldades em se evadir do país para não se submeter às conseqüências do delito que lhe é imputado, em caso de eventual condenação. Conforme destacado na decisão de fl. 434, primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são aptos a garantir a liberdade provisória se estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva. Ademais, não vislumbro excesso de prazo injustificado na instrução criminal. Com efeito, devido ao fato do requerente se encontrar preso em outra unidade da federação, houve necessidade de expedição de carta precatória para sua citação e interrogatório, sujeitando-se à pauta do juízo deprecado. Após o interrogatório dos acusados, foi inquirida por este Juízo uma das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 477), expedindo-se

cartas precatórias para inquirição das demais, sujeitando-se tais atos, também, às pautas dos Juízos Deprecados. Consoante entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o prazo para encerramento da instrução criminal deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se o caso concreto: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª. Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. Aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Posto isso, indefiro o pedido formulado pela defesa e mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado ANTHONY FERREIRA MONFFETT, nos exatos termos em que proferida. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1451

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.008164-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROBERTO JORGE CURY (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

A despeito da intimação do i. defensor acerca da expedição da Carta Precatória (fl. 418), intime-se-o de que junto ao E. Juízo Federal da 9ª Vara Criminal de São Paulo, foi designado o dia 11 de junho de 2008, às 15h, para oitiva da testemunha de defesa José Pinto de Campos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Expediente Nº 1452

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003597-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD Janice Agostinho Barreto Ascari) X YANG XINKAI (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS) X TANG HUI FANG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS)

Intime-se a defesa quanto a designação de audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23/04/2008, às 15h:00min no Juízo Deprecado da 5ª Vara Criminal Federal da Seção de São Paulo. Com a devolução da deprecata, dê-se vista ao MPF para ciência e manifestação. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1454

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURA DA DALT ARAUJO (ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO) Fl. 465: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, bem como intimem-se os ilustre defensores acerca da data e horário designados para a audiência deprecada junto à E. 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo, qual seja, 02 de julho de 2008, às 13h30min. Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata.

Expediente Nº 1455

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006592-4 - JUSTICA PUBLICA X ALAIR ROSA DE AGUIAR (ADV. SP252877 JOÃO ALFREDO DI GIROLAMO FILHO E ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES)

Fls. 401: Tendo em vista que é direito do preso, ainda que provisório, contratar médico de confiança para receber atendimento de

saúde (LEP, art. 43), DEFIRO a realização da consulta médica ao réu pela profissional indicada e a se realizar no estabelecimento prisional, correndo as despesas por conta do interessado. Anoto que o agendamento da data/horário da consulta deverá ser diligenciado diretamente junto ao diretor daquele estabelecimento, consoante as regras de segurança do local, inclusive no que tange as restrições quanto a entrada de objetos ou revistas que se façam necessárias. Fls. 404/405: Considerando o teor das alegações apresentadas pela defesa, e também dos depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa, e em nome ainda do princípio da ampla defesa, DEFIRO o pedido de instauração de incidente para apuração da integridade mental de ALAIR ROSA DE AGUIAR, nos termos do artigo 149 do Código de Processo Penal. Nomeio o patrono do acusado como seu curador, ficando o feito suspenso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 149 do CPP. Desentranhe-se a petição de fls. 404/405, devendo ser encaminhada ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos, devendo permanecer memória desta nos autos. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos no prazo sucessivo de 03 (três) dias, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 1) O acusado sofre de algum tipo de perturbação mental? Em caso afirmativo, qual? 2) É possível determinar desde quando o acusado sofre desta perturbação? 3) Em virtude da perturbação mental, em tese sofrida pelo acusado, era ao tempo da ação criminosa, totalmente incapaz de entender ou distinguir o caráter criminoso do ato praticado ou determinar-se de acordo com esse entendimento? Oficie-se ao IMESC solicitando com máxima urgência dia e hora para a realização do exame, devendo ainda, informar o Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a requisição de escolta do réu. Após a apresentação do laudo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Desentranhe-se o documento de fls. 307/308, encartando-o nos autos correlatos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4973

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.001376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006757-6) IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEI PIRES)

Ao Sedi para exclusão do pólo passivo dos embargantes Cleisson Braggion Peralta e Francisco Lopes, uma vez que a inicial refere-se, tão-somente, ao embargante Indústria de Calçados Daviana (f.02).

2001.61.17.002127-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004148-4) LUCIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP017359 PELLEGRINO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2001.61.17.002183-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000299-2) JOAO DO AMARAL CARVALHO (ADV. SP043832 LOURENCO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR E ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)
(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005). Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2001.61.17.000299-2), com a subsistência da penhora.Custas indevidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.17.002318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006604-3) ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Defiro a prova pericial requerida pela embargante, nomeando como perito o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar

laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada dos quesitos apresentados, bem como de eventuais outros elementos de possa se valer para cumprimento deste mister. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação sob pena de renúncia à prova por ele requerida. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Intime-se o embargante por intermédio de carta com cópia deste despacho. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia.

2004.61.17.000389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006611-0) JOAO LUIZ TEGON (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 46/48: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobresto o andamento do presente feito até a materialização da garantia da execução.

2004.61.17.001921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.003684-6) ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Em face da interposição de recurso das decisões denegatórias (f.184), aguarde-se em arquivo o deslinde dos mesmos.

2005.61.17.000092-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001917-3) FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.61.17.001472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001725-6) FRANCISCO VICENTE-JAU E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o embargante cumpra a determinação contida no despacho de f.07, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2005.61.17.001877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000912-8) IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005). Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2005.61.17.000912-8), com a subsistência da penhora. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.003040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002560-2) MUNICIPIO DE JAU (ADV. SP173047 MARIA FERNANDA FELIPE E ADV. SP088308 BENEDITO NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se estes autos e os autos da execução fiscal ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.000598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001259-0) ANESIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP117859 LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.000125-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ELYSEU GERALDO ZAGO JUNIOR EPP (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO)

Defiro ao executado vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.17.001139-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP048602 JOAO EGYDIO DE OLIVEIRA)

Intime-se o representante legal da executada, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo, para assinatura do termo de penhora do(s) bem(ns) nomeado(s). Após, expeça-se mandado para avaliação do bem.

2005.61.17.000131-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X JARBAS FARACCO CIA
Trata-se de execução fiscal intentada pelo Funda Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, em relação a Jarbas Faracco Cia. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 32/33). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.001936-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X GRAXMAQ LTDA (ADV. SP201938 FLÁVIO EUSEBIO VACARI)

Fica intimado o executado Graxmaq, por intermédio de seu patrono constituído, acerca da constrição eletrônica efetuada (f.184), nos termos do art. 8, par. 2º da Resolução n.º 524 do CJF.

2005.61.17.002232-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP233775 MARLI APARECIDA DA SILVA)

Fls.47/53: aduz o executado Luiz Carlos Rocha dos Santos ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua mencionada conta bancária e conta poupança, por se tratar de valor oriundo de seus proventos e de suas economias, protegidas pela impenhorabilidade do art. 649, do CPC. Pelo que consta do documento acostado (fls.52/53) assiste razão ao peticionante, uma vez que discriminado a origem dos valores bloqueados. Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio das aludidas contas, consoante documento ora anexado. Intime-se e dê-se vista ao exequente para requerimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2006.61.17.000670-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X SERWAL COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Intime-se o representante legal da executada, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo, para assinatura do termo de penhora do(s) bem(ns) nomeado(s). Após, expeça-se mandado para avaliação do bem.

2006.61.17.003167-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA ANDRE LUIZ LTDA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP, em relação à Drogeria André Luiz Ltda. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 24). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.001019-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X INDUSTRIA DE CALCADOS MELOZO LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Intime-se o representante legal da executada, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo, para assinatura do termo de penhora do(s) bem(ns) nomeado(s). Após, expeça-se mandado para avaliação do bem.

2007.61.17.002487-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA REGINA VENDRAMINI RAMPAZZO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP, em relação à Sandra Regina Vendramini Rampazzo. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 18). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002774-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Intime-se o representante legal da executada, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo, para assinatura do termo de penhora do(s) bem(ns) nomeado(s). Após, expeça-se mandado para avaliação do bem.

2008.61.17.000413-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI)

Oportunizo o prazo de 15 (quinze) dias, aos executados, para regularização de sua representação processual.

Expediente Nº 4987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000252-1 - APARECIDA GIULIANGIELLI BOESSO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 359): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.17.000997-7 - MARCILIO BRITOLO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. 157/158): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para sentença.

1999.61.17.001061-0 - NATAL RUFINO E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 178): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que esta é a QUARTA dilação de prazo requerida. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.17.002641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002640-9) MARINA FARAH RESEGUE (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresentem os habilitantes a certidão do óbito do autor falecido, no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2001.61.17.000712-6 - ANTONIO NATAL FRANKLIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para, nos termos do acórdão de fls. 324/331, apure os valores a serem pagos ao autor e a serem ressarcidos ao INSS, referente ao depósito de fls. 301/304. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelos autores. Em seguida, conclusos.

2002.61.17.000521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000526-2) LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Inicialmente, apense-se estes autos à ação cautelar nº 2002.61.17.000526-2. Ante a indisponibilidade dos interesses públicos geridos pelo INSS, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para conferência dos cálculos, verificando se eles não excedem o

quanto decidido, e, sendo o caso, elaboração de nova conta em conformidade com o provimento nº 64/06 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como decidido na esfera cognitiva, considerando inclusive, na nova conta, eventuais execuções já consumadas no bojo desses autos e da cautelar apensada. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Em seguida, conclusos.

2003.61.17.002743-2 - GLORIA SERRA FORTI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2003.61.17.003479-5 - DANIEL APARECIDO CORREA GODOY - MENOR (JOAO CARLOS DE GODOY) (ADV. SP142356 JOAO PACHECO DE SOUZA AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.003659-7 - CARLOS DELFINO DA SILVA (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.000893-4 - OSWALDO SANTINELLI E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a pendência de agravo de instrumento interposto pelo INSS em face da decisão de fls. 274/277 (fls. 297/309) e o não oferecimento voluntário de cálculos pela autarquia (fls. 441/445), há a necessidade de se aguardar o julgamento do referido recurso, sob pena de haver decisões conflitantes. No entanto, poderá a parte autora, com o ônus a si pertencente, intentar as execuções que entenda pertinentes, facultando o prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo o deslinde do agravo mencionado. Int.

2004.61.17.002121-5 - EMILIA MARIA ALVES MARTINS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001800-6 - LUZIA SILVEIRA CAMPOS PAULINO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito, ante a notícia de que recebe auxílio-doença administrativamente desde 29.06.2006 (fls. 123/124). Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.17.002211-3 - DIVA DE AZEVEDO PELAQUIM E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 306, trazendo aos autos a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, não sendo válido o documento apresentado à fl. 308/309, pelas razões já aludidas no referido comando. Assino o prazo de quinze dias, por mera liberalidade deste Juízo, para o cumprimento do presente despacho. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação

formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.002405-9 - MARIA DE FATIMA BACHIEGA FEIJO ROSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante a impugnação específica do INSS às fls. 408/412, em que se aduz pagamento, retornem os autos à contadoria para, se o caso, retificar o laudo de fls. 373/400. Após, nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Em seguida, conclusos. Int.

2007.61.17.003247-0 - FRANCISCO CICERO PURY (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, além de responder aos quesitos que seguem: 1) Qual o critério adotado pelo INSS para a apuração do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença? 2) Considerando-se que, no período básico de cálculo, o segurado recebeu benefício por incapacidade (auxílio-doença), foram considerados como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral (artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.213/91)? 3) Ou para a concessão da aposentadoria por invalidez foi observado o disposto no artigo 36, parágrafo 7º, do Decreto n.º 3048/99, que estabelece que a renda mensal do benefício da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença é de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral? 4) Qual critério é mais vantajoso para a parte autora, titular do benefício por incapacidade? Com a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003447-8 - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, além de responder aos quesitos que seguem: 1) Qual o critério adotado pelo INSS para a apuração do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença? 2) Considerando-se que, no período básico de cálculo, o segurado recebeu benefício por incapacidade (auxílio-doença), foram considerados como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral (artigo 29, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.213/91)? 3) Ou para a concessão da aposentadoria por invalidez foi observado o disposto no artigo 36, parágrafo 7º, do Decreto n.º 3048/99, que estabelece que a renda mensal do benefício da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença é de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral? 4) Qual critério é mais vantajoso para a parte autora, titular do benefício por incapacidade? Com a vinda do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.17.000604-9 - LEONILDA ANTUNES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.000100-1 - SOFIA BENTO DAMASCENO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 241/242 - Defiro, pelo prazo de vinte dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada dos documentos, se em termos, devolvam-se os autos ao INSS para manifestação, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância com o pedido de habilitação formulado. Int.

2005.61.17.002658-8 - LEONILDA DENARDI DE ARRUDA (ADV. SP220807 LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 4988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001967-3 - ODUVALDO ARMANDO CAMPESI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, não sendo válidas a certidão de PIS/PASEP, bem como a carta de concessão, vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade, ou apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.17.002806-6 - JOSE MARTINIANO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros LUIZ ROBERTO ANTONIO (F. 616), VALDIR APARECIDO ANTÔNIO (F. 613) e SILVIA APARECIDA ANTÔNIO MARCELINO (F. 619), da autora falecida Dirce Guislene Antônio, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 555, em nome de Dirce Guislene Antônio, pelos seus sucessores habilitados no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 80/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.17.001472-6 - JANDIRA CLAUDETE CAVASSANI COLOGNESI E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS (F. 566) do autor falecido João Batista dos Santos e os herdeiros MARIETTA ZARATINE ANSELMO (F. 571), MOACIR VANDERLEI ANSELMO (F. 575) e DEJANIR DEOCLÉDIA ANSELMO FUSARO (F. 578), do autor falecido Avelino Anselmo, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeça-se ofício requisitando pagamento do co-autores já regularizados, aguardando a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.17.000307-1 - EDWARD SGAVIOLI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl.424/425 - Defiro, pelo prazo de vinte dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.000306-7 - AZELINDO GEROTTI (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Caso a parte autora entenda haver ainda valores a serem pagos ou revisões pendentes de implantação, deverá ingressar com execução nos moldes do art. 730 do CPC, sujeitando-se ao ônus daí inerente, fixado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.17.000308-0 - JOSE MENDONCA FILHO (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Caso a parte autora entenda haver ainda valores a serem pagos ou revisões pendentes de implantação, deverá ingressar com execução nos moldes do art. 730 do CPC, sujeitando-se ao ônus daí inerente, fixado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Findo o

prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.17.000791-0 - EGIDIO MORETTO E OUTROS (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

(Pedido de fl. 331): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.001330-6 - ERNESTO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 491 - Indefiro, vez que o determinado no despacho de fl. 487 é a juntada da certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte e não carta de concessão, uma vez que outros dependentes podem ser recebedores desde benefício. Assino o prazo improrrogável de quinze dias para que a parte autor finalmente cumpra o determinado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001917-5 - ISABEL DE FATIMA SCANDOLERA E OUTROS (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ISABEL DE FÁTIMA SCANDOLERA (F. 158), MARIA JOANA SCANDOLERA RODRIGUES (F. 162), MARIA APARECIDA SCANDOLERA (F. 167), JOSÉ APARECIDO SCANDOLERA (F. 173), ANTÔNIO JOÃO SCANDOLERA (F. 175), LUIS DONIZETE SCANDOLERA (F. 179), ALEXANDRE OTÁVIO SCANDOLERA (F. 183), ADRIANA LUCINEIA SCANDOLERA AMARAL (F. 186), MARIO APARECIDO SCANDOLERA (F. 188), MARCELO ANTONIO SCANDOLERA (F. 193) e MARIA HELENA SCANDOLERA (F. 196), da autora falecida IRMA DELTORTO SCANDOLERA, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.002724-0 - DOZOLINA VANIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros DOZOLINA VAIN DOS SANTOS (F. 135), NOBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS (F. 138), APARECIDA EUNICE DOS SANTOS (F. 140) e MARIA IRENE DOS SANTOS GARCIA (F. 143) do autor falecido Noberto dos Santos, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Expeça-se ofício requisitando pagamento, aguardando comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.17.000311-1 - NELSON QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

A impugnação ofertada pelo INSS às fls. 406/425 deve medrar parcialmente.No tocante à alegação de prescrição da execução, tenho que referido instituto somente incide nas parcelas anteriores ao quinquídio da propositura da execução, nos termos da Súmula 85 do C. STJ, mas não à obrigação de fazer, que possui caráter mandamental.De outra feita, a revisão a ser implantada para o autor Mufid Alem, como para os demais autores, deve obedecer aos ditames da Lei nº 6.423/77, e não a critérios alternativos de acordo com a conveniência da parte.No ponto, verifico que a sentença da fase de conhecimento não teceu nenhum til de fundamentação de o porquê o menor valor teto de benefício devesse corresponder a metade do teto de contribuições (fls. 76/78), o que destoava do critério legalmente previsto à época.Para piorar a situação, o i. magistrado estadual condenou o INSS a proceder à revisão na exata forma requerida na inicial (fl. 78), que por sua vez pleiteara critérios alternativos de correção dos salários-de-contribuição (fls. 15/16). Sentença alternativa não encontra previsão no ordenamento jurídico pátrio, inteligência do art. 460 do CPC.O pedido pode ser alternativo; a sentença, jamais.Contudo, com o trânsito em julgado, na solução a ser dada deve prevalecer mais o bom senso do que a questão somente jurídica.Não há razão para um autor haver a aplicação do menor valor teto equivaler a metade do teto de contribuições, que não encontra supedâneo na lei, e para os demais ser aplicada a Lei nº 6.423/77.Em se cuidando de litisconsórcio facultativo ativo, os efeitos da coisa julgada deverão atingir todos os autores indistintamente, e não de acordo com a conveniência da parte. A faculdade na propositura da ação compreende o ônus da extensão dos efeitos do título a TODOS os autores. Assim, cumpra o INSS o já determinado à fl. 402, sexto parágrafo, observados TODOS os tetos legalmente previstos na Lei nº 6.423/77 e legislação previdenciária subsequente.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o disposto no penúltimo parágrafo de fl. 402.Int.

2007.61.17.003236-6 - GERLADO PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003268-8 - ANA PEREZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003791-1 - OSVALDO FRACASSI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2008.61.17.000866-6 - NEREIDE CORREA FARDIM (ADV. SP101698 JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Face a matéria debatida, converto o rito para ordinário. Ao SEDI para anotação. Notória é a irregularidade de legitimação, uma vez que a autora, conforme documentos juntados pelo próprio patrono, detentora de incapacidade absoluta (CC, art. 3º, II). Faculto a regularização, no prazo de 10 (dez) dias, o desatendimento ou atendimento parcial ensejando o indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002097-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LUIZ ANTONIO CASARIN (ADV. SP107942 NICELENA DE FATIMA CESARIN E ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes, iniciando-se pelo embargante. Int.

Expediente Nº 4989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.044803-9 - SEBASTIANA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.03.99.091854-8 - ANTONIO JOSE BERTOLDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.000605-8 - JOAO LEME DA SILVA NETTO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001187-0 - SEBASTIANA LISBOA DE PAIVA RETONDE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001268-0 - SERGIO MERLINGUE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001325-7 - VITALINO CIAMARICONI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001370-1 - PEDRA BUENO DA SILVA VALINI (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.001952-1 - JOAQUIM CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.002710-4 - EMILIO NICOLAU SOUFEN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.002775-0 - JOAO GROMBONI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.003251-3 - WALDOMIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.003378-5 - HELENA MARIA CAVASSANI PICEGUINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.003725-0 - JOSE MILANEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV.

SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004184-8 - MARIA APARECIDA AVERSAN BOCHEMBUZIO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004570-2 - LUCIO LOURENCO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004574-0 - APARECIDA FURLANETO COALHA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP161257 ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.007815-0 - HEINZ BAUER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.001241-9 - ADRIANA REGINA GREGORIO E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.001288-2 - ROSINA PRACUCCI MARTINS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente N° 4990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.001388-6 - JOSE RICARDO E OUTROS (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.17.001896-3 - JOSE VIANNA FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2002.61.17.000792-1 - JOSE GERMANO ABBONDANZA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2002.61.17.001342-8 - ANTONIO GUILMO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.000551-5 - JANETE YONE DE FREITAS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.002101-6 - ANTONIO ZAMPOL E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.003705-0 - MANOEL PIQUEIRA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004033-3 - ANTONIO ORIDES CASCADAN (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP221211 GLAUCO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004076-0 - SANTINA BARBIERI RIBEIRO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004105-2 - NESTOR RINALDI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004402-8 - IRACI GOMES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004589-6 - ANTONIO NETO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004650-5 - EURIDES NACHBAR PADULA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.002211-6 - JOSE DUTRA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI E ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.002226-8 - JOSE CASALE (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.003051-4 - CONCEICAO ESTEVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.003083-6 - JERONIMO APARECIDO GOMES (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV.

SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.003985-2 - ADRIANA APARECIDA RUIZ (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.17.001378-8 - EVA APARECIDA DA SILVA SAPRICIO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.001178-4 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.001454-2 - ALDERY FERDINANDO FABRIS E OUTRO (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002105-4 - BENEDITA MORAES CAMARGO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002194-7 - VALENTINA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002598-9 - ORLANDA APARECIDA STOCO GOMES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002627-1 - JOSE MARIA VENEZIANI DE TOLEDO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI E ADV. SP088308 BENEDITO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.002686-6 - CATARINA DE LIMA (ADV. SP248919 RAQUEL MARQUES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.001091-7 - LUIZ OMETTO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.001221-5 - EDIO CAVASSANI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002542-8 - CECILIA CREMASCO CIOTTI E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002549-0 - JOSE GABRIEL E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002805-3 - APARECIDO AVELINO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003238-0 - OLAVO CAVINATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003266-4 - NABOR SAGGIORO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.003293-7 - ANTONIO FAXINA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.000099-9 - DANIEL RAMOS VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.000383-0 - GILMAR LOURENCO (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002599-0 - PAULO FRANCISCO WERKLING (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo

pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002757-8 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002874-4 - ANTONIA ALVES E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004234-8 - MISSAO AYABE (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000270-4 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000452-9 - NELLO MARENGONI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002037-0 - PAULA CAETANO GOMES E OUTROS (ADV. SP047765P BENEDITO G. BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1000334-8 - JOAO SCASSOLA PASCHOA E OUTRO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, **MORMENTE NO QUE TANGE À PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS (FLS. 487)**. 1,15 Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1007331-3 - JOAO ESCORCE FILHO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.004285-3 - HATSUYO SHUNDO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005551-3 - DA MOTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes da designação de data para leilão no juízo deprecado (fls. 342/343).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 581/590: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000345-2 - NEUSA DA SILVA FIORAVANTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de

pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001887-0 - VERGILIO COUTRO MENEGUIM (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003052-2 - OSANA DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003900-8 - SEBASTIAO CARLOS MACHADO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001469-7 - PATROCINIA DAS NEVES FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 117), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 111/114, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002866-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 110), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls.

101/103, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002905-6 - ERMANO DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 114), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 108/111, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003224-9 - ANA PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (NEUSA DE LOURDES DE OLIVEIRA) (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000260-2 - VALDIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 181/184: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001979-5 - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação e proposta de acordo de fls. 61/62.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002610-6 - NAYR TORRES DE MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a agência onde foi aberta a conta de poupança, qual o número da mesma e o período a ser pesquisado.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002682-9 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a apresentação dos extratos, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003654-9 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) sobre a proposta de honorários periciais de fls. 391/393.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005879-0 - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3381

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.005825-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X FABIANA SILVA DOS SANTOS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face do inadimplemento contratual e da presença de cláusula resolutiva expressa, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, julgo procedente o pedido para restituir, em definitivo, a posse do imóvel matriculado sob a matrícula de nº 45.984 do 1º Registro de Imóveis de Marília à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Sem honorários ante a ausência de resistência por parte do requerido, bem como pela natureza satisfativa do rito especial de reintegração de posse.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006386-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YANARA GALVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA006092 MARTINHO NEVES CABRAL)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitórios e, como conseqüência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se do feito em face dos réus YANARA GALVÃO DA SILVA, LENIRA SAMIR GALVÃO DA SILVA, JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO e OLINDA NAILDE GALVÃO, condenando-os ao pagamento do valor principal do débito, acrescido somente da comissão de permanência, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em conseqüência do decidido, condeno os réus/embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal, a serem rateados pelos embargantes. Após, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se o devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora (Código de Processo Civil, artigo 652).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001639-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Intime-se a embargante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a proposta de honorários periciais. Outrossim, intime-se a CEF para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias os extratos bancárias requeridos pelo Sr. perito às fls. 121.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1007825-9 - LAERCIO PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

98.1003789-9 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.11.001702-5 - WILSON IZIDIO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.000144-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP11272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA E ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X SIMONE CRISTINA DE MACEDO DA SILVA (ADV. SP131027 LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES E ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.002544-0 - DELCI DE JESUS COSTA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

*PA 1,15 Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.004885-0 - ANTONIA LEITE GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.001952-0 - DELCIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

*PA 1,15 Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.11.003814-1 - BRASILIO VICENTE DE JESUS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.006353-0 - MARIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA RIBEIRO RODRIGUES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (12/05/1998 - fls. 12), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 e da Súmula n.º 85 do E. Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Assim, são devidas as parcelas a partir de 19/12/2002, pois a presente ação previdenciária foi ajuizada no dia 19/12/2007.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto n.º 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria Ribeiro RodriguesEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 12/05/1998 - data do requerimento administrativo.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000194-1 - MARIA APARECIDA BASSAN DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA BASSAN DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (29/02/2008 - fls. 46 verso), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil,

atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida Bassan de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 29/02/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 31/03/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.11.001326-8 - CLARICE FRANCISCO GIROTO (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 30/31: ISSO POSTO, em face da incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, DETERMINO a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília (SP). Ao SEDI para baixa por incompetência. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.11.001962-0 - MARIA BEATRIZ SOARES BARRETO GEHRMANN (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 296/345 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.003782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001503-0) AUTO PECAS E ACESSÓRIOS 2 M DE MARILIA LTDA EPP (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a certidão retro, recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC pois, ...o recurso de apelação será recebido no efeito meramente devolutivo apenas quando houver rejeição liminar ou total improcedência dos embargos.... (STJ000412809, 04/02/2002, pág. 537, Relator Gilson Dipp, Quinta Turma) Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução, trasladando-se cópia desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.004210-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002983-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal ajuizados pela UNIÃO FEDERAL para fins de determinar a desconstituição da CDA nº 20514, constante da execução fiscal nº 2007.61.11.002983-1 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios pelas razões acima expostas. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2007.61.11.002973-1, adotando-se as providências decorrentes desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008559-0) ANA MARIA CONEGLIAN DADALTO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 97.1008559-0. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1001457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000050-9) PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
Chamo o feito à ordem. Considerando o disposto no artigo 19 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, REVOGO o despacho de fls. 104, visto que equivocado. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o valor da verba honorária, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

2003.61.11.003284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005667-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AFFONSO POSSO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro a nulidade da execução em razão dos exeqüentes não terem instruído a petição com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, facultando-lhe a possibilidade de iniciar uma nova execução caso junte aos autos os extratos necessários. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (trezentos reais), isto é, R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença, certificando-se. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.001303-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006343-7) LUIS CESAR VILLANI E OUTRO (ADV. SP108972 ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dispõe o artigo 736 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006: Art. 736: O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. Parágrafo único: os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes. Assim sendo, recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargante para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão imobiliária do imóvel ofertado à penhora. Após, intime-se a embargada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua impugnação aos embargos (CPC art. 740).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.003824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000742-2) ADEMIR FRANCO E OUTRO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X NESTLE UK LTDA (ADV. SP100465 MARCELA FOGOLIN BENEDITTI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)
Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na petição de fls. 52/59. Intime-se.

2007.61.11.004208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS
Fls. 52: atenda-se. Intime-se a CEF para complementar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme solicitado pelo Juízo deprecado.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005836-3 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro).Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001386-4 - CARIN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:I) juntando outra cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para a formação da contrafé dirigida ao representante judicial da autoridade coatora, nos termos do 4º, artigo 1º, da Lei nº 8.437/92.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.003098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitórios e, como conseqüência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se do feito em face da ré WILMA DE CONTI, condenando-a ao pagamento de R\$ 5.128,71 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos), atualizados até o dia 10/01/2002, conforme fls. 215, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em conseqüência do decidido, condeno a ré/embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa da ação monitória (R\$ 5.128,71, em 10/01/2002), com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Após, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora (Código de Processo Civil, artigo 652).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3382

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.003346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP173754 EWERTON PEREIRA QUINI) X DANIEL PESTANA MOTA (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (ADV. MT006706 MARCUS FERNANDO F VON KIRCHENHEIM E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Intime-se a defesa do co-réu Nivaldo Aparecido Medeiro para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 8 (oito) dias aos recursos da acusação e do assistente de acusação.

Expediente Nº 3383

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000256-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDITORA SAO JORGE CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-ME E OUTRO

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece.Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exeqüente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado.Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exeqüente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem

desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

2003.61.11.003195-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISTRIBUIDORA DE FRUTA MAYRINKY LTDA E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA)

Ciência às partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2006.03.00.087400-0. Primeiramente, intime(m)-se os patronos de TEREZA YAEKO TAZAKI AKUTAGAWA para no prazo de 05 (cinco) dias informarem o endereço atualizado da empresa executada, sob pena de prosseguimento do feito em face da responsável tributária. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.11.004550-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALIMENTAC MARILIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Fls. 83/84 : Defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente. Outrossim, indefiro em relação a manutenção da penhora, tendo em vista o decidido no r. despacho de fls. 73. Intime(m)-se.

2006.61.11.006341-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RUBENS JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA)

Fls. 44/51 e 53/54 : Consoante o disposto no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exeqüente. Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3385

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005194-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO (ADV. SP187850 MARCO AURELIO FERREIRA FRAGOSO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Condene a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005227-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROCHA IMOVEIS SC LTDA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Condene a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.11.002018-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON E ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE) X SUPERMERCADO TAUSTE (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES E ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI)

Acerca do documento juntado às fls. 505/507 diga o Município de Marília, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.11.000022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTRO

Acerca do certificado às fls. 53/55 e 58/61, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALEXANDRE SIMOES BERNABE E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem honorários à minguia de relação processual formalmente constituída.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.002810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ADEMIR PEREIRA BIGNARDE E OUTRO (ADV. SP081352 RUBENS CHICARELLI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante de tudo o que se expôs, REJEITO OS EMBARGOS e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para produzir título executivo judicial em face da parte ré, condenando-a ao pagamento do valor principal do débito, acrescido dos adendos contratados. Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no art. 1.102c do mesmo diploma legal. Condeno a parte ré a reembolsar a CEF das custas por esta incorridas, suportar as vincendas e pagar honorários de advogado à contraparte, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P. R. I.

2007.61.11.001636-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DEBORA MAIA CLASTA E OUTROS

Concedo à CEF prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se em prosseguimento.Publique-se.

2007.61.11.004409-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X KARLA VIANA DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 75: defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF.Publique-se.

2008.61.11.000295-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LEILA JEANINI LAFAYETTE DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 58: providencie a CEF o recolhimento dos emolumentos devidos.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001013-3 - LANGUAGE CENTER S C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos.Converto em penhora o depósito realizado nestes autos, conforme guia de fls. 1106.Fica intimada a executada, na pessoa de seu advogado, do prazo de impugnação de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2001.61.11.001421-7 - EREDI ALVES BRAZ (ADV. SP063690 CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.000316-9 - PEDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI (151.249) E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre a manifestação do INSS às fls. 776/777 diga a parte autora.Publique-se.

2002.61.11.002304-1 - EULALIA EUFLAUZINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003632-9 - ROSA GASPARITO RIBEIRO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000634-2 - IDALINA PEDRASSOLI PAVANI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000828-4 - MARIA DAS DORES FARIA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.000976-8 - JORGE LEITE E OUTROS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 207/208: manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2005.61.11.001594-0 - GENIVALDO LIMA DE SANTANA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 200/202: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2005.61.11.001841-1 - NEUZA MACIEL (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 166/168: ciência à parte autora.Outrossim, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 175/177), diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2005.61.11.002007-7 - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a representante legal da CEF, indicada às fls. 409, para comparecer na audiência agendada para o dia 29/04/2008, às 15 horas, a fim de prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003350-3 - AGENOR SOARES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.003659-0 - TOYOKO FUNAI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003930-0 - MARINA NEVES DA SILVA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.11.004354-5 - CARMELITA PEREIRA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.001051-9 - LUZIA YAMAOTO KAGUEYAMA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 29), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.001074-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS MONTORO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.3.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 30/31 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da citação (05/04/2006 - fls. 36vº), benefício este que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Maria das Dores dos Santos Montoro Espécie do benefício: Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 05.04.2006 (data da citação - fls. 36vº) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício será pago à autora até que sobrevenha recuperação, reabilitação profissional ou concessão de aposentadoria por invalidez, nas linhas dos artigos 60 e 62 da Lei nº 8.213/91. Correção monetária incide sobre eventuais prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas que não tiverem sido pagas ao depois de tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência da autora (mas considerada no percentual a seguir fixado), os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações tomadas entre a citação e a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3º e 4º, e 21 do CPC e da Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a autora (fls. 30),

não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.P. R. I.

2006.61.11.001107-0 - DIVANIR MANSANO JORENTE E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001923-7 - ONOFRE FRANCISCO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.002632-1 - ROBINSON RODRIGUES BETINI E OUTRO (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, sem resolução de seu mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, em razão da gratuidade deferida (fls. 140).Fica autorizado o levantamento, pela parte autora, do valor depositado nos autos (fls. 243/244).Dê-se a conhecer o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.P. R. I.

2006.61.11.002700-3 - EDSON BARRETO CARDOSO (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.002990-5 - ROSANGELA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. O recurso adesivo interposto pela CEF é tempestivo e encontra-se devidamente preparado. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.003458-5 - ANA CLOTILDES DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 170/173 manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.004299-5 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 20).P. R. I.

2006.61.11.004913-8 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.236,19 (mil duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), reportado a 1º de agosto de 2006, consoante cálculos efetuados a fls. 89.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 89, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art.

21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.11.005040-2 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 114/116, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Outrossim, para colheita da prova oral deferida às fls. 88/89, designo audiência para o dia 30/04/2008, às 14 horas. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 86/87. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005325-7 - JOSE CICERO GUILHEN E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista do informado às fls. 210, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar o valor devido a cada autor. Outrossim, tendo em vista que, por ora, não houve levantamento dos valores depositados nestes autos, esclareça a parte autora a manifestação de fls. 208, notadamente quanto à afirmação de que uma parte da quantia devida pela CEF já foi recebida pelos autores. Publique-se.

2006.61.11.005366-0 - SARA REGINA JARDIM DAO - MENOR (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO E ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 185: comunique-se o HC a desnecessidade de realização de perícia médica, por telefone. A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se pessoalmente O INSS, dando-se, antes, vista ao MPF.

2006.61.11.005660-0 - RAIMUNDA RAMALHO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

(...). Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Cumpre anotar que da documentação médica até aqui apresentada não se extrai, com segurança, qual o tipo de moléstia que incapacita a requerente; assim, em que pese o teor da declaração de fls. 74, para realização da perícia, nomeio, por ora, o médico CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, geriatra, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 1393, tel. 3402-1831, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete o(a) requerente interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2006.61.11.005666-0 - THEREZINHA DOS REIS ALVES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da

gratuidade processual (fls. 25/26), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.005977-6 - REGINALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Regularize o requerente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato no qual figure como outorgante, devidamente representado pela sua curadora. Anote-se que a procuração apresentada às fls. 152 não é hábil para tanto, uma vez que foi passada por sua curadora, em nome próprio.Publique-se.

2007.61.11.000406-8 - JOAO LOURENCO FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Nos termos dos artigos 3º, II e 1.767, I, do Código Civil, e sem prejuízo de que seja promovida a correspondente ação de interdição junto ao juízo competente, nomeio a Srª ELOIZA MARIA GONÇALVES FINÓLIO curadora de JOÃO LOURENÇO FINÓLIO para figurar como sua representante, observados os limites desta lide.Intime-se a curadora acima nomeada para comparecimento na serventia deste Juízo a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Anote-se, outrossim, que a representação processual do requerente deverá ser regularizada, com a vinda aos autos de novo instrumento de mandato, no qual figure representado pela curadora ora nomeada.Tudo isso feito, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias no sistema processual e dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000509-7 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias.Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s).Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.000749-5 - VINICIUS MARTINS FERNANDES - MENOR E OUTRO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

De início cumpre retificar o despacho proferido às fls. 168, na parte em que recebeu o recurso interposto pelo INSS no efeito meramente devolutivo, uma vez que os efeitos da tutela antecipadamente concedida neste feito (fls. 50/52) foram suspensos por força da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029450-4 (fls. 115/116), de forma que não se aplica na espécie a norma do artigo 520, VII, do CPC.Retifico, pois, o despacho de fls. 168, para fazer dele constar que o recurso de apelação do INSS fica recebido no duplo efeito.Feita tal consideração, à ausência de requisito autorizador, indefiro o pedido de execução provisória do julgado formulado às fls. 181/182.Após o decurso do prazo legal para interposição de recurso adesivo pela parte autora, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens e observância das cautelas de praxe.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001640-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação de fls. 72/82, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001811-0 - MARTA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o laudo pericial de fls. 70/72, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002469-9 - MARCELO ANTONIO LAZZARO CARLI (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.589,24 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a ser creditado na conta nº. 00070265.1, reportado a 1.º de maio de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 59, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência

recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.11.002486-9 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

2007.61.11.002577-1 - ANTONIO CEGA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 9.301,30 (nove mil trezentos e um reais e trinta centavos), reportado a 1.º de maio de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 57/59.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 57/59, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002661-1 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados nas contas n.º 0320-013-2907.8; 0320-013-5333.5; 0320-013-9191.1; 0320-013-47005.0; 0320-013-47006.8 e 0320-013-66.5 (fls. 97/105 e 108/112), no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007, do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002673-8 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados nas contas n.º 00057767.7 e 00000881.8, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007, do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002718-4 - PAULO CESAR RIBEIRO BONFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00009226.8, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002721-4 - EDUARDO ANDRE RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as

diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00009225.0, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.002756-1 - ALICE MITSUE AOKI (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002798-6 - FABRICIO LUIZ ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002823-1 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 4.935,94 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), reportado a 1º de maio de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 60. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 60, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002860-7 - NILSON MASUDA (ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.ª Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 30/36. Outrossim, mantenho a sentença proferida às fls. 26/27 e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002939-9 - EMMA MARIA CLEMENTE ANTUNES (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.3.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 32/34 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS reimplante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora EMMA MARIA CLEMENTE ANTUNES, desde a data do comunicado de cessação do benefício (10.04.2007 - fls. 17), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Emma Maria Clemente Antunes Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosa Data de início do benefício (DIB): 10.04.2007 (data do comunicado de cessação do benefício - fls. 17) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86,

do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 32), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF diante da manifestação de fls. 97/99. P. R. I.

2007.61.11.003810-8 - ANA CAROLINA DE SOUZA (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP253504 WANDERLEI ROSALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 77: aguarde-se a audiência designada. Publique-se.

2007.61.11.004469-8 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Tendo em vista que a parte autora apresentou réplica, conforme se verifica às fls. 47/48, fica cancelada a certidão de fls. 51. No mais, versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 29/04/2008, às 16 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

2007.61.11.004709-2 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00003049.0, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.005186-1 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.005275-0 - TERESINHA DE JESUS SALAZAR DA ROCHA (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas n.º 00070715.7, n.º 00071344.0 e n.º 00063773.6, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.006174-0 - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir integralmente as determinações de fls. 41, trazendo aos autos extrato da conta-poupança n.º 013.00026741-5, referente ao período de fevereiro de 1991, bem como comprovando a titularidade da aludida conta no período respectivo. Publique-se.

2007.61.11.006181-7 - ERNESTO BONADIO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006333-4 - HILDA SPECIAN BATISTA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006334-6 - MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Não há qualquer relação de dependência entre este e o feito acusado no termo de fls. 83, eis que diferem quanto ao pedido e à causa de pedir. No mais, concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que traga aos autos os extratos da conta-poupança, na forma determinada às fls. 77, tendo em vista que os documentos apresentados às fls. 79/81 não são relativos aos períodos consignados na petição inicial. Publique-se.

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão da presença de incapaz no pólo ativo da demanda e à vista da natureza do interesse que se disputa, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória no feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001024-3 - ROBERTO YUQUIHIRO MIMURA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Pende, assim, por investigar - e isto deve ser feito no decorrer da instrução probatória - se os requisitos necessários à percepção do benefício em disquisição encontram-se presentes na espécie. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001054-1 - JORGE AMADA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. Indefiro o pedido de exibição de documentos formulado às fls. 10, tendo em vista que a petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. No mais, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001067-0 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca para indemonstrado. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.11.001200-8 - SIMONE VENDRAMINI AGOSTINHO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. (...) Sem tutela de urgência, pois, cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.002449-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FABIO APARECIDO GREGORIO (ADV. SP200370 OCTÁVIO AUGUSTO PARREIRA CARDOSO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.3.2008: Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada a fls. 174, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao denunciado, fazendo-o com escora no art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Comunique-se aos órgãos de praxe o teor da presente sentença. Vista ao MPF. Providências ultimadas, ao arquivo. P. R. I. C.

2006.61.11.006563-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIS HENRIQUE VILLA (ADV. SP169685 MAURO HAMILTON PAGLIONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu LUIS HENRIQUE VILLA como incurso nas penas do artigo 1.º, incisos III e VII, do Decreto-lei n.º 201/67, impondo-lhe a pena de 4 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por uma pena restritiva de direitos, tal como acima identificada. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. P. R. I. C.

2007.61.11.002272-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Vista à defesa na fase do artigo 499 do CPP. Publique-se.

2007.61.11.005838-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JEFERSON DA SILVA ROSSI (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença para a acusação. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do réu, posto que tempestiva. Tendo em vista o oferecimento das razões do apelo interposto, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.001024-5 - JOSE JACAO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Fls. 154/156: ciência à parte autora. Após, arquivem-se. Publique-se.

2005.61.11.001958-0 - LUZIA JOSE DE MOURA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Publique-se.

2005.61.11.005007-0 - GENTIL FERREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.11.005301-0 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.000507-0 - MARIETA AUGUSTA MADUREIRA DE LIMA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003599-1 - DOMINGAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.003700-8 - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.003827-0 - ANTONIO FERNANDES FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004388-4 - ONORIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001447-7) ANTONIO CALOGERO (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao embargante prazo suplementar de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

2008.61.11.001080-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001723-0) YANKS ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Apensem-se os presentes aos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.11.001723-0, à qual foi este feito distribuído por dependência. Após, aguarde-se a segurança do Juízo naqueles autos para prosseguimento do presente feito. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.11.002833-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X NOBUHARU MORISHITA E OUTRO
Vistos. A fim de possibilitar o agendamento de data para realização de hasta para venda do bem penhorado, informe a exequente o valor atualizado do débito. Outrossim, sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem, devendo o Oficial de Justiça verificar se nele continua residindo a Srª Maria Tereza Macedo de Campos, nomeada depositária, conforme certificado às fls. 60vº. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002347-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BONEX IND/ E COM/ DE BONES LTDA E OUTROS
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2003.61.11.004977-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X GILBERTO DIRO TAKANO KOBAYASHI
Vistos. Informe o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor total do pagamento referente à dívida nestes autos executada. Publique-se.

2005.61.11.005504-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA

BALDUINO) X ARI DE FREITAS MARCONDES JUNIOR (ADV. SP040379 CHRISTOVAM CASTILHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.3.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 103, fazendo-o com fundamento no art. 794, II c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.11.003389-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA LUCIA RODRIGUES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 41. Faço-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.11.003604-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista do recolhimento realizado pela EMGEA, conforme guia de fls. 67, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, encaminhando-lhe cópia da guia acima aludida.Outrossim, intime-se a EMGEA para que regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato.No mesmo prazo, informe a EMGEA em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará para levantamento do valor depositado conforme guia de fls. 27, ficando advertida de que para tal ato o constituído deverá estar munido de poderes expressos para receber e dar quitação (art. 38 do CPC). Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000421-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ANDRE MORIS

Por ora, para prosseguimento do feito na forma requerida, informe o exequente o valor atualizado do débito. Publique-se.

2007.61.11.000425-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOAO EDSON LAURETTI

Por ora, para prosseguimento do feito na forma requerida, informe o exequente o valor atualizado do débito. Publique-se.

2007.61.11.001375-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X UNIMOVEIS PROMOTORA DE VENDAS SC LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 142/157; a matéria nele ventilada, no caso vertente, deve ser apresentada por meio de embargos do devedor, depois de garantido o juízo.Intime-se pessoalmente a exequente acerca do ora decidido, bem como para que se manifeste em prosseguimento, trazendo aos autos o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001710-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BRUNO AMARAL DOS SANTOS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 30. Faço-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.006079-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PRO SAUDE DO TRABALHO SC LTDA

Fls. 19/20: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação do exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição.Publique-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.11.002752-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DIVA MARIA DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.001851-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, por meio da presente ação, pretende o impetrante a suspensão e extinção de execução fiscal ajuizada para cobrança de dívida ativa, cujo valor encontra-se indicado às fls. 17, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, ajustando o valor da causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo, se for o caso, a diferença das custas processuais, na forma prevista no Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Outrossim, deverá o impetrante, no mesmo prazo acima concedido, trazer aos autos cópia da petição inicial ou da sentença proferida no mandado de segurança mencionado às fls. 06, bem como comprovar seu atual andamento. Sem prejuízo, esclareça o pedido formulado às fls. 06, item b, considerando a autoridade apontada como coatora neste feito.Por fim, cumpra o impetrante o disposto no artigo 6.º, caput, da Lei n.º 1.533/51, fornecendo cópia dos documentos que instruem a inicial, bem como daqueles que vierem a ser apresentados, para composição da contrafé. Publique-se.

2008.61.11.001086-3 - DANIELE FRABETTI DAI SCARANO (ADV. SP232211 GUSTAVO BORGES GONÇALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR

Recebo a petição de fls. 35/37 em emenda à inicial.Indefiro, outrotanto, o pedido de reconsideração da decisão proferida às fls. 31/32, nela veiculado.De proêmio, cumpre anotar que de mandado de segurança preventivo não se trata, uma vez que o ato contra o qual se debate a impetrante, segundo afirma na petição inicial, já se realizou, já aconteceu, ou seja, conquanto não tenha trazido aos autos prova da negativa da autoridade impetrada em fornecer-lhe os documentos necessários à almejada transferência, tal pedido, também formulado verbalmente, segundo afirma, fora-lhe negado.Assim, não há que se falar em medida de caráter preventivo.Demais disso, os argumentos exteriorizados às fls. 35/36 não alteram a situação dos fatos que constituem causa de pedir do presente writ, razão pela qual, não há que se falar em reconsideração da decisão liminarmente proferida. Releva reforçar que o pedido ora formulado assenta-se sobre matéria fática e dessa forma convém aguardar a versão e justificativa que a autoridade impetrada oferecerá para o ato verberado.Prossiga-se, na forma determinada às fls. 31/32.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.11.006276-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ODAIR ALVES

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.11.000458-1 - SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI E PROCURAD ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/170: nada a decidir, à vista da decisão de fls. 166.Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, conforme determinado.Publique-se e cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.11.003428-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Fls. 487/491: ciência à parte autora.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.11.000634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003324-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X WILLIAN ROBERTO CIPULLO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à(o) embargada(o) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e a suspensão do andamento daquele feito.Publique-se e cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO) X ANTONIO JAIRO BORGUE (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA)

Ciência às partes do retorno dos autos e para que requeiram o que de direito no prazo de 10 dias.Publique-se.

Expediente Nº 1499

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ERICA RAQUEL CONCEICAO DA SILVA

Fls. 53: defiro o prazo adicional de 15 dias à CEF.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIDNEY ROSSI (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Fls. 389: defiro o prazo adicional de 15 dias.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000090-9 - YOMIKO HARADA E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2002.61.11.002140-8 - MARA LUCIA BROLLO(REPRESENTADA POR ARLINDO BROLLO) (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.004025-7 - JOSE VICENTE HABER GARCIA E OUTRO (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2003.61.11.001677-6 - ELISANGELA GOMES DA SILVA (REPRESENTADA POR EDNA GOMES DA SILVA) (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que a expedição da RPV está condicionada pelo Sistema à regularização do CPF das partes e seus advogados, providencie a patrona do autor a inscrição deste junto à RFB, informando ao juízo o número do CPF.Com a informação, remetam-se ao SEDI para regularização, inclusive para que exclua do campo reservado ao nome do autor qualquer caracter adicional.Publique-se e cumpra-se oportunamente.

2003.61.11.001685-5 - LUANA CAMILA DA SILVA(REPRESENTADA POR EVA DA SILVA) (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2004.61.11.001891-1 - LUCIANA VEIGA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Encaminhe-se à perita nomeada, juntamente com os documentos referidos às fls. 208, cópia daqueles constantes das fls. 210, 211 e 213.Após, dos documentos de fls. 210/213 dê-se vista ao INSS.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002813-8 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2004.61.11.003000-5 - FLORIZA LOPES CAMBRAIA DE SOUZA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que não houve cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC pelo patrono da parte autora, considero seu silêncio como concordância com os cálculos apresentados pelo INSS; tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000151-4 - EULALIA MARIA DE SOUZA VALENTIM (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.000244-0 - PAULO CHIMITH (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.000420-5 - HELIO VERZA E OUTRO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.002942-1 - MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003177-4 - MERCEDES BENEDITA DE PAULA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.003264-0 - MARIA JOSE ZANETTI SOUZA CRUZ (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.003419-2 - JOSE LUIZ LEANDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.003768-5 - MARCILEI CRISTINA DA COSTA (REPRESENTADA P/ MANOELINA CRISTINA DA COSTA) (ADV. SP213063 THAÍS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.003866-5 - TANIOS HANNA GHOSAIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.004239-5 - MARIETA LOPES FARIA PAREDE (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004278-4 - ROSALINA TANURI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.004972-9 - ROSA DE LOURDES FREITAS RUGGERI (ADV. SP144804 MARIA ALBERTINA ABDALLA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante das manifestações e documentos de fls. 109/114 e 116/122, carreados aos autos pela CEF, manifeste-se a parte autora conclusiva e definitivamente sobre o recebimento dos créditos aqui reclamados nos autos da ação que tramitou em Uberaba/MG. Publique-se.

2005.61.11.005090-2 - DIVANIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2005.61.11.005167-0 - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS (ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.000160-9 - MANOEL FIORAVANTE (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 125/132: manifeste-se o INSS. Publique-se.

2006.61.11.000407-6 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001043-0 - DENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001176-7 - ALZIRA DAVID CATARINA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.001645-5 - MERCEDES GAVAZZI CABRINI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002079-3 - ELIZABETH TAVARES ROCHA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002135-9 - ANNA MARCON DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.002622-9 - LUCAS MASSON (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.002710-6 - IVONETE DA SILVA (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES E ADV. SP242046 MARCIA REGINA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face dos laudos periciais apresentados arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se as competentes Guias de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intimem-se os peritos do teor da presente decisão. Diga a parte autora se persiste o interesse na prova oral. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004040-8 - LINO MENEGUCCI (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004080-9 - VALERIA DA SILVA VITURINO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.004565-0 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes cientes de que foi designada audiência no juízo deprecada para o dia 29/04/2008, às 15 horas, para ouvida da testemunha Antonio Carlos Messias. Publique-se.

2006.61.11.004583-2 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.03.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, acolho o pedido Ministerial e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, JOÃO BATISTA FERREIRA, desde a data da citação (23.10.2006 - fls. 43v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: João Batista Ferreira Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Data de início do benefício (DIB):

23.10.2006 - fls. 43v (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 39), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005890-5 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PLANALTO PAULISTA - CREDISOLO (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente a ré, inclusive da sentença proferida.

2006.61.11.006713-0 - ISABELLE EDUARDA SOUZA JORDAL - MENOR E OUTRO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.03.2008: Diante do exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora o auxílio-reclusão postulado, durante o período que se estende de 04.09.2006 a 15.01.2007, calculado na forma da lei. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF. Juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC c.c. o art. 161, 1º, do CTN; correm, a partir da citação, de forma decrescente, para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 47), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, honorários advocatícios são devidos pelo réu e ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P. R. I.

2007.61.11.001691-5 - SUELI RIBEIRO MORAES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SATICO FUNAI (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA E ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)
Fls. 160/165: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.001929-1 - VALDETE CHAGAS EGEA (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002023-2 - ZUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 148: defiro o prazo de 5 dias. Publique-se.

2007.61.11.002352-0 - KATHARINE AMBROZIO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002410-9 - FERNANDA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X ALEX BRITO DOS SANTOS (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002482-1 - JOSE MADEIRA (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 593,07 (quinhentos e noventa e três reais e sete centavos), reportado a 1 de abril de 2007, consoante cálculos efetuados às fls. 71/72. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 71/72, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002512-6 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.03.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.410,14 (mil quatrocentos e dez reais e quatorze centavos), com relação às contas de poupança n.º 00032659.5, 00023096.2 e 00041899.6, reportado a 1º de maio de 2007, consoante cálculos efetuados às fls. 61/63. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 61/63, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002623-4 - WALDEMAR BARILLI PRECIPITO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002668-4 - SONIA CRISTINA PEREZ (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002677-5 - GREGORIO TRASOBARES GIMENO E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002737-8 - NELSON FIGUEIREDO MENDES E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência à CEF da petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 121/131. Aguarde-se por mais cinco dias a apresentação dos extratos relativos às cadernetas de poupança nos períodos pleiteados pelos autores. Decorrido tal interregno, tornem os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002777-9 - MARINEUSA RODRIGUES CARLI E OUTROS (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a possibilidade de acordo aventada pela CEF às fls. 190/191, manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação. Publique-se.

2007.61.11.002890-5 - EDIMILSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora dos cálculos de fls. 59/63. Concordando com eles, deverá efetuar o saque diretamente junto à CEF, posto que liberada a quantia para movimentação. Aguarde-se por 30 dias, arquivando-se com baixa na sequência. Publique-se.

2007.61.11.002982-0 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.^a Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto pela parte autora. Outrossim, mantenho a sentença proferida e determino, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, o encaminhamento dos autos ao E. TRF da 3.^a Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003447-4 - BENEDITA CESAR MARQUES (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o procedimento administrativo juntado por cópia aos autos manifestem-se as partes em 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004018-8 - ARCEO PAIO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.03.2008: Diante do exposto, sem necessidade de perquirir mais, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 25). Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 58/60. P. R. I.

2007.61.11.004282-3 - JOSE CARLOS PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.004305-0 - EDUARDO DIAS PACHECO VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004332-3 - KENGI SHINZATO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 98: A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso. DESPACHO DE FLS. 113: A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se este e o despacho de fls. 98.

2007.61.11.004571-0 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.005545-3 - EDNA MARQUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.03.2008:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima:a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Sem honorários, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.006169-6 - CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo dele constar a União Federal.Publique-se.

2008.61.11.000269-6 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000390-1 - IZAIAS FERREIRA LIMA (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000422-0 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000600-8 - EDVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000611-2 - HISSAO ARITA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a proposta de transação formulada pela CEF manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2008.61.11.000648-3 - MARIA APARECIDA STIPP VAZ E OUTRO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000656-2 - JULIETA VIZZOTTO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000722-0 - ELLEN ALVES MATSUCHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000799-2 - ELIZANCRIS ARAUJO MOREIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Recebo a petição de fls. 91/92 como emenda à inicial. (...) Indefiro a tutela de urgência lamentada, de nítido viés cautelar, por não surpreender presentes os requisitos autorizadores da medida. (...) Sem medida de urgência, pois, cite-se a CEF, nos termos do art. 285, do CPC. Deixo anotado que a autora está autorizada a efetuar o depósito integral do crédito que se discute (parte incontroversa e controversa), a fim de permitir o reexame, aqui, da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000885-6 - MARIA JULIA COSTA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001104-1 - FABIANA FELIX RODRIGUES CANEZIN (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. Os efeitos econômicos da pretensão deduzida na inicial projetam para o passado; em outras palavras: a ação cobra prestação previdenciária e não a implantação de benefício. Com essa moldura, a tutela proemial postulada encontra óbice no regime de pagamentos preconizado no art. 100 da Constituição Federal. Também por isso, perigo na demora não avulta, com o que caso não é de antecipar-se os efeitos de futura decisão de mérito, com prejuízo aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Cite-se, pois, o INSS, intimando-o da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.11.001147-8 - SANDRA DE MELO CAPPIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001196-0 - DORACI FERREIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.002337-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDNO MALDONADO ALMENDROS (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Primeiramente, providenciem os patronos do réu certidão do óbito deste. Publique-se.

2004.61.11.004906-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO SIEBER LUZ E OUTRO (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO)

Fls. 224: ciência ao MPF. Manifeste-se a defesa do réu na forma determinada no terceiro parágrafo do despacho de fls. 209. Publique-se.

2006.61.11.000870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MAURO

ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO)

Vista à defesa para alegações finais.Publique-se.

2006.61.22.001911-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X IVANI BUENO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

À vista da inércia da defesa da co-ré Leni, concedo-lhe pela última vez prazo de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 149, segunda parte, ficando advertida de que nova inação importará na retomada da ação penal.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002156-9 - ELZA DAMASCENO LOPES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001877-0 - AUREA DA SILVA FREITAS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 165: aguarde-se por 30 dias notícia da retificação do nome da advogada da autora.Publique-se.

2005.61.11.002744-8 - JUDITH RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do CPC, apenas no tocante à verba honorária.Quanto ao principal, havendo concordância e considerando o valor inferior ao legal limite, expeça-se RPV.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000186-5 - MARIA CLEONICE CURVELO RICO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2006.61.11.000225-0 - BENEDITO BORGES JUSTINO (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2006.61.11.000503-2 - MARIA HILARINA DA CRUZ MORAES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000510-0 - ALICE BENTO DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000520-2 - ALZIRA DIAS DOS SANTOS BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2006.61.11.001860-9 - MARIA DAS DORES DA CONCEICAO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.004386-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005506-0) NEY AKIRA OHARA (ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Desapensem-se estes dos autos da execução fiscal aparelhada.Manifeste-se o embargante em prosseguimento.No silêncio, arquivem-se.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002915-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.001024-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)

À ausência de prazo em curso para a executada, indefiro a carga dos autos requerida às fls. 151.Defiro, outrotanto, vista no balcão da serventia deste Juízo.Em prosseguimento, intime-se a exequente, pessoalmente, para manifestação.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001098-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)

À ausência de prazo em curso para a executada, indefiro a carga dos autos requerida às fls. 149.Defiro, outrotanto, vista no balcão da serventia deste Juízo.Em prosseguimento, intime-se a exequente, pessoalmente, para manifestação.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELP CAR MARILIA COM/ PECAS LTDA ME - MASSA FALIDA

Não há que se falar em reconsideração do decidido às fls. 164/165. A multa moratória não pode ser exigida da massa falida, por força do disposto no art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências vigente à época da falência da executada. Orientação das Súmulas n°s 192 e 565 do STF.Indefiro, pois, o requerido às fls. 167/169. Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de apuração do débito.Publique-se.

2002.61.11.003409-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)

Nos autos não se realizou qualquer bloqueio em contas de titularidade dos executados, conforme se verifica no detalhamento de fls. 144 e prazo em curso para eles também não há, assim, indefiro o pedido de carga dos autos veiculado às fls. 146 e 149.Fica facultada, outrossim, vista no balcão da serventia deste Juízo.Em prosseguimento, intime-se a exequente, pessoalmente, para manifestação.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002845-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X A DE GRANDE E CIA LTDA (ADV. SP108296 MANOEL MANZANO JUNIOR)

Por ora, informe a exequente o valor atualizado do débito.Publique-se.

2006.61.11.003626-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS

SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante o recolhimento das custas processuais finais devidas nestes autos, reconsidero a determinação de fls. 69. Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003917-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante o recolhimento das custas processuais finais devidas nestes autos, reconsidero a determinação de fls. 89. Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002556-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON FRANCISCO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Decorrido o prazo concedido ao executado para recolhimento do saldo remanescente do débito, manifeste-se o exequente em prosseguimento. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005592-1 - JOSE BARRETO DE LUCENA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.3.2008: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando seja revisto o processo administrativo n.º 110.553.703-7, protocolado em 31/08/1998, para nele incluir o tempo de serviço exercido na lida rural, reconhecido no bojo do Processo n.º 2004.61.11.003575-1. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I. e Comunique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.11.000209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002534-5) MARIA CELSINA MARQUES MAGALHAES (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 19: nada a decidir, tendo em vista que o pedido formulado já foi apreciado e indeferido nos autos principais. Traslade-se cópia da petição e documento juntados às fls. 20/21 para os autos acima referidos. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1100246-0 - FRANGO FRITO S LITHOLDO LTDA (ADV. SP043638 MARIO TAKATSUKA E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES E ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União Federal (fls. 194/197) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.016593-5 - RENOR PIRES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré (fl. 341), no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.016921-7 - SILMARA APARECIDA GARCIA DO VALLE E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 368/373) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.048511-5 - ENI GOMES GENTIL E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.03.99.083910-7 - ANTONIO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP091244 MILTON SERGIO BISSOLLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP091244 MILTON SERGIO BISSOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos. Int.

1999.03.99.098590-2 - VIRGILIO BRAGA DE MELLO NETO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

1999.61.09.000378-8 - ELIZABETE ALVES DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré (fls. 216/217), no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.000661-3 - JOAQUINA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003228-4 - JOSE BERALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003238-7 - MARIA JOSE SPINOSI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003329-0 - JOAO BATISTA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003336-7 - VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003375-6 - LUCIA APARECIDA DE SOUZA GODOY SEGALLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003423-2 - MILTON BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003454-2 - NEUSA DE FATIMA GALVAO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003456-6 - ADAO ROSSI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003586-8 - HEGYDIO BERTOLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003603-4 - ANTONIO TELMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003625-3 - EUCLIDES NALESSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.003718-0 - MARGARIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

1999.61.09.007226-9 - JOAO JUSTINO NETO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fl. 184: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.001160-2 - CERJIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2000.03.99.021920-1 - DANIEL ALONSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.022304-6 - ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.022317-4 - ERIOSVALDO DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023128-6 - ADELAIDE CLEMENTINA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) intime-se a parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2000.03.99.023266-7 - ANTONIO DA SILVA EMIDIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024408-6 - ANA MARIA AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.058162-5 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Não há necessidade de expedição de alvará de levantamento ante o teor do noticiado (fls. 298/303). Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.000794-4 - ADELIA DE OLIVEIRA VIDAL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.001293-9 - CECILIA MARCAL DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.006330-3 - MARIA ELYDIA RABELLO DA NEVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75

da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2001.03.99.039164-6 - APARECIDA MATTERA MARZOTTI E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte ré sobre o alegado pela parte autora (fl. 265), no prazo de dez dias. Int.

2001.61.09.000309-8 - JOSE ELIAS PAVOTTI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 150/162) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 172/174), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2001.61.09.003550-6 - ABILIO DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2003.61.09.002170-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.004350-0 - VALDECIR PESSOA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fl. 167), no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.000591-6 - MARIA CRISTINA CORDEIRO RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 98/102), no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.004243-3 - SIDNEI MATHIAS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.02.007898-4 - CLINICA ODONTOLOGICA SPM GABRIEL LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005531-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANTONIO APARECIDO BERTONCELLO (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.004121-8 - FARAILDES OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação; 2. Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.006018-3 - JOEL CARREIRO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.006922-8 - JOSE CLAUDIO PARO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.007626-9 - JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.000663-6 - IVA SERGIO MATHIAS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.002596-5 - STARPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.002873-5 - GISELE APARECIDA PAULINO (ADV. SP217661 MARIANA RIZZO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada (fls. 96/98) e sobre as alegações da parte ré (fls. 102/103), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.003126-6 - JORGE LUIZ JULIANO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.004030-9 - JOSE APARECIDO BASAGLIA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.005291-9 - AMARILDO JOSE IANEL PAULAO (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.005302-0 - RENATO PEREIRA COELHO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.005800-4 - LEONIDES DO CARMO BENJAMIN (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (fls. 131/139) e sobre o noticiado pelo INSS (fls. 127/129), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005816-8 - MARCO ANTONIO MARCHIONI (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.004447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022966-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X DORVAL TORTELLI E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.005151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023534-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ADRIANA ZAMBETTA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3637

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010791-0 - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.001934-9 - PEDRO DE LIMA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada e determino que a Secretaria intime o perito Dr. Carlos Alberto da Rocha para que forneça data para realização do exame médico, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem os respectivos assistentes técnicos. P.R.I.

Expediente Nº 3639

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.011147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009976-6) JOSE MATHIAS THIN (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida nos autos, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo que suspendeu o pagamento do benefício de aposentadoria do autor. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 3640

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010594-8 - LUIS ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações da autoridade coatora noticiando o agendamento eletrônico para entrega dos documentos pelo impetrante (fls. 30/39), prejudicada a análise do pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 3641

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000406-1 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para determinar que a autoridade corrija o cômputo de tempo de contribuição do impetrante e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em questão. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao MPF para parecer. PRI

Expediente Nº 3642

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.001336-0 - RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 67). Int.

Expediente Nº 3643

ACAO MONITORIA

2004.61.09.005261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANA ELISA GRANZOTTI E OUTROS (ADV. SP136135 LANA AVE BASSI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos interpostos pela parte ré (fls. 58/63), no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.000889-3 - ALEXANDRE PEDRO PEEIRA (ADV. SP141840 RODMAR JOSMEI JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.001861-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X NORIVAL RAPHAEL DA SILVA JUNIOR (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR) X NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X MIGUEL MOYSES ABEICHE NETO (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X JOAO BATISTA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X JOAO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE)

Ofício de fl. 1272: Defiro. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia dos referidos processos, conforme requerido. Tendo em vista as informações de fls. 1275 e 1278, deprequem-se as oitivas das testemunhas João Marcos Luderscher e Tânia Marcia Oliveira Studart, arroladas pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 97/2008, AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE FORTALEZA/CE E CARTA PRECATÓRIA Nº 98/2008,

AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO).

2002.61.12.001533-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVAN FERREIRA DE ARAUJO (ADV. PB004506 JOSE WILLAMI DE SOUZA E ADV. PB003887 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS) X HUGO MIRANDA DIMAN (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Edvan Ferreira da Silva, à fl. 190. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 163/2008, AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE POMBAL/PB, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA).

2004.61.12.004282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUDIMILA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP181787 FÚLVIA LETICIA PEREGO SILVA) X ELIELDA GARCIA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)

Fls. 216/218: Tendo em vista a concordância do Ministério Público Federal (fl. 223), defiro o pedido de transferência do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. Depreque-se ao Juízo Federal de Bauru/SP a intimação e fiscalização do cumprimento das condições impostas à ré Elielda Garcia, pelo período restante.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 112/2008 AO JUÍZO FEDERAL DE BAURU/SP) Ciência ao Ministério Público Federal Int.

2004.61.12.007934-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERSIO MELEM ISAAC (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN) X ARLINDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN) X FERNANDO CESAR BECEGATO (ADV. SP045860 COSME LUIZ DA MOTA PAVAN)

Intime-se a defesa dos réus para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.12.003342-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fls. 312/313: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 18 de junho de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Federal da 8ª Vara Criminal da Subseção de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Tendo em vista a certidão de fl. 314, declaro preclusa a oitiva da testemunha Carlos Francisco Neves, arrolada pela defesa.

2005.61.12.008225-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DUTRA (ADV. SP100373 OSVALDO SARTORI)

Designo o dia 03 de julho de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.12.003747-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCONIDES MARTINS PEREIRA NETO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

A fim de adequar a pauta, redesigno a audiência de oitiva da testemunha Ângela Maria Cordeiro Martins, arrolada pela defesa, para o dia 24 de junho de 2008, às 16:30 horas. Intime-se a testemunha. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa, conforme determinado à fl. 152. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS Nº 160/2008 AO JUÍZO FEDERAL DE GUARULHOS/SP, CARTA PRECATÓRIA Nº 161/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE CERQUILHO/SP E CARTA PRECATÓRIA Nº 162/2008 AO JUÍZO FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

2006.61.12.005074-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO RODOLFO VOLPI SANCHES (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.12.008431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.002213-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARO PEREIRA (ADV. SP047400 DURVAL LORENTE)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.12.004781-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR CORTEZ JUNIOR (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fl. 168: Intime-se a defesa dos réus para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar o rol de testemunhas, fornecendo o endereço onde as mesmas poderão ser localizadas.

2007.61.12.008792-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)

Cota de fl. 148: Defiro. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal solicitando o Laudo de Exame Merceológico e o Auto de Infração, Termo de Apreensão e Guarda Fiscal das mercadorias apreendidas, conforme solicitado. Sem prejuízo, intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2002.61.12.004549-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001545-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X MARIO LUIZ MANFRIM (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 92: Não contando a rede pública com médico perito na área neurológica, revogo a determinação de fl. 84, no tocante a realização da prova pericial da referida especialidade. PA 1 Tendo em vista que não houve alteração do quadro clínico do réu, conforme laudo pericial de fls. 76./77, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 94/95, para manter suspenso o trâmite da Ação Penal n.º 1999.61.12.001545-3, nos termos do artigo 152, caput, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, requisite-se nova perícia no acusado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, com cópia do laudo de fls. 76/77. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado por meio de sua curadora.

Expediente N° 2331

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.12.001518-1 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP103317E ANDRÉ HACHISUKA SASSAKI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 338 - Defiro. Transformo em pagamento definitivo os valores depositados vinculados a este feito em favor da União. Oficie-se à CEF, PAB deste Fórum, para cumprimento. Com a resposta, dê-se vista à Fazenda Nacional e ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2008.61.12.003820-1 - JOCELINO MODAFARES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a impetração de mandado de segurança deve ocorrer em face de autoridade, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei n° 1.533/51, emende a impetrante a petição inicial, indicando a autoridade coatora. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ofício de fl. 58: Nos termos da Portaria n° 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio advogada a Doutora Maria Celeste Ambrosio Munhoz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n° 194.424, para patrocinar os interesses do impetrante. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se por publicação.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente N° 1683

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.12.007203-7 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS)

Parte dispositiva da decisão de 642/643: (...) A razão está com a ré. / Na sentença proferida nestes autos, determinou-se à ré que

reintegrasse os médicos excluídos a partir da vigência da Lei 9.656/98. / Como se vê à fl 603 dos autos, os médicos cuja reintegração se pretende, foram excluídos da cooperativa pela decisão administrativa datada de 16 de setembro de 1997, e como afirmam as partes, foram reintegrados por força de determinação judicial concedida no curso do processo. Assim, há imperiosa necessidade de investigar qual seria a natureza da decisão naquele processo, isto é, se declaratória, constitutiva ou condenatória, para aferir a extensão temporal de seus efeitos. / Para mim está claro que a tutela perseguida naquele processo era de cunho declaratório e, no caso de procedência da ação, também condenatório. Julgada improcedente a ação, tenho que sua natureza restringe-se à declaração da legalidade da conduta da ré. Assim, forçoso é reconhecer que aquela decisão, dotada de efeitos ex tunc, projetou seus efeitos para 16.09.1997. / Para que isto fique ainda mais claro, basta indagar qual seria a data de reintegração no caso de procedência do pleito dos autores. Evidente que seria 16 de setembro de 1.997, logo, verso e reverso devem submeter-se à mesma regra. / Assim, indefiro o pedido de reintegração dos médicos relacionados na petição ora apreciada. / Não é demais observar que não é por força de previsão nos Estatutos da ré, conforme faz parecer a redação do documento de fl. 579 destes autos, que esses profissionais têm direito de ingresso em seus quadros, no caso de preenchimento dos requisitos, uma vez que a determinação de assim proceder decorre da sentença, sendo por isso, ao menos em quanto vigorar aquele decisum, irrelevante referida previsão estatutária. / Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013751-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO PEREIRA E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada pela CEF e extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do mesmo Codex. / Sem condenação em verba honorária, por não terem os réus constituído defensor. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se estes autos. / Custas ex lege. / P. R. I. e A.

2008.61.12.003507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCO AURELIO DA COSTA LIMA

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003518-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CASSIO JOSE DA SILVA

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDO GOMES DE LIMA E OUTRO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.003895-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE CARLOS CITA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso artigo 267, inciso VIII, do mesmo Codex. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, à exceção das procurações, mediante substituição por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2003.61.12.009698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X FRANCISCO RIBEIRO SOARES (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP175393 PATRÍCIA MONTEIRO AVELANEDA CHAVES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 208/209. Defiro o desentranhamento da peça de fl. 10, desde que apresentada cópia autenticada para substituição nos autos. Indefiro o desentranhamento das peças de fls. 06/09 por serem, respectivamente, procuração e substabelecimentos, bem como das peças de fls. 11/21 por se tratarem de cópias, conforme ali atestado pelo advogado da autora. Intime-se. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa findo.

2004.61.12.000239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, com exceção das procurações, desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2005.61.12.001820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON FERREIRA SOUZA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.12.000740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCINEIA APARECIDA MOREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP091472 SERGIO LUIZ BRISOLLA)

Manifeste-se a parte ré sobre a desistência manifestada na fl. 83, no prazo de cinco dias. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200590-3 - ABILIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Fls. 1033/1050 e 1055/1090: Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, no prazo de cinco dias. Intime-se.

95.1201106-9 - JORGE RIBEIRO GARCIA E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 528 e seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.1201110-7 - ADAO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de **SESENTA DIAS** para que apresente os cálculos referentes a este feito, devendo laborá-los a partir dos dados constantes dos autos e demais informações de que dispuser, na forma da Lei Complementar nº 110/2001. Intimem-se.

95.1201950-7 - JORGE ASSEF E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl.217: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Desarquivem-se os autos. Dê-se vista, por dez dias.

95.1205223-7 - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento da verba honorária sucumbencial incluída na conta de fl. 222.

2- Dê-se vista do ofício requisitório expedido às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

96.1200107-3 - WALTER CARVALHO LEITE E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 183/185, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor. Dê-se vista às partes das requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Int.

96.1201985-1 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 912: Remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: Incluir no pólo ativo Natalino Placeres Biscaino (fl. 354), como sucessor de Maria Placeres Mateo; Retificar o nome de Evaristo Zinezzi Filho conforme documento de fl. 279 e de Aparecida de Toledo Boigues conforme documento de fl. 905; Cadastrar o CPF de Maria dos Reis Lino (fl. 901), Manoel de Moura Machado (fl. 829) e Helena Leoni Eusébio (fl. 878); Após, requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 774/785, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor. Dê-se vista às partes das requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Int. DESPACHO DE FL. 929: Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome dos autores, conforme documentos de fls. 918/928. Após, requiritem-se os pagamentos conforme determinação de fls. 912. Forneça a parte autora, no prazo de dez dias, cópia do CPF de Rosália Gibim Daoglio. Intimem-se.

97.1200231-4 - CLOVIS CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1207319-0 - ARLINDO ALVES BARBOSA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

98.1202266-0 - JOAQUIM ROCHA E OUTROS (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

98.1204513-9 - EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRADORA DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Requisite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fls. 204, referente a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes do Ofício Requisitório expedido. Int.

98.1206109-6 - ANTONIO QUIRINO NETO (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

1999.61.00.041975-5 - CARLOS PERUCCI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIO S. FOZ - 158291/SP.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Em vista da decisão copiada à fl. 369/374, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

1999.61.12.001039-0 - JOSE ROCHA SOBRINHO (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 126/128, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Precatório. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

1999.61.12.006899-8 - MARIA LUZIA COELHO DA ROCHA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão. Após, requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 153/154, referente ao valor principal e verbas honorárias, conforme petição de fls. 157/158, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2000.61.12.001295-0 - COSERGE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE LUCELIA (ADV. SP051865 VALTER BARDUCO E ADV. SP160463 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2000.61.12.006263-0 - ISIDIO VIEIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 114 e seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.006264-2 - LUIZYR VALENTIM E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 170 e seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.006267-8 - VANILDO CHUMA E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 133 e seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.006272-1 - MADALENA BERGAMO E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 119 e seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.006274-5 - DULCILIA DE MEDEIROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 125 e seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.008028-0 - GENTIL BORRO E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Indefiro o pedido, formulado pela parte autora (abertura de vista à CEF para elaboração de cálculos), em face das peças de fls. 119 e

seguintes. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.000127-0 - CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão. Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 148, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor. Dê-se vista às partes das requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.000440-3 - ODILIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.153,verso: Tendo em vista que o valor da verba honorária sucumbencial foi fixada na sentença, poderá a parte autora promover a execução nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se

2001.61.12.004879-0 - IRACEMA SANCHES GOMES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO S/C, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e das verbas honorária contratual destacada e sucumbencial incluídos na conta de fls. 84/86, conforme requerido nas fls. 92/93. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2001.61.12.005990-8 - JOSIAS FERREIRA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I.

2001.61.12.006186-1 - EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.006036-5 - EVALDO M GOMES E CIA/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.002023-1 - DORACI SILVA SANTANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão. Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 184, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor. Dê-se vista às partes das requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Int.

2002.61.12.006097-6 - ADALBERTO LINS DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2002.61.12.006760-0 - ALICE RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA E ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, comprove nos autos a **IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO** e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2002.61.12.006842-2 - REINALVA DE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e da verba honorária sucumbencial incluídos na conta de fls. 111/112. Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2002.61.12.006930-0 - LOURDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados **ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO S/C**, CNPJ: 04.557.324/0001-86. Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e das verbas honorária contratual destacada, incluídos na conta de fls. 237/239, conforme requerido nas fls. 243/244. Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2002.61.12.008848-2 - DORFREDO RODRIGUES DE ARAUJO (REP P/ ENIZIA ARAUJO) (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 305 e 2305, mediante Precatório. Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.000734-6 - PEDRO DAMIAO RAMIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considero regularizada a representação processual do autor, conforme procuração juntada à fl. 151. Ao SEDI, para as anotações pertinentes, tendo em vista as peças de fls. 126/127. Em seguida, dê-se vista do laudo de perícia médica (fls. 143/145) ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.12.000798-0 - LEOLINA MENDES BUENO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.001310-3 - DEUZINHA LIGABO FERREIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em vista da decisão copiada às fls. 201/206, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, **IMPLANTE O BENEFÍCIO** e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

2003.61.12.004315-6 - JUAREZ FAUSTINO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e **INTIMO** o advogado da parte autora para **REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS**. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.004316-8 - ARLEY CORREA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO

MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.005339-3 - LUIZ CARLOS GOUVEA DE JESUS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.005787-8 - JORGE APARECIDO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.006861-0 - JULIA KLIMASEWSKI DE SOUSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Junte a parte autora outro instrumento de mandato, tendo em vista a retificação do seu nome, conforme determinada na fl. 115, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.007516-9 - VALDEVINO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fls. 124/128, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2003.61.12.007612-5 - NELSON MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, nos termos do cartão de identificação do contribuinte de fl. 16.Após, requisiite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fls. 157/161, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2003.61.12.008242-3 - JOAO JACINTO MOTTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.008691-0 - DOUGLAS RODRIGUES DE CARVALHO (REP P/GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido formulado na presente ação para condenar o réu a pagar aos autores, indenização por danos materiais consistente em 2/3 do salário mínimo contados da data da morte da genitora dos autores até a data em que completarem 21 anos de idade. Condeno, outrossim, o requerido, a pagar aos autores, indenização por danos

morais, que fixo em 300 salários mínimos (R\$ 124.500,00 - cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) - para cada um dos autores. / As parcelas em atraso serão corrigidas mês a mês a contar de cada vencimento, na forma do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005 computados juros moratórios, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), à taxa de 0,5% ao mês até o dia 10.1.2003, e, a partir de 11.1.2003, 1% a.m, segundo estabelece o artigo 406 do atual Código Civil. / O réu responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Não há condenação em custas, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. / Comunique-se ao i. relator do agravo noticiado às fls. 258/276. / P.R.I.

2003.61.12.008729-9 - ELISA MARIA CARVALHO LIBERATI (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101194E ALESSANDRA VIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.009765-7 - GERALDA ANTUNES DUARTE (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se o pagamento dos créditos complementares apurados na conta de fls. 160, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2003.61.12.010305-0 - RUBENS MATA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos e homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 15 dos autos principais). A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia deste decisum aos autos principais nº 2003.61.12.010305-0, bem como dos documentos de fls. 07/09, onde também deverá ser registrada. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os feitos, com as cautelas legais. / P. R. I. C.

2003.61.12.011907-0 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Deixo de condenar a Autora no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional. / Sem condenação no pagamento de custas, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do objeto da presente ação para Benefício Assistencial. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada APARECIDA ARAÚJO ROSA DA SILVA, OAB/SP 122.519, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos) valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / P. R. I.

2003.61.12.011909-4 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Diante da clareza do relatório de estudo socioeconômico, bastante completo e ilustrado com fotografias, evidenciando sem a menor sombra de dúvida a situação da autora, reconsidero o despacho de fl. 161 e dispenso a produção da prova testemunhal, por desnecessária no presente caso.Intimem-se.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.12.000335-7 - URSULINA GARCIA BONGIOVANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o tempo decorrido, promova a parte autora a habilitação dos herdeiros, no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de requisição dos honorários pelo motivo já exposto na fl. 172. Intime-se.

2004.61.12.002926-7 - BALTAZAR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2004.61.12.003377-5 - MARIA ALAIDE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.004079-2 - DOMINGOS RIBAS FILHO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.005002-5 - ADRIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor o benefício assistencial, a contar do requerimento administrativo (05/05/2004 - fls. 17), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: ADRIANO MARTINS DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 05/05/2004 (fls. 17) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 28/03/2008 / P.R.I.

2004.61.12.008400-0 - IRACEMA ROSA DE CAMPOS PEIXOTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 117: Nada a deferir, em face da sentença proferida à fl. 115. Int.

2004.61.12.008412-6 - NEUZA GASPARI DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, comprove nos autos o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.000036-1 - IRACEMA CREMONEZZE MONTELLO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Deixo de condenar a Autora no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional. / Sem condenação no pagamento de custas, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / P. R. I.

2005.61.12.001524-8 - JOAO MARIA SCHENEIDER DA SILVA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, a contar de 03/02/2005, data do requerimento administrativo (fl. 20), até a data da perícia médica, ou seja, 14/06/2007 (fl. 103), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.719.932-0 (fl. 74) / Nome do Segurado: JOÃO MARIA SCHENEIDER DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 03/02/2005 - concessão do auxílio-doença / 14/06/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 1º/08/2005 (fl. 74) / P.R.I.

2005.61.12.003778-5 - AMERICA JULIO FARIA NONATO (PROCURAD MARLY APARECIDA P. FAGUNDES-PR16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 14. Não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2005.61.12.005371-7 - MARIA ILZA MIRANDA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, retroativa à data da perícia médica (27/09/2006), por não comprovado o requerimento administrativo, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA ILZA MIRANDA SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 27/09/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 31/03/2008 / P. R. I.

2005.61.12.007200-1 - MARIA ALICE NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

Dê-se vista da manifestação e cálculos apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.008002-2 - JOSE CORTE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e condeno a União Federal a indenizar os Autores pelos danos patrimoniais consistentes na diferença entre a remuneração efetivamente percebida e o que lhe seria devido mês a mês, após a aplicação do INPC de forma anual, a partir de junho de 1999 até dezembro de 2001, observada a prescrição quinquenal. / As parcelas em atraso são devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da data do evento (Junho de 1999), tudo conforme fundamentação acima. / A Ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação e pelas custas em reposição. / Julgado sujeito ao reexame necessário / P. R. I.

2005.61.12.008679-6 - ANTONIO DAS NEVES CAROBA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 122.122.384-1, a contar de 05/05/2005, data constante como da cessação indevida (fl. 20), até a data da perícia médica (28/11/2006 - fls. 67/69), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Deixo de arbitrar honorários para a advogada nomeada nestes autos em razão dos resultantes da sucumbência, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 122.122.384-1 / Nome do Segurado: ANTONIO DAS NEVES CAROBA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 05/05/2005 - restabelecimento do auxílio-doença / 28/11/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 1º/11/2005 (fl. 44) / P.R.I.

2005.61.12.009154-8 - FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, a contar de 30/08/2005, data do requerimento administrativo (fl. 15), até a data da perícia médica, ou seja, 23/08/2006, (fls. 47/48), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 30/08/2005 - concessão do auxílio-doença / 23/08/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez

2006.61.12.001683-0 - MARIA LOURENCA DE CARVALHO (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.002512-0 - ALTINES FRANCELINA MARTINS (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Dê-se vista do CNIS juntado na fl. 81 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. 2- Fls. 74/75: Por ocasião da prolação da sentença, apreciarei o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. 3- Arbitro os honorários do médico perito nomeado na fl. 54 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Intime-se.

2006.61.12.003962-2 - MARIA FATIMA VERDERI PINTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Embora intempestivas, conforme certidão de fl.106, mantenho nos autos as contra-razões apresentadas. Cumpra-se a última parte do despacho de fl.100. Intimem-se.

2006.61.12.004655-9 - VICENTE RODRIGUES PONTES (ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade da alínea h inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe foi dada pelo parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que define como empregado o exercente de mandato eletivo municipal, afastando a exigência da contribuição previdenciária respectiva, devendo o INSS abster-se de exigir a exação se não recolhida, ou restituí-la se recolhida antes da publicação da Lei nº 10.887, em 21/06/2004. / Condeno o Instituto Previdenciário a restituir ao Autor as contribuições (cota-empregado) cujo recolhimento se comprovou nestes autos (janeiro de 2001 a julho de 2002), devidamente atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, atualizado. / Sem custas em reposição, por estar o Autor sob os auspícios da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

2006.61.12.005140-3 - ADELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.005499-4 - PEDRO GENESIO SANTINONI E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO E ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Os autores responderão pela verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado (R\$ 10.000,00 - fl. 100). / Custas na forma da lei. / P.R.I.

2006.61.12.006259-0 - JOSE JUVENCIO SANTOS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, nos termos da fundamentação acima, mantenho a decisão antecipatória, acolho o pedido inicial para julgá-lo procedente e determinar à CEF que libere de uma só vez os valores creditados na conta vinculada do FGTS de titularidade do autor, tomando para tanto, as medidas necessárias de natureza administrativa. / Indefiro o pedido do item 01, da fl. 8, em relação à COHAB-CRHIS, porque a mesma não faz parte desta relação jurídico-processual. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem custas em reposição por estar o Autor sob os auspícios da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.006399-5 - JOSEFA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder à Autora a pensão por morte de Washington José de Almeida, a contar da citação, no valor de um salário mínimo. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da condenação, descontadas as parcelas vincendas, entendidas como tais as devidas após a prolação desta sentença. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: JOSEFA SILVA DE ALMEIDA / Número do benefício: n/c / Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE / A renda mensal atual: a ser calculada pelo INSS / Data de início do benefício - DIB: 03/08/2006 - fl. 17 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS / Data do início do pagamento: 31/03/2008. / P. R. I.

2006.61.12.007990-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que o horário da perícia foi alterado para as 16h30min. Int.

2006.61.12.009737-3 - APARECIDA VIEIRA SANDES (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que o horário da perícia foi alterado para as 16h30min. Int.

2006.61.12.009961-8 - VALDEIR DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Considerando que a parte recorrida já apresentou sua resposta (fls. 81/85), remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.010737-8 - SIDINEI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos para acolher o pedido inicial e condenar o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, retroativamente a data do requerimento administrativo em 18/05/2005, calculada de acordo com as regras atuais vigentes, ou aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, onde a renda mensal inicial deverá ser calculada de acordo com o artigo 29, caput, da Lei 8.213/91, em sua redação original, ou seja, conforme as regras vigentes antes do advento da EC 20/98, devendo o INSS proceder o cálculo da RMI de ambas as aposentadorias, implantando a que for mais vantajosa ao autor. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece, no mais, o julgado, da forma como foi lançado. / P.R.I.

2006.61.12.010876-0 - ANTONIA FIRMINO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (26/10/2006 - fl. 24, verso), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do

valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: ANTONIA FIRMINO DA SILVA FERREIRA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 26/10/2006 - fl. 24, verso / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 28/03/08 / P. R. I.

2006.61.12.011441-3 - CACIRIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, afigurando-se a hipótese de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, acolho os presentes embargos para retificar o julgado, e dou parcial provimento ao pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 48 a 51 e 142, da Lei nº 8.213/91, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (14/11/2006 - fls. 138/140), por não comprovado o requerimento administrativo. / O benefício da aposentadoria por idade, ora concedido, substitui o benefício assistencial, diante da impossibilidade de acumulação de ambos, cessando este último a partir de 14/11/2006. / As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores percebidos pelo autor a título de benefício assistencial após 14/11/2006 deverão ser deduzidos da liquidação de sentença. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: CACÍRIO MODESTO DA SILVA / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 14/11/2006 - fls. 138/140 / RMI: A CALCULAR / Data do início do pagamento: 26/03/2008 / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece, no mais, a sentença embargada, conforme lançada. / P. R. I.

2006.61.12.011574-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Parte dispositiva da assentada de fls. 86/87 (...) Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 83-verso e a petição da parte autora de fls. 85, requerendo a redesignação desta audiência e a substituição da testemunha anteriormente arrolada, bem como havendo expressa concordância do INSS com o pedido do autor, defiro a substituição e redesigno a audiência de oitiva da testemunha para o dia 08/05/2008, às 14:00 horas. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações da presente sessão. Intimem-se.

2006.61.12.011990-3 - ERNESTINA DE CASTRO BITTANTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / A condição de beneficiária da justiça gratuita retira da autora o dever de pagar verba honorária. / Custas na forma da lei. / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do assunto / objeto desta ação, devendo constar: (2053) Reajustamento do valor dos benefícios - Revisão de Benefícios Previdenciário - Pagamento diferenças. / P. R. I. C.

2006.61.12.012066-8 - ANTONIO LORENCONI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor nº 505.243.331-6, a partir de 02/09/2007 (data da alta administrativa programada - fl. 110), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os

reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente e em razão da antecipação da tutela jurisdicional serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.243.331-6 / Nome do segurado: ANTONIO LOURENÇONI / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 02/09/2007 (fls. 110 - data da alta administrativa programada) / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 31/03/2008 / P. R. I.

2006.61.12.012666-0 - MARIA CLAUDETE DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Bernardes o dia 28 de abril de 2008, às 13h50min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.12.012907-6 - ROSA ETSUKO IGARASHI FUJITA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente às contas de poupança comprovadas nos autos (fls. 23/64). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.000074-6 - MARIO MANFRIN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.000436-3 - WILSON ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, não tendo sido possível localizar o Autor, tendo em vista que se mudou, inclusive de cidade, não forneceu seu novo endereço e ante a inércia de sua advogada pessoalmente intimada, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se estes autos. / P. R. I. A.

2007.61.12.003973-0 - OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.004533-0 - LUIZ OLAVO BERTIPAGLIA (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.004582-1 - JOSE ARNALDO DE LIMA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Sem prejuízo, no mesmo prazo, esclareça a parte autora a natureza da alegada enfermidade. Int.

2007.61.12.004665-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.004682-5 - APARECIDA POLI DOS SANTOS (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do tempo decorrido, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final do despacho de fl. 26, observando a pena cominada no caso de não cumprimento. Int.

2007.61.12.004767-2 - CLAUDEMIR FERREIRA DE SANTI (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos extratos das contas-poupança apresentados pelas CEF em fls. 78/83. Int.

2007.61.12.004869-0 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.005133-0 - EUDETE NICOLUCI GARCIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e petição de fls. 80/81, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 80/81. Int.

2007.61.12.005211-4 - H S GOLDEN BIJUTERIAS DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.005305-2 - LAURO GERALDES (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista dos comprovantes de depósito juntados pela requerida à parte autora, para que se manifeste quanto ao pleito de fl. 76, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005306-4 - EVDOKIE JAMIL KASSRI EL HALABI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo ativo, fazendo constar como parte autora Evdokie Jamil Kassri El Halabi representada por Salva Sebastiana Webe. Após, Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2007.61.12.005385-4 - EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante a proposta conciliatória de fls. 81/82, deixo, por ora, de me manifestar sobre a apelação interposta pela CEF. Dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.005435-4 - VANILTON GOMES LEAL (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista a certidão lançada no verso do mandado de fl. 74, informe o autor seu novo endereço, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o réu do despacho de fl. 71. Intimem-se.

2007.61.12.005535-8 - RUBENS DONIZETI DE MORAIS (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Da Inépcia da Petição Inicial.A preliminar da inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado.2. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos da conta em comento encontram-se acostados aos autos às fls. 12/15, 81 e 83.Dê-se vista a CEF dos extratos e cálculos de fls. 81/84.Int.

2007.61.12.005638-7 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades.Intimem-se.

2007.61.12.005672-7 - OSVALDO CASTILHO (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Converto o julgamento em diligência.O autor requereu os extratos, conforme comprovam os documentos das fls. 32/33, entretanto, a CEF atendeu somente em parte, o pedido, restando, ainda, fornecer o extrato referente a junho e julho de 1987, o qual, presumivelmente, se encontra em poder da Caixa Econômica - CEF e é considerado imprescindível ao deslinde da controvérsia. Impõe-se, portanto, a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Por essa razão, cabe a CEF apresentar o aludido extrato ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.12.005679-0 - MARIKO SAKAMICHI (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 15. 2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança (. . .) 4. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso (. . .)5. Da Prescrição - Preliminar de MéritoTambém não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados (. . .)Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 15, junto a CEF no prazo de vinte dias, os extratos da conta ali mencionada.Int.

2007.61.12.005738-0 - APARECIDA JANDIRA FERREIRA AURELIO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005813-0 - BENEDITO ANTONIO ANDREASSA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista da manifestação e guias de depósito judicial juntadas pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005849-9 - ANTONIA CALBENTE THOMAZINI (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI E ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

A preliminar argüida não merece ser acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 15. Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 15, junte a CEF no prazo de vinte dias, os extratos da conta ali mencionada.Int.

2007.61.12.005872-4 - GERALDO TACASHI KONO (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

A preliminar argüida não merece ser acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 13. Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 13, junte a CEF no prazo de vinte dias, os extratos da conta ali mencionada.Int.

2007.61.12.005926-1 - NILSON CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a ré o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.005928-5 - DIEGO RODRIGO ANDREASSA (ADV. SP256463B GRACIANE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

A preliminar argüida não merece ser acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls. 15/16 e 83/87. Ainda, referente ao ano de 1991, consta o extrato de fl. 87.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int

2007.61.12.005940-6 - RENATO DA GAMA LACERDA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos da conta em comento encontra-se acostado à fl. 19.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos.Antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias.É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor.4. Da Falta de Interesse de Agir do Autor.A preliminar de falta de interesse de agir do autor confunde-se com o mérito e com ele será analisado.5. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúnciação da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso.É da jurisprudência do C. STJ o descabimento da denúnciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos.Confira-se: Processo REsp 189014/SP; RECURSO ESPECIAL 1998/0069224-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 29/06/2000 Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2000 p. 105Ementa: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE. CADERNETA

DE POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNIÃO. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). MARÇO DE 1990. CARÊNCIA DE AÇÃO.I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelo Plano Verão (MP n. 32 e Lei n. 7.730/89). II - Impertinente a denúncia da lide à União e ao BACEN.III - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95).IV - É o banco depositário parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março de 1990, decorrente do Plano Collor, sobre os valores bloqueados de cadernetas de poupança.V - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.Processo REsp 178416 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0044388-6 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/02/1999 Data da Publicação/Fonte DJ 22.03.1999 p. 198Ementa: Recurso especial. Caderneta de poupança. Cruzados bloqueados. Março de 1990. Denúnciação à lide. Descabimento.1. Não cabe a denúncia da lide à União Federal ou ao Banco Central do Brasil pleiteada pelo banco privado depositário, nos autos de ação de cobrança em que o autor busca receber diferenças de remuneração em caderneta de poupança.2. Recurso especial não conhecido.6. Da Prescrição - Preliminar de Mérito.Também não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINIDecisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido.Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 19, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas.Int.

2007.61.12.006002-0 - LUIZ GUSTAVO FERRARI ABEGAO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) Mantenho a decisão agravada.As preliminares argüidas não merecem acolhida.Da Inépcia da Petição Inicial.A preliminar da inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos às fls 15/16.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos.Antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias.É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor.4. Da Falta de Interesse de Agir do Autor.A preliminar de falta de interesse de agir do autor confunde-se com o mérito e com ele será analisado.5. Da Denúnciação da Lide.Descabe, no presente caso, a denúncia da lide requerida pela CEF em relação ao BACEN e à União Federal, ao argumento de que seriam eles também alcançados por eventual sentença favorável por serem órgãos responsáveis por todo o Sistema Financeiro Nacional, porque não se identifica, na hipótese, possibilidade de direito de regresso.É da jurisprudência do C. STJ o descabimento da denúncia da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da

aplicação das normas concernentes a planos econômicos. Confira-se: Processo REsp 189014/SP; RECURSO ESPECIAL 1998/0069224-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 29/06/2000 Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2000 p. 105 Ementa: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNIÃO. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). MARÇO DE 1990. CARÊNCIA DE AÇÃO. I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelo Plano Verão (MP n. 32 e Lei n. 7.730/89). II - Impertinente a denúncia da lide à União e ao BACEN. III - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). IV - É o banco depositário parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março de 1990, decorrente do Plano Collor, sobre os valores bloqueados de cadernetas de poupança. V - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. Processo REsp 178416 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0044388-6 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/02/1999 Data da Publicação/Fonte DJ 22.03.1999 p. 198 Ementa: Recurso especial. Caderneta de poupança. Cruzados bloqueados. Março de 1990. Denúnciação à lide. Descabimento. 1. Não cabe a denúncia da lide à União Federal ou ao Banco Central do Brasil pleiteada pelo banco privado depositário, nos autos de ação de cobrança em que o autor busca receber diferenças de remuneração em caderneta de poupança. 2. Recurso especial não conhecido. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.006013-5 - PAULO JOSE NESTA MARQUES (ADV. SP235338 RICARDO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Da Inépcia da Petição Inicial A preliminar de inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 2. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos In-dispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos in-dispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 14.3. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DA-TA: 29/05/2006 PÁGINA: 262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Minis-tros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLA-NO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005) 2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendi-mentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação. 3 - Recurso não conhecido. (destaquei). Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 14, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas. Int.

2007.61.12.006050-0 - ROBERTO ONISHI (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Mantenho a decisão agravada. As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Da Inépcia da Petição Inicial A preliminar de inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 2. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos In-dispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos in-dispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 18.3. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido,

a recente jurisprudência do C. STJ:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DA-TA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Minis-tros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLA-NO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendi-mentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido. (destaquei). Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 18, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas.Int.

2007.61.12.006405-0 - ROSA APARECIDA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte autora croqui para intimação da testemunha Valter Nogueira de Almeida arrolada à fl. 13.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.006617-4 - SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que o horário da perícia foi alterado para as 16h30min. Int.

2007.61.12.006781-6 - JUAREZ VIEIRA RAMOS (ADV. SP053252 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006840-7 - CASSIO DEMORO ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.006863-8 - ROBERTINO BENEDITO BATISTA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. / O levantamento do valor respectivo poderá ser efetuado mediante a comprovação dos requisitos do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, diretamente junto à uma das agências da Caixa Econômica Federal. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I. C.

2007.61.12.006874-2 - JOAO LOPES DA CRUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. / O levantamento do valor respectivo poderá ser efetuado mediante a comprovação dos requisitos do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, diretamente junto à uma das agências da Caixa Econômica Federal. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I. C.

2007.61.12.007340-3 - LOURDES DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora, a partir de 30/03/2007 (data da cessação do benefício - fl. 72), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome da segurada: LOURDES DE OLIVEIRA CRUZ / Número do benefício: 31/505.291.854-9 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 30/03/2007 - fl. 72 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 31/03/2008 / P. R. I.

2007.61.12.007380-4 - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2007.61.12.008519-3 - JOSE VALENTIN DE MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. / O levantamento do valor respectivo poderá ser efetuado mediante a comprovação dos requisitos do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, diretamente junto à uma das agências da Caixa Econômica Federal. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I. C.

2007.61.12.009049-8 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança, nº 013.00009588-0, da agência nº 0337, localizada em Presidente Prudente/SP, a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época (18,0205%). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.010813-2 - ANTONIO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010999-9 - ANTONIO FERNANDES DE MOURA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.011083-7 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

Defiro às partes, primeiro à autora, os prazos de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.011092-8) LAURO SHIBUYA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado na ação cautelar em apenso, para confirmar a liminar deferida e para determinar o levantamento definitivo do protesto. Acolho, outrossim, em parte, o pedido formulado na ação principal, para declarar a nota promissória destituída de força executiva. / A ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado e pelas custas em reposição. / Traslade-se cópia desta para os autos da ação cautelar nº 2007.61.12.011092-8, onde também deverá ser registrada. / P. R. I. C.

2007.61.12.012189-6 - ISABEL CRISTINA HORTA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Marcelo Guanaes Moreira CRM 62.952, no dia 12/05/2008, às 11:00 horas, na Av. Washington Luiz, 2063, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Com a vinda do laudo pericial aos autos, apreciarei o pedido de fls. 77/78. Int.

2007.61.12.012355-8 - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista da manifestação e guias de depósito judicial juntadas pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.012524-5 - LAURO DIGIOVANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista da manifestação da CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.012718-7 - BENEDICTO MANOEL (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.012719-9 - FELICIO TOLOMEIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.014103-2 - GERALDO GALINO FILHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Aguarde-se a vinda dos esclarecimentos solicitados através do ofício de fl. 183. Após, apreciarei o pedido de fls. 165/166. Int.

2008.61.12.002676-4 - VANDECIR SENA DE AZEVEDO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar o nome da autora conforme documentos copiados a fls. 14. Sem prejuízo, defiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias, para que regularize a sua representação processual, com base nos mesmos documentos mencionados.Int.

2008.61.12.002724-0 - DANILO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 145/148 e 149/173 como emenda à inicial.Cumpre anotar, que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado em sua totalidade às fls. 140/142. Entretanto, o autor formula pedido alternativo visando evitar a moratoria, a execução extrajudicial e a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes.Como já mencionado na decisão inicial, além de o autor não negar o débito em sua totalidade, à época não se prontificou a efetuar o depósito total do que entendia devido. No entanto, agora, seu patrono requer seja ele intimado para proceder ao depósito judicial integral dos valores incontroversos ou fornecer caução idônea, indicando como tal os próprios fiadores do contrato, pleiteando, ainda, o depósito de parcelas dos valores incontroversos e dos controvertidos, uma de cada, mensalmente, tudo no intuito de obter provimento jurisdicional tendente a impedir a moratória, a execução extrajudicial, a inscrição de seu nome dos órgãos restritivos de crédito e proceder-se, assim, à revisão das cláusulas contratuais que entende abusivas.A exigibilidade do valor controvertido pode ser suspensa por dois meios, dentre os quais o depósito do valor controvertido, sem prejuízo do pagamento da soma incontroversa.Assim, por ora, intime-se o autor de que este Juízo lhe oportunizou efetuar o depósito do valor incontroverso do débito ou oferecer caução idônea, na forma do requerimento formulado pelo seu advogado dativo.Intime-se.Sem prejuízo, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 140/142.

2008.61.12.003259-4 - JOAQUIM ALVES DE SOUSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003291-0 - NABIHA CHOAIRY NETA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003292-2 - DIRCEU MATHEUS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003302-1 - ENRICO OKADA E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se-a para juntar nos autos os extratos requeridos nas fls. 20, 24 e 28, no mesmo prazo da contestação. Intimem-se.

2008.61.12.003313-6 - MARIA LUCIA MIOLA (ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO E ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003314-8 - CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI (ADV. SP266585 CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Para regularizar a representação processual, junte o autor o mandato outorgado, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.12.003328-8 - SEBASTIANA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003329-0 - ROSELI NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003345-8 - CELIA APARECIDA OCANHA OLIVEIRA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003419-0 - ROSA ZOBOLI DAVOLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003428-1 - MARINICE MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando que no documento de fl. 16 consta NÃO ALFABETIZADA a Procuração deve ser outorgada por instrumento público. Regularize-a a autora, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.12.003433-5 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003501-7 - VANDA MARIA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g de fl. 16, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Indefiro o cumprimento de diligências mediante as prerrogativas insertas no artigo 172, do Código de Processo Civil, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. Intimem-se.

2008.61.12.003514-5 - APARECIDA BORGHI HUNGARO LANZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003526-1 - CELINA ISABEL DE BRITO FERNANDEZ (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara Federal. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1050/60. Ratifico os atos realizados no Juízo de origem. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.12.003527-3 - MARIA MAYUMI YASSUGUE ITO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara Federal. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1050/60. Ratifico os atos realizados no Juízo de origem. Intime-se o INSS para manifestar-se sobre o alegado às fls. 148/149 e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.003608-3 - ZILDA APARECIDA GOMES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 177/08 (fl. 11), nomeio a advogada JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 92.512, com endereço profissional localizado à Avenida Marechal Deodoro, nº 461, CEP 19013-060, Presidente Prudente-SP, Telefone: 3223-5584, para defender os interesses da Autora nesta ação. Intimem-se.

2008.61.12.003675-7 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea l de fl. 20, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.003676-9 - SALVIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea m de fl. 19, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Quanto à prioridade na tramitação, a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para tanto, afixando a tarja identificadora na lombada superior do feito (fl. 83). Intimem-se.

2008.61.12.003691-5 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003757-9 - MARIA LOURDES DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003758-0 - IVANIR DAS GRACAS MIOTTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual. Cumprida essa determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.12.003761-0 - LUIZA DE ALMEIDA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003763-4 - MARIA CRISTINA GANDORFO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003815-8 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual da Comarca de Presidente Bernardes/SP, domicílio do Autor, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.003817-1 - MARIA DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea I de fl. 20, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.003821-3 - SEBASTIAO JORGE FRANCISCO FILHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. O entendimento jurisprudencial majoritário aponta no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação que tem por objeto o restabelecimento de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição da República). Considerando a informação contida nos documentos de fls. 15 e 23, indicando que o Autor é portador de seqüela de acidente de trabalho, inexistindo maiores informações sobre a causa de sua incapacidade, somente após a realização da perícia médica judicial será possível se aferir acerca da competência, se desta Justiça Federal ou se da egrégia Justiça Estadual. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1204672-0 - JOSE GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se por Precatório o crédito principal e a verba honorária incluídos na conta de fls. 208/211. Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

1999.61.12.002410-7 - ELIZABETH APARECIDA PONTES DE MATOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e das verbas honorária contratual destacada e sucumbencial incluídos na conta de fls. 124/125, conforme requerido nas fls. 128/129. Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.002940-9 - ALOIZIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2007.61.12.001459-9 - CICERA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos de fls. 58/79 às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.005121-3 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO

GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder a cada um dos Autores a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, cada, além das gratificações natalinas, retroativas à data da citação, por não comprovados os requerimentos administrativos. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano. / Após o trânsito em julgado, os Autores poderão requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Tendo os Autores sucumbido em parcela mínima do pedido, o INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, eis que os Autores são beneficiários da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurados: JAIR DE OLIVEIRA E JANDIRA TROMBETA / DE OLIVEIRA / Benefício concedido: Aposentadoria por idade / Renda mensal atual: N/C / DIB: 26/07/2007 - fl. 35-verso / RMI: Um salário mínimo cada / Data do início do pagamento: 31/03/2008 / P. R. I.

2007.61.12.006547-9 - LAURA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória cumprida às partes, primeiro à autora, pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.013137-3 - ISABEL GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Defiro a juntada da petição de acordo neste ensejo apresentada pela advogada da CEF. Foi designada esta audiência para a tentativa de conciliação entre as partes. Tendo em vista a composição amigável entre a CEF e a co-autor Elisa Fontolan, homologo o acordo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo, em relação a ela, o processo com resolução de mérito. Dê-se vista aos demais autores da proposta de acordo da CEF. Saem os presentes cientes e intimados deste ato, seus termos e deliberações. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1200464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202460-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Intimem-se.

1999.61.12.007303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200114-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X CONFECcoes HORSY LTDA (ADV. SP140575 CLAUDIO EVANDRO STEFANO)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Traslade-se para o feito nº 97.1200114-8 cópia do relatório, voto, ementa, acórdão e certidão do trânsito em julgado destes embargos. Após, arquivem-se com baixa FINDO. Intimem-se.

2005.61.12.007029-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200360-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X ARMANDO SHIGUERU OTAKARA E OUTROS (ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA E ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO)

Tendo em vista o tempo decorrido, traga aos autos a União Federal os resumos das declarações mencionadas no item b, da fl. 309, no prazo de cinco dias, manifestando, no mesmo prazo, acerca dos cálculos da contadoria judicial. Intimem-s.

2006.61.12.008772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010305-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X RUBENS MATA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos e homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 15 dos autos principais). A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia deste decisum aos autos principais nº 2003.61.12.010305-0, bem como dos documentos de fls. 07/09, onde também deverá ser registrada. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os feitos, com as cautelas legais. / P. R. I. C.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.12.006388-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.003839-6) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X D TROYANO & CIA LTDA (ADV. SP148683 IRIJO JOSE DA SILVA E ADV. SP182944 MELISSA BODINI VASCONCELOS A. DE L. OLIVEIRA)

Tornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1201307-1 - MARIA JOSE GENTIL E OUTROS (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1200418-0 - DOMILA DE SOUZA MARIANO (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X DOMILA DE SOUZA MARIANO

1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes a autora: DOMILA DE SOUZA MARIANO, CPF: 103302108-31 e o advogado: JOSE DE CASTRO CERQUEIRA, CPF: 135947298-34 e executado o INSS. 2- Fls. 132/134: Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

97.1207604-0 - IRACI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X IRACI NUNES DOS SANTOS

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao cadastramento das partes. Depois, dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

98.1206293-9 - JOSE ENOE LAPERUTA E OUTROS (ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

1999.61.12.000878-3 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE E ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X NELSON DE OLIVEIRA

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao

cadastro das partes. Depois, dê-se vista do extrato de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, considerando que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham conclusos os autos, para extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.12.005665-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GERALDINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao cadastramento das partes. Depois, dê-se vista do extrato de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, considerando que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham conclusos os autos, para extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.12.002692-0 - PAULO HASHINAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X PAULO HASHINAGA

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.12.003362-6 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Requisite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fls. 101/102, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2003.61.12.007565-0 - EUNICE PEREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X EUNICE PEREIRA DAS CHAGAS

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao cadastramento das partes. Depois, dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.12.011698-6 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao cadastramento das partes. Depois, dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.12.002285-6 - ANA PRIMA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ANA PRIMA DE SOUZA

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao cadastramento das partes. Depois, dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.12.004297-1 - LUZIA DE LIMA MARTINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X LUZIA DE LIMA MARTINS

Ao SEDI, para regularização da classe como 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), informando-se os dados necessários ao cadastramento das partes. Depois, dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias, para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, posto que o levantamento dos valores depositados independe de alvará. Decorrido o prazo, não havendo manifestação nem crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.12.005834-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA CONCEICAO DA SILVA CASSIANO

Requisite-se o pagamento do crédito apurado na conta de fl. 88, referente ao crédito principal e a verba honorária, mediante Requisição de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

2006.61.12.012901-5 - MARCELO JONBATISTE LEMOS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 326/327: Em vista do tempo decorrido, promova o executado MARCELO JONBATISTE LEMOS, o pagamento da quantia de R\$ 2.611,51, atualizada até 11/2007, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fl. 324, última parte. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.011092-8 - LAURO SHIBUYA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado na ação cautelar em apenso, para confirmar a liminar deferida e para determinar o levantamento definitivo do protesto. Acolho, outrossim, em parte, o pedido formulado na ação principal, para declarar a nota promissória destituída de força executiva. / A ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizado e pelas custas em reposição. / Traslade-se cópia desta para os autos da ação cautelar nº 2007.61.12.011092-8, onde também deverá ser registrada. / P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.000251-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203311-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos à execução em relação aos embargados ALCEU MELLOTTI, IRIDE LOPES CONSONI CREMONEZ, SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA e WANDA MATIA CARDOSO PRADO MARTINS e extingo o processo com julgamento do mérito em relação a eles, com amparo no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. / Condeno-os ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor executado por cada qual deles (fls. 48/50). / Rejeito, outrossim, os embargos à execução em relação ao exequente RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA e julgo subsistente a execução em relação a ele. / O embargante responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da execução a ele correspondente (fls. 100/101). / Custas na forma da lei. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece a sentença embargada, no mais, tal como foi lançada. / Traslade-se para os autos principais, cópia desta sentença. / P.R.I.

2007.61.12.006104-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200553-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X DUILIO ROMOALDO CANEVARI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos e extingo o processo com resolução do mérito, o que faço com amparo no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, prevalecendo R\$ 555,85 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) - 09/2006, como valor da execução. / A embargada responderá pela verba honorária que fixo em 10% do excesso de execução (R\$ 135,39). / Custas na forma da lei. / Tendo a advogada executado pessoalmente a verba honorária, é ela quem deve figurar no pólo passivo dos embargos à execução (fls. 81/82 dos autos nº 98.1200553-6). / Ao SEDI para a devida retificação. / Traslade-se cópia para os autos nº 98.1200553-6, em apenso. / P. R. I. C.

2007.61.12.008862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200166-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X MIG CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY)

Defiro o prazo de quinze dias para que a embargada junte o relatório discriminado dos valores compensados. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal dos documentos copiados juntados nas fls. 240/292. Intimem-se.

Expediente Nº 1686

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.003473-2 - EDILENE BUSSMANN GARDIN (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.004653-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Fls. 171/173: A fim de evitar tumulto processual, os honorários sucumbenciais atinentes aos Embargos à Execução nº

2006.61.12.004654-7 devem ser executados nos referidos autos. Aguarde-se o comunicado de transferência do depósito solicitada às fls. 179/180. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.004652-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito a teor do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. / Condeno a exeqüente no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da execução, corrigido até a data do efetivo pagamento. / Custas ex lege. / Levante-se a penhora, expedindo-se, para tanto, o que se fizer necessário. / P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.012963-9 - ASSOCIACAO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PRES PRUDENTE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e concedo a segurança para determinar que a Autoridade Impetrada suspenda a exigibilidade do IPI em relação às operações de compra e venda mercantis de produtos industrializados para consumo próprio que a impetrante vier a praticar com fornecedores de produtos industrializados, devendo ser excluídos os valores apurados a título de IPI das referidas operações. / Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do STJ). / Custas na forma da Lei. / Comunique-se o relator do agravo. / Sentença sujeita ao reexame necessário. / P.R.I.

2007.61.12.013981-5 - BRUNA LUZ CUSTODIO CAMARGO (ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se sobre o agravo interposto na forma retida (fls. 83/86) a impetrante, no prazo de dez dias. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1746

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.005054-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X RAIMUNDO BEZERRA COSTA X LUCIA MARIA DA COSTA Considerando que nada foi dito pelo réu, acerca da manifestação judicial da folha 423, presume-se a desistência quanto à oitiva da testemunha Alda Regina Abreu da Silva Velho. Intimem-se as partes de que foi redesignada para o dia 9 de abril de 2008, às 15h30min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Chavantes, SP, a oitiva da testemunha de defesa residente naquela localidade. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o réu se manifeste sobre a ausência das testemunhas Osvaldo Marques e Cláudio Gonçalves, noticiada nas folhas 436 e 446, que impediu a realização da audiência, nos Juízos deprecados. Intimem-se.

2007.61.12.013753-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MILTON DE SOUZA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP138053 JOSE HAMILTON DO AMARAL JUNIOR)

Intimem-se os defensores dos réus, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal da respeitável decisão do egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, proferida nos autos de Habeas Corpus 2008.03.00.002159-0, posta como folha 284, onde determinou o trancamento da presente ação penal, no tocante ao delito previsto no artigo 48 da Lei 9.605/98. Ao Sedi para as providências cabíveis. Comunique-se, por meio de ofício, os órgãos de estatística e informações criminais. No mais, dê-se seguimento as apresentações do réu Carlos Milton de Souza.

2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, mantenho o indeferimento do pedido de liberdade provisória. No mais, em virtude da constituição de advogado pelo réu Vilson Vieira da Cunha, conforme se observa na procuração juntada como folha 302, revogo a nomeação do defensor dativo Dr. Márcio Adriano Caravina, OAB/SP 158.949, devendo ele ser intimado desta revogação. Arbitro os honorários advocatícios ao defensor acima mencionado no valor mínimo, com a redução máxima, da tabela vigente, determinando assim, a expedição da solicitação de pagamento, devendo ser encaminhadas juntamente com ela cópia desta manifestação judicial, bem como a da folha 252. Anote-se quanto aos novos defensores (fls. 281 e 302). Por fim, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a oitiva da testemunha Jair Soares Nogueira, arrolada na denúncia. P.I.

2008.61.12.000935-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCO SERGIO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X GEISON GEOVANE WAYHS (ADV. PR019865 ALVARO MARTINHO WALKER) X MARCO ANTONIO GERALDI (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Ao(s) 27 dias do mês de março de 2008, às 16h45, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Dr.(a) ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): os advogados dos réus, a testemunha João Guimarães e o Procurador da República, Dr. Luís Roberto Gomes. Ausente os réus, sendo que seus defensores apresentaram concordância quanto à inquirição sem a presença deles. A testemunha foi ouvida, conforme termo juntado aos autos. Pelos defensores, em seguida, foram apresentadas 6 (seis) declarações relativas a Geilson Giovane Wayhs e Marco Antonio Geraldi, havendo desistência quanto a apresentação de correspondentes documentos relativos a José Março Sérgio. Com relação ao que trata o artigo 499 do Código de Processo Penal, as partes afirmaram não terem requerimentos. Assim, iniciaram-se os prazos relativos às alegações finais, conferindo-se oportunidade primeiro ao Ministério Público Federal e, em seguida, aos defensores. Todos os presentes ao aqui intimados da deliberações tomadas. NADA MAIS.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.011581-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MERCADO FUGIMOTO LTDA ME E OUTROS

Expeça-se carta precatória para citação da executada Ângela Cristina del Pozzo conforme requerido pela exequente na petição juntada como folha 50. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.12.000461-1 - STAR ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 244 e 248, respectivamente). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.013181-6 - ROGERIO ALVES DA COSTA (ADV. SP256185A THIAGO JOSE DE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida se manifeste sobre o pedido de extinção formulado pelo requerente na petição juntada como folhas 55/56. Intime-se.

Expediente Nº 1747

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.009333-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MA FOSSA PHOTO EPP X ELOISA AYUMI HIRATOMI FOSSA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, satisfeitos os requisitos legais, defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Sr. Gerente da Agência da CEF - Presidente Prudente, desta cidade, mediante compromisso. Após, cite-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar contestação ou, em 05 (cinco) dias também da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Registre-se esta decisão.

2007.61.12.011959-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WELLINGTON DE BARROS RAMOS MARCENARIA ME E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, satisfeitos os requisitos legais, defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Sr. Gerente da Agência da CEF - Oeste Paulista, de Presidente Prudente, mediante compromisso. Após, cite-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar contestação ou, em 05 (cinco) dias também da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004). Registre-se esta decisão.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008241-7 - A M J J C COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Designo para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14 horas para a realização do leilão do bem móvel descrito na folha 207, por lance igual ou superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo desde já, para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 14 horas, a realização do segundo leilão, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686 3º do CPC). Proceda-se, a Secretaria, a expedição de edital, as intimações e comunicações de praxe, não sendo necessária a publicação do referido edital. Deverá a Exequente providenciar, com antecedência de 5 (cinco) dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Expeça-se, também, mandado de reavaliação e constatação do bem constante na folha 207. Oficiará como leiloeiro um dos Analistas Judiciário Executante de Mandados. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 436

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0300565-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDSON NEMOTO (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X MOISES STEIN (ADV. SP021637 RONALDO JOSE DE VITA) X TOBIAS AFONSO DE PAULA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDSON NEMOTO e o faço com fundamento no artigo 110 do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão executória do Estado. Após trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo.

2002.61.02.006643-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ROBERTO LACRETA (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET)

Prossiga-se, intimando as partes para os termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.02.007353-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA

MARIA GARDE (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X SIMONE DE CASSIA MONACHESI (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) ABSOLVER a co-ré SIMONE DE CÁSSIA MONACHESI portadora da cédula de identidade R.G. n.º 16.662.675-2 SSP/SP, das imputações que lhes são irrogadas com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal; b) CONDENAR a co-ré SÔNIA MARIA GARDE portadora da cédula de identidade com R.G. n.º 6.454.355 SSP/SP, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, e ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, fixado cada dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigentes no mês da infração penal, a ser atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, segundo os parâmetros legais de regência, por incursos no artigo 171, caput e parágrafo 3º do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada a SÔNIA fica substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo que cada pena restritiva de direitos consistirá em uma prestação pecuniária que deverá ser cumprida nos termos do citado artigo 45 do Código Penal. Cada prestação pecuniária consistirá no pagamento (depósito) de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, pelo prazo da condenação para a Instituição Filantrópica a ser determinada pelo juízo na fase de execução, totalizando 48 (quarenta e oito) salários mínimos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da condenada SÔNIA MARIA GARDE no rol dos culpados, oficiando-se o departamento competente para fins de estatística e antecedentes criminais.

2002.61.02.011648-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X IVANA LUKACS PORTO MARTINS GUEDES STUKAS (ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO)

Na fase do artigo 499 do C.P.P. a ré Ivana, requer sejam renovadas as folhas e certidões de antecedentes criminais, visando demonstrar a primariedade da mesma. Ocorre que tais documentos já foram requisitados e juntados aos autos, dos quais verifico não existir nenhum registro de antecedentes em nome da co-ré, com exceção deste feito. Assim, a realização da diligência requerida seria inócua. Destarte, indefiro. Prossiga-se intimando as partes para os termos e prazos do artigo 500 do C.P.P. Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.02.012159-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X AGUINALDO PEDRESCHI (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO)

Prossigando com a marcha processual designo o dia 22/05/2008, às 14:45 horas, para a inquirição da testemunha Ruy Barreto, devendo a serventia promover todas as intimações e requisições pertinentes, observando o endereço fornecido pela secretaria da Receita Federal.

2004.61.02.012388-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP064227 SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI)

Prossiga-se intimando as partes para os termos e prazos do art. 500 do C.P.P. Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.03.00.005588-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDUARDO LUIZ LORENZATO (ADV. SP262622 EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO)

Para inquirição da testemunha Antônio Dantas Nobre, arrolada pela defesa, designo o dia 21/05/2008, às 14:30 horas, devendo a serventia promover todas as intimações pertinentes. Designo o mesmo dia e horário para inquirição das testemunhas José Carletti, Ricardo Monteiro, Vanderci Aparecido Pessotti e Antonio Guaraci Nogueira, residentes na vizinha cidade de Dumont/SP, que deverão ser intimadas por executantes de mandados desta 2ª Subseção. Depreque-se, com prazo de 60 dias, as inquirições das testemunhas Emiliano Alexandre Oscar Martins, Sérgio Lorenzato e Cláudio Antonio de Carvalho Macedo respectivamente às comarcas de Guariba/SP, Limeira do Oeste/MG e Niquelândia/GO, observadas as formalidades de praxe. Certifico haver expedido as cartas precatórias n.º 047, 048 e 049/2008 - II, às Comarcas de Guariba/SP, Iturama/MG e Niquelândia/GO, respectivamente, solicitando as providências necessárias para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2005.61.02.005011-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENEDITO HABIB JAJAH (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Prossiga-se intimando as partes para os termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.02.013087-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X BERALDO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA (ADV. SP117854 JOAO SILVERIO DE CARVALHO NETO)

Preliminarmente converto o julgamento em diligência, para que a co-ré Carmem Silvia Gonçalves Conceição Malaspina seja intimada pessoalmente no prazo de 10 (dez) dias, para constituir novo advogado nos autos sob pena do juízo constituir defensor dativo, com o fim de apresentar alegações finais, tendo em vista que o atual patrono deixou transcorrer in albis a oportunidade de fazê-lo.

2006.61.02.003898-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X AMERICO LAURENTI (ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO)

Reconsidero a decisão proferida às fls. 261, a fim de se evitar eventual e futura argüição de nulidade por cerceamento de defesa, embora a preclusão já tenha formalmente se operado. Concedo a defesa o prazo de 03 (três) dias, para apresentar os dados da testemunha arrolada em substituição àquela cujo óbito se registrou nos autos.

2007.61.02.001703-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROBERTO ANTONIO DIPE (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA) X EDUARDO ALBERTO DIPE (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA)

Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.02.008076-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ELIANDRO RODRIGUES SEBASTIAO E OUTRO (ADV. SP123948 EUGENIO CARLOS BELAVARY)

Promova a serventia a expedição de nova carta precatória à Comarca de Barretos/SP visando a citação e os interrogatórios dos co-réus Eliandro Rodrigues Sebastião e Ermison Rodrigues Sebastião, atualmente presos e recolhidos na Cadeia Pública de Barretos/SP.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002339-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ARI SCOTTO DOS SANTOS (ADV. RS046872 JAIR ALVES PEREIRA) X GERSON GONCALVES BRAGA (ADV. RS005962 AMADEU DE ALMEIDA WEINMANN) X WEVERSON GONCALVES BRAGA (ADV. RS005962 AMADEU DE ALMEIDA WEINMANN) X FABIANO BACCHIERI (ADV. RS062329 DEIVID NUNES DAMACENO) X RICARDO SCOTTO MACEDO (ADV. RS058949 LEONARDO DE MAGALHAES SOARES) X JAIR AVILLA CARDOSO (ADV. RS027250 ANTONIO ERNANI PINTO DA SILVA FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Designo o dia 20/05/2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Andréia Farias dos Santos, arrolada pela defesa, devendo a serventia promover todas as intimações pertinentes.

EXECUCAO PENAL

2003.61.02.003242-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE DA SOLIDADE PESTANA (ADV. SP062413 MARCOS ANTONIO CHAVES)

Abram-se vistas as partes para o que de direito. Após, novamente conclusos.

2004.61.02.004593-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUCIO INACIO COSTA (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO)

Abram-se vistas as partes para o que de direito.

2008.61.02.001456-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EVANDO CRISTINO FERREIRA (ADV. SP082651 TEREZA DE FATIMA FALEIROS DEL LAMA)

Registre a presente Guia de Execução Penal no livro próprio, abrindo-se vistas as partes para se manifestarem sobre a eventual ocorrência de causa prescricional.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.02.009043-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAO DE DEUS BRAGA E OUTROS (ADV. MG053255 REINALDO FERREIRA DE QUEIROZ)

Depreque-se à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, com prazo de 90 dias, a inquirição da testemunha Edson Daniel Holanda, arrolada pela acusação. Certifico haver expedido carta precatória nº 029/2008 - II, à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, solicitando as providências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias, promover a inquirição da testemunha Edson Daniel Holanda, arrolada pela acusação.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1855

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0306174-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ALESSANDRO MATHEUS MASALSKIENE (ADV. SP238704 REYNALDO DE OLIVEIRA MENEZES JUNIOR)

Assim sendo, o decreto absolutório é de rigor, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal. Arbitro os honorários advocatícios do honradodefensor em metade do máximo regulamentar. Após eventual trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2002.03.99.026327-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ARLETTE GHIZZI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

I-Comunique-se o trânsito em julgado ao I.I.R.G.D. e ao I.N.I.. II-Remetam os autos ao SEDI para atualização da situação do(s) réu(s): extinta a punibilidade. III-Diante da decisão proferida na Superior Instância, determino a restituição do valor depositado a título de fiança. No silêncio da defesa, deverá a parte ser intimada pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no levantamento do valor, sob pena de seu perdimento. Na mesma oportunidade deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar eventual desinteresse da mesma em seu recebimento. Por fim, expeça-se alvará de levantamento ou, em caso de desinteresse ou inércia, certificado o decurso de prazo, ex- peça ofício para conversão do valor em renda da União. IV-Deverá a Secretaria observar a eventual ocorrência de depósito nos autos referidos no item II, do r. despacho de fl. 272, certificando-se. V-Intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2004.61.02.012068-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MAMEDE DE AGUIAR STUCKY (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo a audiência para oitiva da testemunha da defesa para o dia 20/05/2008 às 14:30 horas, a qual deverá comparecer independentemente de intimação, conforme informações de fl. 230.

2004.61.02.013706-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X EMERSON BELCHIOR MEIRELES (ADV. SP243944 JULIANO ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP256242 ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES)

Diante da informação supra, designo a inquirição da testemunha para a data de 17/04/2008, às 16:30 horas. Intimem-se. Requisite-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002934-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X ENEIDA SEBASTIAO CAZULA (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X MARIA JIVANEIDE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X LUCIDA HELENA BENTO DIAMANTINAS (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X WILIAN ROBERTO RIBEIRO DE AGUIAR (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES) X ALEXANDRE MIGUEZ (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

I-Cumpra-se conforme deprecado. Designo a data de 27/05/2008, às 14:30 horas, para a realização do ato.II-Comunique-se ao D. Juízo deprecante.III-Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2005.61.02.006695-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CARLOS ROBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)

Fl. 244: Manifestem-se as partes.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.02.014457-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOAO BATISTA ELIZEU (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Fls. 140/141: defiro. Intime-se o autor do fato para que comprove o cumprimento composição civil, nos termos das fls. 38, item 6, e fls. 67 dos autos.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1427

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0706821-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCELO CAROLO (ADV. SP240883 RICARDO SANCHES LIMA E ADV. SP018942 SEBASTIAO MARCOS GUIMARAES ARANTES) X NIVALDO FAVARO (ADV. SP038044 ANTONIO ALMUSSA FILHO E ADV. SP121160 CLAUDEMIR DONIZETH FACIOLI) X NICANOR BERNARDINO BARBOSA (ADV. SP175494 ISABEL CRISTINA MARTINS) X EVALDO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP143791 SANDRA DA SILVA ASSUNCAO)

Atento ao princípio do contraditório e às informações da Receita Federal (fls. 1937/1938), defiro aos réus a oportunidade para apresentarem suas alegações finais complementares, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

2003.61.02.012607-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARLUCIO ADRIANO MATEUS DA SILVA (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X OTAVIO URBANO (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X DIRCEU ORANGES JUNIOR (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X MARCELO ORANGES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X CRISTINA ORANGES E OUTROS (ADV. SP012662 SAID HALAH) X EDUARDO GOMES CORREA (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO) X JOSE CARLOS GOMES CORREA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP200950 AILTON LOPES MARINHO)

Ante o exposto, EXTINGO a punibilidade quanto aos itens 2,3 e 4 relacionados na NFLD n. 35.502.332-61, bem como DETERMINO o prosseguimento do feito quanto aos demais débitos, posto que ainda estão pendentes de regularização, abrindo-se vista às partes, COM URGÊNCIA, para os efeitos do artigo 500 do CPP, como já determinado às fls. 819.

2004.61.02.004998-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANA CLAUDIA MEI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090249 MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA)
...Sendo assim, pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, ANA CLÁUDIA MEI ALVES DE OLIVEIRA, qualificada às fls. 41, fazendo-o nos termos do artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9.099/95, pelo que determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição, após as comunicações de praxe. P.R.I.

2004.61.02.012399-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X FELIPE PALMARINI CABRERA E OUTRO (ADV. SP202443 GUSTAVO DAIA DAMIAN)

à defesa: ... para o disposto nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.02.010897-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO

BATISTA SILVA LEME (ADV. SP172002 GUILHERME DA SILVA BRANDÃO CORRÊA)
à defesa: para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

2005.61.02.010911-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X HENRIQUE JOSE GOMES ROBERTO (ADV. SP204521 JULIANA GARCIA DE TOLVO) X MARIO FERNANDO DIB (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI)

Tendo em vista o teor do ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto (fls. 292), prossiga-se com a expedição de cartas precatórias à Justiça Federal de Uberaba/MG e Mossoró/RN, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Mário Fernando Dib (fls. 157), com prazo de 60 dias, assinalando que o outro acusado não arrolou testemunhas em seu momento oportuno (fls. 250/255). Intimem-se, inclusive para acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias junto aos Juízos deprecados.

2006.61.02.006724-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DOUGLAS WILSON BERNARDINI (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Depreque-se à Justiça Federal de São Paulo a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, conforme fls. 246.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.000128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000126-5) EDSON SILVERIO ALENCAR (ADV. SP035442 OTAVIO ALVES GARCIA E ADV. SP245508 ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Em face de pedido de diligências no inquérito, sejam estes autos desapensados, aguardando cumprimento. 2- Determino a remoção do veículo para pátio da Delegacia da Receita Federal em Franca. Para tanto, solicite-se o concurso da delegacia de policia federal local, para designação de agente habilitado a dirigir o veículo apreendido, uma caminhonete GMD20, custom S, diesel, e proceder a sua remoção e , entrega no destino, via ofício. 3- Após o cumprimento da diligência requerida nos autos do inquérito (juntada de termo de guarda), apreciarei o pedido de restituição.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.02.006372-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ADAIR RUBENS SBROION (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela superveniência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em relação ao acusado ADAIR RUBENS SBROION, fazendo-o com fundamento no art. 109, V, art. 107, inciso IV, e art. 110, paragrafo 1º, todos do CP...

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.001807-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CARLOS ALBERTO RAMALHO (ADV. SP186172 GILSON CARAÇATO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela superveniência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em relação ao acusado CARLOS ALBERTO RAMALHO, fazendo-o com fundamento no artigo 109, inciso V, artigo 107, inciso IV, e artigo 110, paragrafo 1º, todos do Código penal...

2004.61.02.008873-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOAO GUILHERME HERMANSON (ADV. SP029689 HERACLITO ANTONIO MOSSIM)

Sendo assim, pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, JOÃO GUILHERME HERMANSON, conforme preceituado no artigo 89, paragrafo 5º da Lei nº 9.099/95, pelo quê DETERMINO a remessa dos autos ao SEDI para que dê baixa na distribuição, após as comunicações de praxe.

Expediente Nº 1432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0300726-7 - NELSON ANTONIO PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 262: anoto à douta causídica que a folha indicada encontra-se devidamente encartada aos autos, razão pela qual nada há a se

deliberar.Fls. 264/270: mantenho a decisão agravada.Em vista da apresentação das contra-razões de fls. 272/275, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 260, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região.Int.

95.0302598-2 - CALMO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 142/150: mantenho a decisão agravada.Aguarde-se em Secretaria, por dez dias, eventual concessão de efeito suspensivo.Int.

95.0304396-4 - ARGENITA A DE S GUIMARAES (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE E ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Defiro o prazo de quinze dias requerido pela parte autora às fls. 379 para manifestação sobre os cálculos de fls. 363/374.Após, voltem conclusos.Int.

96.0301444-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JOSE ZAIANTCHICK E OUTROS (ADV. SP034101B KIKUO FUZIY E ADV. SP091246 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 85. Após, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido às fls. 302. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo com baixa na distribuição.

97.0302067-4 - LUIS SEBASTIAO VIEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP064227 SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0303075-0 - ADAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0309096-6 - EXPEDITO FELICIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0316174-0 - EVERALDO CESAR DA COSTA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas aos autores. Os honorários advocatícios deverão ser depositados em juízo no mesmo prazo. Após, manifestem-se os autores.

1999.61.02.012423-2 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 197: indefiro, tendo em vista tratar-se de processo findo.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.003100-3 - MILTON MARQUES MALMEGRIN (ADV. SP116068 CHADE REZEK NETO E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos desarquivados. Recolha a autora as custas de desarquivamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após, vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.02.004174-0 - REGIANE MERIA GONCALVES (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO E ADV. SP232392 ANDRESA PATRICIA MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas, devendo a CEF arrolar suas testemunhas no prazo legal, esclarecendo sobre a necessidade de intimação. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal. Fls. 59: Em vista da manifestação da parte autora de ser desnecessária a intimação das testemunhas arroladas, aguarde-se a audiência pautada. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0302388-2 - LUIZ APARECIDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista à CEF acerca dos cálculos e créditos juntados às fls. 352/359, bem como do depósito de fls. 338. Após, conclusos. Int.

95.0302866-3 - HENRIQUE BONFA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora, acerca da petição juntada às fls. 231/232, tendo em vista ser estranha aos autos. Fls. 241: defiro. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.02.003637-9 - ISAURA STRACIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Aceito a conclusão nesta data. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 213. Após, tendo em vista a certidão de fls. 224/verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

2002.61.02.011900-6 - ELAINE APARECIDA SCARPA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.02.014386-0 - ALBERTO VICENTE E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 183/184: defiro. Tendo em vista os cálculos da Contadoria do Juízo juntados às fls. 173/181, intime-se a CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, deduzindo do montante o valor já depositado às fls. 154/155, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste dos depósitos de fls. 154/155. Requerido o levantamento dos depósitos, expeçam-se os competentes alvarás, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0303429-4 - ANTONIO GENESIO ARGIRIOLIOPULOS (ADV. SP135875 AIDA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NEUSA MARIA SEGALA ARGIRIOLIOPULOS E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a CEF para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.006033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DILMAR DA CUNHA

Fls. 36: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.02.006039-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ABRAAO JUNIOR ABRAHAO E CIA/ LTDA ME E OUTROS

Fls. 39: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304336-1 - ALCEU PUGA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 2886/2909 e 2911/2922: não é caso de distribuição por dependência. Autorizo o levantamento dos valores depositados às fls. 2382 e 2372, respectivamente, pelos sucessores dos co-autores ANTÔNIO MAGOSSO (Regina Maria de Jesus Magosso, Luciano Magosso, Antônio Magosso Júnior, Frederico Magosso Neto e Ana Lúcia Magosso) e PEDRO ROZELLI (Luiz Antônio Rozelli). Comunique-se à CEF. 2. Fls. 2934/2939 e 2948/2953: dê-se ciência ao(s) patrono(s) do(s) co-autores DALVA DANIEL DE OLIVEIRA, WANDA DANIEL DE JESUS, LAURA DANIEL GONÇALVES, HUGO ANTÔNIO BARTOLOMEU DANIEL, ANTÔNIO RAFALOSKI, JANDIRA DE JESUS MALUF e JUDITH DE JESUS BARATA. 3. Int. 4. Após, nada sendo requerido, conclusos nos termos do r. despacho de fl. 2877.

90.0311582-6 - APARECIDA FLAVIO DA SILVA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

98.0309603-6 - NAIR MOREIRA DE ARAUJO HERNANDEZ (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

1999.03.99.062168-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 123:1. Fls. 113/115: Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a renúncia ou não do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (data do cálculo - abril/2007) para efeito de expedição de Ofício de Requisição de Pequeno valor/Precatório, pois o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, tem o seguinte teor: Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.3. Após, cumram-se itens 4 e 5 do r. despacho de fls. 106.4. Publique-se, com urgência.

1999.61.02.005792-9 - ROSIANE PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 250, itens:4. ... ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o (s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).6. Int.CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 250, item 4, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000047 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000048 referente ao valor do autor.Ribeirão Preto, 31 de março de 2008

1999.61.02.006834-4 - MARIA CELIA ZANELLA (ADV. SP061385 EURIPEDES CESTARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2000.03.99.023833-5 - CARLOS ALBERTO PERSEGO (ADV. SP015331 ARMANDO NOGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2000.61.00.005881-7 - OMILDA CHIUCCHI TORRES E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A renúncia ao crédito (fls. 641) impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2000.61.02.019301-5 - RACHEL EUGENIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 294:1. Aguarde-se provocação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo).3. Int.

2002.61.02.001517-1 - CELIA CABRINI (ADV. SP151052 AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.000678-2 - JOANA DARCH MARTINS COSTA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.001326-9 - APARECIDO FRAGIOLLI E OUTROS (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Indefiro o pedido de fls. 205, vez que a verba honorária foi depositada à ordem do beneficiário, tendo, inclusive, sido levantada por ele (fls. 195/6). Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.002900-9 - ELIO BRAZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 209, itens:5. ...Ciência às partes de seu teor.6. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivos pagamento(s).7. Int. Teor da Certidão de fls. 234: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 209, item 5, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000045 referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000046 referente ao valor do autor, bem como, honorários contratuais. Ribeirão Preto, 27 de março de 2008.

2003.61.02.005401-6 - JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.005471-5 - TANIA HENRIQUES FERREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.007701-6 - AURELIO JOSE BOZZO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.010462-7 - MARIA CLEONICE MOSCONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 211/212: Expeça-se Ofício, com urgência, ao INSS, para que cancele imediatamente o benefício NB 31/570.634.163-6, objeto da presente ação. Int. 2. Após, conclusos para fins extinção

2003.61.02.011753-1 - ELCIO GONCALVES GARCIA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2006.61.02.000862-7 - NOEMIA LORENZO GOMES SILVA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 409, último parágrafo: oficie-se conforme requerido. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perita judicial a Dra. KAZUMI HIROTA KAZAVA, CRM nº 37.254, que deverá ser intimada a designar data, local e horário para a realização da perícia, devendo a comunicação desta ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. À luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, faculto às partes, no prazo 05 (cinco) dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 3. O pedido de prova oral será apreciado no momento oportuno. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 5. Fls. 440: defiro. Com urgência, intime-se a União Federal, por mandado, para que adote as medidas necessárias à imediata exclusão do nome da autora do CADIN, se o motivo da inclusão disser respeito aos processos administrativos nºs. 10840.600278/2002, 10840.600482/2004, 10840.001789/2002 e 10840.600483/2004, cujos créditos encontram-se com a exigibilidade suspensa, por força da decisão de fls. 109/113.

2006.61.02.010988-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiências desta, redesigno a audiência agendada à fl. 134 (24 de abril de 2008, às 14:30 horas) para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2006.61.02.012021-0 - TANIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiências desta, redesigno a audiência agendada à fl. 176 (24 de abril de 2008, às 14:00 horas) para o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2007.61.02.014441-2 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 244:1. Fls. 227/237: mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Int.

2008.61.02.000415-1 - JOAO VANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 150/158: prejudicado. Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007180-5, acostada às fl. 161/163,

cumpra-se a r. decisão de fl. 147, remetendo-se os autos ao D. Juizado Especial Federal local.Int.

2008.61.02.001784-4 - ROBERTO FRANCISCO MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP219346 GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 196:1. No âmbito da Justiça Federal, o recolhimento de custas (distribuição, preparo, porte de remessa, etc.) se dá através de guia DARF, em Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.2. Concedo ao autor, pois, novo e improrrogável prazo de 10 (dez) dias para que promova o recolhimento das custas de preparo (0,5% do valor da causa, pelo código 5762), compatível com o valor apurado pela Contadoria do Juízo às fls. 168/177 .3. Após, conclusos para apreciação da medida liminar requerida.4. Int.

2008.61.02.003197-0 - LUIZ CARLOS JANUARIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 132:Vistos, etc.Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC.De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal.No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 27/30, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0307751-8 - OLINDO SAULO FELIPPE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.02.007818-0 - RACHEL EUGENIA RODRIGUES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da sentença de fls. 29/30: .Ante o exposto, com fulcro no dispositivo acima mencionado, extingo o processo sem resolução do mérito.Sem custas e sem honorários (art. 1109 do CPC).Com o trânsito em julgado, aguarde-se para oportuno arquivamento em conjunto com o feito principal.P. R. I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.002385-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Tendo em vista a readequação da pauta de audiências desta, redesigno a audiência agendada à fl. 27 (24 de abril de 2008, às 15:00 horas) para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.02.000867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303296-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CARLOS HENRIQUE FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 100/102: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima, para HOMOLOGAR os cálculos de fls. 95/7, fixando a quantia a ser executada em R\$ 5.677,63 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizada até outubro de 2003. As custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes de acordo com a respectiva sucumbência. Os embargados arcarão com um total de 38,88% da verba sucumbencial (responsabilidade dividida em partes iguais entre eles), correspondente à proporção havida entre o excesso de execução efetivamente apurado (R\$ 8.244,11 - R\$ 5.677,63 = R\$ 2.566,48) e o excesso de execução alegado na inicial (R\$ 6.601,42). A UNIÃO arcará com o restante, ou seja,

61,12% da verba sucumbencial. Com a compensação recíproca, o saldo remanescente é de 22,24% da verba sucumbencial, que a UNIÃO deverá pagar aos embargados em partes iguais (um terço para cada um). Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

2006.61.02.005306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007854-4) HAMILTON GERALDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tópico final da r. de fls. 31/33:..Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, mantendo como corretos os valores apurados às fls. 211/215 do feito principal em apenso.Sem custas, por isenção legal.Arcará o INSS com a verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre a diferença entre o valor executado (R\$ 69.787,36) (fl. 211 da ação principal) e aquele que o embargante entendia correto (R\$ 63.361,25) (fl. 15 destes embargos).Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se e intímem-se as partes.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014441-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA)

Tópico Final da r. decisão de fls. 12/13:Assim sendo, ACOLHO a presente Impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 268.874,53 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta três centavos), retificando o valor constante da petição inicial.Concedo à Impugnada o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento das custas complementares, através de guia DARF a ser juntada nos autos da ação ordinária em apenso.Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, ao arquivo.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Intímem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1768

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0203242-1 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

97.0205955-0 - AMANCIO MILHEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP178582 FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.014708-0 - PAULA TRINDADE DE SENE (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 26/28 como emenda à inicial.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Levando-se em conta que o titular do direito subjetivo é Jossete Trindade de Sene, a outorga de poderes às causídicas subscritoras da inicial deve ser feita pelo mesmo (representado por sua curadora) e não diretamente por Paula Trindade de Sene.A fim de regularizar a representação processual, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a inicial bem como para que junte aos autos o instrumento de mandato e a declaração de pobreza, nos termos do art. 37 do CPC. Observe-se o disposto no parágrafo único do citado artigo.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.04.002656-5 - AURINDO VALENTE PIMENTEL (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação e documentos de fls. 16/20, esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.002670-0 - DURVALINO GONCALVES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

Expediente Nº 1769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.002386-3 - JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para cumprir o acordo homologado, ou seja, implantar, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença, entre 06.03.02 e 07.04.03 e entre 02.11.03 e 28.02.04, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, dê-se nova vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.014542-8 - IRENE JORGE RIBEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es), após, aguardem-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

Expediente Nº 1770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.002005-8 - WILSON REGO DE MELLO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR E ADV. SP214639 SEMÍRAMIS REGINA MOREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor o restabelecimento de auxílio-doença previdenciário, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 32.877,38, que ultrapassa 60 salários mínimos. Alegou o autor, na petição inicial, que o auxílio doença previdenciário, recebido desde 09/11/2005, foi encerrado em 18/01/2006 (fl. 29), e que as solicitações de prorrogação do benefício, em 14 e 29 de janeiro de 2008 (fl. 30), foram indeferidas, sob a alegação de aptidão ao retorno laboral. Entretanto, depreende-se dos documentos de fls. 38/43 que, inicialmente, foi concedido ao autor, em 09/11/2005, auxílio doença previdenciário nº 502.670.893-1, cessado em abril de 2006. Em 02/05/2006, foi concedido novo benefício, sob nº 502.897.933-9, encerrado em agosto de 2007 (alta médica). Assim, considerando que o último benefício foi encerrado em 08/2007 e, tendo a presente ação sido proposta em 03/2008, conclui-se que existem, no máximo, sete prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos juntados, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$896,71, e computadas as 7 (sete) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$17.037,49 (dezesete mil, trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a

presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.04.002626-7 - JONAS GONCALVES SOARES (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento do auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Não constam dos autos documentos médicos recentes atestando a incapacidade laborativa do autor. Dessa forma, para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 29/04/2008 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intimem-se. Santos, 03 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.001402-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000764-8) ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP139186A MARISA DE CASTRO MAYA E ADV. SP157223 WILSON ROGÉRIO OHKI)

Em face da informação supra, intime-se as partes acerca da redesignação da audiência de conciliação que será realizada em 23/06/2008 às 10:00 horas, no Fórum de Santo André, Salão do Juri - Térreo, situado à Av. Pereira Barreto, 1299 na cidade de Santo André/SP.

2002.61.14.002061-3 - JOAO CARLOS DA COSTA VALE (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à informação de fl. 127, declaro prejudicada a perícia designada para 07/04/2008, intimando-se o autor.Após, tornem-me para designação de nova perícia médica.

2003.61.14.003048-9 - FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

fl. 346 - Manifeste-se o advogado do autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 350.Fl. 350 - Em face da informação supra, intime-se as partes acerca da redesignação da audiência de conciliação que será realizada em 23/06/2008 às 12:00 horas, no Fórum de Santo André, Salão do Juri - Térreo, situado à Av. Pereira Barreto, 1299 na cidade de Santo André/SP. Int.

2004.61.14.004754-8 - JOSE DOMINGOS DE MATOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face ao laudo juntado às fls. 84/91, reconsidero o despacho de fls. 75/76. Comunique-se o Sr. Perito nomeado, cancelando-se a perícia, bem como solicite-se à Central de Mandados a devolução do mandado para intimação do autor. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.001653-2 - FRANCISCO ADERVAL GOMES PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl. 79 - Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo se comparecerá à perícia independente de intimação. No silêncio, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia designada nestes autos.Int.

2006.61.14.007548-6 - LEONILDA MARIA SANTANA RAMOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da perícia médica designada para o dia 15/04/2008, às 14:50 horas, no IMESC.Int.

2007.61.14.000129-0 - JOSE MARIA TEIXEIRA ANDRADE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 210/211 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 16/04/2008 às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.26.000472-8, que tramita perante a 1ª Vara Federal de Santo André.Int.

Expediente Nº 1617

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.003809-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X JOAO CANDIEV E OUTRO (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X EVALDO GROSKOF (PROCURAD JOAQUIM CERCAL NETO E PROCURAD JANICE MARIA LUTZ CERCAL E PROCURAD MARA CRISTINA CORREA BEZERRA DA COS E PROCURAD JONAS SCHATZ E PROCURAD FERNANDO AUGUSTO GIRARDI E PROCURAD MARCELLUS CORRA BEZERRA E PROCURAD VALQUIRIA MESQUITA)

Ofício 106/08 - 1ª Vara de Manaus/AM - Autos nº 2008.32.00.000775-6 - Designação de audiência de oitiva de testemunhas de defesa para 29 de abril de 2008, às 14:30 horas.Ofício 103080001914-000-001 - Vara única da comarca de Araquari/SC - Autos nº 103.08.000191-4 - Designação de audiência de oitiva de testemunhas de defesa para 10 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2004.61.14.005230-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN) X REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

Ouvidas as testemunhas de acusação, e não tendo sido apresentada a defesa prévia, conforme já constatado à fl.203, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do C.P.P., a começar pelo Ministério Público Federal.Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500057-6 - ROMEU DE MORAES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Ao Contador para atualizar os cálculos de fls. 248 em relação aos Autores Verginia Hein Geitzenauer, Sergio Burgarelli, Maria Alice Aparecida Balverde Olivati e Amadeu Vaccari Filho. Após, vista às partes. Nada sendo requerido, expeça-se os ofícios requisitórios. Sem prejuízo, regularize o Autor Celestino Simioni o nº do seu CPF, eis que consta como suspensa. Intimem-se.

97.1500059-2 - PHILOMENA DEL SOLE GIUSTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E PROCURAD LUCIMARA SCOTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DE MIGUEL FERREIRA DE BRITO.AO SEDI PARA INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO DE : TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO FERREIRA BRITO E JOÃO CARLOS DOS SANTOS BRITO.NO RETORNO, AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO E REELABORAÇÃO DOS CÁLCULO DE FL. 191, TENDO EM VISTA TODOS OS HABILITADOS.

97.1500276-5 - ADILSON DAVID E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

97.1508303-0 - ADAO REINALDO E OUTROS (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA CADASTRO DOS CPFS DOS AUTORES. EM RELAÇÃO A NILSON BARBOSA DE MIRANDA, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE FALECIDO DESDE 13/03/95. DO MESMO MODO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A JOÃO DE OLIVEIRA, FALECIDO DESDE 20/03/06.INTM. E APÓS À CONTADORIA.

97.1508861-9 - BENIGNO OLIVEIRA BENTO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X ESMERINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X JOAO BARSSOTTI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X JOAO BELARMINO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP133634 ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X JORGE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. ABRA-SE VISTA AO INSS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA HERDEIRA DE BENIGNO.COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RELAÇÃO AO PROCURADOR HAMILTON CARNEIRO, DEVIDOS OS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROFERIDA QUANDO ERA PROCURADOR DE JOÃO BELARMINO E ESMERINDO.QUANTO AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, INCABÍVEL A RESERVA NESSES AUTOS, EM FUNÇÃO DAS NOVAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS E LIDE QUE DEVE SER RESOLVIDA EM AUTOS DIVERSOS OU NA ESFERA PRIVADA, NÃO CABENDO INSERÍ-LA NESESSES AUTOS.AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES A JOÃO BELARMINO E ESMERINDO. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES. NADA SENDO REQUERIDO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, DEVENDO CONSTAR QUE O BENEFICIÁRIO DOS HONORÁRIOS É HAMILTON CARNEIRO.PUB E INTIKMEM-SE.

97.1513157-3 - AFANASIO BARBAROV E OUTROS (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP076791 GERALDO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION E PROCURAD JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR DEZ DIAS.

98.1500996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500642-8) APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Compulsando os autos verifico que os Autores Naide, Joaquim, Regina - Espólio e José Joaquim - Espólio não levantaram o depósito nestes autos.Manifeste-se o advogado sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 391, bem como cumpra o item 3 da determinação de fls. 376 referente a Autora Naide.Os herdeiros de Regina e José Joaquim são os mesmos. Providencie a herdeira Leticia o nº do seu CPF, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

98.1501006-9 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E PROCURAD DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
VISTA Á PARET AUTORA.

98.1501645-8 - ANGELITO AMERICO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO E ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM.O INSS NÃO FOI CITADO COM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A NELSON, RUBENS, ANGELITO E ALFREDO.NÃO CABE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO COM UMA CONTA EM RELAÇÃO A DOIS AUTORES E OUTRA EM RELAÇÃO AOS OUTORS DOIS.APRESENTEM OS AUTORES UMA ÚNICA CONTA A FIM DE SER CITADO O INSS. INT.

98.1505106-7 - ERMINIA BORACINI DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇAM-SE OS PRECATÓRIOS.

1999.61.14.000812-0 - ANTONIO TOGNI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA.

1999.61.14.003194-4 - FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

1999.61.14.006062-2 - SEBASTIAO HONORIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION E PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 609 para a Autora Josefa Alves Garcia.

2000.61.14.000854-9 - CARLOS RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

2000.61.14.002099-9 - AGRECINO FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109519 ALEXANDRE LAUSSE ARRELARO E ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA E ADV. SP059160 JOSEFINA SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Tendo em vista a decisao proferida nos embargos a execução, remetam-se os autos ao contador para atualizar e individualizar conforme herdeiros habilitados. Ao SEDI para incluir os herdeiros. Após, abra-se vista às partes.

2001.61.14.000780-0 - AGOSTINHO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2001.61.14.003111-4 - MARIA BATISTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

2002.61.14.001123-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR DEZ DIAS.INT.

2002.61.14.001876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) AGOSTINHO BORBA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Ao contador para atualizar os valores de fls. 217. Após, vista as partes. No silêncio, expeça-se oficio requisitorio.

2002.61.14.002315-8 - OLGA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.14.002391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ORIS JOAO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.14.003247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE CALAZANS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DIGA A PARTE AUTORA.

2002.61.14.004039-9 - ANTONIO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTA À PARTE AUTORA.

2002.61.14.004156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) MESSIAS BATISTA GONCALVES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXPEÇAM-SE OS REQUISITÓRIOS.

2002.61.14.004981-0 - COSME TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. TRATAM OS PRESENTES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL COM OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. ESTIPULADO NA SENTENÇA QUE OS JUROS SERIAM DE 6% AO ANO, PERCENTUAL MANTIDO NO ACÓRDÃO DE FL. 87. PORTANTO, NÃO SE APLICA PERCENTUAL MAIOR EM OFENSA À COISA JULGADA. REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

2002.61.14.006128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALEXANDRINO FREITAS NAZARIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

2003.61.14.000446-6 - ROQUE JOSE JARDIM - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Danielle Monteiro Prezia)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2003.61.14.000642-6 - MARIO ZAPATEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTA ÀS PARTES.

2003.61.14.000665-7 - GIDALVO BARBOSA MAGNO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. INICIALMENTE, APRESENTE O AUTOR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA A FIM DE SER IMPLANTADO O SEU BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, UMA VEZ QUE ATÉ AGORA NÃO FOI CUMPRIDA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

2003.61.14.002253-5 - JOSE EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
DEFIRO A VISTA DOS AUTOS FORA DE SECRETARIA POR DEZ DIAS.

2003.61.14.002328-0 - CELIA ARACI DEMARCHI DE SOUZA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2003.61.14.003629-7 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

EXPEÇAM-SE OS PRECATÓRIOS. AO CONTADOR PARA TUALIZAÇÃO.

2003.61.14.003886-5 - LOURIVAL ANTONIO ROCHA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA, DEFIRO A VISTA FORA DE SECRETARIA POR DEZ DIAS.

2003.61.14.004419-1 - JACOMO OLIVIO LONGHINI FILHO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Expeça-se ofício requisitório para o advogado.

2003.61.14.006438-4 - RUBENS MAZARIM (ADV. SP178027 JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTA À PARTE AUTORA.

2003.61.14.006553-4 - CARLOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tendo em vista a data da conta, remetam os autos à contadoria judicial a fim de que atualize os cálculos. Após, abra-se vista às partes.

2003.61.14.007374-9 - ODETTE CABRAL DE MEDEIROS PERICO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
DEFIRO A VISTA FORA DE SECRETARIA POR DEZ DIAS. INT.

2003.61.14.007806-1 - SAMUEL OLIVEIRA PRADO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC CONSOANTE OS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA.

2003.61.14.007913-2 - ERNESTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)
Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

2003.61.14.008067-5 - MARIA ARLETE DE CASTRO PALUELLO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTA À PARTE AUTORA.

2003.61.14.008214-3 - NICOLAU STOEL - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇA-SE O REQUISITÓRIO.

2003.61.14.008314-7 - APARECIDA BENEDITA XAVIER DE BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA.

2003.61.14.008589-2 - NAIR GALERA LAZZURI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
AUTOS EM SECRETARIA.

2003.61.14.008897-2 - CARLOS BAPTISTELLA E OUTROS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

VISTOS. EXPEÇA-SE CARTA COM AR PARA INTIMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS DEPÓSITOS. EXPEÇAM-SE AS RPVS FALTANTES. INT.

2003.61.14.009521-6 - JULIO MONTEIRO LEITE (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2004.61.14.000386-7 - PEDRO MOREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. HABILITOU-SE A VIÚVA E BENEFICIÁRIA DA PENSÃO POR MORTE, MARIA LUIZA GESSI DA SILVA. REVEJO POSICIONAMENTO ANTERIOR E DEFIRO A SUA HABILITAÇÃO. AO SEDI PARA A RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, INCLUINDO-A. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A ELA JÁ QUE É APOSENTADA, ENFEREIRA E AINDA BENEFICIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, TENDO POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. REQUEIRA A AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS. INT.

2004.61.14.000461-6 - APARECIDA BENEDITO XAVIER DE BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
AUTOS EM SECRETARIA.

2004.61.14.000483-5 - COSMO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
DIGA A PARTE AUTORA.

2004.61.14.005765-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Manifeste-se o Autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.14.005914-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) OSVALDO DIAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO.

2004.61.14.005987-3 - LAZARO APARECIDO ISIDORO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

2004.61.14.007902-1 - GERALDO MANOEL DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECEBO O RECURSO DA PARTE AUTORA. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2005.61.14.000475-0 - ANA LUIZ BATISTA E OUTRO (ADV. SP198578 ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2005.61.14.005897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003262-7) ALEXANDRE VITALE GROSSI (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Expeça-se ofício requisitório.

2005.61.14.006085-5 - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.000413-3 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SE PROVIDENCIOU OS EXAMES PARA QUE SEJA REMARCADA A PERÍCIA.

2006.61.14.001736-0 - MARIO MARANGONI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2006.61.14.002025-4 - JORGE POSSATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.002730-3 - UTA REINHART CAMARGO (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.004351-5 - JOSE EUSTAQUIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ENVIE-SE CARTA COM AR PARA O AUTOR HESDO, A FIM DE QUE MANIFESTE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. QUANTO AO AUTOR JOÃO FRANCISCO DA SILVA, NÃO HÁ COMO LOCALIZÁ-LO. MANIFESTE-SE O PROCURADOR HAILTON CARNEIRO NOS AUTOS.

2006.61.14.004397-7 - MARIA DO PARTO SILVEIRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PUBLIQUE-SE FL. 113.FL. 113: Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a) (s) Autor(a) (es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2006.61.14.004428-3 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.004917-7 - ALFREDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E ADV. SP095470 WILSON JOSE TERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. 1. EXPEÇA-SE CARTA COM AR PARA ZARA DEL RIO, A FIM DE INTIMA-LA DA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO NOS AUTOS E DAS INSTRUÇÕES PARA LEVANTAMENTO. 2 - CONSOANTE INFORME DO DATTAPREV RONIE CONSTANTE GIBBA FALECEU EM 01/01/07. EXISTE DEPÓSITO NOS AUTOS EM SEU NOME. SUA VIÚVA, ELVIRA PERPIGNANO GIBBA É BENEFICIÁRIA DA PENSÃO POR MORTE, CONFORME OS INFORMES EM ANEXO. EM RELAÇÃO AO AUTOR SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO DA HERDEIRA. 3 - ADEMAR DE CARVALHO É FALECIDO DESDE 8/10/92, CONSOANTE INFORME EM ANEXO. A VIÚVACELIA DIONISIO DE CARVALHO RECEBE PENSÃO POR MORTE. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A ELE ATÉ EVENTUAL HABILITAÇÃO. MANIFESTE-SE O PROCURADOR. 4- EXPEÇA-SE O PRECATÓRIO EM RELAÇÃO A CAROLINO JOSE DOS SANTOS - FL. 258.5 - DIGA O INSS SOBRE OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO A ALFREDO BONETI E FELICIO CYPRIANO. 6- GERTRUDES CYPRIANO UTILIZAVA O MESMO CPF DO MARIDO E NÃO É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO DESSE MODO. EM ANEXO SEU ENDEREÇO A FIM DE QUE O PROCURADOR PROVIDENCIE A EXPEDIÇÃO DE CPF EM SEU NOME PARA A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. INT.

2006.61.14.005506-2 - MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA.

2006.61.14.005508-6 - ABRAO CANDIDO BARREIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INCABÍVEL A PRODUÇÃO DE PROVA DE FORMA COMPLEMENTAR COMO REQUERIDO. DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA E APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS, ENCONTRA-SE PRECLUSA A FASE DE APRESENTAÇÃO E PROTESTO POR NOVAS PROVAS. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

2006.61.14.006759-3 - JOSE AMERICO COLETTI (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providencie a advogada, Dra. Priscilla Milena Simonato, a regularização da manifestação de fls. 221/226, fazendo constar a sua assinatura, em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.14.007540-1 - HELIO PIMENTA DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.000419-8 - IRACEMA MARIA DA SILVA LAAI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.000511-7 - IVANILDO JACO DE SOUZA (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.000869-6 - HUMBERTO JORGE DE BARROS (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.001183-0 - ALVINO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2007.61.14.001558-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. ACOMETIDO O PROCURADOR DE ANSIEDADE PAROXISTICA, IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR POR 15 DIAS, DEVOLVO O PRAZO PARA RECURSO. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA AO INSS PARA CONTRA-RAZÕES. INT.

2007.61.14.001914-1 - FRANCISCO CUSTODIO DE AQUINO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, CONSOANTE CÁLCULOS DA PARTE AUTORA.

2007.61.14.002487-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2007.61.14.002513-0 - EDIVAL APARECIDO PIRES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.002522-0 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.003324-1 - RENATO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.004367-2 - FRANCISCO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.004408-1 - FRANCISCA MORAIS DE SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.004647-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.004648-0 - NELSON JOSE CARLOS (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005091-3 - JOSE DONIZETE VALENTIM (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 42/43, UMA VEZ QUE O AUTOR ESTAVA VIAJANDO E NÃO FOI REALIZADA A PERÍCIA POR CONTA DA AUSÊNCIA DO MÉDICO.CITE-SE E APÓS A VINDA DA CONTESTAÇÃO REAPRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR.INT.

2007.61.14.005144-9 - JOAQUIM RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

2007.61.14.005200-4 - SUZETE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005234-0 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005306-9 - TEREZINHA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.005712-9 - JOSEFA APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP240756 ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro a produção de prova testemunhal. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 70 e 77.Intime-se.

2007.61.14.005887-0 - BENEDITO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTEM OS HABILITADOS O CPF DE BENEDITO MARCELINO EM CINCO DIAS.DESAPENSEM-SE OS AUTOS ANEXOS E REMETAM-SE AO SEDI PARA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PRESENTE.

2007.61.14.005909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ALDO BERTE E OUTRO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

2007.61.14.006040-2 - MARCIO DONISETE DE SOUZA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Processe-se com isenção de custas, conforme decisão trasladada às fls.164/165. Anote-se.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se ciência ao Autor do ofício de fls. 154/160 e fls.188/201.Intimem-se.

2007.61.14.006330-0 - MARIA DO CARMO LIBERATO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.006616-7 - IDALIA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 249.APRESENTE O PROCURADOR O NÚMERO DO RG E CPF DOS HABILITADOS, SEM O QUE NÃO SORÁ POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO.INT.

2007.61.14.006934-0 - MANUEL CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2007.61.14.007272-6 - OSWALDO KIYOSI MIURA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007417-6 - DAVID MOURA AMORIM (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECOLHAS O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.007818-2 - AMELIA BATISTA EGEE E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. AO SEDI PARA ANOTAÇÃO DOS CPFs. .AP 0,10 APÓS AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DA CONTA CONSOANTE DETERMINADO NO ACÓRDÃO.

2007.61.14.007844-3 - ANTONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2007.61.14.007904-6 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE O AUTOR SEUS ÚLTIMOS HOLERITES E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA SER AFERIDA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO - DEZ DIAS.

2007.61.14.008023-1 - JOSE TOMAZ DE LIMA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egreio Tribunal Regional Federal - 3. Região;Intime(m)-se.

2007.61.14.008376-1 - RAMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070852 ANISIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. REQUEIRAM OS AUTORES RAMIRO E MOACYR O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2007.61.14.008618-0 - PAULO CASSIANO DO CARMO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789

TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.000509-2 - BARBARA BEDANI MACHADO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO,
OBJETIVANDO A CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO À TITULAR DELE PARA QUE ACRESÇA O VALOR À PENSÃO DA
AUTORA. INCABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NESSE MOMENTO, POIS O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR
MORTE FOI CONCEDIDA PELO INSS, QUE OBSERVA CRITÉRIOS RIGOROSOS PARA A CONCESSÃO À
COMPANHAIEIRA E NÃO TRAZ A AUTORA PROVA DE QUE A BENEFICIÁRIA FOSSE SOMENTE NAMORADA DE
SEU SEU PAI, SEM A MANUTENÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONSOANTE
PARECER DO MPF, A OUTRA BENEFICIÁRIA É LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA NA AÇÃO. ADITE A
AUTORTA A PETIÇÃO INICIAL INCLUINDO MARIA LEVINA DE OLIVEIRA REPKER NO PÓLO PASSIVO,
FORNECENDO SEU ENDEREÇO E CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL PARA A INSTRUÇÃO DO MANDADO DE
CITAÇÃO. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.000650-3 - MARIA MADALENA PINTO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, UMA VEZ QUE NÃO DEMONSTRADA SUA NECESSIDADE.
RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000914-0 - SIMONE CAROLLO DOS SANTOS (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV.
SP231692 VANESSA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL.

2008.61.14.001269-2 - JOSE BENEDITO DE ANDRADE (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2008.61.14.001272-2 - JORGE MENDES PINTO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. O AUTOR DA AÇÃO É FALECIDO DESDE 14/12/2000 E A
BENEFICIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DESDE 02/09/2004. SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO ENQUANTO NÃO
HOVER A HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. MANIFESTE-SE O PROCURADOR EM TRINTA DIAS, NO SILÊNCIO, AO
ARQUIVO, SOBRESTADO. INT.

2008.61.14.001275-8 - LUIZ CARLOS ANTONHOLI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.004254-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000780-0) INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239618 MARCIO ASSAD GUARDIA) X AGOSTINHO DE SOUZA LIMA E OUTROS
(ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. TRASLADSE CÓPIA DA DECISÃO PARA OS AUTOS
PRINCIPAIS. APÓS, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.006126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006125-0) INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA) X DOMINGOS SALLES E
OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.14.007100-2 - ANTONIO COCA RODRIGUES (ADV. SP052433 ODAIR BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos, ao contador para atualizar os calculos. Após, vista as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.003653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512768-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X DINARTE BRONEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO)

MANIFESTE-SE A CONTADORIA JUDICIAL ACERCA DAS FLS. 110/124, INCLUSIVE, FAZENDO NOVO CALCULO CONSIDERANDO COMO DIB A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO JUDICIAL. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VISTA AS PARTES. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE.

2007.61.14.005940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.009910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X RENATO DIAS MACEDO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.000877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000799-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MILTON DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.000878-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008389-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X DORALICE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.000879-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001055-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X HELIO SALVADOR (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.000940-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007118-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X EXPEDITO GUALBERTO ROSA (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500137-8 - EDMUNDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOSE BARRETO DA CUNHA (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

97.1508364-1 - ELEUTERIO GERALDINI E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Remetam os autos ao Sedi para incluir no polo ativo a herdeira habilitada às fls. 355. Após, expeça-se o alvará de levantamento. Abra-se vista à advogada do Autor Eleutério do documento de fl. 331. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 360, tópico final.

98.1500056-0 - SALVADOR BATISTA LEITAO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA. DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

1999.61.14.002865-9 - ELISIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

1999.61.14.004881-6 - FAUSTO CANDIDO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC.

1999.61.14.005413-0 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)
CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

1999.61.14.007220-0 - ZELINDA JACOB - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DOS DEPÓSITOS.

1999.61.83.000528-3 - JORGE SILVA DE MORAIS (PROCURAD CLAUDIA MARIA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
AUTOS EM SECRETARIA.

2000.03.99.024164-4 - MARIA VALDERLICI TINTE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
VISTA À PARTE AUTORA.

2000.61.14.003156-0 - PAULO CESAR FERNANDES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
AUTOS EM SECRETARIA.

2001.61.14.001437-2 - MERCES DE PAIVA DIAS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2001.61.14.001489-0 - JOSE DARCI DOS REIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X JOAO FERREIRA X NICOLAU SCHUNK E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2001.61.14.002184-4 - ANTONIO JOSE FRAGOSO WANDERLEY (ADV. SP084242 EDSON JOSE BACHIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2001.61.14.002217-4 - JOAREZ DE SOUZA PACHECO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Digam as partes sobre as informações da Contadoria, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2001.61.14.003348-2 - JOAO ELIAS LOPES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Digam as partes sobre as informações da Contadoria, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.14.004379-7 - EDUARDO MORENO SANCHES E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2002.61.14.001143-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2002.61.14.002571-4 - DECIO FANTATO ROSSETTI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTA ÀS PARTES E APÓS EXPEÇA-SE O REQUISITÓRIO.

2002.61.14.004130-6 - JOSE DE HOLANDA NETO (ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO E ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) AUTOS EM SECRETARIA.

2002.61.14.004164-1 - JOSE BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIENCIA DO DEPÓSITO.

2002.61.14.004899-4 - LUIS ROBERTO CAMARGO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.000360-7 - MARIO YAMASAKI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTA À PARTE AUTORA.

2003.61.14.000504-5 - JOSE NICACIO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.001380-7 - DIVINO PERPETO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.002723-5 - GILBERTO VALERIO CLEMENTE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.003165-2 - JOSE CARLOS ROSEBAUM (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARIA DIRCE ROSEBAUM. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO. APÓS REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.006464-5 - SALOMAO DANTAS DE MIRANDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) DIGA A PARTE AUTORA.

2003.61.14.006473-6 - ARACI SALVADOR LAZZURI (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.007119-4 - JUAREZ DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.007327-0 - IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA E ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIENCIA DO DEPOSITO.

2003.61.14.007459-6 - AUGUSTO IGNACIO ROCHA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DOS DEPÓSITOS.

2003.61.14.007719-6 - SEVERINO GUEDES FILHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DIGA A PARTE AUTORA.

2003.61.14.007882-6 - SETSUKO TANAKA NAKAU (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.007999-5 - MARCIAL MARTINS PORTUGAL (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.008099-7 - KATSUE KOBAYASHI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

AUTOS EM SECRETARIA.

2003.61.14.008427-9 - MIGUEL MOCERI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.008447-4 - SHIRLEI PIN NABARRETE (ADV. SP173764 FLÁVIA BRAGA CECCON E ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DIGA A PARTE AUTORA.

2003.61.14.008517-0 - VALDEMAR SCALISSE (ADV. SP137627 ROBERTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.

2003.61.14.008618-5 - ANTONIO DADALTI (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Dê-se ciência às partes.Intime-se.

2004.61.14.001212-1 - ROBERTO TEIXEIRA BARBOSA (PROCURAD MARCOS YAMACHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Danielle Monteiro Prezia)

VISTOS. NADA REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2004.61.14.001277-7 - ROMEU OCTAVIANO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077779 SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Expeça-se RPV.Intime-se.

2004.61.14.004845-0 - EURICO JOSE DA CUNHA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.007829-6 - NELSON DE MORAES BEZERRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO.=

2005.03.99.047078-3 - TEREZA EDUARDO GOMES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA.

2005.61.14.003500-9 - EDMILSON PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

DIGA A PARTE AUTORA.

2005.61.14.005056-4 - MURILLO CESAR DE MORAIS (ADV. SP213662 EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. NADA REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2005.61.14.005970-1 - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PRECLUSA A OPORTUNIDADE PARA A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2005.61.14.006839-8 - ANITA SOARES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTA À PARTE AUTORA.

2005.61.14.007175-0 - LIBERTA EDA PELLEGRINI HASEGAWA (ADV. SP174523 EVERSON HIROMU HASEGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. NADA REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.000415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501626-1) MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES.

2006.61.14.002277-9 - HERNANI LUIZ GARCIA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. NADA REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2006.61.14.004951-7 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.000880-5 - ILKA MARINHO CAVALCANTI DE MEDEIROS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA A PARTE AUTORA.

2007.61.14.000985-8 - JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.002390-9 - TEREZA SOARES SANTOS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA A PARTE AUTORA.

2007.61.14.002400-8 - FLAVIA CANUTA DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIGA A PARTE AUTORA.

2007.61.14.006977-6 - VALDENOR CASIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007267-2 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, APRESENTE A PARTE AUTORA OS QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.14.007521-1 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PORQUE NÃO ESTÁ ASSINADO, E O ADVOGADO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A COMPARECER EM SECRETARIA PARA REGULARIZA-LA E NÃO O FEZ.ANOTE-SE O DIRETOR DE SECRETARIA, NO LOCAL EM BRANDO, SEM ASSINATURA.

2008.61.14.000196-7 - MARIA DO AMARAL ARRUDA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.000276-5 - OSCAR OVIDIO SANCHEZ QUINTERO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, OS NEGOS.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001673-9 - WAGNER APARECIDO FERREIRA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS.CONCEDO OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA.(...)POSTO ISTO, NEGOS A ANTECIPACAO DE TUTELA.CITEM-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001689-2 - JOSE FERREIRA LEITE (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2008.61.14.001718-5 - JOSE GUERINOP VICENTIM (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE BENEFÍCIO, INDEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001722-7 - JORGE RUFINO FILHO (ADV. SP180045 ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. JUNTE A AUTORA SEU ÚLTIMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001726-4 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios de Justiça Gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50. Anote-se....Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.14.007222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007221-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X CLOVIS ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

MANIFESTE-SE O ADVOGADO SE JÁ RECEBEU O PAGAMENTO NOS AUTOS.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000666-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X VALENTIM FRANGIOTTI (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI)

DIGAM AS PARTES.

2007.61.14.006271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002434-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MANOEL FELIPE PAIVA (ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS)

DIGAM AS PARTES.

Expediente Nº 5545

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002161-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HOSPITAL SAO BERNARDO S A (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)

Vistos, Interpõe a executada exceção de pré-executividade, juntada às fls. 28/40, instruída com documentos.A Fazenda Nacional manifestou-se às fls. 109/111.DECIDO.Rejeito a exceção de pré-executividade por conter matéria insuscetível de ser veiculada por este meio.Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: No entanto, mesmo antes de opor embargos do devedor, o que somente pode ocorrer depois de seguro o juízo pela penhora, o devedor pode utilizar-se de outros instrumentos destinados à impugnação no processo de execução, notadamente no que respeita às questões de ordem pública por meio da impropriamente denominada exceção de pré-executividade. A expressão é imprópria porque exceção traz ínsita a idéia de disponibilidade do direito, razão por que não oposta a exceção ocorre a preclusão. O correto seria denominar esse expediente de objeção de preexecutividade, porque seu objeto é matéria de ordem pública decretável ex officio pelo juiz e, por isso mesmo, insuscetível de preclusão.Assim, a possibilidade de o devedor, sem oferecer bens à penhora ou embargar, poder apontar a irregularidade formal do título que aparelha a execução, a falta de citação, a incompetência absoluta do juízo, o impedimento do juiz e outras questões de ordem pública, é manifestação do princípio do contraditório no processo de execução.(NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 5. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999, p.136-137).No mesmo sentido, a jurisprudência:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao Juiz da execução, independente de penhora ou de embargos, determinadas

matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória.(TRF - 4ª Região, 2ª Turma, AG. 447992-96, Relator Juiz Teori Albino Zavascki, DJ 27-11/96, p. 91446).Portanto, a irregularidade material do título não é matéria apreciável de ofício, devendo ser oposta via embargos do devedor.A ação anulatória por si só não tem o condão de suspender a exigibilidade do título executivo, bem como a falta do depósito integral do débito.Expeça-se mandado de penhora.Intimem-se.

2007.61.14.007974-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)
VISTOS. TRATAM OS PRESENTES DE EXECUÇÃO FISCAL, NA QUAL FOI OPOSTA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, MEDIANTE A QUAL A EXECUTADA PRETENDE DESCONSTITUIR PARTE DO TÍTULO EXECUTIVO ALEGANDO A DECADÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.INCABÍVEL, NO CASO, A EXCEÇÃO, UMA VEZ QUE A INSURGÊNCIA APRESENTADA DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA, PRÓPRIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, TANTO QUE APÓS ABERTA VISTA PARA A MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, A EXECUTADA NOMEIA BEM À PENHORA.SE HOUE A COMPENSAÇÃO E FOI CORRETA OU NÃO, SE HÁ CRÉDITOS A SEREM REVISADOS NA CDA, TAIS FATOS DEVEM SER APURADOS EM SEDE DE EMBARGOS E NÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JÁ QUE ENVOLVEM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ANALISADOS.POSTO ISTO, rejeito a exceção de pré-executividade.manifeste-se a exequente em cinco dias, sobre o bem nomeado à penhora.int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.14.004187-6 - TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)
(...) Posto isso, INDEFIRO o requerimento da impetrante de expedição de nova Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos.(...)

2008.61.14.001489-5 - TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA (ADV. SP135345 MARLI ALVES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos.Manifeste-se a Impetrante.

2008.61.14.001692-2 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...) Portanto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para o fim de que o recurso voluntário apresentado pela parte autora seja encaminhado ao órgão julgador competente para sua apreciação.(...)

2008.61.14.001781-1 - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.002863-4 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. OS DEMONSTRATIVOS PLEITEADOS PELA PARTE AUTORA ENCONTRAM-SE JUNTADOS AOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO DO RÉU. MANIFESTE-SE A REQUERENTE.

2008.61.14.001544-9 - JOSE VALTER DOS REIS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Analisando o documento apresentado pelo autor às fls. 25/27, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, por conseguinte, no prazo de 05 dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.006930-3 - HORACIO ANGEL SCOVENNA E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2001.61.14.001368-9 - ANTONIA PONTES LIMA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2001.61.14.003245-3 - TEREZINHA LUZIA GOMES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.000195-3 - ORLANDO NOEL VINHA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.001869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) BRUNO TAVELLA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.001950-7 - LUIZA DARCI ROSSETO ROSSELLI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.006047-7 - ARMANDO KAZUMASA KUNIMURA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.003623-6 - JOSE VENANCIO DE MENEZES (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento,

arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.004513-4 - GILBERTO BRISA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.004715-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO PRATES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.004764-7 - JOAO RAMOS NETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.005324-6 - URIAS PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007448-1 - DOMINGOS AVELINO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007499-7 - JORGE DE ALMEIDA NUNES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.007884-0 - LAURO BELUCE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008025-0 - GERALDO LOURIVAL DESTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2003.61.14.008613-6 - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940

IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2004.61.14.005067-5 - RAIMUNDA CAMELO SANTOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2005.61.14.004928-8 - ARTUR GOMES DE MOURA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2007.61.14.004143-2 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. De fato, o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme decisão proferida pela E. Tribunal Regional Federal 3ª Região - fls. 65/68. Assim, acresça-se à parte dispositiva da sentença. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). P.R.I.

2007.61.14.004613-2 - MARIO SERGIO DOS REIS FERNANDES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e condene a ré à repetição de imposto de renda incidente sobre as seguintes verbas: gratificação espontânea e férias indenizadas, pagas quando da demissão do autor. A quantia devida será acrescida da Taxa SELIC a contar da data do pagamento indevido. (...)

2007.61.14.005778-6 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declarando a inexistência de relação jurídico-tributária, no tocante à incidência de imposto de renda retido na fonte sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e proporcionais e respectivo 1/3 sobre ela. (...)

2007.61.14.005826-2 - OSVALDO JORGE FILHO (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o Réu a revisar a renda mensal inicial do benefício n. 518.271.859-0, para R\$ 556,57. Condene o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2008.61.14.001672-7 - ZILMA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. JUNTE A AUTORA SEU ÚLTIMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001711-2 - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.001677-6 - HOZIAS CORREA DE VASCONCELOS (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. JUNTE A AUTORA SEU ÚLTIMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO - DEZ DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.003700-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005970-3) CASARAO IND/ E COM/ DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, excluindo da certidão de dívida ativa a multa moratória, os honorários advocatícios e ressaltando que os juros somente serão devidos na hipótese de ativo suficiente para pagamento do principal. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1503469-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLAUDIA CABRAL DE VASCONCELOS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 76, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1509517-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA DO FARTO S/A

Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, notificada às fls 125, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.14.006331-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NASSI NUCLEO ASSIST PSICOL INTEGRADO LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 52, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.14.003644-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HENRIQUE WATANABE

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 18, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.000681-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP180513 FÁBIO ROBERTO PEREIRA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 27, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.003178-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INSTALADORA ELETRICA E HIDRAULICA ABC LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 15, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.004718-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AIDA AMANCIO RODRIGUES LOPES

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 23, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007052-3 - MERCADINHO DIPLOMATA LTDA ME (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.14.008333-5 - FABIO MONTANHINI (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.14.001424-0 - LUCIELMA PEREIRA COSTA (ADV. SP034356 VALDOMIRO ZAMPIERI E ADV. SP232391 ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN E OUTRO (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.O.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.114607-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 134.576,78, no valor atualizado até setembro de 2007. Ressalto que por ocasião da expedição do precatório, em virtude do decurso de tempo, o cálculo deverá ser atualizado. (...)

2007.61.14.007922-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004473-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SEVERINO PAULO NICASSIO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 227.137,91, valor atualizado até março de 2007. Ressalto que por ocasião da expedição do precatório, em virtude do decurso de tempo, o cálculo deverá ser atualizado. (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1424

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1104895-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DOUGLAS LAU MESQUITA E OUTRO (ADV. SP226891 ANTONIO MARCO LOUZADA)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP .2. Intimem-se. (PARA A DEFESA)

1999.61.09.005243-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X NELSON AFIF CURY

(ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

...manifestem-se às partes para fins do artigo 500 do C.P.P. (para o réu).

2001.03.99.043570-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X SERGIO LUIZ SARTORI (ADV. SP076679 SERGIO LUIZ SARTORI) X OVIDIO FRANCISCO PRATA (ADV. SP076679 SERGIO LUIZ SARTORI) X SERGIO WANDERLEY ZERBETTO DE MARCO (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X JOAO BATISTA LAURINDO (ADV. SP076679 SERGIO LUIZ SARTORI)

1. Fls. 488: Defiro, requisite-se folhas de antecedentes conforme requerido pelo órgão ministerial.2. Com as respostas, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a Defesa para fins do artigo 500 do CPP.3. Cumpra-se e Intime-se. (PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA)

2005.61.15.000092-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X DAWTON ROBERTO RAMOS QUEIROZ (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS)

1. Fls.711: Reabro o prazo para fins do artigo 500 do CPP, uma vez que já fora juntado o ofício da Procuradoria Federal do INSS, coforme requerido pelo Ministério Público Federal. Assim, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP .2. Intimem-se.(PARA A DEFESA)

2006.61.15.002048-2 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO PEREIRA LOPES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X JOSE EDUARDO FARINA SIMOES (ADV. SP169841 VALESCA DEIUST HILDEBRAND)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP .2. Intimem-se.(PARA A DEFESA)

2007.61.15.000551-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP243976 MARCOS ROGERIO FELIX DE OLIVEIRA)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP .2. Intimem-se.(PARA A DEFESA)

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente N° 280

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004701-8 - JOAO BATISTA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006334-6 - MARTA REGINA GONCALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB-150441) E ADV. SP133184 MARCIA CRISTINA MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006448-0 - ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Reitere-se aos autores, o despacho de fls. 208, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, presumir-se-a a concordância com os cálculos apresentados, ensejando a extinção do processo.

1999.61.15.007472-1 - PAULO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores PAULO DIAS DA SILVA, VALDIR GARCIA e WALDEMAR JOSÉ FABRE, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 211/215: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007477-0 - LAERCIO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Face à concordância dos autores, às fls. 197, homologo os cálculos, para que produza seus regulares efeitos, apresentados em relação aos autores GUMERCINDO DE OLIVEIRA e ROSELAINÉ APARECIDA MORAES, observando que o saque será efetuado, nos termos do art. 20, da Lei nº 8.036/90.2) Fls. 193/198: manifeste-se a CEF, inclusive quanto à apresentação de cálculos dos demais autores. Int.

1999.61.15.007483-6 - SEBASTIAO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.007485-0 - VICENTE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 187/201 e 203/209: manifestem-se os autores. Int.

1999.61.15.007501-4 - ANTONIO PAULO TREVÉLIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores ANTONIO PAULO TREVÉLIN, EZECHIAS DE OLIVEIRA, MASSAYOSHI YATO, PAULO ZAPULLA e JOÃO CLEMENTE FERREIRA, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 197/198: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007506-3 - VERA LUCIA VILHARVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores VERA LUCIA VILHARVA, JOÃO APARECIDO DA SILVA SENA, OCTAVIO BROSSO, ATÍLIO RODRIGUES e CARLOS BERNARDO GOMES, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 201/212: manifestem-se os autores. Int.

1999.61.15.007523-3 - VALERIA PUGAS DELGADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, NEUSA FERNANDES DA SILVA, RUTE GONÇALVES DA SILVA e VALÉRIA PUGAS DELGADO, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Homologo, ainda, face à concordância do autor, os cálculos de fls. 200/201, para que produza seus regulares efeitos, em relação ao autor LUIZ ANTONIO BUGALHO, observando que o saque será efetuado nos termos do art. 20 da Lei nº 8036/90.3) Fls. 206/210: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007543-9 - LUIS CAIADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 174/175: Manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007551-8 - ANTONIO CARLOS SABADINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 209/217: manifestem-se os autores. Int.

1999.61.15.007552-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Face à concordância do autor, homologo os cálculos de fls. 199/204, para que produza seus regulares efeitos, observando que o saque será efetuado, nos termos do art. 20 da Lei 8036/90.2) Fls. 208/209: manifeste-se a CEF, inclusive quanto à apresentação de

cálculos dos demais autores. Int.

1999.61.15.007560-9 - JOSE LUIS BARACCHIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Concedo o prazo de 60 dias, para o advogado dos autores providenciar a habilitação dos herdeiros do autor falecido ANTONIO EDGAR GRAU. Int.

1999.61.15.007562-2 - DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA JURACY DE CAMPOS, ROMEU AUGUSTINHO, VALDIR APARECIDO DA SILVA e SEBASTIÃO DONIZETE MARQUES, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 205/206: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007566-0 - JOAO ROBERTO PAULISSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD GIORGIA PAULA MESQUITA E ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.007571-3 - ANTONIO BIGORARO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a CEF e os autores ANTONIO BIRGORARO, BENEDITO SOARES DE LIMA, JOSÉ EGÍDIO ADRIOLLI e MARIA JOSÉ SOARES, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2) Fls. 188/192: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.007586-5 - JOAO GRACIOLLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 190/197: manifestem-se os autores. Int.

1999.61.15.007599-3 - MARCELO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Face à concordância dos autores, homologo os cálculos de fls. 196/201, para que produzam seus regulares efeitos, observando que o saque será efetuado, nos termos do art. 20, da Lei nº 8036/90.2) Fls. 213: expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, conforme guia de fls. 202, referente à sucumbência em favor dos autores.

1999.61.15.007600-6 - ALCIDES HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Face à concordância dos autores, homologo os cálculos de fls. 192/203, para que produzam seus regulares efeitos, em relação ao autor ALCIDES HIPOLITO, observando que o saque será efetuado, nos termos do art. 20, da Lei nº 8036/90.2) Fls. 209/210: expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, conforme guia de fls. 205, referente à sucumbência em favor do autor.3) Sem prejuízo, manifeste-se o autor JOÃO ROBERTO SARTORI sobre o termo de adesão de fls. 161.4) Manifeste-se a CEF quanto à apresentação de cálculos dos demais autores.

2000.61.15.000117-5 - IGNEZ MANGERONA FRIGO E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Homologo a transação entre a CEF e o autor ADÃO COELHO, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Face à concordância do autor, homologo os cálculos de fls. 129/132 apresentados pela CEF em relação ao autor CLODOALDO ROGERIO VERDEROSI, para que produzam seus regulares efeitos, observando que o saque será efetuado, nos termos do art. 20, da Lei 8036/90.

2000.61.15.000137-0 - TALARICO & CIA/ LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de

direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.000313-5 - ENGEMASA - ENGENHARIA E MATERIAIS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Manifestem-se os réus sobre a suficiência dos depósitos de fls. 418 e 419, bem como, dos depósitos efetuados nos autos, conforme guias que encontram-se arquivadas em apenso, requerendo o que de direito.

2000.61.15.000320-2 - POSTO E CHURRASCARIA CASTELO LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.000556-9 - OSMAR ALVES MARTINS (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, bem como, no prazo de 30 dias, implante a nova reanda mensal de benefício em favor do autor, nos termos da coisa julgada.

2000.61.15.001582-4 - VALDECI APARECIDO CARREGA (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela CEF. Int.

2000.61.15.001654-3 - MAURY DA LUZ E OUTROS (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI E ADV. SP033713 VALDIR PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.15.001918-0 - MARIANO XAVIER E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.15.001920-9 - RUBENS DONIZETTI PEREIRA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.15.001939-8 - ANTONIO GALVAO MENDES E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Reitere-se aos autores, o despacho de fls. 123, para manifestação no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, presumir-se-a a concordância com os cálculos apresentados, ensejando a extinção do processo.

2000.61.15.001986-6 - JOAO CARLOS LEITE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.15.002976-8 - LNP - MIXCIM ENGINEERING PLASTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.03.99.010758-0 - VALDOMIRO SERAPIAO SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 338/346 e 348/352.

2001.61.15.000231-7 - JABU INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000388-7 - EZIO ODORISSIO (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000748-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MILANETTI E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diante da informação retro, intimem-se os autores ARLINDO DE OLIVEIRA e JOSÉ FRANCISCO CARVALHO a providenciarem a regularização de seus CPFs, trazendo aos autos os comprovantes, no prazo de 10 (dez) dias.Regularizados os autos, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 650.Intimem-se.

2001.61.15.000846-0 - JOSE OTAIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.000849-6 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.000991-9 - SERGIO LAZARO MARQUES CASTELHANO (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2001.61.15.001039-9 - PEDRO ACACIO BIFFI (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Digam as partes (Cálculos).

2001.61.15.001119-7 - IVANILDE VENANCIO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X MARCELO VENANCIO

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls.141/174, facultada a manifestação no prazo de cinco dias (CPC, art. 398).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2001.61.15.001487-3 - ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.000420-7 - MARIA DELCISA CANTADOR (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

2003.61.15.000893-6 - VANDERLEI EUGENIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.15.001743-3 - ARNALDO MARBASSI E OUTROS (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.001913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000157-6) ANTONIO RIZZATO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos aos autores, bem como que, no prazo de 30 dias, implante o valor da nova renda mensal de benefício em favor dos autores, nos termos da coisa julgada.Após, dê-se vista aos autores.Intimem-se.

2004.61.15.000412-1 - EDSON JULIANI (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.000562-9 - DENINI S/A IND/E COM/ (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO (ADV. MG077547 RENATO LUIZ ZECHLINSKI JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2004.61.15.000804-7 - FRANCISCO CARRERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.000867-9 - MARIA CARLINDA CARNEIRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001281-6 - YVETTE APPARECIDA VAYEGO AMBROSIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001282-8 - VERA LUCIA CHIUSI SOAD (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001286-5 - AGUINALDO CAMMAROSANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001290-7 - SUELY APARECIDA MASSON AMARAL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2004.61.15.001371-7 - MARIO CARLOS MICELLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.001680-9 - JUAREZ ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 84.

2004.61.15.001764-4 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001771-1 - LAIS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 81.

2004.61.15.001887-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ELIAS RIBEIRO

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.15.002238-0 - RONALDO CESAR SIMAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 71.

2004.61.15.002239-1 - JOSE JESUS DE JORDAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 112.

2004.61.15.002257-3 - FLORENTINO SCURACHIO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 93.

2004.61.15.002261-5 - ROMEU MUNETTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 64.

2004.61.15.002262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002261-5) ROMEU MUNETTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 72.

2004.61.15.002276-7 - ARLETE PAULINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.002292-5 - ERCOLE FAVARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.002295-0 - MARIA INES VALVASSORE MACIEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.002390-5 - JOAO PAULO BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.002391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002394-2) CARLOS EDUARDO BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 73.

2004.61.15.002394-2 - CARLOS EDUARDO BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 68.

2004.61.15.002466-1 - MAURICIO ARMELIN E OUTRO (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 73.

2005.61.15.000050-8 - NEUSA APARECIDA NARDIM (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X GILBERTO DE THOMAZ (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.15.000051-0 - DEBORA PEDRINI MACHADO (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.15.000293-1 - ADUFSCAR - SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.000923-8 - OSWALDO BERALDO - ESPOLIO (ADV. SP218859 ALINE C DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 82.

2005.61.15.002279-6 - LAERCIO MASSONETO (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 80.

2006.61.15.001120-1 - NERIO MARIO BELLINI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.15.001415-9 - AUTO POSTO BBC LTDA E OUTROS (ADV. SP145754 GLAUCIA APARECIDA DELLELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.15.001686-7 - IDALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP224751 HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o prazo requerido pela ré às fls. 80.

2007.61.15.000308-7 - TATIANA IGNACIO DA SILVA MACHADO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP122396 PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.000561-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI) X MARCO ANTONIO PEREIRA PAIXAO

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.15.000689-1 - MARIA APARECIDA CITELLI DAVID (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001255-6 - CRISTIANA DE GASPARI PEZZOPANE (ADV. SP121140 VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.15.001491-7 - JOAO CAETANO APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias. Sem prejuízo, oficie-se o INSS requisitando cópias integral do processo administrativo do benefício nº 135.546.364-2.

2007.61.15.001589-2 - ANTONIO DO CARMOS MANIZI (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000224-5 - ALESSANDRA APARECIDA VERONESE TORRES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000225-7 - VERA LUCIA COSCIA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000566-0 - MOACIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício economicamente pretendido pelos autores, concedo o prazo de 10 dias para que os mesmos emendem a inicial, adequando o valor da causa nos termos do art. 260 do CPC,

complementando o recolhimento das custas iniciais, em conformidade com a Resolução nº 242/01 do CJF.Intimem-se.

2008.61.15.000567-2 - WANDIR PALMA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício economicamente pretendido pelos autores, concedo o prazo de 10 dias para que os mesmos emendem a inicial, adequando o valor da causa nos termos do art. 260 do CPC, complementando o recolhimento das custas iniciais, em conformidade com a Resolução nº 242/01 do CJF.Intimem-se.

2008.61.15.000568-4 - FRANCISCO GASPAR NETO E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício economicamente pretendido pelos autores, concedo o prazo de 10 dias para que os mesmos emendem a inicial, adequando o valor da causa nos termos do art. 260 do CPC, complementando o recolhimento das custas iniciais, em conformidade com a Resolução nº 242/01 do CJF.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000391-0 - ANTONIO VAZ (PROCURAD THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.002239-4 - GERALDO MANOEL (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da expressa concordância de fls. 188, homologo os cálculos de fls. 172/182, para que surtam seus regulares efeitos.Remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos de fls. 172/182. Após, expeçam-se os ofício requisitórios nos valores atualizados.Intimem-se.

2003.61.15.001874-7 - MARIA SEVERINA ALVES INOCENCIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada.Após, dê-se vista à autora.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.001673-0 - CAIME CASALE COML/ LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero o r. despacho de fls. 93 para receber a apelação apenas em seu efeito devolutivo. Cumpra-se o quanto determinado na r.sentença de fls. 77/82, expedindo-se mandado de cancelamento de protesto. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Intimem-se.

2006.61.15.001480-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001415-9) AUTO POSTO BBC LTDA E OUTROS (ADV. SP145754 GLAUCIA APARECIDA DELLELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.007953-4 - ANIZIO CARLOS SOARES (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0702309-3 - CARLOS CAMARGO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0700846-0 - ALICE CANDIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0701776-1 - LUCAS MANOEL VASQUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0703569-7 - APPARECIDA PERONE MIRANDA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado

(CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

96.0705484-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X JUNQUEIRA & PANTALEAO LTDA (ADV. SP073917 MARIO FERNANDES JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao exequente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para manifestar-se acerca do cumprimento da Carta Precatória 64/2008 (penhora), e requeira o que de direito no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

98.0701995-8 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do patrono dos autores. Dilig.

1999.61.06.004092-8 - COCAM - CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS (ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.03.99.066530-4 - VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.000592-1 - HERMINIA FRANCHETTO FIORAVANTE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.005874-0 - MARIA APARECIDA BOCALON DE BRITO (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória

de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.009469-0 - GUIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.000352-4 - ELZA PAVAM CARABOLANTE (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.005055-1 - ELISETE FELIX DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Considerando a concordância dos autores com o valor apurado pelo INSS a título da diferença dos valores depositados (ofícios requisitórios nºs 103 e 104/2005, homologo o valor apurado pelo INSS às fls. 223/226. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que atualize e aplique juros ao valor homologado, bem como apure o valor devido a cada autor. Após, expeçam-se os ofício requisitórios complementares, dando posterior ciência ao Procurador do INSS. Intimem-se.

2003.61.06.007624-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO FRATI

Vistos, Defiro o requerido pela exequente, penhora on-line pelo sistema eletrônico BACENJUD; Apresenta-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias planilha atualizada do débito do executado. Após conclusos para efetivar ou deferir.

2004.61.06.002974-8 - ANTONIO GARRIDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.005785-9 - BATISTA TOME E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária,

porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.006884-5 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA DALMAZO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.003891-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILBERTO FERREIRA TAKATO

Vistos, Diante da não localização de valores em conta corrente/poupança para realização da penhora, requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos. Dilig.

2005.61.06.009658-4 - FELICIA AMOROSO CHAVES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.010009-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X LEONEL JOSE GATTAZ

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) para manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 153/155. Esta certidão é feita nos termos do art.162, paragrafo quarto, do Código de Processo Cível.

2005.61.06.010390-4 - JOSE MIGUEL DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.011450-1 - GILMAR PEDRO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária,

porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010739-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALTER CARDOSO

Vistos, Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP., para intimar o executado a pagar a quantia de R\$ 17.688,91 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), acrescida de correção monetária, juros e multa de mora até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475,I e seguintes do CPC). Conste na carta precatória que decorrido o prazo sem a quitação do débito ou apresentada impugnação, deverá ser acrescentado ao montante o percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação de bens das executadas. Penhorado bens, intimem-se as executadas para apresentarem impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-B do CPC). Expedida a carta precatória deverá a exequente (CEF) retirá-la em Secretaria e providenciar a distribuição no Juízo Deprecado, recolhendo todas as custas necessárias para o cumprimento. Int.

2007.61.06.002445-4 - LUIZ DIAS AYORA NETO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004630-9 - TERUKO MONZEM SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista que a executada, CEF, não cumpriu voluntáriamente a obrigação, junte a exequente planilha atualizada do débito. Juntada a planilha, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando a executada para, querendo, apresente impugnação. Int. e Dilig.

2007.61.06.006345-9 - LUIZ LEITE PAIVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3587

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010196-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP213093 APARECIDA FRANCO AGOSTINI E ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO

CESAR GONCALVES DIAS)

Designo o dia 16 de abril de 2008, às 14:50 horas, para oitiva da testemunha Washington Natálio Sobre. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, bem como a requisição do preso junto ao Diretor da Cadeia Pública de Nhandeara/SP. Oficie-se ao Delegado da Polícia Federal de São José do Rio Preto/SP solicitando providências no sentido de proceder à escolta do preso. Intimem-se.

Expediente Nº 3591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.010200-3 - ANGELA MARIA ALONSO BERNAL (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às advogadas da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 41, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 38. Intime-se.

Expediente Nº 3592

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.003431-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X TANIA DE JESUS E OUTRO

Fl. 702. Fls. 693/701: Ciência às partes do trânsito em julgado do acórdão que denegou a ordem de revogação da prisão preventiva decretada contra o acusado Hilário Sestini (fls. 585/588). Oficie-se à Polícia Federal acerca do cumprimento do Mandado de Prisão nº 08/2006, nos termos do artigo 286, parágrafo 3º, do Provimento COGE nº 64/2005, bem como encaminhe os documentos e preste as informações requeridas pelo Delegado da Polícia Federal (fl. 692). Fls. 689 e 690: Atenda-se. Ainda, considerando o teor da decisão de fl. 550 e as certidões juntadas às fls. 573/577, 592/595 e 631/634, manifeste-se o Ministério Público Federal.

Trasladem-se cópias de fls. 693/701 e desta decisão deste feito para os autos do Pedido de Liberdade Provisória nº

2003.61.06.003433-8. Intimem-se. Fl. 729. Fls. 709/711 e 727: Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, designando o dia 25 de junho de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de interrogatório dos réus Hilário Sestini Júnior e Tânia de Jesus, e da audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o acusado Brasilino Pereira de Araújo. Os acusados Hilário Sestini Júnior e Tânia de Jesus deverão ser citados e intimados, a comparecerem na audiência, acompanhados de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo, nos termos do artigo 185 do CPP. A citação e intimação do acusado Hilário Sestini Júnior deverá ser realizada por edital, nos termos do artigo 361 do CPP, tendo em vista a sua não localização (fl. 579). Quanto ao acusado Brasilino Pereira de Araújo, deverá ser citado e intimado a comparecer na audiência, acompanhado de defensor, para pessoalmente manifestar-se sobre a aceitação das seguintes condições: proibição de mudança de residência sem Comunicação do Juízo, bem como de ausentar-se da cidade onde reside, por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo; comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, na Secretaria da 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, a fim de justificar suas atividades. Deverá ser intimado, ainda, de que, em não havendo concordância, será realizado o seu interrogatório. Fls. 722/723: Anote-se. Intimem-se as partes, inclusive a defesa da decisão de fl. 702.

2004.61.06.007076-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA SCALVENZZI DE MEDEIROS (ADV. SP131888 RICARDO MILHIM E ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Dispositivo. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO a ré ROSÂNGELA SCALVENZZI DE MEDEIROS, já qualificada nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por entender não existir prova suficiente para a condenação. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1138

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.001117-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710305-1) POLIEDRO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRA. PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS)

Não obstante a irresignação da embargante às fls. 398/399, entendo que não merece reparos a decisão de fls. 396, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância à legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Por conseguinte, mantenho-a na íntegra. Aguarde-se, outrossim, decisão quanto aos efeitos em que será recebido o agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.06.011463-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007495-2) JOSE CARDOSO NETTO SAO JOSE DO RIO PRETO-ME E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Tendo em vista a juntada de guia de porte de remessa e retorno no código errado, providencie o apelante o correto recolhimento dessa despesa, no código de receita nº 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.06.000322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011808-6) KOKIDOCES-DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Kokidoces Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA ME e Waldemar do Espírito Santo à execução que lhes move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos as cópias necessárias à sua instrução. P. R. I.

2006.61.06.000326-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710763-6) FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelado (a) (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelante, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.005065-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009694-4) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X G L QUIMICA LTDA ME (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença, caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo o embargado, ora apelado, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.06.006118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006690-7) VALTER LUIS RACANELLI RIO PRETO ME (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pelo embargado, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.001401-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010638-2) VALTER CESAR DE ABREU (ADV. SP115435 SERGIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.001402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001463-0) JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pelos embargantes apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705175-4) COMERCIO DE OVOS E LEGUMES IRMAOS BOTTARO LTDA E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Mantenho a decisão agravada, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância com a legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Cumpra-se o parágrafo terceiro da referida decisão. Int.

2007.61.06.001637-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009323-0) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal, caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo o embargado, ora apelado, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.001638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009349-6) LUIZ A LIMA E CIA LTDA ME (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal, caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo o embargado, ora apelado, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010366-0) LUIZ ANTONIO VELANI (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos opostos por Luís Antônio Velani à execução que lhe move o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região, fazendo-o com julgamento de mérito, à luz do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de declarar insubsistente a CDA nº 18.220/03. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno o embargante, para os fins dos artigos 11, 2º, e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 24/97, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007218-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003367-4) SOL NASCENTE RIO PRETO COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LUIS DA COSTA)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Sol Nascente Rio Preto Comercial LTDA ME à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.008470-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010250-3) JOAO BATISTA MORALES (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2006.61.06.010250-3, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, certificando e trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.011147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707175-0) RIO PRETO ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X ELZO APARECIDO VELANI (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal, bem como cumpra-se a determinação contida na sentença de remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.003324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007401-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DANIELA CLAUDIA SCHIAVON (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Recebo a apelação interposta pela embargante, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.06.003326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007718-0) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP071703 SILVIO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA)

Em face do teor da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento 2006.03.00.124113-8, desapense-se este feito, trasladando o necessário, nos termos da decisão de fl. 121, procedendo posterior remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.06.005873-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704436-8) CLAUDINEY FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos de terceiro opostos por Claudiney Faustino da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas judiciais, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.000680-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009554-0) WALTER FERNANDES (ADV. SP243376 ALEXANDER CORREA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.011776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009428-8) VANESSA CRISTIANE MOREIRA DE ALESSIO (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto ao automóvel VW/Parati 2.0 Crossover, cor preta, placa DKB 9117, constricto à fl. 108 da Execução Fiscal nº 2002.61.06.009428-8, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.012754-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008828-8) MARCELO HALAL MELZI (ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuidos na Lei n 1.050/60. Intime-se os subscritores da petição inicial para colacionando aos autos, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias da decisão que determinou o bloqueio (fls. 90), bem como do ofício expedido à fl. 92/93, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Em face da cópia do ofício acostado à fl. 73, indefiro o requerido às fls. 66/67.

2008.61.06.001066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003058-9) SILVIA CRISTINA ZATI COCENZA (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que promova a juntada de procuração judicial esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias intimação da penhora realizada no processo principal, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2251

RESTAURACAO DE AUTOS

97.0401422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404741-8) EXPRESSO TRANSCORRE LTDA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Fls.52/116: dê-se ciência à parte autora. Após, tornem cls. para sentença. Int.

97.0404940-4 - JOSE WALTER DA SILVA (ADV. SP114106 SONIA MARIA GAZANEU DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Fls.55/68: dê-se ciência à parte autora. Após, tornem cls. para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.10.003357-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ALVES DA SILVA X OSMARINO DOS SANTOS LOPES X DONIZETE APARECIDO SALES (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA) X JESSE ANTONIO RAMALHO DE FARIA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

Intime-se pessoalmente a defensora dativa nomeada ao acusado Osmarino, e via imprensa oficial os demais defensores, para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto aos réus os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2003.61.10.013392-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

A fim de evitar o cerceamento de defesa, defiro o requerido à fl. 422, observando-se, contudo, que esta será a última oportunidade de tentativa de localização da testemunha Santos Rusbel Nichola Sant Martin. Depreque-se a oitiva da referida testemunha. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informação de Secretaria: Informe que foi expedida a Carta Precatória nº 70/2008, para a Subseção Judiciária de Porto Alegre, destinada a oitiva da testemunha Santos Rusbel Nichola San Martin, arrolada pela defesa.

2004.61.10.010953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP183874 JORGE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA E ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR E ADV. SP209905 JÉSSICA PERES) X HELGA DINSTUHLER (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à fl. 368, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto tempestivo. Intime-se a defesa, para que apresente as suas razões de apelação. Com a sua juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso interposto. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.10.001680-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)
Antes de analisar o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 2352/2356, dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2186

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0900191-2 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Cumpra o autor Alvaro MALAVAZI a determinação de fls. 246, com urgência, uma vez que no cadastro da Receita Federal seu nome consta com grafia diferente dos demais documentos dos autos. Uma vez comprovado nos autos que houve a regularização, remetam-se os autos ao contador para a atualização dos cálculos referentes ao autor e expeça-se ofício requisitório. Int.

1999.03.99.009180-0 - ARNALDO FERRAZ FERNANDES (ADV. SP107198 MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando que tanto a sentença quanto a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal fizeram constar que a cobrança da verba honorária está condicionada à comprovação da alteração da condição econômica na forma do art. 12, da Lei 1.060/50 e que quando do exercício da pretensão do INSS em executar os honorários o autor requereu expressamente os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 159/161), defiro referidos benefícios uma vez que sua concessão é permitida em qualquer fase do processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.03.99.076655-4 - NANCY DE LIMA FRANCANI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Defiro a vista requerida pela autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista a manifestação do INSS e a certidão de fls. 170, remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 141, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

2002.61.10.004498-9 - MARIA CECILIA VERNAGLIA CARUSO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 132 - Promova a Secretaria o decurso de prazo recursal para o INSS. Fls. 135/138 - Manifeste-se a autora. Int.

2002.61.10.009363-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS REIS (ADV. SP166696 DIÓGENES SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se vista à autora do documento de fls. 253/254, após cumpra-se a parte final do despacho de fls. 220. Int.

2003.03.99.017051-1 - ANA DAMAZIA DO ESPIRITO SANTO TALVARES E OUTRO (ADV. SP119369 RUBENS MOREIRA

COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a informação do advogado da autora às fls. 148/149, aguarde-se em arquivo a provocação dos eventuais interessados, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.006154-2 - MARIA ISAURA LOPES MOTTA (ADV. SP220812 NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Acolho, outrossim, a preliminar de litisconsórcio ativo necessário levantada pela ré e determino que autora promova a integração no pólo ativo da lide de EDMUNDO CARVALHO, posto que co-devedor do financiamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após esta providência, abra-se vista para réplica. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.10.005719-1 - NORBERTO XAVIER MOREIRA (NEUSA MOREIRA ALCANTARA) (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 49/51 - Dê-se vista ao autor e MPF.N a mesma oportunidade fica o autor intimado para dar cumprimento ao determinado à fls. 47. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.10.007462-0 - LUIZ RIBEIRO TOMAZ (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 84/89. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.008746-8 - MARIA ISABEL DE AZEVEDO GOUVEIA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo assistente litisconsorcial à decisão de fls. 144/145, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela judicial por ele pretendida. Sustenta o embargante que a r. decisão encontra-se eivada de erro material posto que, ao referir-se ao postulante do pedido de tutela, mencionou ser a autora e não o seu assistente litisconsorcial. Também alega que há erro material no que diz respeito à afirmação de que não comprovou a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito uma vez que autora teria juntado documento a esse respeito à fls. 59. Os embargos foram opostos tempestivamente no prazo estabelecido no art. 536 do CPC. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, eis que tempestivos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Razão assiste ao embargante no que diz respeito ao postulante da tutela apreciada às fls. 144/145 ser sua pessoa e não a autora. Contudo, no que diz respeito ao documento de fls. 59, observo ao embargante que aquele não faz qualquer menção, em seu conteúdo, ao órgão emissor, ou seja, a que se refere tal documento. Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo assistente litisconsorcial para o fim de fazer constar na decisão de fls. 144/145 o seguinte teor: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo assistente litisconsorcial da autora, RODRIGO MACIEL DE AZEVEDO GOUVEIA. No mais, mantenho a decisão tal como exarada.

2005.61.10.000782-9 - PAULA COSAS DOS SANTOS (ADV. SP163708 EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes das informações contidas no Ofício nº 567/2007 - Gab/DRF/SOR. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.012044-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009963-3) CARLOS CESAR DE LIMA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Afasto o pedido de produção de prova oral requerido pelos autores uma vez que o objeto dos autos é matéria de direito e de fato provada por documentos. Assim sendo, concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para juntada de documentos que entenderem necessários. Int.

2005.61.10.013760-9 - AILTON MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação do INSS, especialmente sobre a preliminar trazida sobre a natureza acidentária do benefício pleiteado. Não obstante a preliminar, verificamos que o autor instruiu sua inicial com Cartas de Concessão de benefícios ora com natureza acidentária, ora previdenciária, requerendo ao final a concessão do benefício auxílio-doença previdenciário com DIB em 25/01/2005, dando a entender ser em continuação ao benefício de fls. 15. Sendo assim a fim de evitar qualquer dúvida quanto ao pedido, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias, para esclarecer se o benefício que pleiteia tem natureza previdenciária ou não. Int.

2006.61.10.000051-7 - GENICIO FERNANDES (ADV. SP064957 REGINA CELI GAMBACORTA GERANUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

O autor pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Ocorre que, muito embora o benefício concedido sob o nº 505.241.188-6 tenha natureza previdenciária, o autor em sua inicial, mais precisamente no item 6, formula requerimento para a conversão do benefício em auxílio-doença acidentário e ao final seja convertido em aposentadoria por invalidez. Portanto, a fim de afastar qualquer dúvida acerca do pedido do autor, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias para esclarecer tal pedido, uma vez que a Constituição Federal excluiu da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho. Int.

2007.61.10.004369-7 - CLAUDIO LOPES MORENO (ADV. SP227436 CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Concessão de Benefício, sob o rito ordinário, cuja pretensão versa sobre o restabelecimento do benefício auxílio-doença e posterior concessão de aposentadoria por invalidez. Ocorre que, muito embora às fls. 09, 23, 25 e 26 constem documentos referentes à concessão de auxílio-doença previdenciário, também cópia da sentença proferida em ação ajuizada perante o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, declarando a incompetência absoluta daquele Juizado, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, do CPC. Instado a esclarecer o seu pedido, o autor, à fls. 30, informou que a sua incapacidade resulta de acidente de trabalho, ilustrando sua manifestação com o laudo médico (31/34), onde consta que a doença do autor é oriunda de acidente de trabalho. Diante de tais questões, não vislumbro fundamento legal que justifique o processamento do presente feito perante a Justiça Federal ante a natureza jurídica do benefício pleiteado. Então, se a incapacidade tem comonexo causal o acidente de trabalho, tal natureza terá o benefício. Finalmente, impende consignar que a Constituição Federal exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações previdenciárias resultantes de acidente de trabalho, prevalecendo assim, a regra da competência residual, ou seja, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho (Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça). Não resta dúvida de que, o benefício de aposentadoria por invalidez, ora pleiteado, tem a veia acidentária. Posto isso, ausentes as razões que justifiquem o julgamento do presente feito por este juízo DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo Estadual - Comarca de Itu/SP, competente, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, para processo e julgamento do feito. Dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se os autos conforme determinado no corpo desta decisão. Intime-se.

2007.61.10.005306-0 - EDGAR JOSE BRESOLIN (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP232960 CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/111 - Reconsidero a decisão de fls. 91 tendo em vista que o autor, ainda que extemporaneamente, promoveu a retificação do valor da causa. Processe-se o presente feito. No entanto, verifico que muito embora tenha retificado o valor da causa, não deu integral cumprimento à decisão de fls. 33 quanto ao recolhimento de custas e instrução do feito, sendo que, quanto a este último requisito, requer no momento seja oficiado ao Banco Central, o que resta indeferido. Isso porque a instrução do pedido inicial é de responsabilidade do autor, nos termos do art. 282, VI e 283, do CPC. E também porque, a presente ação arrasta-se desde maio de 2007, sem que o autor promova as devidas diligências para a instrução de seu pedido. Portanto, concedo ao autor o prazo suplementar e final de 10 (de) dias para sanar todas as pendências apontadas pela decisão de fls. 33. Em caso de não cumprimento integral do acima determinado, voltem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.10.005767-2 - PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada, tão somente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, em relação às prestações vincendas. CITE-SE, na

forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006411-1 - BENEDITO OSMAR TERRASAN E OUTRO (ADV. SP208095 FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/51 - A manifestação trazida pelos autores, entre outros aspectos, atribui como valor da causa quantia inferior a 60(sessenta) salários mínimos e requer a remessa dos autos do processo ao Juizado Especial Federal. Portanto, não obstante a remessa requerida, verifico que o valor atribuído leva ao imperioso reconhecimento da incompetência do presente Juízo para o processamento do feito. Sendo assim, com fundamento no parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.006460-3 - IOLANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Processe-se o presente feito. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 30 (trinta) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar cópia dos extratos bancários que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança, uma vez que a instrução da petição inicial compete à própria autora, a teor do art. 283, do CPC; 2 - juntar planilha discriminativa e elucidativa a fim de justificar o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.10.006467-6 - MARIA DE FATIMA RAMALHO (ADV. SP156218 GILDA GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Processe-se o presente feito. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 30 (trinta) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar cópia dos extratos bancários que comprovem a titularidade da conta de caderneta de poupança, uma vez que a instrução da petição inicial compete à própria autora, a teor do art. 283, do CPC; 2 - juntar planilha discriminativa e elucidativa a fim de justificar o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.10.006555-3 - FELIPPE NERY REIS (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Processe-se o presente feito. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, para justificar o ajuizamento da presente ação nesta Subseção Judiciária uma vez que muito embora o autor resida na cidade de São Roque, os documentos de fls. 38 e 39 indicam que a conta de caderneta de poupança e que pretende seja revisada pertence a agência bancária situada em outro estado da Federação, a saber Minas Gerais. Int.

2007.61.10.006644-2 - VICENTE BRUNO (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o traslado de fls. 23/27, concedo ao autor o prazo suplementar de 30(trinta) dias para instruir a inicial, nos termos da decisão de fls. 18. Fica consignado que do ajuizamento da ação até a presente data decorreu prazo suficiente para tal diligência. Também impende ressaltar que da petição inicial e do documento de fls. 14, não consta nem mesmo o número da conta de caderneta de poupança. Portanto, no prazo acima assinalado promova o autor a devida e completa instrução de sua petição inicial, indicando o número da conta e juntando os extratos que comprovem a titularidade nos períodos pleiteados. Int.

2007.61.10.006654-5 - RICARDO MARTINES ALVARES (ADV. SP154715 FERNANDO CARLOS LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro tão somente o prazo de 20(vinte) dias. Isso porque, verificamos que tanto da petição inicial quanto dos requerimentos dirigidos à CEF, nem sequer constam os números das contas que pretende revisar. Pelo contrário, requer a busca das contas. Ou, seja, o fato denota a incerteza se o autor possuía conta nos referidos períodos. Portanto, não havendo a devida instrução da petição inicial no prazo acima assinalado ou em caso de requerimento de novo prazo, venham os autos conclusos para extinção uma vez que o ajuizamento do presente feito deu-se em maio/2007. Int.

2007.61.10.007966-7 - LEVI JOSE DA SILVA (ADV. SP097819 ESAU PEREIRA PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a decisão de fls. 35 ter reconhecido a incompetência do presente Juízo ante a competência absoluta do Juizado Especial Federal para o processamento do presente feito, verifico que dos autos constam extratos bancários cuja agência responsável pela

conta é a de Cubatão. Dos autos também consta à fls. 31, requerimento dirigido ao gerente da CEF em Itapetininga, com protocolo junto à CEF de Sorocaba, requerendo o fornecimento dos extratos bancários da conta nº 013.40667-6. Sendo assim, mantenho a decisão no que se refere à declinação de competência, suspendendo por ora a remessa dos autos ao Juizado competente, e concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para esclarecer à qual agência pertence a conta de caderneta de poupança que pretende seja revisada. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.10.011251-8 - RUBENS CHIAMPI (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de esclarecer o ajuizamento da presente ação nesta Subseção Judiciária, considerando que dos extratos bancários consta que a conta pertence a agência Pinheiros, com carimbo da agência de Limeira. Portanto, no prazo acima assinalado, deverá informar ao Juízo, afinal a qual agência pertence a conta de caderneta de poupança, justificando o presente ajuizamento. Int.

2007.61.10.011840-5 - WALDIR DANIEL E OUTROS (ADV. SP095779 MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido adequar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido a partir das planilhas juntadas nos autos. A adequação do valor da causa é imprescindível uma vez que o Juizado Especial Federal Cível é quem detem a competência absoluta para processar os feitos de competência da Justiça Federal com valor da causa até 60(sessenta) salários mínimos. Int.

2007.61.10.012065-5 - EDSON FERREIRA PORTELA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, tão somente para autorizar os autores a depositar diretamente à ré CEF o valor das prestações vincendas que reputam ser o correto, bem como para determinar à ré que se abstenha de iniciar ou, já tendo iniciado, suspenda o procedimento de execução extrajudicial da dívida. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se Intimem-se. DESPACHO DE 02/04/2008: Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.10.012718-2 - FAUSTINA PIRES MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, etambém que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int. (Dra. Alexsandra P. Figueirôa-OAB/SP 185131).

2007.61.10.012959-2 - DURVALINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar nos autos documento idôneo que comprove os rendimentos auferidos pelo autor nos 03(três) últimos meses, afim de verificar a condição financeira do autor e a necessidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou recolher as custas processuais correspondentes, uma vez que sua qualificação profissional sinaliza capacidade econômica; 2 - juntar cópia dos contratos de financiamento nºs 21.0546.704.000007922 e 21.0546.704.0000090-37; 3 - comprovar documentalmente a inclusão de seu nome no S.P.C., conforme afirmado em sua petição inicial, posto que das fls. 28 consta ofício do SERASA informando que nada consta no banco de dados; 4 - comprovar documentalmente o abalo de crédito, situação que fundamenta o requerimento de indenização por danos morais. Int.

2007.61.10.013198-7 - RODRIGO NISHIDA (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, etambém que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.013206-2 - DIVA GALVAO FOLTRAN (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documento hábil que comprove a qualidade de segurada. Int.

2007.61.10.013597-0 - SHIRLEY SANTA DA COSTA CUNHA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de justificar o valor atribuído à causa, devendo ponderar para tanto o valor econômico pretendido e o fato de que o processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor seja até 60(sessenta) salários mínimos ser da competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, conforme dispõe a Lei 10.259/01. Portanto, considerando que a autora pretende o restabelecimento do auxílio-doença a partir de 29/07/2007, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, cujo valor concedido importa em R\$ 639,51 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), deverá adequar ou justificar o valor atribuído à causa, a par das considerações acima tecidas. Int.

2007.61.10.013883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012355-3) MARCOS LUCIANO VILLAR E OUTRO (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Trata-se de ação sob o rito ordinário, distribuída por dependência à Medida Cautelar Inominada nº 2007.61.10.012355-3, intitulada de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade do Ato Administrativo relativo a ação de execução extrajudicial de imóvel a cujo valor da causa foi atribuído o montante de R\$ 3.219,96 (três mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). Analisando a presente ação sob os termos da Lei 10.259/01, instituidora dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, e que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Especial, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.10.013918-4 - IZAURA DE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência da redistribuição do presente feito para esta Vara Federal. Ratifico os atos processuais até então praticados pelo Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. Considerando que já houve a citação da CEF e a matéria versada comporta julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I

2007.61.10.014023-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DIAS (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar Certidão de Inexistência de Herdeiro Habilitado à Pensão por Morte junto ao INSS. Int.

2007.61.10.014279-1 - LUIZ CORREA DE TOLEDO (ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência da redistribuição do presente feito para esta Vara Federal. Considerando o valor da causa e o fato de o processo ter tramitado junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Sorocaba, onde a remessa à Justiça Federal se deu em razão da presença da CEF no pólo passivo, remetam-se os autos do processo ao Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.014446-5 - NILSON FREIRE MURTA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.014896-3 - GILTO BERIGO (ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor dado à causa, conjugando o benefício econômico pretendido e os termos da Lei 10.259/01, que traz a previsão de que a competência absoluta para processar os feitos de valor até 60(sessenta) salários mínimos é do Juizado Especial Federal Cível. Portanto, deverá o autor adequar ou fundamentar o valor dado em sua petição inicial, uma vez que atribuiu-o aleatoriamente sob o fundamento de efeito de alçada. Int.

2007.61.10.014996-7 - EDMUR ANTUNES DE MORAES (ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar a memória de cálculo que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do benefício concedido ao autor, uma vez que dos autos consta somente a Carta de Concessão. Int.

2007.61.10.015121-4 - RITA DE CASSIA DE PROENCA TELLES (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - adequar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e também pelo fato de que, a teor da Lei 10259/01, quem detem a competência absoluta para processar os feitos com valor da causa até 60(sessenta) salários mínimos é o Juizado Especial Federal Cível; 2 - juntar cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício que pretende seja restabelecido; 3 - juntar cópia da petição inicial, sentença e demais decisões proferidas nos autos do processo nº 2006.61.10.000322-1, apontado pelo Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 27. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.10.015196-2 - MARIA SASAKI (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de promover o recolhimento das custas processuais juntando nos autos o correspondente comprovante. Com o cumprimento do acima determinado, cite-se na forma da lei. Int.

2007.61.10.015250-4 - EMERSON RICARDO TOMAZ (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de Amélia Alves Lopes. Int.

2007.61.10.015458-6 - MARIA APARECIDA MANA (ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro a tramitação do feito com prioridade. Anote-se. Defiro os benefícios da

gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS para juntar cópia do procedimento administrativo que concedeu a aposentadoria à autora. Outrossim, para o atendimento do requerimento formulado para que a publicação seja dirigida aos subscritores da petição inicial, deverá o Dr. Lucas Tadeu Cordeiro de Sanctis, OAB/SP, promover o seu cadastramento junto ao Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária, comprovando nos autos a providência, quando então estará a Secretaria autorizada a proceder as anotações pertinentes na rotina processual adequada para tanto. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015472-0 - LEONICE GUEDES PEDRO (ADV. SP216863 DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de instruir a sua inicial com cópia do contrato de prestação de serviço celebrado com a requerida e que culminou na abertura da conta, na forma conjunta, sob o nº 2870.001.1346-8, comprovando dessa forma a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação. Int.

2007.61.10.015492-6 - MIOKO BOITCHENCO E OUTRO (ADV. SP260251 ROGERIO MENDES DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fica o representante processual das autoras, subscritor da petição inicial, intimado para promover o seu cadastramento junto ao Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária, comprovando nos autos tal providência. O requerimento formulado para expedição de ofício ao DER/SP será apreciado por ocasião da produção de provas, ficando consignado desde já que, como regra, compete ao próprio autor a instrução da inicial, conforme dispõe o art. 283, do CPC. Cumprida a determinação acima, citem-se na forma da lei. Int.

2008.61.10.000083-6 - MARIA DE FATIMA BORBA LIE (ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do presente feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Indenização ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, etambém que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.000297-3 - JOSE LUCIO SORIANO ORTEGA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.000803-3 - LUCCAS THADEU DE SOUZA MARQUES E OUTROS (ADV. SP211736 CASSIO JOSE MORON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Revisão de Financiamento de Crédito Educativo, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, etambém que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.000836-7 - ALEF SILVA PEIXOTO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu

indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de:1 - regularizar a procuração de fls. 08, devendo para tanto juntar procuração por instrumento público, uma vez que os autores são menores;2 - juntar cópia da certidão de nascimento dos autores;3 - juntar cópia da certidão de nascimento do representante legal dos autores, Victório Peixoto Junior;4 - juntar cópia da certidão de óbito de Victório Peixoto;5 - juntar cópia do Termo de Guarda emitido pelo Conselho Tutelar de Sorocaba pois, muito embora conste como documento incluso, não acompanhou a petição inicial. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para decisão de tutela antecipada. Int.

2008.61.10.000870-7 - ARI BERBEL AGUILA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de informar o município de localização da agência bancária da CEF correspondente à conta de nº 32480.1 . Int.

2008.61.10.000876-8 - MADALENA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, concedo à autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - especificar em seu pedido final os períodos e os índices que pretende sejam corrigidos;2 - juntar os extratos da conta de caderneta de poupança correspondentes aos períodos pleiteados;3 - juntar planilha discriminativa dos valores devidos a título de correção da conta, fundamentando o valor dado à causa. Int.

2008.61.10.001022-2 - GIORGETTE HAGE KURCHE (ADV. SP238048 ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar documento hábil para comprovar o vínculo existente com o titular da conta apontado pelos extratos de fls. 14 e 15, comprovando dessa forma sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá esclarecer a qual cidade pertence a agência bancária- Ipiranga, bem como o ajuizamento do presente feito nesta Subseção Judiciária. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.001636-4 - YUKIO MAEDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - indicar corretamente o valor dado à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares.Cumpridas as determinações acima,venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de tutela antecipada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.012355-3 - MARCOS LUCIANO VILLAR E OUTRO (ADV. SP107145 ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Trata-se de Medida Cautelar Inominada ajuizada inicialmente perante a Justiça Estadual da Comarca de Tatuí/SP, com pedido de medida liminar para sustação de leilão, cumulada com consignação em pagamento e pedido de prestação de contas, com valor da causa inferior a 60(sessenta) salários mínimos.No entanto, a par de todo o andamento processual já realizado, analisando a presente ação sob os termos da Lei 10.259/01, instituidora dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, e que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial a sua competência é absoluta.Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Especial, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.004307-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900342-3) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da simplicidade da causa. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, assim como da conta de fls. 03/04. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos juntamente com o principal. P.R.I.

Expediente Nº 2196

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.003802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003586-3) SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, providencie os requerentes a juntada aos autos das suas folhas de antecedentes expedidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná, Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Federal, bem como documento que comprove o exercício de atividade laboral lícita. Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF.Int.

2008.61.10.003803-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003586-3) LEO NUNES PENHA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP096552 LUIZ HENRIQUE SANTANNA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, providencie os requerentes a juntada aos autos das suas folhas de antecedentes expedidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná, Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Federal, bem como documento que comprove o exercício de atividade laboral lícita. Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF.Int.

2008.61.10.003804-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003586-3) ZOILO SANABRIA GOMES (ADV. SP247369 VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS AURICHIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, providencie o peticionário a juntada do instrumento procuratório, de documento que comprove o exercício de atividade laboral lícita pelo réu e as folhas de antecedentes do réu expedidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná, Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Federal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Bel^a. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 748

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.002161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001329-6) EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 26/31: No entanto, considerando as informações constantes do atestado médico de fl. 06, em especial a afirmação de que poderá haver risco de morte caso a medicação não seja administrada em tempo oportuno e tendo em vista a necessidade de locomover o preso da Cadeia Pública de Buri/SP até o conjunto Hospitalar de Sorocaba, para a realização do tratamento - percurso superior a 150 km - que não se encontra disponível na cidade de Buri, mas sim em Sorocaba, conforme se extrai do ofício acostado à fl. 25 dos autos, no qual se noticia o encaminhamento do réu da cadeia pública de Buri para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba, em 20/03/2008, para recebimento da medicação devida, oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para seja autorizada a transferência do preso para o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, comunicando-se o Diretor da Cadeia Pública de Buri, para as providências necessárias. Em face dos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de EVANDRO FONSECA PIRES. Transitada em julgado esta decisão, translade-se cópia para os principais. Aguarde-se a comunicação da efetivação da transferência. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4146

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000080-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 22/01/1993 a 28/10/1999 - laborado na Empresa Perfil Plásticos Industriais e de 20/05/1992 a 17/06/1992 - laborado na Empresa Ruter S/A. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.001168-5 - MAGDA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (08/08/2002 - fls. 27 v.º). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.002861-2 - JOAQUIM JOVINO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 15/01/1964 a 10/01/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 31/05/1971 a 08/09/1971 - laborado na empresa Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A, de 13/01/1989 a 02/01/1991 - laborado na empresa Brasinca Industrial S/A, de 13/04/1972 a 29/08/1972 - laborado na empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, de 18/09/1972 a 10/10/1973 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, de 24/10/1973 a 01/11/1973, de 30/01/1975 a 10/02/1981 e de 10/09/1982 a 21/04/1987 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 16/07/1981 a 13/10/1981 - laborado na empresa Companhia Americana Industrial de Ônibus, de 08/03/1982 a 15/09/1982 - laborado na empresa Keiper Recaro do Brasil Ltda., de 09/03/1988 a 01/08/1988 - laborado na empresa Enesa Engenharia S/A e de 21/10/1993 a 25/11/1997 - laborado na empresa M.F. de Companhia Teperman de Estofamentos, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/1998 - fls. 461), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.004648-5 - DJALMA GOMES DE FREITAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1969 a 31/12/1970 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 09/10/1974 a 02/03/1979 - laborado na Empresa Eletrisol Indústria e Comércio LTDA, de 04/12/1979 a 30/08/1981 - laborado na Empresa Mecânica Tormal LTDA e de 04/09/1987 a 07/04/1998 - laborado na Empresa Fer-Plastic Industrial de Plásticos LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/01/1999 - fls. 41). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.006294-6 - OLEGARIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1960 a 30/07/1977 - laborado no campo, bem como especial o período de 21/05/1980 a 10/02/1998 - laborado na Empresa TRW Automotive Brasil Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/03/1998 - fls. 78), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela concedida às fls. 235/237, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000612-1 - JOAO CARLOS VENDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/03/1978 a 01/09/1986 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data da citação (09/03/2004 - fls. 50). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003297-1 - JOSE PONTES DE LIMA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 31/12/1971 - laborado no campo, bem como especial os períodos de 04/01/1988 a 05/05/1989 - laborado na Empresa Tecnoforjas S/A Indústria de Auto Peças, de 13/12/1973 a 15/10/1978 - laborado na empresa São Paulo Alpargatas S.A, de 08/09/1981 a 16/09/1987 - laborado na empresa Gazarra S/A Indústria Metalúrgica e de 30/01/1979 a 26/02/1981 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/01/1999 - fls. 128), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004702-0 - EDES MORALES ROMAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 02/04/1964 a 31/07/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 28/08/1974 a 29/11/1975 - laborado na Empresa Pesquisa S/A - Consultoria em Recursos Humanos, de 09/04/1976 a 31/07/1983 - laborado na empresa Pirelli S/A, de 01/01/1972 a 30/04/1974 - laborado na empresa Paulo da Silva, de 01/12/1975 a 26/02/1976 - laborado na empresa Transportes Pesados Sortino S/A e de 29/11/1983 a 28/04/1995 - laborado na empresa Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/03/2001 - fls. 67). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005117-5 - MANOEL BALBINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 25/07/1964 a 13/03/1977 - laborado no campo, bem como especial o período de 01/07/1991 a 28/04/1995 - laborado na Empresa Viação Padroeira do Brasil Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/12/2003 - fls. 19). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005184-9 - JOAO SAPATA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1958 a 30/12/1969 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 05/03/1970 a 15/07/1971 - laborado na Empresa Brasilana Produtos Têxteis S/A, de 24/01/1972 a 18/03/1975 - laborado na empresa Supermercados Pão de Açúcar S/A e de 04/04/1975 a 06/04/1981 - laborado na empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/05/1999 - fls. 179), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006214-8 - HELIO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/07/1977 a 06/01/1986, de 08/09/1995 a 27/01/1996, de 02/09/1996 a 02/03/1997 e de 01/02/1997 a 21/05/2003 - laborados na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/09/2003 - fls. 49). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da

Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000081-0 - JOSE RIBEIRO SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 01/09/1979 a 28/02/1983 - laborado na Empresa Milesi Editora LTDA e, como especiais, os períodos de 06/10/1992 a 24/09/1993 - laborado na Empresa Teleatlas Engenharia e Comércio LTDA, de 01/08/1991 a 19/12/1991 - laborado na Empresa Splendor Produções Gráficas LTDA, de 24/08/1984 a 04/04/1990 - laborado na Empresa D A G Gráfica e Editorial LTDA, de 01/11/1974 a 30/11/1977 e de 10/07/1972 a 30/10/1974 - laborado na Empresa Cromocart Arts Gráficas LTDA, de 02/12/1977 a 30/05/1979 - laborado na Empresa Mapa Fiscal Editora LTDA, de 04/07/1994 a 14/01/1997 - laborado na Empresa Prol Editora Gráfica LTDA, de 01/10/1983 a 26/01/1984, de 01/06/1990 a 19/03/1991 e de 23/12/1991 a 22/03/1992 - laborado na Empresa Jandaira Artes Gráficas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/10/1998 - fls. 36), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000722-1 - DIONISIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 08/09/1960 a 15/02/1972 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 12/06/1972 a 06/01/1973 - laborado na Companhia Paulista de Fertilizantes, de 27/03/1973 a 12/05/1978 - laborado na Empresa Magneti Marelli Cofap - Cia Fabricadora de Peças, de 16/06/1978 a 18/10/1980 - laborado na Empresa Eluma S/A Indústria e Comércio e de 09/10/1985 a 07/02/1986 - laborado na Empresa Olympus Industrial Comercial LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir da data da citação (01/08/2005 - fls. 126 v). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001522-9 - ISAIAS DIAS DA SILVA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1992 a 06/09/1994 - laborado na empresa Donnopel Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., de 02/06/1975 a 31/05/1976 - laborado na empresa Etera Industrial e Comercial Ltda., de 07/08/1976 a 30/09/1989 - laborado na empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio, de 01/10/1989 a 02/01/1992 - laborado na empresa Perdigão Industrial de Carnes Ltda. e de 01/09/1994 a 09/04/1998 - laborado na empresa Unipac Embalagens Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/02/2000 - fls. 72). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001608-8 - MELQUIADES MARQUES NETO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 16/06/1997 a 16/08/1997 - laborado na Empresa Protemp Consultoria em Recursos Humanos LTDA, de 11/07/1996 a 17/07/1996 - laborado na Empresa Guarda Patrimonial de São Paulo S/C LTDA e de 07/01/1975 a 01/04/975 - laborado na Empresa Kienast & Kratchmer LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001997-1 - ADAUTO LEITE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 10/01/1963 a 30/07/1973 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 17/01/1977 a 10/08/1977 - laborado na Empresa Acumuladores Prestolite LTDA, de 02/09/1977 a 20/02/1979 - laborado na Industria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A, de 01/10/1981 a 30/11/1981 - laborado na Empresa Alumínio Marpal LTDA, de 01/02/1982 a 15/11/1984 - laborado na Empresa Pavani Indústria de Cofres LTDA, de 16/11/1984 a 29/10/1986 - laborado na Empresa Cromadora Industrial Triangulo ABC, de 02/03/1987 a 30/04/1992 - laborado na Indústria e Comércio de Objetos de Adorno Clarão LTDA e de 04/05/1993 a 05/09/2000 - laborado na Empresa Ferragens de Stefano LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/03/2001 - fls. 114).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002073-0 - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 03/01/1959 a 30/09/1973 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 20/09/1974 a 12/02/1975 - laborado na empresa Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., de 26/05/76 a 01/06/1979 - laborado na empresa Loyal - Serviços de Vigilância Ltda., de 03/09/1979 a 03/12/1979 - laborado na empresa BS Continental S/A Utilidades Domésticas, de 06/03/1980 a 10/06/1980 - laborado na empresa Komatsu do Brasil S/A, de 10/11/1982 a 14/10/1985 e de 17/10/1985 a 23/12/1985 - laborado na empresa Induscabos Condutores Elétricos Ltda., de 03/02/1986 a 27/10/1989 - laborado na empresa Nambei Rasquini Indústria e Comércio Ltda., de 03/11/1989 a 30/10/1990 - laborado na empresa Souza Ramos Veículos Ltda., de 15/10/1990 a 28/01/1991 - laborado na empresa S R - Veículos Especiais Ltda., de 08/02/1991 a 03/12/1992 - laborado na empresa Imake Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., de 11/01/1993 a 03/02/1994 - laborado na empresa Brinquedos Bandeirante S/A e de 16/03/1994 a 28/04/1995 - laborado na empresa Zamprognia S/A Importação, Comércio e Indústria, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/08/1997 - fls. 110), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002147-3 - LUIZ TORRES DA COSTA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 18/05/1987 a 15/10/1993 - laborado na Empresa Banco Bamerindus do Brasil S/A, de 14/01/1971 a 12/04/1971 e de 03/11/1972 a 30/03/1973 - laborado na Empresa

Viação Brasília S/A, de 01/01/1994 a 04/12/1996 - laborado na Empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, de 12/06/1980 a 28/08/1984 - laborado na Empresa Viação Itapemirim S/A e de 01/12/1984 a 14/10/1986 - laborado Cia São Geraldo de Viação, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/12/2002 - fls. 57). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002936-8 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1975 a 31/12/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 28/01/1977 a 25/09/1978 - laborado na Empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda., de 01/04/1979 a 18/08/1979 - laborado na empresa Auto Viação São Bernardo Ltda. e de 29/08/1979 a 10/04/2001 - laborado na empresa Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/09/2004 - fls. 67). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003434-0 - ROSA MARIA LOUZADA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/04/1989 a 17/02/2005 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e de 24/09/1962 a 11/02/1971 - laborado na Empresa Claudimiro V. de Mattos e Cia LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/05/2005 - fls. 21). Diante da notícia da concessão de benefício de aposentadoria por idade à autora fls. 519 a 525, cabe a esta optar pela aposentadoria mais vantajosa, havendo, se for o caso, o desconto dos valores já recebidos administrativamente no pagamento dos atrasados. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, observada a ressalva acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004221-0 - ANTONIO DE FREITAS CAETANO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 31/08/1979 - laborado no campo, bem como especial o período de 17/09/1979 a 10/01/2000 - laborado na Empresa Inbra - Indústrias Químicas Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/03/2000 - fls. 46). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004302-0 - ITAGIBA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o período de 07/01/1982 a 05/04/1988 - laborado na empresa Banco do Estado de São Paulo S/A, como comuns os períodos de 28/01/1969 a 17/11/1969 - laborado no Ministério do Exército, de 14/08/1970 a 18/02/1971 - laborado na Divisão Regional Agrícola de Araçatuba, de 19/02/1971 a 09/01/1974 - laborado na empresa Nossa Caixa Nosso Banco e de 16/02/1983 a 21/08/1986 - laborado na Missão Salesiana de Mato Grosso, bem como condeno o INSS para que promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005247-0 - NELSON GONCALVES DOS SANTOS (PROCURAD LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1992 a 19/07/1999 - laborado na DZ S/A Engenharia, Equipamentos e Sistemas, de 01/03/2001 a 11/11/2002 e de 29/12/2004 a 11/02/2005 - laborado na empresa Femaq Fundação Engenharia e Máquinas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/10/2003 - fls. 194).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006265-7 - JOSE THOMAZ MADALENA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 01/07/1983 a 30/12/1998 - laborado na Empresa Mac Buffet LTDA e, como especial, o período de 26/03/1968 a 29/09/1979 - laborado na Empresa Pirelli Cabos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/12/2001 - fls. 46), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.007089-7 - ALCILOS FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1969 a 30/12/1975 - laborado no campo, bem como especial o período de 11/03/1976 a 06/08/1976 - laborado na Empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., de 21/09/1976 a 27/02/1981 - laborado na empresa Mahle Indústria e Comércio Ltda., de 15/10/1985 a 17/02/1986 - laborado na empresa Ferkoda S/A Artefatos de Metais, de 19/02/1986 a 29/02/1996 - laborado na empresa Iochpe-Maxion S/A e de 18/08/1997 a 05/01/1998 - laborado na empresa MWM Motores Diesel Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/11/2003 - fls. 22), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do

Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002509-4 - LAERCIO CUSTODIO DE LIMA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1976 a 01/10/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/12/1976 a 26/03/1986 e 01/09/1987 a 31/12/1987 - laborado na Empresa José A. Filho & Cia. Ltda., de 13/09/1993 a 11/01/1999 e de 12/04/2002 a 01/02/2002 - laborado na empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/03/2003 - fls. 21), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003824-6 - VEBER DA SILVA PINTO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1964 a 31/12/1972 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/06/1985 a 01/05/1993 - laborado na Empresa ESP Embalagens LTDA e de 12/01/1976 a 30/11/1984 - laborado na Empresa Mack Ross Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/11/2001 - fls. 83).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004076-9 - MILTON MORALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/11/1970 a 18/11/1975 - laborado na Empresa General Motors do Brasil LTDA, de 18/02/1976 a 22/06/1976 - laborado na Empresa Multibras S/A - Eletrodomésticos, de 09/07/1976 a 01/03/1977 - laborado na Empresa Brasinca S/A Ferramentaria e Carrocerias Veículos, de 02/03/1977 a 11/07/1977 - laborado na Empresa Quaker Brasil LTDA, de 01/09/1977 a 19/06/1980 - laborado na Volkswagen do Brasil LTDA, de 15/09/1980 a 10/12/1980 - laborado na Empresa Mercedes Benz do Brasil S/A, de 10/04/1985 a 08/09/1987 - laborado na Empresa Black & Decker Brasil LTDA, de 15/08/1988 a 07/02/1989 - laborado na Empresa Interprint LTDA, de 26/07/1989 a 02/08/1989 - laborado na Empresa Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio LTDA e de 04/09/1989 a 21/09/1999 - laborado na Empresa COFAP Suspensão LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/12/1999 - fls. 121), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004142-7 - JOAO SULPINO DE SA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1966 a 30/10/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 20/11/1975 a 24/10/1986 - laborado na Empresa Robert Bosch LTDA/Fábrica Wapsa, de 23/06/1993 a 30/03/1994 - laborado na Empresa Alpha Serviços Gerais S/C LTDA, de 07/12/1994 a 02/02/1995 - laborado na Empresa Star Limpeza e Serviços LTDA, de 03/02/1995 a 05/06/2000 - laborado na Empresa Secwork Recursos Humanos e Serviços S/C LTDA e de 29/10/1986 a 30/06/1987 - laborado na Empresa Pirâmides Brasília S/A Indústria e Comércio, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/01/2005 - fls. 135). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004905-0 - OSMUNDO GOMES LEAL (ADV. SP126338 ELISEU ALVES GUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 22/03/1966 a 15/01/1974, 01/04/1974 a 16/07/1975 e de 01/06/1979 a 29/02/1980 - laborado na empresa Indústria e Comércio Guardião Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/03/1998 - fls. 28), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005217-6 - JOSE AGRIPINO DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 24/03/1967 a 30/07/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 23/05/1977 a 09/09/1977 - laborado na empresa Teknital Construções Técnicas Ltda., de 19/07/1977 a 09/06/1978 - laborado na empresa Sobraço Interpetro - Comércio, Importação e Exportação Ltda., de 12/06/1978 a 16/06/1981 - laborado na empresa Usina Santa Olímpia Indústria de Ferro e Aço S/A, de 03/03/1982 a 07/05/1990 - laborado na empresa Companhia Ultragas S/A, de 03/06/1991 a 01/03/1993 - laborado na empresa Sadia S/A, de 26/07/1993 a 20/09/1995 - laborado na empresa Transnovag Transportes Ltda. e de 11/11/1995 a 05/03/1997 - laborado na empresa Viação Ibirapuera Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/02/2001 - fls. 22), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007238-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP180168 VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/11/1982 a 09/04/1994 - laborado na Companhia Municipal de Transportes Coletivos, de 15/05/1980 a 03/02/1982 - laborado na Empresa Auto Viação São João Clímaco LTDA, de 22/04/1979 a 02/04/1980 - laborado na Empresa Viação Bons Amigos LTDA, de 01/05/1970 a 05/03/1976 - Comissão Construtora do Nordeste, de 18/04/1978 a 13/07/1978 - laborado na Empresa de Ônibus Vila Ema LTDA (sucessora da Empresa Paulista de Ônibus LTDA), de 14/07/1978 a 20/11/1978 - laborado na Empresa Ônibus Santo Estevam LTDA e de 01/10/1969 a 30/04/1970 - laborado no Ministério do Exército, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/06/1996 - fls. 18), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção

monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008479-7 - JOSE MANTINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 31/12/1970 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 18/06/1979 a 01/04/1991 - laborado na Empresa Voith S/A Máquinas e Equipamentos e de 01/11/1975 a 02/05/1979 - laborado na empresa Drastosa S/A Indústrias Têxteis, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/11/2004 - fls. 37), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008711-7 - JOSINO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 23/05/1974 a 21/07/1974 - laborado na empresa Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda., bem como especiais os períodos de 06/07/1972 a 13/05/1974 - laborado na empresa Cerâmica São Caetano S/A, de 03/09/1974 a 01/05/1976 - laborado na empresa Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, de 12/06/1976 a 28/02/1977 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda., de 11/04/1977 a 01/08/81 - laborado na empresa Cia. Vidraria Santa Marina, de 14/07/1983 a 14/03/1984 - laborado na empresa Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., de 06/02/1986 a 29/11/1986 - laborado na empresa Quaker Brasil Ltda. e de 02/02/1987 a 06/05/1998 - laborado na empresa BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/08/2002 - fls. 43), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000881-7 - OVIDIO VALSECHI (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 31/12/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 02/02/1976 a 01/05/1976 - laborado na Empresa Indústrias Gessy Lever Ltda., de 20/05/1976 a 08/09/1979 - laborado na empresa Anderson Clayton S/A Indústria e Comércio, de 27/09/1982 a 06/01/1983 - laborado na empresa Goyana S/A Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas e de 23/03/1983 a 01/03/1995 - laborado na empresa Haupt São Paulo S/A Industrial e Comercial, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/04/2004 - fls. 16), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001156-7 - BENEDITO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1970 a 29/11/1973 - laborado na Empresa I. Correa & Cia LTDA, de 23/05/1974 a 27/08/1974 - laborado na Indústria Mecânica Testa LTDA, de 05/09/1974 a 30/04/1975 e 02/05/1975 a 09/02/1976 - laborado na Empresa Cecil Langone Laminação de Metais LTDA 18/08/1978 a 06/03/1979 - laborando na Empresa Indupar Indústria e Comércio LTDA, de 04/05/1979 a 11/08/1980 - laborado na Empresa Pérsico Pizzamiglio S/A, de 01/09/1980 a 31/07/1981 - laborado na Empresa Mecânica Oriente LTDA, de 16/11/1981 a 01/04/1985 - laborado na Empresa Liceu de Artes Ofício de São Paulo, de 10/07/1985 a 26/06/1986 - laborado na Empresa Moldesa Indústria e Comércio LTDA, de 22/07/1986 a 07/05/1981 - laborado na Empresa Plásticos Univel LTDA, de 25/11/1991 a 13/03/1992 - laborado na Empresa Roi Schupp Indústria e Comércio LTDA e de 25/05/1992 a 17/01/1995 - laborado na Empresa Suspex Industrial e Comercial de Auto Peças LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/05/1998 - fls. 30), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001585-8 - AURELINO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1968 a 31/05/1978 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 22/06/1978 a 15/06/1981 - laborado na Empresa Cobrasma S/A, de 03/09/1981 a 05/01/1995 - laborado na Empresa União de Comércio e Participações LTDA e de 08/05/1996 a 02/04/2001 - laborado na Empresa Coopercotia Atlético Clube, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/02/2002 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001864-1 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o período de 28/11/1977 a 13/04/1998 - laborado na Empresa Sabroe do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/05/1999 - fls. 38), observada a prescrição quinquenal. Condeno, ainda, o INSS no pagamento de danos morais arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003980-2 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 27/01/1976 a 30/09/1997 - laborado na

Empresa Companhia Antarctica Paulista - IBBC, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/02/2001 - fls. 24), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Comunique-se ao Exmo. Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.83.004325-0 - GILBERTO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 31/12/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 09/07/1979 a 18/02/1983, de 16/05/1984 a 20/02/1990 e de 27/05/1997 a 26/10/1998 - laborado na Empresa Caterpillar Brasil Ltda., de 11/07/1983 a 05/01/1984 - laborado na empresa Fercosi Ferramentas de Corte e Similares Ltda. e de 04/10/1993 a 19/02/1996 - laborado na empresa MWM Motores Diesel Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/11/1998 - fls. 130), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4147

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0000262-4 - PEDRO APARECIDO MANOEL E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

... no sentido do cumprimento da ordem judicial, trazendo aos autos comprovantes que ora se processa a juntada, vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. ...

2001.61.83.003962-9 - ERNESTO NADALINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

3 ... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.001688-2 - ISAQUE JOSE TEOTONIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.019369-8 - ROBERTO SELMIKAITIS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 98/99). No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

1999.61.00.021088-0 - JOSE FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

2002.61.83.002612-3 - ROSA CARDENUTO DA SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. PA 1,10 Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

2003.61.83.002691-7 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. PA 1,10 Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

2003.61.83.004536-5 - RICARDO DE SOUZA DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de EMILIA ALVES DIAS (fls. 107/113) como sucessora processual de Ricardo de Souza Dias. Ao SEDI para a devida anotação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.011546-0 - CLEITO CHRISTOVAM NATALI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

2003.61.83.013428-3 - ESMERALDA GARCIA GOUVEIA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

2003.61.83.013983-9 - NILTON JOSE VAMPEL (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

2003.61.83.015374-5 - JOSE ARCHIMEDES BOTTEON (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

2005.61.83.002502-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A

apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.008956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765568-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA CARMEN FERNANDES GUERRERO MORALES (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no julgado foi deferida a conversão da aposentadoria por tempo de servidor (42) para aposentadoria especial (46) e, considerando, ainda, que não há prova nos autos da referida alteração, suspendo os presentes embargos até solução da obrigação de fazer nos autos principais. Esclareço, por fim, que não obstante o óbito do autor originário ter ocorrido em 2003, a conversão da aposentadoria deverá ser feita no benefício originário para que surta reflexos na renda mensal percebida atualmente pela dependente do segurado falecido. Intimem-se.

2006.61.83.002237-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008220-7) CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 325.639,54 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até abril de 2004.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.0028328-5 - OBA TUTOMU (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Trasladem-se cópia de fls. 02, 40, 42 e verso e 44 para os autos da Ação Ordinária principal nº 00.0900325-8. Após, tornem estes conclusos para sentença de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000573-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039276-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X EDEGARD GIROLDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 154.098,74, atualizado até abril de 2006.(...). P.R.I.

Expediente Nº 2689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033884-2 - AULINO ALVES DE BARROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Acolho os cálculos de fls. 311/318, apresentados pela Contadoria Judicial, e determino a expedição de Ofícios Requisitórios (Precatórios Complementares) para a requisição do valor constante do cálculo de fls. 311/318 (R\$ 4.173,11 para a competência janeiro de 2008), transmitindo-os, na seqüência, caso não haja interposição de agravo no prazo legal, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado até o pagamento. Int.

00.0751998-2 - ADELINA STAVALE E OUTROS (ADV. SP040012 NEY DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP031952 ANTONIO GARZILLO E ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a ausência de sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual se dará nos termos do art. 1829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do art. 1060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de JOSÉ ALVES DE MENDONÇA e PERLA HARTL, como sucessores processuais de JOSÉ HARTL (fls. 998 e 999). Ao SEDI

para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 657, relativo ao autor falecido JOSÉ HARTL (R\$ 1485,38, depositados em 02/08/1994), para seus três sucessores, a saber: CARLOS JOSÉ HARTL, PERLA HARTL e JOSÉ ALVES DE MENDONÇA. No mais, considerando que há créditos pendentes de levantamento depositados à fl. 657 aos autores EDUARDO CANTON ROSILLO, JORGE NAGYIVIAN, PAULINO MIRANDA e PEDRO ROTHSCILD, manifeste-se a parte autora com relação aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a habilitação de seus sucessores, se for o caso. No silêncio, deverá o feito permanecer sobrestado no tocante a tais autores. Fl. 1049: Indefiro a expedição de ofícios requisitórios aos autores Clemente, Floripes, Irineu, José Fernandes, Maria Aparecida, Ottoni e Yade, considerando a sentença dos Embargos 2001.61.83.005511-8 (fls. 1012/1015), pela qual foram apuradas diferenças somente aos autores Ary Panse e Perla Hartl, cujos créditos, inclusive já foram requisitados e pagos. Intimem-se.

90.0036814-6 - DOMINGOS SOARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância das partes (fls. 201 e 203, acolho os cálculos de fls. 195/199, apresentados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 1.944,61, competência janeiro/2007. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, retificando-se de Milton Carlos Bacarim, para MILTON CARLOS BACARIN, conforme Instrumento de Procuração de fl. 137 e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF de fl. 206, o nome desse listisconsorte constante da seqüência 4 do Sistema de Acompanhamento Processual da Justiça Federal. Em seguida, expeçam Ofícios Requisitórios (modalidade Precatório Complementar), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes aos autores DOMINGOS SOARES FERREIRA, DEO WANDER HAAGEN ROSENDO, MILTON CARLOS BACARIN e MANOEL HERMOCO. 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. No mais, ante o documento de fl. 205, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja esclarecida nos autos a divergência existente na grafia do nome da referida autora em relação à Receita Federal e o presente feito. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos Ofícios Requisitórios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito, ou até que haja provocação da parte autora no tocante a MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA. Int. Cumpra-se.

2001.61.83.004027-9 - ELZA PINHEIRO VILAR (ADV. SP042862 MARILENE APARECIDA BONALDI E ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 308/309 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ELZA PINHEIRO VILAR; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2002.61.83.001777-8 - ANTONIO SOARES CORDEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ANTONIO SOARES CORDEIRO; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.013754-5 - EVERTON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 101/102 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao

erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, sobretudo a contida no parágrafo único do artigo 4.º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 (Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.), para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(a) autor(a) EVERTON BATISTA DE OLIVEIRA;2-) de honorários advocatícios sucumbenciais.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

Expediente N° 2690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010294-0 - MARIA DE LOURDES ALVES LISBOA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 276/281), indefiro o pedido de expedição de novo ofício requisitório relativo ao autor Jose Coriolano, uma vez que não fora trazido ao presente pleito as peças relativas ao feito n.º 2004.61.84.279125-0, imprescindíveis, essas, cabe salientar, à comprovação da ausência de eventual pagamento em duplicidade.Assim, pelo exposto, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se estes autos ao arquivo sobrestados, onde deverão permanecer até que haja provocação no tocante aos litisconsortes EDWIN ALADAR ZIMAND e JOÃO LICIO DA FONSECA e JOSE CORIOLANO.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.004502-9 - SEVERINO ALVES FEITOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2001.61.83.000613-2 - SARA FRANCO DE GODOY (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Isto posto e mais o que dos autos consta, ratifico a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário originário (NB 31/083.683.190-0 - segurado: Nelson Franco de Godoy Filho) e, conseqüentemente, na revisão da pensão por morte (NB 21/083.684.463-7) percebida pela autora SARA FRANCO DE GODOY, fixando-se, para tanto, a data de início do auxílio-doença em 07.12.1988 (DER). Determino, outrossim, que cessem os descontos efetuados na referida pensão por morte, bem como condeno o INSS no pagamento das diferenças havidas em razão da revisão da pensão por morte deste a data do início do benefício, compensando-se eventuais valores já pagos a esse título, respeitada a prescrição quinquenal.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC).Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício: 083.684.463-7; Beneficiário: SARA FRANCO DE GODOY; Benefício Revisto: Pensão por Morte (21) precedido de auxílio-doença (NB 31/083.683.190-0); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 30/12/1988; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2002.61.83.002685-8 - LEONIDIA PEREIRA DO RIO FIDELIS (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

(...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário de pensão por morte (NB 21/087.952.129-5) percebido pela autora LEONIDIA PEREIRA DO RIO FIDELIS, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 087.952.129-5; Beneficiário: LEONIDIA PEREIRA DO RIO FIDELIS; Benefício Revisto: Pensão por Morte (21); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 01/03/1990; RMI (revista): NCz\$ 5.641,04. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2003.61.83.002081-2 - EUZEBIO TOSCANO DE MEDEIROS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JORGE RIBEIRO DE FRANÇA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com coeficiente de 82%, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 16.07.76 a 25.05.77, 24.04.78 a 30.01.80, 01.02.80 a 19.08.81, 05.08.82 a 30.11.83, 01.12.83 a 31.12.83, 01.01.84 a 26.06.87, 01.06.88 a 30.09.93 e 01.10.93 a 05.03.97, bem como o período rural de 01.01.1972 a 31.12.1974, além dos períodos reconhecidos administrativamente 01.01.71 a 31.12.71 e 01.12.75 a 31.12.75, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 18.08.1999, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 109.125.926-4; Beneficiário: EUZÉBIO TOSCANO DE MEDEIROS; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 10/08/1999; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 16.07.76 a 25.05.77, 24.04.78 a 30.01.80, 01.02.80 a 19.08.81, 05.08.82 a 30.11.83, 01.12.83 a 31.12.83, 01.01.84 a 26.06.87, 01.06.88 a 30.09.93 e 01.10.93 a 05.03.97. Período Rural: 01.01.1972 a 31.12.1974. P.R.I.

2003.61.83.003817-8 - ATENAGORA GOMES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ATENÁGORA GOMES DE SOUZA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, haja vista a comprovação de 35 anos e 03 meses e 21 dias, com as regras vigentes após da EC 20/98, considerando o reconhecimento do período rural entre 01.01.1968 a 31.12.1974, como insalubre dos períodos de 12.11.1975 a 11.04.1978, 20.04.1978 a 31.03.1981, 30.08.1983 a 21.10.1987 e 05.04.1988 a 09.03.1998, bem como o reconhecimento dos períodos comuns de 15.06.1981 a 05.06.1982 e 05.07.1982 a 30.08.1982, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. No mais, a sentença resta inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.005894-3 - LUIZ VITALINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUIZ VITALINO DE SOUZA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 12.01.73 a 30.04.73, 01.05.73 a 06.06.74, 16.07.74 a 30.10.74, 21.10.75 a 09.11.76, 20.12.79 a 23.06.81, 03.05.82 a 26.11.82, 10.02.83 a 09.04.85, 11.09.85 a 31.05.86 e 01.06.87 a 30.09.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-o aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 107.974.927-3; Beneficiário: LUIZ VITALINO DE SOUZA; Períodos reconhecidos especiais convertidos 12.01.73 a 30.04.73, 01.05.73 a 06.06.74, 16.07.74 a 30.10.74, 21.10.75 a 09.11.76, 20.12.79 a 23.06.81, 03.05.82 a 26.11.82, 10.02.83 a 09.04.85, 11.09.85 a 31.05.86 e 01.06.87 a 30.09.97. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.012054-5 - ALEXANDRE STANIC MILAT (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, se decorrido in albis o prazo para recurso do réu, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.012205-0 - MARLENE JANETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários percebidos pelos autores, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.83.015820-2 - VALDECY EVARISTO DE FRANCA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

(...) Assim sendo, a irrisignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios. No atinente ao requerimento de expedição de mandado de intimação ao Chefe da APS do Tatuapé, pode-se dizer que tal pleito não se enquadra nas hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. De outra sorte, procede a alegação de erro material quanto ao termo final do período laborado Windmoeller & Hoelscher, eis que constou somente na planilha de fls. 211/212, a data de 20.01.1983, quando o correto seria 28.01.83, razão pela qual cumpre efetuar a correção a fim de consignar que o tempo de contribuição do embargante corresponde a 29 anos, 07 meses e 14 dias. No mais, a sentença resta inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000002-7 - ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, AMPLIO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, condenando o INSS n cumprimento da obrigação de fazer consistente no restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/129.117.890-0, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 13.04.76 a 12.04.77, 15.05.77 a 02.05.84 e 16.12.91 a 05.03.97... Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 129.117.890-0; Beneficiário: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA; Benefício Concedido: Restabelecimento da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: Data da Suspensão do Benefício; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial convertido: 13.04.76 a 12.04.77, 15.05.77 a 02.05.84 e 16.12.91 a 05.03.97. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.001143-8 - JOSE GOUVEIA LUIZ NETO (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ MANOEL DA SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2004.61.83.002222-9 - JOSE EDIMUNDO PIVETA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ EDIMUNDO PIVETA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 10.04.69 a 06.09.78, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 27.07.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 116.586.261-9; Beneficiário: JOSE EDIMUNDO PIVETA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 27/07/2000; RMI: a calcular pelo INSS. P.R.I.

2004.61.83.002421-4 - OTACILIO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por OTACILIO MACHADO DA ROCHA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 02.01.79 a 28.02.79, 01.03.79 a 31.03.88 e 01.04.88 a 27.11.01, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 06.05.02, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 124.596.165-6 Beneficiário: OTACILIO MACHADO DA ROCHA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 06.05.02; RMI: a calcular pelo INSS Períodos reconhecidos especiais convertidos: 02.01.79 a 28.02.79, 01.03.79 a 31.03.88 e 01.04.88 a 27.11.01. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.002554-1 - IZABEL RODRIGUES VASQUES CUENCAS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2004.61.83.003017-2 - MARIA ALICE MALVA VALENTE DINI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2004.61.83.003983-7 - CARLITO ARGOLO NORBERTO (ADV. SP150206 ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER E ADV. SP198583 SIDIMAR OLIVEIRA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por **CARLITO ARGOLO NOBERTO** e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 88% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 21.07.1975 a 28.04.1995, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 11.02.1999, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 111.929.796-3; Beneficiário: Carlito Argolo Norberto; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 11/02/1999; RMI: a calcular pelo INSS. Período especial convertido: 21.07.1975 a 28.04.1995. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.004387-7 - JOSE OSMAR VERGILIO (PROCURAD ADVOGADO CARLOS VARGAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por **LUIZ ANTONIO FAGUNDES**, apenas para reconhecer como especial os períodos de 01.02.74 a 06.07.77, 30.01.84 a 16.03.89, 14.07.93 a 25.04.94, 06.05.94 a 18.10.94 e 28.12.94 a 05.03.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 119.711.298-4; Beneficiário: LUIZ ANTONIO FAGUNDES; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 01.02.74 a 06.07.77, 30.01.84 a 16.03.89, 14.07.93 a 25.04.94, 06.05.94 a 18.10.94 e 28.12.94 a 05.03.97. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.006480-7 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **AMPLIO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por **JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS**, para reconhecer os períodos especiais de 12.01.1976 a 30.03.1978 (Marcape Indústria de Auto Peças Ltda.), 01.07.1982 a 28.12.1982 (Acoplex Comércio e Indústria Ltda.) e 22.05.1983 a 22.08.1995 (Rudlof Industrial Ltda.), e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 17.12.1999, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício NB 42/115.518.134-1; Beneficiário: JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

(42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 17/06/2003; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos especiais convertidos: 12.01.1976 a 30.03.1978 (Marcape Indústria de Auto Peças Ltda.), 01.07.1982 a 28.12.1982 (Acoplex Comércio e Indústria Ltda.) e 22.05.1983 a 22.08.1995 (Rudlof Industrial Ltda.). Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.83.000937-0 - JOAO JORGE ALVES (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO JORGE ALVES e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, com as regras vigentes antes da EC 20/98 considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de: 14.11.68 a 10.02.71, 16.04.73 a 31.06.73, 01.07.73 a 30.04.76, 01.05.76 a 31.07.77, 01.08.77 a 31.06.80, 01.07.80 a 03.01.83 e 05.10.83 a 02.02.87, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 05.12.2001, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 122.028.752-8; Beneficiário: JOAO JORGE ALVES; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 19/05/1997; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos especiais convertidos: 14.11.68 a 10.02.71, 16.04.73 a 31.06.73, 01.07.73 a 30.04.76, 01.05.76 a 31.07.77, 01.08.77 a 31.06.80, 01.07.80 a 03.01.83 e 05.10.83 a 02.02.87. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.83.001028-1 - JOSEFA MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP180989 NILTON MENDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2005.61.83.001704-4 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.83.003639-7 - JOSIAS BENTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.168 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2005.61.83.004676-7 - ALBERTO DAMASCO JUNIOR (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial do autor a fim de que seja incorporado 13º salário (gratificação natalina) no salário de benefício, sendo devidas as diferenças verificadas, observando-se o prazo prescricional quinquenal, contado a partir da data da propositura da ação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 087.922.340-5 Beneficiário: Alberto Damasco Júnior; Benefício

revisto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (46); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 02/10/91; RMI(revisada): a calcular pelo INSS. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.83.005534-3 - GILBERTO ALEXANDRINO BARBOSA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.49 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.83.000378-5 - APARECIDA ZANON (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela autora, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC).Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.83.000528-9 - KLARA SMETANA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2006.61.83.001392-4 - ZELITO FRANCISCO PAIS (ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 65/66 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.83.002707-8 - VALDINEIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a expressa renúncia do direito em que se funda a ação, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,inciso V, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.83.003730-8 - HANS GUNTHER FLESCHE (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a expressa renúncia do direito em que se funda a ação, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,inciso V, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.83.004542-1 - JOSELITA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP228389 MARIA LUIZA ARCIPRESTE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.008669-1 - ANGELO SARDELLA (ADV. SP244165 JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 75 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII ,do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.83.000755-2 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.195 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII ,do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.83.000844-1 - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.55 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII ,do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.83.001213-4 - MAGDA RODRIGUES DOUTTO (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2007.61.83.001832-0 - JESUS LAURINDO DA SILVA (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo autor, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC).Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.83.000346-5 - DECIO FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 293/300: Recebo o recurso adesivo da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

Expediente Nº 3583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0011907-0 - MAURO ALVES DE MATOS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP079648 GLAUCY GOULD ASCHER LISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0028181-1 - ANTONIO FERRONATO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0032610-8 - ZEFERINO PEDRO CARRER E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1,05 Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0004441-6 - DALTON MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1,05 Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0052041-2 - LUCIANO MIGLIACCIO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1,05 Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

98.0028131-2 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1,05 Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.023164-0 - FLAVIO ROMBOLI (PROCURAD PATRICIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.025291-5 - EDSON MARIA TOFFOLI (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.029231-7 - ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.002951-6 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.003634-0 - SANTINA MANZONI RODRIGUES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.007299-1 - PRIMO APARECIDO TOSO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê

de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.000204-7 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.002058-0 - JOSE AUGUSTO NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.000460-0 - PANICUCCI EURO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.002505-6 - DANILO TAVARES (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006659-9 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010070-4 - NELSON ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010388-2 - ANGELINA PARADIZO FERRARI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.010541-6 - NOEMIA RIBAS TADDEO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011019-9 - WALTER RUBENS DA SILVA CAETANO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011357-7 - CLAUDIO RIBEIRO NIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011511-2 - NEIDE RIBEIRO XAVIER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011539-2 - DORIVAL WILSON VENTER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011945-2 - OLENCA BRAGA DA SILVA TORINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012153-7 - LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012169-0 - GUIOMAR GOBATO BRENDA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012255-4 - RACHEL BRANDAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012620-1 - DILMA APPARECIDA FERRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013987-6 - IRENE GONCALVES SORRENTINO (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA E ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014312-0 - LUCILA HUNGARO DUARTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014315-6 - SIDONIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014491-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014757-5 - VILMA LOPES DA COSTA ONCALLA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014797-6 - NEYDA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015457-9 - ARNALDO MOIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015628-0 - HEDWIGE LEONIE JOSEPHINE KLEIN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.000851-8 - MARIA DE LOURDES GUERDAS RIGOLO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.004153-4 - PASCOAL PELVINE (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.004705-6 - ZULMIRA PRUGNER SABATINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.004753-6 - NEUSA MARCIGAGLIA DA CUNHA DOMINE (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006723-7 - FLORENICE PASSOS FERREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006762-6 - MARIA ELISA ALVES CARUSO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001769-0 - DILETA APARECIDA HUMEL DE SOUZA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001777-9 - JOHANNES CRISTIANO HEES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003739-0 - BENEDITA DE JESUS FREITAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003741-9 - EDMAR CHAGAS TAVARES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004398-5 - JOSE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004491-6 - FELICIO MIOTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004527-1 - ANDRE AMBROSIO ABRAMCZUK (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004684-6 - JOSE CLAUDIO AROUCA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.005245-7 - ROBERTO BOSCHINI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.005651-7 - AURORA ESTEVAM PESSINI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.000690-7 - MARIA EDITE VICENTE RISSI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015443-5 - ADEMAR HERNANDES PEREIRA (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

93.0039133-0 - LUIZ AUGUSTO ALVES DE CAMARGO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0014057-6 - JOAO TOPAL FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0023965-3 - MARGOT ELFRIEDE KATHE SETZNAGL E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/180: À vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo nº 92.0080401-2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à improcedência do pedido de aplicação do salário mínimo de junho de 1.989, conforme decisão do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região (fls. 110/111). Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

95.0029345-5 - LUIZ VIDOTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0032105-0 - SERGIO AMERICANO CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 114: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0043655-8 - BENJAMIN ROSE E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 100101: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0050943-1 - SEBASTIAO MINHANELLI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0054315-0 - MARIA TEREZINHA MANECHINI (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.0038355-3 - ADEMAR FONSECA VAZ E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0020118-0 - DANIEL FERNANDO HUERDO HUERDO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.034037-7 - SIDINEI GETULIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.003739-6 - JOSE FERREIRA LIMA NETO (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.004905-2 - ARIVALDO MONTEIRO SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 312/314: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 292, encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.00.028845-5 - MARIO PEREIRA FILHO (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 229/236: Aguarde-se, em Secretaria, a decisão do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.001689-0 - CATALINA GARCIA HENSKE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.83.004151-3 - RENATO GIUFFRIDA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 271: Preliminarmente, promova a parte autora a habilitação dos sucessores de Renato Giuffrida, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. O pedido de citação na forma do art. 730 do CPC, será apreciado após a regularização do pólo ativo pelos sucessores de Renato Giuffrida. Int.

2003.03.99.006083-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.005356-8 - ANISIO RIBEIRO SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 203 para receber as apelações do INSS e da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista ao INSS para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho supracitado encaminhando-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.014778-2 - DARCI FERREIRA PINTO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015090-2 - WALTER CLEMENTE - CURADOR (MERCIA CLEMENTE KOTTKE) E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.014721-9 - MARIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.021177-3 - NELSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.001326-5 - JOSE DE ALENCAR ANDRADE FIGUEIRAS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2004.61.83.001530-4 - MAGNOLIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.002718-5 - ANNA MARIA LARRABURE MEIRELLES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.002856-6 - DELFIM ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.003620-4 - ADILSON ESTEVAO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.004141-8 - MARLENE POPE DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.005109-6 - ONOFRE APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006321-9 - HAMILTON FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por HAMILTON FERREIRA DE REZENDE, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/109.049.267-4, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 02.05.1978 a 31.12.1993. O restabelecimento do benefício terá como termo inicial a data da suspensão do benefício, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.006658-0 - MARIA INES MARTIN SENEQUE (ADV. SP055814 JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.006993-3 - TOSHICO UNO TAKAHACHI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.007036-4 - THOMAS ALFRED UNGER (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000684-8 - ARMANDO ZMETEK (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001328-2 - EMILIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EMILIO ANTONIO DE SOUZA, e condeno o INSS a recalculer o valor do montante devido pelo autor no interregno compreendido entre 10/92 e 03/95, nos termos da fundamentação, observando, para tanto, a legislação vigente na época do inadimplemento, inclusive no que tange à aplicação de multa e juros. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.002027-4 - EUZEBIO FORESTE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/101: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o processo nº 2007.63.01.085224-4 em trâmite no Juizado Especial Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.83.005480-6 - NELSON CONRADO DE FIGUEIREDO (ADV. SP154887 ANTONIO DOARTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.000308-6 - CASEMIRO PEREIRA ANDREZO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.000646-4 - ADJARBAS GUERRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.001398-5 - YVONE MARTINS PALAZZO (ADV. SP038236 VALDEMIR GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.005027-1 - MARIA JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

PETICAO

93.0034411-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO) X GASPAR LUIZ MACHADO (ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI E ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E

ADV. SP118080 CLAUDIA HECK MACHADO E ADV. SP045831 GLACIO RAGNERI)

Fls. 127/130: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3330

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.000844-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO DO TROPICAL SHOPPING CENTER ARARAQ E OUTRO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)
Fls. 221/223: Não verifico óbice à realização das hastas públicas designadas, o anúncio hipotético de eventual pagamento das dívidas. Assim sendo, prossiga-se o feito, nos termos dos despachos de fls. 211 e 212. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1012

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.001418-3 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 103/120: Mantenho a r. decisão de fl. 82, por seus próprios fundamentos. Intim.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2083

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.22.000576-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000599-5) YAEKO OZAWA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Primeiramente, providencie o embargante a subscrição da petição de fls. 155/158, bem assim cópias dos documentos necessários à instrução da contrafé da parte embargada (sentença de fls. 117/118, acórdão de fls. 146/148, certidão de trânsito em julgado de fl. 150 e cópia da petição de execução de fls. 155/158). Feito isto, tratando-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, incide na espécie o disposto no art. 730 do CPC, a implicar na citação da parte devedora para opor embargos, e não o regramento trazido pelo art. 475- I e seguintes, do CPC, CITE-SE a Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000424-0) COOPERATIVA DOS

PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA E OUTROS (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP195941 ALEXANDRE GOMES DA SILVA E ADV. SP236738 CARLOS EDUARDO PACIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre as contestações do FNDE e INCRA (fls. 206 e 219/244), citados para integrar a lide. Feito isto, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.22.000783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001010-4) AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a realização de prova pericial requerida na inicial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Ante a notícia de que os autos do procedimento administrativo nº 13848.000084/99-10 encontram-se arquivados junto à GRA/SP, apresentem as partes os documentos constantes do referido procedimento que repute necessários à elaboração da perícia. Intimem-se.

2006.61.22.001664-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001519-9) GRANJA MIZUMA SC (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Finda a instrução processual, abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados judicialmente, em favor do perito nomeado Sr. Pedro Fumio Nikaido. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000524-5) TRANSVAL TRANSPORTADORA VALMIR LTDA ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a realização de prova pericial requerida na inicial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentem as partes os documentos constantes dos procedimentos administrativos nº 10.835.000474/99-60 e 13848.000200/2002-1 que repute necessários à elaboração da perícia. Intimem-se.

2007.61.22.000894-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002225-5) JOAO LUIZ PIETRUCCI MARQUES (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Manifeste-se o(a) embargante, desejando, sobre a impugnação de fls. 33/36, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.22.001952-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001951-0) TUPA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP067037 JOAO PEDRO PLACIDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos, desapensando-os. Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 24 verso, r. acórdão de fls. 42/44 e certidão de trânsito em julgado de fl. 47 para os autos principais. Anote-se o substabelecimento de fl. 51. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.22.001560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000248-2) MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X

INDUSTRIA E COMERCIO DE AEROMODELOS AMANO LTDA (ADV. SP066876 JOSE UEHARA)
Manifeste-se o(a) embargante, desejando, sobre a contestação de fls. 119/122, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000169-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE CARLOS FREITAS RINO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI)

Tendo em vista a indicação efetuada pela OAB- 34ª Subseção de Tupã, nomeio à parte executada a advogada ANDRÉA TAMIE YAMACUTI, OAB 157.335 No mais, tendo decorrido o prazo para oposição de embargos por parte da curadora especial nomeada, proceda-se a conversão dos valores penhorados nos autos em renda da União Federal, utilizando-se o Código da Receita e número de referência, fornecidos pela exeqüente. Feito isto, diga a exeqüente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ARAPONGA IND/ E COM/ DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provação no arquivo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.000635-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ESTHER ASTOLPHI ME

Tendo em vista a conversão em renda dos valores depositados judicialmente, manifeste-se a exeqüente em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2002.61.22.000419-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X GRANJA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA)

Requeira a exeqüente providências quanto ao prosseguimento do feito, notadamente, quanto à penhora realizada nos autos da Ação Possessória, cujo andamento processual foi noticiado à fl. 170, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2002.61.22.000625-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA DECISAO.A exceção de pré-executividade é um instrumento pelo qual se permite argüir a ausência dos requisitos da execução que impedem o seu desenvolvimento válido, objetivando a extinção do processo através de alegação de matérias de ordem pública que deveria o Juiz conhecer de ofício.Dentro deste contexto, a regra doutrinária, que coincidentemente se alinha à LEF, art. 16, 3º, é no sentido de restringir-se a pré-executividade às matérias que podem e devem ser reconhecidas de ofício pelo julgador ou, em se tratando de nulidade do título, flagrante e evidente, cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. A substituição da CDA, realizada nestes autos, com a consequente exclusão do nome da executada ROSANI MENDES PEREIRA MANZANO, configura ato consistente na admissão, pela exeqüente, de ser fundada a pretensão daquela, dispensando maiores dilações contextuais. No caso em tela, restou devidamente comprovada, através do documento fornecido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 166/168), a retirada da sócia Rosani Mendes Pereira Manzano, em 02/12/96, enquanto a dívida em questão refere-se ao período de 1998 a 1999, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Desse modo, impossível a responsabilização da sócia que sequer constava dos quadros sociais nos períodos abrangidos pela dívida em questão. Assim, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE para determinar a exclusão do pólo passivo da demanda da sócia Rosani Pereira Manzano, que demonstrou, documentalmente sua retirada da sociedade em época anterior ao período abrangido pela dívida. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Como não houve extinção da execução, deixo de fixar honorários de advogado para o incidente. Intimem-se as partes desta decisão e, vencido o prazo recursal, os executados da substituição efetivada, encaminhando-se cópia da nova C.D.A e para pagamento do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em bens livres e desembaraçados, em relação aos executados remanescentes no pólo passivo. Intimem-se.

2003.61.22.000388-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARCELO GOMES & CIA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP130242 LUCIANA SUIAMA GOMES) X AKEMI SUYAMA GOMES

Fls. 134/143. Indefiro, tendo em vista a informação que o imóvel, objeto da matrícula nº 20.699, serve de residência para os

responsáveis tributários (fls. 101). Assim, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2003.61.22.000424-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P E OUTROS (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 146. Aguarde-se a solução dos embargos à execução. Fls. 154/155. Nada a deliberar, tendo em vista que não há procuração outorgando poderes à advogada Daniela Z. Abdian Ignácio, OAB 137.205, desejando sua exclusão de futuras intimações deverá formular idêntico requerimento nos autos de Embargos à Execução nº 2004.61.22.001746-9. Intime-se.

2003.61.22.001235-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ACACIA BASTOS ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP110244 SUELY IKEFUTI) X ALDO TRENTINI

Converta-se em renda da União Federal os valores penhorados à fl. 137, utilizando-se o código da receita e número de referência fornecidos pela exequente. Feito isto, diga a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2006.61.22.002501-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FIGUEIREDO & FILHO DROG LTDA ME (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES)

Primeiramente, regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos procuração e cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorga de mandato, no prazo de 10 dias. Após, diga a exequente acerca do oferecimento de bens à penhora. Intimem-se.

2007.61.22.000353-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI)

Fls. 68/73. Ante a concordância da exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, exclusivamente, sobre os bens indicados pela parte executada, devendo ser nomeado como fiel depositário o Sr. Rubens Morábito. Outrossim, diante da renúncia formulada às fls. 75/76 e considerando que a parte continua regularmente representada em Juízo, exclua-se de futuras intimações a advogada Daniela Z. Abdian Ignácio, OAB 137.205. Intimem-se.

2007.61.22.000650-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI)

Fls. 48/49. Ante a concordância da exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação, exclusivamente, sobre o bem indicado pela parte executada, devendo ser nomeado como fiel depositário o Sr. Rubens Morábito. Outrossim, diante da renúncia formulada às fls. 51/52 e considerando que a parte continua regularmente representada em Juízo, exclua-se de futuras intimações a advogada Daniela Z. Abdian Ignácio, OAB 137.205. Intimem-se.

2007.61.22.000660-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DOMINGOS ROBERTO JAFRONE ME (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA)

Renove-se a intimação da parte executada para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual trazendo aos autos cópia do ato constitutivo da empresa, demonstrando poderes para outorga de mandato. Feito isto, diga a exequente acerca do oferecimento de bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora sobre bens livres e desembaraçados. Intime-se.

2007.61.22.001526-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X POSTO ELDORADO BASTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP223419 JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA)

Primeiramente, comprove a parte executada, documentalmente, a propriedade dos títulos ofertados. Feito isto, diga a exequente acerca dos bens nomeados à penhora. Intimem-se.

2007.61.22.001886-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA (ADV.

SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI E ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA)

Fls. 14/29. Primeiramente, providencie a parte executada cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado à penhora, no prazo de 10 dias. Feito isto, manifeste-se a exequente acerca do bem ofertado. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre bens livres e desembaraçados. Intimem-se.

2007.61.22.001951-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TUPA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP067037 JOAO PEDRO PLACIDINO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Outrossim, havendo interesse para que as publicações dos atos judiciais, via imprensa oficial, conste o nome do advogado João Pedro Placidino, OAB n. 67.037, providencie procuração outorgando poderes a referido advogado, juntando, inclusive, cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorgar mandato, no prazo de 15 dias. Publique-se, fazendo constar o nome do referido advogado. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2004.61.22.000378-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000242-8) AGNALDO VILELA DE SOUZA - ME (ADV. SP024308 RAUL REINALDO MORALES CASSEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista do teor do acórdão julgando procedentes os embargos opostos pela CEF, reformando a sentença de fls. 69/72, prevalecendo o cálculo por ela apresentado, por não diferir daquele elaborado pela contadoria judicial, defiro o levantamento do valor residual depositado judicialmente, como requerido. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF. Intime-se.

Expediente Nº 2142

ACAO MONITORIA

2003.61.22.000624-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON ROBERTO PANTOLFI

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil

2003.61.22.001346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUZO DA SILVA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.22.001281-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE CICERO SILVA DE SOUZA (ADV. SP158463 CLAUDIA APOLONIA BARBOZA) X OSNILDO DE LIMA GARCIA (ADV. SP198781 JOSÉ CARLOS JAMMAL E ADV. SP129845 JULIO RICARDO DA SILVERIA PREZIA) X DAVIDSON JAMAL GARCIA (ADV. SP198781 JOSÉ CARLOS JAMMAL E ADV. SP129845 JULIO RICARDO DA SILVERIA PREZIA) X CLAYTON DALVES DA SILVA (ADV. SP158463 CLAUDIA APOLONIA BARBOZA) X CARLOS OTAVIO FORNAZIERI (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X DEMETRIO MANTOVANI (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X PAULO ADRIANO DA PAIXAO (ADV. SP158463 CLAUDIA APOLONIA BARBOZA)

Ante ao informado às fls. 2217/2219 pelo defensor de Demetrio Mantovani, expeçam-se ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, à Divisão de Capturas da Polícia Civil, ao Instituto Nacional de Identificação-INI/DPF e ao I.I.R.G.D., requisitando que dêem baixa em eventuais registros de ordem de prisão emanada por este Juízo em razão dos autos n.

2001.61.22.001281-1, devendo constar sua absolvição nos termos art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, decisão esta transitada em julgado em 18/03/2002. Considerando a iminente ameaça ao direito individual constitucional de locomoção, transmitam-se os ofícios via fax.

2005.61.22.000131-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X SELMA APARECIDA LABEGALINI (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no tríduo legal (art.500 do CPP).

2006.61.22.001239-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X EDSON BELLUSCI (ADV. SP126599 PAULO CESAR TIOSSI)

Vistos em Inspeção. Instime-se novamente a defesa do réu, a fim de que se manifeste nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.25.000863-0 - LAUDELINA PINTO NUNES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição e documento(s) de fl. 102-103, e levando-se em consideração o domicílio da parte autora, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) ao Juízo de Direito em Chavantes/SP para realização da perícia médica judicial. Deverá(ão) constar na(s) Carta(s) Precatória(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o assistente técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes. Cancele-se a perícia agendada. Int.

2004.61.25.003106-7 - VITOR ANDRADE LEMOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da audiência designada para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, que realizar-se-á no dia 13 de maio de 2008, às 16 horas, na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - SP. Int.

2004.61.25.003522-0 - ANTONIO ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da audiência designada para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, que realizar-se-á no dia 16 de abril de 2008, às 16h45min., na Comarca de Chavantes - SP. Int.

2005.61.25.000093-2 - DURCILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da audiência designada para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, que realizar-se-á no dia 16 de abril de 2008, às 17 horas, na Comarca de Chavantes - SP, com as advertências do artigo 343, parágrafos 1º e 2º do CPC. Int.

2007.61.25.003955-9 - LUIZ ROBERTO BELTOLO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária acerca da petição de fl. 74, bem como adote, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências necessárias para o integral cumprimento da decisão liminar de fls. 51-52. Intime-se na forma pessoal. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.002353-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HENRIQUE MARTINS NETO (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X ADRIANO FABIO FRANCHINI (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 721/722, tendo em vista a falta de interesse processual para recorrer, posto que a prescrição reconhecida pela sentença é a da pretensão punitiva (Súmulas 186 e 241, do extinto TRF).Após, as providencias de praxe, arquivem-se os presentes autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 716

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001465-8 - PAULO CESAR SURDI (ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de liminar para momento posterior a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.000381-2 - WANDERLEY COLMAS ROHD (ADV. MS007705 DANIELA ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 181/182. A União Federal diz que não foi intimada da data de realização da perícia, o que viola o contraditório e a ampla defesa. Requer seja designada nova data para exame do autor, com prévia intimação da União. Indefiro a intimação do perito para que designe nova data para reexame do autor, com prévia intimação da União, uma vez que a ré não indicou assistente técnico para acompanhar a realização da prova (fls. 65/66), e, portanto, não demonstrou a existência de prejuízo. Expeça-se carta precatória, com cópia das petições de fls. 65/66 e 68/69, bem como do relatório médico de fls. 173/174, a fim de que o Perito Dr. Gilberto Brown de Andrade responda aos quesitos formulados pelas partes. Deverá, ainda, o Sr. Perito indicar se realmente é imprescindível a realização de nova perícia por especialista de outra área, indicando os motivos, para tanto. Intimem-se.

2002.60.02.002697-0 - FRANCISCA ODETE DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

2003.60.02.002231-1 - ANITA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fls. 120/123, e, considerando que o Dr. Delane da Silva Borges integrou o quadro de peritos do INSS, portanto, impedido de realizar perícias de natureza previdenciárias, no âmbito da Justiça Federal, nomeio para a realização da perícia médica da autora, o Dr. Feliciano Esteban Corrales Lopes, que atua junto à UBS Seleta, na Rua José Roberto Teixeira, n. 691, Dourados/MS - fone 3426-0867. Faculto às partes a apresentação de novos quesitos, ou confirmação dos já apresentados, bem como, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Tratando-se de pedido de benefício de assistência social de idoso, designo, de imediato, a elaboração de perícia sócio-econômica. Assim, nomeio a Assistente Social, Amanda Xuca Julieta Almeida Pina, com endereço na Rua Manoel Santiago, nº 1262, Vila Progresso, fone 3423-3768, e celular 8118-0318, para a realização da perícia sócio-econômica relativa à autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.60.02.001761-7 - ELIZETE GONCALVES GARCIA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

2004.60.02.002419-1 - EVANIR GOMES DE AZEVEDO RAMALHO E OUTROS (ADV. MS006462 MARIA DE FATIMA LOUVEIRA MARRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Os autores apresentaram impugnação às contestações de fls. 50/53 e 107/112, bem como, apresentaram contestação à reconvenção de fls. 54/105. Assim determino: 1. manifestem-se os reconvintes acerca da contestação apresentada às fls. 156/159; 2. sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2004.60.02.002459-2 - OSMARINA BATISTA DA COMCEICAO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

2006.60.02.000971-0 - MARLENE SOARES DA SILVA (ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Int.

2006.60.02.002244-0 - RODRIGO KRUTUL (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a necessidade de realização de perícia médica, nomeio para sua confecção o médico especializado em ortopedia e traumatologia, Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, n. 2.327, Centro, Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15

(quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? Qual o estágio da doença? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? O autor encontrava-se incapacitado em 07/11/2005? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intemem-se.

2007.60.02.002571-8 - DAVI GRANJEIRO NETO (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autarquia ré não apresentou contestação e ainda concordou com o presente pleito, venham os autos conclusos para sentença. Intemem-se.

2007.60.02.004330-7 - JOAO BRAGA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2007.60.02.004711-8 - LAURA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X LUIS CARLOS RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X GRAZILEI RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X FERNANDA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X DANIEL RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X BRUNO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X PAMELA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando-se os autos, verifica-se que a genitora dos requerentes não figura no pólo ativo da presente lide. todavia, tendo em vista que o benefício fora requerido administrativamente em nome da mãe dos requerentes, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, esclarecendo se pretende a inclusão da genitora no pólo ativo ou se o pedido de pensão por morte estende-se tão-somente aos seus filhos. Intime-se.

2008.60.02.001060-4 - MELANIO COLMAN (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício por incapacidade depende de realização de perícia médica, nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja

incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 12/13, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímem-se.

2008.60.02.001156-6 - BENJAMIN GOMES DA SILVA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS.Intime-se.

2008.60.02.001285-6 - ALEX SANDRO PEREIRA DE MORAIS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização da perícia.Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício assistencial depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:(...)Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da parte autora.Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, pA Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: (...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Sem prejuízo, intímem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intímem-se.

2008.60.02.001292-3 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feitoCite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intímem-se.De acordo com o artigo 355 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que apresente junto com a contestação dados recentes do CNIS dos ascendentes do falecido Sr. Adriano Alves dos Santos, os Srs. Antônio Rodrigues dos Santos, nascido aos 07.05.1952, e de Maria Alves dos Santos, nascida aos 16.01.1955 (v.

outros dados eventualmente necessários na certidão de nascimento inserta na folha 17).

2008.60.02.001372-1 - SUELI CRISTINA MASSARIOL DE ANDRADE (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.60.02.001464-6 - DORCINA NEVES DE SOUZA (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Tendo em vista que o pedido de implantação de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Adair Vasconcelos Reginaldo, com consultório à Rua Oliveira Marques, nº 2741, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-0828. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais.Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Cite-se o INSS, que deverá trazer aos autos o processo administrativo referente à autora.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.002151-2 - ILMA BENITES RAMOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X JOAO RAMOS DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

2001.60.02.001661-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

2005.60.02.001047-0 - VIVALDINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

2008.60.02.001061-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Cite-se a Autarquia Federal e intimem-se.Após, ao SEDI para retificação da classe para o rito ordinário.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.02.002499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000525-7) UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ANTONIO PELOI LUVIZETO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X LUIZ RIBEIRO DE PAULA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria deste juízo.Após conclusos.Int.

Expediente Nº 830

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003335-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO

GUERRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da audiência de oitiva da testemunha de acusação, João Evaldo Moreira, designada para o dia 11 de abril de 2008, 13:15 horas, na comarca de Nova Andradina/MS.

Expediente Nº 832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.000540-8 - EDSON ROMAO ALVES (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da designação do dia 30/04/2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de oitiva da (s) testemunha(s) FAUSTNO VASQUES, DULCÍDIO PEDROSO JARDIM e JOAQUIM ALVES SIQUEIRA (INFORMANTE - PAI DO REQUERENTE) E EDSON ROMÃO ALVES (REQUERENTE), no Juízo Deprecado da 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS (Carta Precatória n. 2008.60.00.002277-7).Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 704

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000617-0 - MARIA ANGELICA MARTINS DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fl. 71. Defiro o pedido de substituição das testemunhas MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA E GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA pelas testemunhas MARIA LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA E DERITONIA MARTINS DOS SANTOS.Considerando que o(a) procurador(a) se comprometeu a trazer a testemunha independentemente de intimação, aguarde-se a data da audiência.Intime-se o INSS da audiência designada.

Expediente Nº 705

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.03.000011-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADEVALDO BATISTA DE AMORIM E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 111/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO APARECIDO COELHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 106/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000027-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 131/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000037-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARLETE BARBOSA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 173/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DONIZETE ALVES PINHEIRO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 140/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000050-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BENTO DE SOUZA TOSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 141/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SHEILA MARIA DA SILVA AMORIM FREITAS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 139/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000063-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LILIAN APARECIDA VIANA DE BRITO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 123/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000091-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRINEU COLAR CORREA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 252/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Aparecida do Taboado - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCY MARA SATIKO DUARTE OTSUKA SOUTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 177/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000101-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PEDRO ONIZIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 284/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000102-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDNA MARIA JACINTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 285/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EVA LIVRAI RODRIGUES INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 283/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERNESTINA DA APARECIDA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 287/2008-DV, para o

cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X INIS MARIA DA SILVA CURTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 268/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000113-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EZINALDO MAMEDI CORDEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 298/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000149-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSANGELA APARECIDA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 288/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA MONICA DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 289/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NERCI RAMOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 290/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000158-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 264/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000162-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIRLEI AUGUSTIN BRUGGE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 253/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DALVA CALAZANS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 294/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ENILZA MOURA LEAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 274/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000178-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EROTIDES BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 278/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS

BASEGGIO) X IRINEIA LAVES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 197/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 277/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000185-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADAIR SILVERIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 276/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDO JOSE TAVARES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 275/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000194-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MAURY RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 265/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000199-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MACIEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 273/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000204-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIS FURTADO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 266/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000206-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X OSMAR BRAZ FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 301/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IZABEL NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 300/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000211-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 286/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000213-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ SANDRO DE FREITAS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 263/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 297/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Costa Rica - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

2008.60.03.000228-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VANDA DUTRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, remeto para a publicação a expedição da Carta Precatória n. 269/2008-DV, para o cumprimento na Comarca de Paranaíba - MS, dando ciência a(o) requerente - CEF.

Expediente Nº 706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.03.000239-8 - MARIA DOS REIS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 09/04/2008, às 09:00 hs, no consultório localizado à rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 717

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.000542-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE LUIS RIVERO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação do réu, pois o mesmo tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de sua conduta. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente da ilicitude e culpabilidade. Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, José Luis Rivero, como incurso nas penas do art. 334, par. 1º, alínea c, do CP. Passo a dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 01 de reclusão. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há causa atenuante, a saber, confissão (art. 65, inc. III, d, CP), porém pelo fato da pena já estar em seu mínimo legal, mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão. Na terceira fase da pena, diante da ausência de causa de aumento ou diminuição da pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 1 ano de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. O réu poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, determino a perda em favor da União das mercadorias apreendidas em poder do réu, a saber, 120 camisas de diversos tamanhos, marca Wrangler; 2.035 conjuntos de agasalho, diversas marcas e cores; 338 camisas e 01 saco grande contendo diversas bolsas de viagens, sacos em nylon, sacolas pretas, fitas de nylon e outros apetrechos, nos termos do auto de apresentação e apreensão

(fls. 18/20), em conformidade com o art. 91, inc. II, CP.Com o trânsito em julgado lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados, bem como aplica-se o art. 336, CPP, ao valor pago a título de fiança (fl. 208).Fixo os honorários para o defensor dativo no valor mínimo da tabela oficial, conforme dispõe a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Custas ex lege.Publique-se e registre-se. Após, intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

2005.60.04.000956-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X DORA CALDERON VILLASANTE (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X LIDIA LLUSCO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X OFELIA ARNO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X CRUZA CARLOS (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e ABSOLVO as rés, Ofélia Arno Llusco, Lídia Llusco, Dora Calderon Villasante e Cruza Carlos, com fulcro no art. 386, inc. VI, CPP.Custas ex lege.,10 Após o trânsito em julgado, oficie-se o Diretor do Departamento do Meio Circulante do BACEN para destruição das notas falsas apreendidas (fls. 28/31), nos termos do Provimento da COGE n. 64/05.Fixo os honorários para o defensor dativo no valor mínimo da tabela oficial, conforme dispõe a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000765-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X JHONNY WEBER CORREA DE LIMA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Jhonny Weber Correa de Lima, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, ambos da Lei 11.343/96, e art. 297, caput, do CP. Passo à dosimetria da pena.- Delito do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, ambos da Lei 11.343/96Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42, da Lei 11.343/06, verifica-se que o réu estava transportando 500 gramas de cocaína (fl. 15), bem como o mesmo, em decorrência de condenação criminal oriunda da Justiça Estadual, evadiu-se do cumprimento da pena, conforme documento de fl. 270. Assim, demonstrou conduta social desabonadora, uma vez que não cumpriu seus deveres para com a Justiça.Portanto, tendo em vista a quantidade da substância e a conduta social do réu, fixo a pena-base em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. O referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...)De fato, o réu confessou, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, a autoria delitiva. Por outro lado, compulsando as folhas de antecedentes criminais anexadas nos autos, verifica-se que o réu não é primário, pois foi condenado pela Justiça Estadual, tendo a sentença transitado em julgado em 06.11.06 (fl. 141). Assim, de acordo com o art. 63, CP, e considerando que o delito objeto de análise no caso em tela foi praticado em 04.09.07, constata-se que o réu é reincidente. Portanto, para a fixação da pena é mister na analisar as circunstâncias preponderantes, nos termos do art. 67, CP.Levando em consideração que o réu é reincidente, que possui uma personalidade voltada para o crime, de acordo com os documentos de fls. 59/60, 78, 141, 270, fixo a pena privativa de liberdade em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 09 anos e 04 meses de reclusão e 933 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu é reincidente, razão pela qual não aplico a referida disposição legal.Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 9 anos e 04 meses de reclusão e 933 dias-multa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- Delito do art. 297, caput, CPNa primeira fase da pena (art. 59, CP), verifico como circunstâncias desfavoráveis ao réu a conduta social do réu e personalidade, pois em decorrência de condenação criminal oriunda da Justiça Estadual, evadiu-se do cumprimento da pena, conforme documento de fl. 270, demonstrando conduta social desabonadora, uma vez que não cumpriu seus deveres para com a Justiça. Ademais, possui uma personalidade voltada para o crime, de acordo com os documentos de fls. 59/60, 78, 141, 270. Assim, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 50 dias-multa.Na segunda fase do cálculo

da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. O referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...)De fato, o réu confessou, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, a autoria delitiva. Por outro lado, compulsando as folhas de antecedentes criminais anexadas nos autos, verifica-se que o réu não é primário, pois foi condenado pela Justiça Estadual, tendo a sentença transitado em julgado em 06.11.06 (fl. 141). Assim, de acordo com o art. 63, CP, e considerando que o delito objeto de análise no caso em tela foi praticado em 04.09.07, constata-se que o réu é reincidente. Portanto, para a fixação da pena é mister na analisar as circunstâncias preponderantes, nos termos do art. 67, CP. Levando em consideração que o réu é reincidente, que possui uma personalidade voltada para o crime, de acordo com os documentos de fls. 59/60, 78, 141, 270, fixo a pena privativa de liberdade em 04 anos de reclusão e 100 dias-multa. Na terceira fase da pena, diante da ausência de causas de aumento e diminuição de pena, mantenho a pena privativa de liberdade em 04 anos de reclusão e 100 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 49, CP. Diante do fato do réu ter praticado dois crimes (art. 297, caput, CP e art. 33, caput, da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas privativas de liberdades deverão ser somadas, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 13 anos de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, não permitindo ao réu interpor eventual recurso em liberdade. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. No tocante aos documentos apreendidos (fl. 15), a saber, documento de identidade, CPF e título eleitoral, todos em nome de Elton de Paula Santana, determino que, após o trânsito em julgado, os mesmos sejam encaminhados aos respectivos órgãos emissores para a devida destinação. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ec) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

2007.60.04.000910-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WIDSON MARCOS QUEVEDO DE SOUZA (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, WIDSON MARCOS QUEVEDO DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, ambos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42, da Lei 11.343/06, é necessário constar que o réu declarou, em sede policial, no calor dos acontecimentos, que já realizou outras vezes o transporte de droga para Campo Grande, adquirida na Bolívia. A referida declaração foi confirmada pelas testemunhas. Assim, demonstrou conduta social desabonadora. Além, o réu estava transportando a quantidade de 930 gramas de cocaína (fl. 17). Portanto, tendo em vista a quantidade da substância e a conduta social do réu, fixo a pena-base em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. O referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...)De fato, o réu confessou, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, a autoria delitiva. Por outro lado, compulsando as folhas de antecedentes criminais anexadas nos autos, verifica-se que o réu não é primário, pois foi condenado pela Justiça Estadual pelo crime do art. 155, CP, sendo beneficiado pela suspensão condicional da pena, tendo sido extinta a punibilidade com fulcro no art. 82, CP, em 30.09.03, com o trânsito em julgado da sentença em 06.10.03 (fl. 127). Nessa seara, de acordo com o art. 64, inc. I, CP, e considerando que o réu obteve a extinção de punibilidade, em face ao delito anteriormente praticado, em 30.09.03, bem como que o delito objeto de análise no caso em tela foi praticado em 10.10.07, constata-se que o réu é reincidente. Ora, a obtenção do SURSIS em outro processo não tem o condão de impedir a caracterização da reincidência. Assim, vislumbro a existência da agravante da pena estabelecida no art. 63, inc. I, CP, a saber, reincidência. Nesse passo, para a fixação da pena é mister na analisar as circunstâncias preponderantes, nos termos do art. 67, CP. Levando em consideração que o crime praticado pelo agente teve como motivo a obtenção fácil de lucro; que o réu já transportou, em outras oportunidades, substâncias entorpecente adquiridas na Bolívia para Campo Grande, demonstrando no tocante a sua personalidade uma fragilidade de padrões éticos e morais, uma vez que já desenvolveu práticas delituosas; e que é reincidente, fixo a pena privativa de liberdade em 07 anos e 06 meses de reclusão e 760 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos e 09 meses de reclusão e 886 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de

diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu já se dedicou a atividade criminosa, pois o mesmo já realizou, em outras oportunidades, o transporte de droga, conforme é possível extrair das provas contidas nos autos, bem como não é primário. Assim, não aplico a referida disposição legal. Fixo a ré a pena privativa de liberdade em 8 anos e 09 meses de reclusão e 886 dias-multa. Tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de R\$ 600,00 a 700,00 (fl. 104), fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. No caso concreto, o réu foi preso em flagrante com a droga, com um aparelho de telefone celular da marca SIEMENS e 01 bilhete de passagem de ônibus da empresa Andorinha n. 016230 (fl. 15). Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislfaz tal exigência. PA 0,10 Ele exige apenas o nexa de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. Assim, compulsando as provas realizadas, não vislumbro nexa entre a prática delituosa e o aparelho celular apreendido, razão pela qual não decreto o seu perdimento em favor da União. Já, quanto ao bilhete de passagem de ônibus da empresa Andorinha n. 016230 (fl. 19), verifica-se que o referido bilhete diz respeito a viagem realizada pelo réu, que originou sua prisão, em 08.10.07. Assim, diante do referido documento prescindir de qualquer valor econômico deixo de decretar o seu perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ed) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

2007.60.04.001035-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X GODSON POBEE (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Gobson Pobee, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e V, ambos da Lei 11.343/96. 0,10 Passo à dosimetria da pena. 0,10 Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu é primário e portador de bons antecedentes. Além, o réu estava transportando a quantidade de 2.580 gramas de cocaína. Portanto, fixo a pena-base em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente: (...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, a autoria delitiva. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas

causas de aumento: a transnacionalidade do delito e o tráfico entre Estados da Federação (art. 40, inc. I e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, pelo fato de o réu preencher os requisitos legais aplico a causa de diminuição de pena, assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 5 anos e 10 meses de reclusão e 584 dias-multa. Tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de duzentos e trinta dólares mensal (fl. 95), fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.

DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

0,10 No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. No caso concreto, o réu foi preso em flagrante com a droga, com dois aparelhos de telefone celular (ambos da marca Motorola), 01 binóculo, 01 chapéu, 01 molho com 05 chaves, 07 pedaços de papel, 01 cartão magnético com a inscrição Droga Raia, 01 vale transporte de metro de São Paulo, 01 cartão com a inscrição Ponto de Táxi n. 08 e dinheiro, conforme consta no auto de apreensão de fls. 21/22. Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. Assim, o réu em seu interrogatório afirmou que recebeu US\$ 1.000,00 como parte do pagamento, sendo que o mesmo trocou uma parte dos dólares em reais o que representou o valor de R\$ 700,00, conforme apreendido. Dessa forma, o dinheiro encontrado em poder do réu tem nitidamente vínculo com a atividade delituosa, pois parte dele diz respeito ao pagamento pelo transporte da droga, sendo que o restante o réu utilizaria com os gastos da viagem até São Paulo (destino final da droga). Portanto, DECRETO o perdimento de todo o dinheiro apreendido (fl. 21) em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O mesmo é aplicável aos telefones celulares apreendidos. O réu declarou QUE JONY também teria entregue ao interrogando dois celulares para contato durante o itinerário e o contato mais importante se daria no celular de cor negra e que deveria ser entregue de volta a JONY quando este estivesse em São Paulo com o restante do dinheiro ao interrogando prometido; QUE o interrogando recebeu dois telefones, mas o prateado seria um presente de JONY (...). Assim, restou demonstrado que os telefones seriam utilizados para a prática delituosa, razão pela qual DECRETO o perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Por outro lado, diante da ausência de vinculação com a atividade criminosa, deixo de decretar o perdimento em favor da União dos demais bens apreendidos, a saber, 1 binóculo, 01 chapéu, 01 molho com 05 chaves, 07 pedaços de papel, 01 cartão magnético com a inscrição Droga Raia, 01 vale transporte de metro de São Paulo, 01 cartão com a inscrição Ponto de Táxi n. 08 (fls. 21/22 e 24). Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado

dativo; ec) officie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova;d) proceda à devolução ao réu dos bens apreendidos e que não foram perdidos em favor da União.P.R.I.

Expediente Nº 718

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000171-2 - EDO SARATE CAMACHO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ e 512/STF).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publicue-se, registre-se e intimem-se as partes.

Expediente Nº 719

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.04.000132-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.04.000704-5) JOSE HORACIO VIDAL DE BARROS (ADV. MS003855 HENRIQUE SALOMAO BENZI) X UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Em consulta ao site da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul (<http://www.oab-ms.org.br/advogados/pesquisa.php?>) há a informação que o advogado do autor é falecido, não podendo precisar qual a data de fato, motivo pelo qual o processo deve ser suspenso por força do art. 265, inciso I, do CPC. Intime-se o autor, por mandado, para providenciar constituição de novo defensor, no prazo de 20 dias (art. 265, parágrafo 2º, do CPC).Desde já, renovo o prazo ao novo defensor para cumprimento do despacho de fl. 30.

Expediente Nº 720

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000925-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLETO MAMANI PAUCARA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X MARITZA ALANOCA MAYTA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

PA 0,10 Ante o exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, julgo improcedente o pedido condenatório e ABSOLVO os réus, Cleto Mamani Paucara e Maritza Alanoca Mayta, quanto ao crime de falsificação de documento público, com fulcro no art. 386, inc. IV, CPP. Julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO os réus, Cleto Mamani Paucara e Maritza Alanoca Mayta, como incurso nas penas do art. 304, CP, uso de documento falso. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. A) Cleto Mamani Paucara Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhes são favoráveis, ou seja, o réu não possui antecedentes criminais (fl. 72, 108, 112) e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa.Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP) inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Assim, mantenho a pena fixada em seu mínimo legal, em 2 anos reclusão e 10 dias-multa.0,10 Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa.Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito e multa (art. 44, par. 2, CP). Determino como pena restritiva de direito a prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, inc. I e 45, par. 1º, do CP. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento de 02 salários mínimos, vigentes à época dos fatos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). No tocante à fixação da multa, de acordo com o critério trifásico, tendo em vista as circunstâncias judiciais que não são desabonadoras, a ausência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, bem como a inexistência de causa de aumento e/ou diminuição de pena, fixo a multa em 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de

execução. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. B) Maritza Alanoca Mayta Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhe são favoráveis, ou seja, a ré não possui antecedentes criminais (fls. 73, 109, 113) e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, a ré confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade judicial, como acima descrito. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena fixada pelo fato da mesma já estar em seu mínimo legal, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade de 02 anos e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito e multa (art. 44, par. 2, CP). Determino como pena restritiva de direito a prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, inc. I e 45, par. 1º, do CP. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento de 02 salários mínimos, vigentes à época dos fatos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). No tocante à fixação da multa, de acordo com o critério trifásico, tendo em vista as circunstâncias judiciais que não são desabonadoras, a ausência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, bem como a inexistência de causa de aumento e/ou diminuição de pena, fixo a multa em 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo a ré apelo em liberdade. Determino que, após o trânsito em julgado, os valores recolhidos a título de fiança, nos termos das guias de depósitos (fls. 88/89), ficarão sujeitos ao pagamento das custas e multas, em conformidade com o art. 336, do CPP. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

Expediente Nº 721

CARTA PRECATORIA

2007.60.04.001069-1 - JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMIR VILALVA DE ARRUDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JONES GIL (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X RENE BALDENAMA DE ARROIO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X FLOIDINISIO DA GUIA FERREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X LUIZ JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JUIZO DA 1ª VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS
Pela MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA foi dito: Tendo em vista a ausência injustificada da testemunha Gerônimo Evangelista Filho, muito embora, devidamente intimada, conforme fls. 38/39, determino a redesignação da audiência para o dia 03/06/2008 às 17:00 horas. No ato da intimação, a testemunha deverá ser advertida que o não comparecimento resultará na sua condução coercitiva, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, nos termos dos art. 218 e 219 do Código de Processo Penal. Providencie a Secretaria, com urgência o necessário. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Audiência finalizada às 15:10 horas

Expediente Nº 722

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.04.001174-9 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI E ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, por estar caracterizada a litispendência em face da Caixa Econômica Federal, procedo a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da referida empresa pública federal, com fulcro no art. 267, inc. V, CPC. Por conseguinte, excluindo a empresa pública federal do pólo passivo da demanda, sendo que as demais pessoas jurídicas réas não estão inclusas no art. 109, inc. I, CF, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação. Acrescento o fato de o Ministério Público Federal estar no pólo ativo da demanda, por si só, não implica na fixação da competência da Justiça Federal tendo em vista o dispositivo legal mencionado (art. 109, inc. I, CF). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. art. 267, inc. V, CPC, e determino a remessa da presente demanda para a Justiça Estadual. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000470-0 - IRACI VENEGAS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a reolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. I e VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.60.04.000492-0 - JOSE CORREA BRITTS JUNIOR (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 973

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.05.001598-3 - JUSCILENE MACHADO GOES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 13/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a). Cumpra-se.

Expediente Nº 974

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.05.001599-5 - JOCEMARE DIEL WAMMES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 14/00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a). Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.000876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000860-0) VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X VERA NEIVA ROSA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X NILZA GARCIA ROSA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a defesa dos requerentes para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar documento indôneo de residência e certidão de antecedentes do Juízo Estadual de Dourados-MS de todos os requerentes, em relação a VERA LUCIA e VERA NEIVA certidão de objeto e pé dos registros constantes.2. Após, venham-me conclusos para decisão.